CHAMOU CHEGOU
BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS
Fone: (71) 3525-0383 Tele/Fax: (71) 3525-0356
e-mail: bc@bahiacontroladorapragas.com.br
www.bahiacontroladorapragas.com.br
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2000
14:000 e 18:000
INMETRO

Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fundo Municipal de Itabaiana Pregão Presencial Nº 007/2020

Data da sessão: 15 (quinze) de maio de 2020 (dois mil e vinte) **Horário:** 09:00h (nove horas)

Local: Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, Setor de Licitações, localizada na Avenida Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, Cep 49.510-200, município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

Salvador, 14 de Maio de 2020

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Ao

Pregoeiro do Fundo de Saúde de Itabaiana.

Referente Pregão Presencial n° 007/2020.

Prezado Senhor,

A BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA, empresa do ramo de prestação de Serviços, sediada no Caminho 01, Qd. 05, nº 08-A, Cajazeiras V - 41.335350 - Salvador/Ba, - Telefax: 3525-0383/2378 inscrita no Ministério da Fazenda sob nº CNPJ: 00660370/0001-55, **através do seu representante Legal e Responsável Técnico o Sr. Genival Dias Dantas, Biólogo CRBio Reg. 92.118/08 D, emai: adm@bahiacontroladoradepragas.com.br**, submete à apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	**Valor por Unidade de Medida R$**
1	LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		01	**458.800,00**

A nossa proposta totalizou em R$ 458.800,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

Os pagamentos serão efetuados pelo serviço executado, no valor correspondente as Ordens de Serviços comprovadamente atendidas.

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome: GENIVAL DIAS DANTAS
RG n°: 1.738.942.91 SSP/BA
CPF n°: 205.097.825.15
Estado Civil: CASADO
Endereço: Rua C bloco 40 Aptº. 1102- Cond. Bosque Imperial- Paralela- Cep. 41.253.190-SALVADOR/BA

Dados Bancários:
Banco: 001 (BRASIL)
Agência: 2967X
Conta Corrente: 108.396.1

Sem mais,

Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda
CNPJ: 00660370/0001-55
Genival Dias Dantas - Biólogo CRBio Reg. 92.118/08 D-
DIRETOR

CHAMOU CHEGOU
BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS
Fone: (71) 3525-0383 Tele/Fax: (71) 3525-0356
e-mail: bc@bahiacontroladorapragas.com.br
www.bahiacontroladorapragas.com.br
EMPRESA CERTIFICADA
ISO 9001:2000
14:000 e 18:000
INMETRO DNV

Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fundo Municipal de Itabaiana Pregão Presencial Nº 007/2020
Data da sessão: 15 (quinze) de maio de 2020 (dois mil e vinte) **Horário:** 09:00h (nove horas)
Local: Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, Setor de Licitações, localizada na Avenida Vereador Olímpio Grande, nº. 133, Bairro Porto, Cep 49.510-200, município de Itabaiana, Estado de Sergipe.
Salvador, 14 de Maio de 2020

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE				
NOME DA EMPRESA	**BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA**			
CNPJ	00.660.370.0001.55			
ENDEREÇO	CAMINHO UM QD 5 Nº 08 A- CAJAZEIRAS 5-SALVADOR/BA, CEP: 41.335.+350			
TELEFONE	71-3525-0383		E-MAIL	**ADM@BAHIACONTROLADORADEPRAGAS.COM.BR**

REPRESENTANTE LEGAL			
NOME COMPLETO	GENIVAL DIAS DANTAS		
CIN	1.738.942.91- SSP/BA		
CPF	205.097.825.15		
PROFISSÃO	BIOLÓGO		
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	ESTADO CIVIL	CASADO
ENDEREÇO DA RESIDENCIA	Rua C bloco 40 Aptº. 1102- Cond. Bosque Imperial- Paralela- Cep. 41.253.190- SALVADOR/BA		

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO	B.BRASIL	Nº AGENCIA	2967X
NOME DA AGENCIA	COMERCIO		
Nº DA CONTA CORRENTE		108.396.1	

Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda
CNPJ: 00660370/0001-55
Genival Dias Dantas - Biólogo CRBio Reg. 92.118/08 D-
DIRETOR

2/2

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROPOSTA DE PREÇO

Prezado Senhor,

A LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ de Nº 04.214.147/0001-35, com sede na Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401 - São Cristóvão / SE, telefone/fax (79)3014-4357/30290915, e-mail daniel@locempreendimentos.com.br, submete à apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

A nossa proposta totalizou em R$970.498,86 (Novecentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) para 1 (um) mês e R$2.911.456,58 (Dois milhões, novecentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) para o período de 3 (Três) meses.

Os pagamentos serão efetuados pelo serviço executado, no valor correspondente as Ordens de Serviços comprovadamente atendidas.

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Razão Social: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA/ CNPJ: 04.214.147/0001-35
Endereço: RUA JOSSIANE N SILVA S/Nº - LOTEAMENTO QUEM DERA – ROSA ELZE – EDUARDO GOMES – SÃO CRISTÓVÃO/SE/ Fone/Fax: (79) 3214-5357/ E-mail: recepção.loc@hotmail.com/ Banco: BANESE - Agência: 029 - Conta Corrente Nº: 103576-9/ **Nome do Representante Legal e pessoa para assinatura de contrato:** DANIEL PRADO HARDMAN/ CPF: 017.439.475-69/ Fone: (79) 98802-0387

São Cristóvão – SE, 15 de maio de 2020.

Atenciosamente,

DANIEL PRADO HARDMAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE
CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA ESTADO DE SERGIPE

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EQUIPE MENSAL (R$)
1	LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	MENSAL	1,00	R$ 970.498,86
VALOR GLOBAL DO LOTE				**R$ 970.498,86**
VALOR GLOBAL DO LOTE PARA 3 (Três) meses				**R$ 2.911.496,58**

São Cristóvão – SE, 15 de maio de 2020
Atenciosamente,

DANIEL PRADO HARDMAN
ENGENHEIRO CIVIL, SANITARISTA E AMBIENTAL
CREA Nº050944839-9
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3/31

Folha nº 980

Ass.:

LOC EMPREENDIMENTOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

MÃO DE OBRA

ITEM	FUNÇÃO	UND	QTD	SALÁRIO (R$)+INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE	ENC.SOCIAIS(85,41%)	TOTAL
01	AGENTE DE LIMPEZA	UND	24	R$ 1.463,00	R$ 1.249,55	R$ 65.101,16
02	FISCAL	UND	2	R$ 1.369,00	R$ 1.169,26	R$ 5.076,53
03	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	UND	1	R$ 9.927,50	R$ 8.479,08	R$ 18.406,58
04	ENGENHEIRO CIVIL	UND	1	R$ 9.927,50	R$ 8.479,08	R$ 18.406,58
05	SUPERVISOR	UND	1	R$ 1.494,50	R$ 1.276,45	R$ 2.770,95
06	TÉCNICO EM QUÍMICA	UND	1	R$ 2.100,00	R$ 1.793,61	R$ 3.893,61
07	MOTORISTA I (CARRO/VAN)	UND	3	R$ 1.639,00	R$ 1.399,87	R$ 9.116,61
08	MOTORISTA II (CAMINHÃO)	UND	4	R$ 1.799,00	R$ 1.536,53	R$ 13.342,10
	SUB-TOTAL MENSAL					**R$ 136.114,12**

ÍTEM	OUTROS BENEFÍCIOS	Qtd Por operário	Nº OPERÁRIOS	PREÇO UNIT.	TOTAL
02	ALIMENTAÇÃO	26	34,00	R$ 9,00	R$ 7.876,44
03	PPRA/PCMSO	1	34,00	R$ 14,37	R$ 488,58
04	SEGURO DE VIDA	1	34,00	R$ 10,00	R$ 340,00
06	EXAMES ADMISSIONAIS , DEMISSIONAIS E PERIODICOS	1	27,00	R$ 50,00	R$ 1.350,00
	SUB-TOTAL MENSAL				**R$ 10.055,02**
	TOTAL				**R$ 146.169,14**

Engenheiro segurança/Engenheiro civil/Supervisor/Técnico em química/Motorista

ÍTEM	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	Qtd. Por operário	Nº OPERÁRIOS	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	Boné de brim	1,00	11,00	R$ 15,00	R$ 165,00
2	Calça jeans	1,50	11,00	R$ 70,00	R$ 1.155,00
3	Bota de couro	1,50	11,00	R$ 45,00	R$ 742,50
4	Protetor solar facial fator 30 (lts).	0,75	11,00	R$ 40,00	R$ 330,00
5	Capa para chuva	1,63	11,00	R$ 30,00	R$ 537,90
6	MEIÃO DE LÃ(PARES)	4,83	11,00	R$ 15,00	R$ 796,95
	TOTAL MENSAL				**R$ 3.727,35**

FISCAL

ÍTEM	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	Qtd. Por operário	Nº OPERÁRIOS	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	Macacão tyvec	26,00	2,00	R$ 54,90	R$ 2.854,80
2	Bota de pvc	1,00	2,00	R$ 40,00	R$ 80,00
3	Oculos de segurança	1,00	2,00	R$ 15,00	R$ 30,00
4	Respirador semi facial	1,00	2,00	R$ 95,00	R$ 190,00
5	Meião de lã	0,33	2,00	R$ 15,00	R$ 9,90
6	Protetor solar facial fator 30	0,54	2,00	R$ 25,00	R$ 27,00
7	Capa para chuva	0,90	2,00	R$ 20,00	R$ 36,00
	TOTAL MENSAL				**R$ 3.227,70**

AGENTE DE LIMPEZA

ÍTEM	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	QTD POR EQUIPE	Nº EQUIPE	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	Macacão tyvec	312,00	2,00	R$ 54,90	R$ 34.257,60
2	Luva de pvc, cano longo	26,00	2,00	R$ 15,00	R$ 780,00
3	Oculos de segurança	12,00	2,00	R$ 15,00	R$ 360,00
4	Protetor facial	12,00	2,00	R$ 25,00	R$ 600,00
5	Respirador semi facial	12,00	2,00	R$ 95,00	R$ 2.280,00
6	Bota de pvc	12,00	2,00	R$ 40,00	R$ 960,00
7	Meião de lã	4,00	2,00	R$ 15,00	R$ 120,00
8	Capa para chuva	3,60	2,00	R$ 20,00	R$ 144,00
9	Protetor solar facial fator 30	4,48	2,00	R$ 25,00	R$ 224,00
	TOTAL MENSAL				**R$ 39.725,60**

FERRAMENTAS

ÍTEM	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	QTD POR EQUIPE	Nº EQUIPE	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	Conteiner plástico de 240lts	0,33	2,00	R$ 368,00	R$ 242,88
2	Pá Quadrada, com cabo	0,50	2,00	R$ 45,00	R$ 45,00
3	Enxada, com cabo	0,33	2,00	R$ 45,00	R$ 29,70
4	Vassoura de piaçava, 28 furos com cabo	6,00	2,00	R$ 30,00	R$ 360,00

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE N SILVA Nº 401- ROSA ELZE – SÃO CRISTÓVÃO/SE
49100-000 – CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8FONE: (79) 3014-4357/30290915
E:MAIL: daniel@locempreendimentos.com.br

4/31

5	Vassourão de naylon, com cabo	8,00	2,00	R$	40,00	R$	640,00
6	Vassoura de aço com cabo	4,00	2,00	R$	10,00	R$	80,00
7	Cone de sinalização emborrachado	2,00	2,00	R$	57,25	R$	229,00
8	Fita zebrada (m)	5200,00	2,00	R$	0,48	R$	4.992,00
TOTAL MENSAL						**R$**	**6.618,58**
MATERIAIS							
ÍTEM	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	QTD POR EQUIPE	Nº EQUIPE	PREÇO UNIT.		TOTAL	
1	Desinfetante	1560,00	2,00	R$	2,00	R$	6.240,00
2	Hipoclorito (lts)	26000,00	2,00	R$	10,00	R$	520.000,00
TOTAL MENSAL						**R$**	**526.240,00**
EQUIPAMENTOS							
Equipamentos		**UND**	**QUANT.**	**VLR UNIT.**		**VLR MENSAL**	
Caminhão basculante 6 m³		UND	2,00	R$	10.155,83	R$	20.311,67
Caminhão pipa com capacidade 8.000 lts		UND	2,00	R$	10.830,49	R$	21.660,99
Veiculo tipo van Cap minima 14 passageiros		UND	2,00	R$	7.029,81	R$	14.059,62
Veiculo tipo passeio		UND	1,00	R$	2.361,28	R$	2.361,28
Pulverizadores costal manual com capacidade de 20 lts;		UND	4,00	R$	130,00	R$	520,00
TOTAL DE EQUIPAMENTOS						**R$**	**58.913,55**
TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL							
CUSTO TOTAL						**R$**	**784.621,91**
BDI				**23,69%**			
				TOTAL DO BDI		**R$**	**185.876,93**
TOTAL GERAL MENSAL						**R$**	**970.498,86**

São Cristóvão – SE, 15 de maio de 2020
Atenciosamente,

DANIEL PRADO HARDMAN
ENGENHEIRO CIVIL, SANITARISTA E AMBIENTAL
CREA Nº050944839-9
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Salário mínimo 2020		R$ 1.045,00		
N.º	FUNÇÕES	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE(40%, 10% e 20% do Salário Mínimo)	TOTAL SALÁRIO MÊS
1	AGENTE DE LIMPEZA	R$ 1.045,00	R$ 418,00	R$ 1.463,00
2	FISCAL	R$ 1.160,00	R$ 209,00	R$ 1.369,00
3	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R$ 9.927,50	R$ -	R$ 9.927,50
4	ENGENHEIRO CIVIL	R$ 9.927,50	R$ -	R$ 9.927,50
5	SUPERVISOR	R$ 1.390,00	R$ 104,50	R$ 1.494,50
6	TÉCNICO EM QUÍMICA	R$ 2.100,00	R$ -	R$ 2.100,00
7	MOTORISTA I (CARRO, VAN)	R$ 1.430,00	R$ 209,00	R$ 1.639,00
8	MOTORISTA II (CAMINHÃO ACIMA)	R$ 1.590,00	R$ 209,00	R$ 1.799,00

São Cristóvão – SE, 15 de maio de 2020
Atenciosamente,

DANIEL PRADO HARDMAN
ENGENHEIRO CIVIL, SANITARISTA E AMBIENTAL
CREA Nº050944839-9
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Folha 11
Ass.:

Folha nº 283
Ass.:

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

GRUPO "A"	%
PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	20,00%
FGTS	8,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESI/SESC	1,50%
SENAIS/SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO "A"	**36,80%**

GRUPO "B"	%
FÉRIAS	12,03%
AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,85%
AUXÍLIO PATERNIDADE /AUXÍLIO MATERNIDADE	1,33%
FALTAS LEGAIS	2,28%
ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,37%
13º SALÁRIO	8,33%
TOTAL DO GRUPO "B"	**28,49%**

GRUPO "C"	%
FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
IDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
TOTAL DO GRUPO "C"	**9,64%**

GRUPO "D"	%
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	10,48%
TOTAL DO GRUPO "D"	**10,48%**

TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	**85,41%**

São Cristóvão – SE, 15 de maio de 2020
Atenciosamente,

DANIEL PRADO HARDMAN
ENGENHEIRO CIVIL, SANITARISTA E AMBIENTAL
CREA Nº050944839-9
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA

7/31

Caminhão Basculante 6 m³						
Caminhão Basculante 6 m³	**N° deVeiculos**	**Km por veículo dia**	**Dias por mês**	**Km por mês**		
	1	100,00	26,00	2600,00		
			Total de Km por mês	2600,00		
Combustível	Km por mês	Km/litro	Litro/Km	Valor Unit.	Sub-total	Total
Óleo diesel Custo total de Combustível	1500,00	3,00	0,33	R$ 3,30	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00
Veículo						Valor em R$
					Valor Chassi	R$ 187.881,00
					Caçamba 6 m³+ Equipamentos	R$ 25.250,52
					Valor Total do veículo	R$ 213.131,52
					Vida util	60 meses
Manutenção				**Indice**		**Valor em R$**
				Manutenção	0,01	R$ 2.131,32
Depreciação e Financiamento				**Indice**		**Valor em R$**
				Depreciação(chassi)	0,016666667	R$ 3.131,35
				Depreciação(equipamento)	0,016666667	R$ 420,84
				Custo Financiamento	0,0116	R$ 2.472,33
				Licenciamento+IPVA+Seguro	1	R$ 350,00
					Total depreciação e financiamento	R$ 6.374,52
					Total de custo de veículo com combustível por mês	**R$ 10.155,83**

DANIEL PRADO HARDMAN
ENGENHEIRO CIVIL, SANITARISTA E AMBIENTAL
CREA N°050944839-9
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I. 30146895 SSP/SE CPF: 017.439.475-69

Caminhão Pipa 8.000 litros com mangueira de 60m						
Caminhão compactador 15 m³	**N° deVeiculos**	**Km por veículo dia**	**Dias por mês**	**Km por mês**		
	1	160,00	26,00	4160,00		
			Total de Km por mês	4160,00		
Combustível	Km por mês	Km/litro	Litro/Km	Valor Unit.	Sub-total	Total
Óleo diesel Custo total de Combustível	1500,00	3,00	0,33	R$ 3,30	R$ 1.650,00	R$ 1.650,00
Veículo						Valor em R$
					Valor Chassi	R$ 200.000,00
					Valor Equipamento	R$ 30.000,00
					Equipamentos de monitoramento	R$ 1.350,00
					Valor Total do veículo	R$ 231.350,00
					Vida util	60 meses
Manutenção					**Indice**	**Valor em R$**
					Manutenção	0,01	R$ 2.313,50
Depreciação e Financiamento					**Indice**	**Valor em R$**
					Depreciação(chassi)	0,016666667	R$ 3.333,33
					Depreciação(equipamento)	0,016666667	R$ 500,00
					Custo Financiamento	0,0116	R$ 2.683,66
					Licenciamento+IPVA+Seguro	1	R$ 350,00
					Total depreciação e financiamento		R$ 6.866,99
					Total de custo de veículo com combustível por mês		**R$ 10.830,49**

DANIEL PRADO HARDMAN
ENGENHEIRO CIVIL, SANITARISTA E AMBIENTAL
CREA N°050944839-9
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE CPF: 017.439.475-69

Ass.:

Folha n° 285

9/31

Veículo tipo Van minimo 14 passageiros						
Veículo tipo Van	N° deVeiculos	Km por veículo dia	Dias por mês	Km por mês		
	1	65,00	26,00	1690,00		
			Total de Km por mês	1690,00		
Combustível	Km por mês	Km/litro	Litro/Km	Valor Unit.	Sub-total	Total
Gasolina	1500,00	7,00	0,14	R$ 3,30	R$ 707,14	R$ 707,14
Veículo						Valor em R$
					Valor	R$ 160.000,00
					Valor Total do veículo	R$ 160.000,00
					Vida util	60 meses
Manutenção				Indice		Valor em R$
			Manutenção	0,01		R$ 1.600,00
Depreciação e Financiamento				Indice		Valor em R$
			Depreciação	0,016666667		R$ 2.666,67
						R$ -
			Custo Financiamento	0,0116		R$ 1.856,00
			Licenciamento+IPVA+Seguro	1		R$ 200,00
				Total depreciação e financiamento		R$ 4.722,67
				Total de custo de veículo com combustível por mês		R$ 7.029,81

DANIEL PRADO HARDMAN
ENGENHEIRO CIVIL, SANITARISTA E AMBIENTAL
CREA Nº050944839-9
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I. 30146895 SSP/SE CPF: 017.439.475-69

Folha nº 236
Ass.:

10/31

Veículo tipo passeio						
Veículo tipo Van	N° deVeiculos	Km por veículo dia	Dias por mês	Km por mês		
	1	65,00	26,00	1690,00		
			Total de Km por mês	1690,00		
Combustível	Km por mês	Km/litro	Litro/Km	Valor Unit.	Sub-total	Total
Gasolina	1500,00	7,00	0,14	R$ 3,30	R$ 707,14	R$ 707,14
Veículo						Valor em R$
					Valor	R$ 38.000,00
					Valor Total do veículo	R$ 38.000,00
					Vida util	60 meses
Manutenção				Indice		Valor em R$
			Manutenção	0,01		R$ 380,00
Depreciação e Financiamento				Indice		Valor em R$
			Depreciação	0,016666667		R$ 633,33
						R$ -
			Custo Financiamento	0,0116		R$ 440,80
			Licenciamento+IPVA+Seguro	1		R$ 200,00
				Total depreciação e financiamento		R$ 1.274,13
				Total de custo de veículo com combustível por mês		R$ 2.361,28

DANIEL PRADO HARDMAN
ENGENHEIRO CIVIL, SANITARISTA E AMBIENTAL
CREA Nº050944839-9
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I. 30146895 SSP/SE CPF: 017.439.475-69

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE N SILVA Nº 401- ROSA ELZE – SÃO CRISTÓVÃO/SE 49100-000 – CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8FONE: (79) 3014-4357/30290915
E:MAIL: daniel@locempreendimentos.com.br

Folha nº 287
Ass.:

11/31

ITEM DO B.D.I.	PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DIRETO	PERCENTUAL. SOBRE O PREÇO DE VENDA	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,07	-	
DESPESAS FINANCEIRAS	0,59	-	
RISCO, SEGURO E GARANTIA	0,97	-	
PIS	-	0,65	
ISSQN	-	5,00	
COFINS	-	3,00	
LUCRO LÍQUIDO PREVISTO	6,90	-	
TOTAL DO DO B.D.I.			**23,69**
TOTAL DO DO B.D.I. em porcentagem			**23,69%**

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)}\right) - 1\right] x100$$

DANIEL PRADO HARDMAN
ENGENHEIRO CIVIL, SANITARISTA E AMBIENTAL
CREA Nº050944839-9
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE CPF: 017.439.475-69

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. RUA JOSSIANE N SILVA Nº 401- ROSA ELZE – SÃO CRISTÓVÃO/SE 49100-000 – CNPJ 04.214.147/0001-35 Inscrição Municipal: 425 e inscrição Estadual: 27.111.781-8FONE: (79) 3014-4357/30290915
E:MAIL: daniel@locempreendimentos.com.br

12/31

Folha nº 258
Ass.:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DOESTADO DE SERGIPE -CREA/SE

Tabela Salarial 2020- Nível Superior - Curso Universitário de 04 anos ou mais
LEI 4950-A - DECISÃO PL182/15 DECISÃO PL/SE083/18 SM 2020 = R$ 1.045,00
ENGENHEIRO PLENO

R$207,80 (VALOR DA HORA ATÉ 30H)

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	
10 HORAS	R$ 2.090,00	R$ 209,00
11 HORAS	R$ 2.299,00	
12 HORAS	R$ 2.508,00	
13 HORAS	R$ 2.717,00	
14 HORAS	R$ 2.926,00	
15 HORAS	R$ 3.135,00	
16 HORAS	R$ 3.344,00	
17 HORAS	R$ 3.553,00	
18 HORAS	R$ 3.762,00	
19 HORAS	R$ 3.971,00	
20 HORAS	R$ 4.180,00	
21 HORAS	R$ 4.389,00	
22 HORAS	R$ 4.598,00	
23 HORAS	R$ 4.807,00	
24 HORAS	R$ 5.016,00	
25 HORAS	R$ 5.225,00	
26 HORAS	R$ 5.434,00	
27 HORAS	R$ 5.643,00	
28 HORAS	R$ 5.852,00	
29 HORAS	R$ 6.061,00	
30 HORAS	R$ 6.270,00	

R$261,25 (ACRÉSCIMO DE 25% NO VALOR DA HORA APóS 30H)

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	R$ 261,25
31 HORAS	R$ 6.531,25	
32 HORAS	R$ 6.792,50	
33 HORAS	R$ 7.053,75	
34 HORAS	R$ 7.315,00	
35 HORAS	R$ 7.576,25	
36 HORAS	R$ 7.837,50	
37 HORAS	R$ 8.098,75	
38 HORAS	R$ 8.360,00	
39 HORAS	R$ 8.621,25	
40 HORAS	R$ 8.882,50	
41 HORAS	R$ 9.143,75	
42 HORAS	R$ 9.405,00	
43 HORAS	R$ 9.666,25	
44 HORAS	R$ 9.927,50	
45 HORAS	R$ 10.188,75	
46 HORAS	R$ 10.450,00	
47 HORAS	R$ 10.711,25	
48 HORAS	R$ 10.972,50	
49 HORAS	R$ 11.233,75	
50 HORAS	R$ 11.495,00	

Folha nº 289
Ass.:

13/31

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000071/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021912/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46221.003458/2019-35
DATA DO PROTOCOLO: 08/05/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE LIMPEZA PUBLICA E COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ n. 09.136.974/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAYVANDERSON FERNANDES DOS SANTOS;

E

RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 09.527.013/0001-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE CESAR FALCAO DE SA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **limpeza pública, comercial com abrangência territorial em Sergipe**, com abrangência territorial em **Amparo De São Francisco/SE, Aquidabã/SE, Arauá/SE, Areia Branca/SE, Barra Dos Coqueiros/SE, Boquim/SE, Brejo Grande/SE, Campo Do Brito/SE, Canhoba/SE, Canindé De São Francisco/SE, Capela/SE, Carira/SE, Carmópolis/SE, Cedro De São João/SE, Cristinápolis/SE, Cumbe/SE, Divina Pastora/SE, Estância/SE, Feira Nova/SE, Frei Paulo/SE, Gararu/SE, General Maynard/SE, Ilha Das Flores/SE, Indiaroba/SE, Itabaiana/SE, Itabaianinha/SE, Itabi/SE, Itaporanga D'Ajuda/SE, Japaratuba/SE, Japoatã/SE, Lagarto/SE, Laranjeiras/SE, Macambira/SE, Malhada Dos Bois/SE, Malhador/SE, Maruim/SE, Moita Bonita/SE, Monte Alegre De Sergipe/SE, Muribeca/SE, Neópolis/SE, Nossa Senhora Aparecida/SE, Nossa Senhora Da Glória/SE, Nossa Senhora Das Dores/SE, Nossa Senhora De Lourdes/SE, Pacatuba/SE, Pedra Mole/SE, Pedrinhas/SE, Pinhão/SE, Pirambu/SE, Poço Redondo/SE, Poço Verde/SE, Porto Da Folha/SE, Propriá/SE, Riachão Do Dantas/SE, Riachuelo/SE, Ribeirópolis/SE, Rosário Do Catete/SE, Salgado/SE, Santa Luzia Do Itanhy/SE, Santa Rosa De Lima/SE, Santana Do São Francisco/SE, Santo Amaro Das Brotas/SE, São Cristóvão/SE, São Domingos/SE, São Francisco/SE, São Miguel Do Aleixo/SE, Simão Dias/SE, Siriri/SE, Telha/SE, Tobias Barreto/SE, Tomar Do Geru/SE e Umbaúba/SE.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO

14/31

Salário é verba alimentícia, e com isso a empresa é obrigada a realizar o pagamento do respectivo salário no quinto dia útil de cada mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, os expressamente autorizados pelos empregados e os provenientes da lei, nos termos do art. 462 da CLT;

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer dano causado pelo empregado de que resulte prejuízo para as empresas, esta poderá deduzir o valor da reparação, desde que tenha sido apurada a culpa ou dolo e o desconto da parcela mensal não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor do salário base mensal;

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão contratual do empregado, a empresa reterá o valor total da reparação ou o valor remanescente ainda pendente do crédito das parcelas rescisórias do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - PISOS NORMATIVOS

Fica acordado que a partir de **1º de março de 2019**, o reajuste salarial dos pisos salariais estabelecidos na tabela abaixo, o percentual base é de 6,06% (seis vírgula zero seis por cento) a todos o municípios citados na CLAUSULA 2ª deste acordo exceto os municípios de **Aracaju/SE e Nossa Senhora do Socorro/SE**.

FUNÇÕES	MAR/17	PERC. INSALUBRIDADE	DIFERENÇA	MAR/19
VARREDOR/GARI	R$ 956,00	40 %	R$ 58,00	R$ 1014,00
AG LIMPEZA/AUX SERVIÇOS GERAIS/PINTOR	R$ 956,00	40%	R$ 58,00	R$ 1014,00
SERVENTE DE ATERRO	R$ 956,00	40%	R$ 58,00	R$ 1014,00
COLETOR	R$ 970,00	40%	R$ 80,00	R$ 1050,00

PODADOR/CAPINADOR	R$ 956,00	40%	R$ 58,00	R$ 1014,00
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R$ 956,00	40%	R$ 58,00	R$ 1014,00
CABO DE TURMA/FISCAL	R$ 1.070,00	20%	R$ 90,00	R$ 1.160,00
SUPERVISOR	R$ 1.300,00	10%	R$ 90,00	R$ 1.390,00
MOTORISTA I(CARRO, VAN)	R$ 1.350,00	20%	R$ 80,00	R$ 1.430,00
MOTORISTA II(CAMINHÃO ACIMA)	R$ 1.500,00	20%	R$ 90,00	R$ 1.590,00
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS/TRATOR	R$ 1.450,00	20%	R$ 90,00	R$ 1.540,00
TEC SEGURANCA TRABALHO	1.100,00	10%	100,00	R$ 1.200,00

Parágrafo Terceiro: As demais **funções operacionais e administrativas** e **Pessoal de Manutenção de Autos (mecânico, lavador, lubrificador, eletricista, soldador e borracheiro),** terão os seus salários recompostos, a partir de **1° de Março de 2019**, aplicando o percentual de 6% (cinco por cento) sobre os salários base vigentes em 1° de Março de 2017.

Parágrafo Quarto: A empresa deve efetuar o pagamento de valores retroativo a data base (Salario, Alimentação e outros), com trinta dias após o registro deste acordo coletivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS-EXTRAS/COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As horas extras excedentes à jornada constitucional de 44 horas semanais, a que os trabalhadores das empresas estão obrigados a cumprir, serão remuneradas com adicional de 50% nos dias úteis e de 100% nos domingos e feriados;

Paragrafo Primeiro: É facultado as empresas prorrogar a jornada normal de trabalho de seu empregado e depois compensar o horário extraordinário com gozo de folgas compensatórias.

Parágrafo Segundo: Fica reconhecido o dia 16 de Maio como "Dia do Trabalhador em Limpeza", quando empresas e **SINDELIMP** poderão promover, conjuntamente, seminário para capacitação dos agentes de

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

16/31

O trabalho noturno terá remuneração superior ao do diurno, mediante o pagamento de adicional noturno a razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal no horário compreendido das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, de forma a compensar os intervalos das horas noturnas reduzidas;

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

empresas concederão para os empregados da área operacional, que trabalhem em condições insalubres, o adicional de insalubridade, no seguinte grau:

Parágrafo Primeiro: Para os Motoristas – grau médio – 20% (Quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente;

Parágrafo Segundo: Para os Varredores e Agentes de Limpeza (Equipes Especiais) e Operador de Roçadeira, grau médio – 40% (Quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente;

Parágrafo Terceiro: Para os Coletores – grau máximo – 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente;

Parágrafo Quarto: Para os Serventes de Aterro/Transbordo – grau máximo – 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo vigente;

Parágrafo Quinto: Para Auxiliar de Fiscal/Fiscal – Grau médio – 20% (Vinte por Cento) sobre o salário mínimo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - -REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá **vale-alimentação,** para todos os Empregados abrangidos por este acordo coletivo, ficando estabelecido que a partir de 01 março de2019, o valor facial do vale-refeição será de R$ 9,00 por dia trabalhado, podendo ser substituído por cesta básica no valor equivalente, aonde deverá ser pago até o 10º dia útil de cada mês, deduzindo-se a contribuição do empregado de 1% (um por cento) para os trabalhadores que exercem as suas atividades nos municípios conforme o clausula 2ª deste ACT (Acordo Coletivo de Trabalho. Deste modo, caso o empregado não trabalhe, o mesmo não receberá o vale-alimentação do referido dia.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá fornecer alimentação preparada e armazenada em marmitex ou cesta básica de valor equivalente aos empregados que trabalhem em local fora da capital Aracaju ou região metropolitana ou estiveram lotados em serviço de campo.

Parágrafo Quarto: Os vale-refeição e vales-alimentação deverão ser fornecidos por empresas especializadas, através de um cartão, cujos valores podem ser unificados em um só cartão;

Parágrafo Quinto: No período de férias dos trabalhadores as empresas consignatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho terão a obrigatoriedade de fornecer cesta básica no valor de R$ 50,00 reais.

Parágrafo Sexto: Fica assegurada a concessão de um vale-refeição nos plantões de domingo aos trabalhadores;

Parágrafo Sétimo: Os valores pagos a título de alimentação e refeição previstos nesta cláusula não terão caráter salarial, nem integrarão à contraprestação do trabalhador para qualquer fim;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Os Vales Transporte devidos aos empregados serão a estes entregues pelas empresas sempre no último dia anterior ao da prestação do serviço. O desconto será de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do empregado, na forma da Lei, salvo os funcionários que dispensem o uso do benefício.

a) O valor da parcela a ser absorvida pelo empregado será descontado proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento;

b) No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato;

c) Para fins de indenização o tempo de deslocamento casa/trabalho/casa não será considerado como jornada de trabalho.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

18/31

O empregado readmitido (pelo mesmo empregador), antes de completado 01 (um) ano da última dispensa e, desde que seja contratado para exercer a mesma função que exercia ao ser dispensado, não será submetido ao contrato de experiência, desde que por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas obedecerão aos prazos legais para o pagamento e homologação das rescisões contratuais.

Parágrafo Unico: Ainda, no ato da homologação, as empresas entregarão carta de referência ao empregado dispensado sem justa causa, bem como extrato do FGTS, comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária. Na falta injustificada da entrega dos documentos do item 2 desta cláusula ou na ausência do preposto da empresa na data da homologação, as empresas se comprometem a custear o transporte do ex-empregado para remarcação do referido feito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Os empregadores que demitirem empregados por justa causa se obrigam a informar ao sindicato profissional, por escrito, o enquadramento legal para o ato, indicando a alínea correspondente do art. 482 da CLT ou a cláusula violada desse Acordo, sob pena de, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados com mais de 45 anos de idade e mais de cinco anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensado sem justa causa, terão direito a um aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Unico: Em se tratando de aviso prévio trabalhado o empregado cumprirá 30 (trinta) dias recebendo em dinheiro a indenização dos 15 (quinze) dias restantes.

19/31

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas, por si ou mediante convênio com o **SINDELIMP,** promoverão dois cursos por ano para o aperfeiçoamento dos empregados no exercício da tarefa fim da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHADOR ESTUDANTE

Fica garantida a dispensa do trabalhador estudante, desde que comunique com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de sua ausência, bem como faça a comprovação mediante atestado ou outro documento similar que compareceu e prestou as provas de vestibular.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DO EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados da área operacional (motorista, coletor, varredor, servente de aterro/transbordo, operador de roçadeira, agente de limpeza Cabo de Turma) que conte com pelo menos vinte e quatro (24) meses de relação de emprego com a mesma empresa, e que falte doze (12) meses para aquisição do direito de aposentadoria, fica garantido o emprego até a efetivação da aposentadoria, salvo em perda de contrato e em caso de demissão por justa causa;

Parágrafo Primeiro: Caso seja injustamente despedido, o trabalhador será readmitido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após solicitação escrita e pessoal comprovando a situação prevista no *caput* desta cláusula, assegurando-se o seu retorno à empresa para cumprimento do tempo de serviço restante para obter a aposentadoria, com o salário anterior com as correções ocorridas no período do afastamento, sem direito a receber o salário do período do afastamento;

Parágrafo Segundo: O empregado perderá o direito ao benefício da estabilidade, caso o mesmo complete 12 (doze) meses para aquisição do direito de aposentadoria, e não faça à comunicação a empresa, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias;

Parágrafo Terceiro: Após o empregado adquirir o direito a aposentadoria, deverá o mesmo comunicar a empresa e proceder em até 30 (trinta) dias o requerimento de aposentadoria junto a Previdência Social, sob pena de perder o benefício da estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXPERIÊNCIA/TREINAMENTO EM NOVA FUNÇÃO

O empregado poderá ser submetido, no curso do contrato de trabalho, a período de experiência/treinamento em nova função pelo prazo de até noventa (90) dias e, se aprovado, será nela efetivado, percebendo, a partir de sua efetivação, o salário da nova função;

Parágrafo Primeiro: Durante o período de experiência/treinamento, o empregado devera receber o salário da função;

Parágrafo Segundo: Caso o empregado não seja aprovado na função em que estava sendo submetido à experiência/treinamento, retornará ao exercício da função anterior bem como a sua remuneração;

Parágrafo Terceiro: O empregado em experiência/treinamento não poderá ser utilizado, na hipótese prevista nesta cláusula, para ocupar o posto de empregado afastado da empresa por até noventa (90) dias.

Parágrafo Quarto: Caso seja detectado desvio de função, o **SINDELIMP** oficiará as empresas para que adotem o enquadramento do empregado na função correta, com a aplicação das vantagens da função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REABILITAÇÃO

Todo empregado com doença profissional ou ocupacional, desde que não tenha condições de saúde para retornar à função de origem, será reabilitado em nova função, caso haja interesse e necessidade da empresa.

Parágrafo Primeiro: Após o afastamento do empregado por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção anterior será gradativo, de acordo com a função de cada empregado, avaliada pelo órgão competente de medicina do trabalho;

Parágrafo Segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado pelo CRP/INSS, com acompanhamento pelo **SINDELIMP;**

Parágrafo Terceiro: Garantir-se-á, na hipótese de retorno em nova função em razão do processo de reabilitação do empregado pela empresa, que só poderá ser demitido, se for substituído por outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS

Aos empregados das empresas que se encontrem na condição de analfabetos ou semi-analfabetos serão propiciados meios que os incentivem a frequentar cursos com o objetivo específico de conduzi-los à alfabetização.

Parágrafo Primeiro: Os cursos referidos no *caput* poderão ser desenvolvidos nas dependências do **SINDELIMP** ou das empresas, com o custeio decorrente sendo da entidade que o abriga (sindicato profissional);

Parágrafo Segundo: Independentemente do local onde o curso é realizado, caberá à empresa da qual o aluno é empregado a entrega a este de uma cesta básica mensal adicional, desde que comprovado que sua frequência às aulas atingiu, no período, 90% (noventa por cento) ou mais de participação;

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que frequentem o curso de alfabetização nas dependências do **SINDELIMP** ou das empresas serão entregues 2 (dois) vales transporte por aula/dia custeadas pelo sindicato, observado o cumprimento da frequência mínima determinada no item 2 desta cláusula, não cabendo este benefício àqueles que disponham de aulas nas dependências da empresa;

Parágrafo Quarto: A frequência de que trata o item 2 desta cláusula será medida mensalmente, com os resultados comprovados por relatório a ser trocado entre as empresas e o **SINDELIMP** no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVO EMPREGO

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego durante o aviso prévio trabalhado fica dispensado do seu cumprimento desde que solicite a dispensa e comprove a nova contratação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PROCESSOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Caso a empresa terceirize os seus serviços ou sob qualquer outra forma, contrate empresas para a realização de sua atividade-fim, a empresa exigirá no contrato da contratada o cumprimento do disposto nesse Acordo Coletivo de trabalho em relação aos seus empregados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EMPREGO DA GESTANTE

Ficam garantidos o emprego e o salário, para as empregadas gestantes, até o prazo de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade provisória constitucional. Nesse período não poderá ser concedido aviso prévio e, no caso de férias, só a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão contratual o ato só terá validade se for celebrado com a anuência do **SINDELIMP**, independente do tempo de serviço.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horário especial para empregadas que estejam amamentando, preferencialmente no início ou no final da jornada de trabalho, em consonância com o disposto no art. 396 e parágrafo único, da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

As empresas acatarão atestado ou declarações de acompanhamento médico de um (01) dia dos seus empregados que tenham acompanhado seus filhos ou esposa de até quatorze (14) anos ou inválidos, desde que emitidos por médico, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que, no mês, somente será admitido um (1) dia para acompanhamento do filho em consulta médica, e três para casos de emergência e/ou internamento hospitalar;

Parágrafo Segundo: Por motivo de acompanhamento ou de abono de acompanhamento, as empresas não descontarão vale transporte, vale refeição e nem vale alimentação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias não coincidirá com sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo Primeiro: As empresas informarão ao empregado o início do gozo de férias, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

As empresas fornecerão protetor solar, com fator de proteção solar 50, para utilização por todo empregado que prestar serviços em área externa e em contato direto e contínuo com o sol. O protetor solar ficará disponível no local aonde o trabalhador se apresente para prestar os seus serviços.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FARDAMENTO

Deverá ser fornecida, gratuitamente, 03 (três) uniformes completos a cada semestre, sendo este considerado: camisa, par de luvas, Chapéu Árabe, calça e par de botas, e nos locais onde haja necessidade, máscaras.

Em caso de serem cobrados ou descontados dos salários dos empregados os itens supracitados, a empresa ficará obrigada a lhe restituir em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da Consolidação das Leis do trabalho, exceto se o empregado danificar o uniforme em decorrência de mau uso.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CIPA

Realizará eleições para composição da CIPA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a 30 (trinta) empregados (as).

§1° A eleição para a CIPA será convocada em até 45 (Quarenta e Cinco) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término, devendo todo procedimento de início ao fim deve ser acompanhado pelo sindicato.

§2º A partir de 31 (trinta e um) empregados (as) observar-se-á o que estabelece a NR- 05.

§3º Nos estabelecimentos com efetivo de até 30 (trinta) empregados (as) designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA.

§4 º Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões, etc.), quando convocado (a) pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos cipeiros (as) a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de 400 (quatrocentos) empregados (as), 6 (seis) horas nos estabelecimentos com 400 (quatrocentos) a 1.000 (hum mil) empregados (as) e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de 1.000 (hum mil) empregados (as). §5º A CIPA fornecerá aos sindicatos a ata de reunião, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização, sem que haja a solicitação do Sindicato dos Empregados (as) dos Correios da respectiva base territorial, sob a supervisão.

§5º As reuniões deveram ser comunicada a cada um dos componentes e ao sindicato laboral, para melhor acompanhamento.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Todos os empregados serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme PCMSO, além de exames complementares necessários, a critério médico.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS

As empresas promoverão um seminário sobre doenças infectocontagiosas na Semana do SIPAT, com participação do **SINDELIMP**. As empresas contribuirão para o evento com o patrocínio de

uma cartilha a ser confeccionada especialmente para o SIPAT, esclarecendo sobre normas de proteção à saúde do trabalhador e sobre a prevenção de doenças infectocontagiosas, a exemplo de AIDS, DST, cólera e leptospirose.

Parágrafo Primeiro: As empresas assumirão ainda uma campanha de distribuição de preservativos, por semestre, para seus empregados.

Parágrafo Segundo: A distribuição de preservativos e a adoção das medidas para o combate das doenças não geram integração de qualquer valor à remuneração dos empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão livre acesso às instalações das empresas, com prévia comunicação, por escrito, com 24 horas de antecedência e nos locais de trabalho da categoria. Vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvado a liberdade individual de expressão.

Parágrafo Único: No início de cada mandato do **SINDELIMP,** o sindicato encaminhará às empresas a lista de seus dirigentes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

Serão liberados das suas atividades funcionais, sem prejuízo do salário-base, vale-refeição, vale-alimentação e vale-transporte, exceto horas extras, adicionais e quaisquer outras parcelas, mediante solicitação escrita do sindicato, até (3) três representantes do sindicato profissional da categoria, desde quando em atividade na base territorial do **SINDELIMP**, caso a empresa possua, no mínimo, 50 (cinquenta) empregados.

Parágrafo Único: As empresas deverão liberar os demais representantes do **SINDELIMP,** para a realização de eventos de natureza eminentemente sindical, mediante solicitação prévia, por escrito, de 48 (quarenta e oito) horas, a ser feita pelo **SINDELIMP.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE DELEGADOS DE BASE E REPRESENTANTE DA CATEGORIA

Todo delegado de base ou representantes dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional da categoria profissional e/ou de entidades superiores às quais esteja filiado o **SINDELIMP**, terão abonadas as suas faltas, até o limite de quinze (15) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de um (1) delegado liberado sem prejuízo na sua remuneração.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada, com percepção do salário base, de até (3) três dirigentes sindicais do **SINDELIMP,** por empresa, devendo a entidade profissional proceder à solicitação por escrito.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELATÓRIO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

MENSALIDADE SINDICAL

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, associados, desde que por eles, devida e expressamente autorizado, as mensalidades associativas devidas ao sindicato, quando por este notificada, salvo quanto a contribuição sindical legal, cujo desconto independente destas formalidades. O recolhimento ao sindicato, no percentual de 3% (três por cento) do salário base do empregado, deverá ser efetuado até o dia 5 do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

A partir do ano de 2019, as empresas estão obrigadas a descontas na folha de pagamento de todos os trabalhadores no mês de junho, a título de taxa negocial, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária – AGE de 25 de maio de 2018, em favor do SINDELIMP/SE, o valor equivalente à um (01) dia normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto podem entregar ao SINDELIMP/SE ou na empresa a carta de recusa até o 10º dia do mês de julho.

Parágrafo Segundo – O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário do mês de junho, e recolhido à rede bancária até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao do desconto, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento), acrescido de 1% (um por cento) ao mês quando o atraso exceder o período de 30(trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – As empresas que não procederem ao desconto previsto nesta clausula, pagará ao SINDELIMP/SE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, desde que não haja manifestação de oposição pelo empregado.

Parágrafo Quarto – No mês de desconto da Taxa Negocial, não será descontado dos trabalhadores o valor da Contribuição Assistencial em favor do SINDELIMP/SE.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importa na penalidade correspondente ao piso salarial do trabalhador lesado, revertendo-se 50% (cinquenta por cento) em favor do mesmo e 50% em favor do **SINDELIMP**, podendo ser reclamada em qualquer espécie de demanda judicial, quando assim pleiteada por meio de ações coletivas ajuizadas pelo ente sindical. Quando reclamadas judicialmente pelo próprio trabalhador, em demandas individuais, a mesma reverte-se 100% em prol do mesmo. Os descumprimentos deverão ser notificados previamente ao Empregador, por escrito, para que solucione o problema ou indique a não procedência, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DURAÇÃO

O presente Acordo Coletivo vigerá por um ano, sendo a composição de suas cláusulas objeto de nova negociação no próximo ano, ficando revogado qualquer outro ajuste anterior.

Para firmar e dar fé a este instrumento, assinam a seguir as empresas acordantes e o **SINDELIMP,** através de seus representantes legais.

9 \ 31

RAYVANDERSON FERNANDES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE LIMPEZA PUBLICA E COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

ALEXANDRE CESAR FALCAO DE SA
Diretor
RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA RAMAC

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINDELIMP

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DOESTADO DE SERGIPE -CREA/SE

TABELA SALARIAL 2020 - TECNOLOGO - GRADUADOS EM MENOS DE 4 ANOS

SM 2020 = R$ 1.045,00

R$174,17(VALOR DA HORA ATÉ 30H)

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	
10 HORAS	R$ 1.741,67	
11 HORAS	R$ 1.915,83	
12 HORAS	R$ 2.090,00	
13 HORAS	R$ 2.264,17	
14 HORAS	R$ 2.438,33	
15 HORAS	R$ 2.612,50	
16 HORAS	R$ 2.786,67	
17 HORAS	R$ 2.960,83	
18 HORAS	R$ 3.135,00	
19 HORAS	R$ 3.309,17	
20 HORAS	R$ 3.483,33	
21 HORAS	R$ 3.657,50	
22 HORAS	R$ 3.831,67	
23 HORAS	R$ 4.005,83	
24 HORAS	R$ 4.180,00	
25 HORAS	R$ 4.354,17	
26 HORAS	R$ 4.528,33	
27 HORAS	R$ 4.702,50	
28 HORAS	R$ 4.876,67	
29 HORAS	R$ 5.050,83	
30 HORAS	R$ 5.225,00	R$ 174,17

R$217,71 (ACRÉSCIMO DE 25% NO VALOR DA HORA APóS 30H)

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	
31 HORAS	R$ 5.442,71	R$ 217,71
32 HORAS	R$ 5.660,42	
33 HORAS	R$ 5.878,13	
34 HORAS	R$ 6.095,83	
35 HORAS	R$ 6.313,54	
36 HORAS	R$ 6.531,25	
37 HORAS	R$ 6.748,96	
38 HORAS	R$ 6.966,67	
39 HORAS	R$ 7.184,38	
40 HORAS	R$ 7.402,08	
41 HORAS	R$ 7.619,79	
42 HORAS	R$ 7.837,50	
43 HORAS	R$ 8.055,21	
44 HORAS	R$ 8.272,92	
45 HORAS	R$ 8.490,63	
46 HORAS	R$ 8.708,33	
47 HORAS	R$ 8.926,04	
48 HORAS	R$ 9.143,75	
49 HORAS	R$ 9.361,46	
50 HORAS	R$ 9.579,17	

Folha nº 32
Ass.:

30/31

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SE

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E ACEITABILIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ATENDIMENTO AO ITEM 6.2 – ANEXO I DO EDITAL)

A LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n°04.214.147/0001-35, estabelecida Rua Jossiane N. Silva – Jardim Rosa Maria, Nº 401 - São Cristóvão / SE, por intermédio de seu representante legal Srº Daniel Prado Hardman, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado Av. Beira Mar, 876, Apto. 1502, Bairro 13 de Julho, CEP 49.020-010, Aracaju-SE, empresário, portador do RG de Nº 30146895 SSP/SE e do CPF de Nº 017.439.475-69, **DECLARA** que que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. , e que está ciente dos serviços a serem executados, objeto, desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução deste, como mão de obra, materiais, etc.

São Cristóvão – SE, 14 de maio de 2020.

Atenciosamente,

DANIEL PRADO HARDMAN
ENGENHEIRO CIVIL, SANITARISTA E AMBIENTAL
CREA Nº050944839-9
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE CPF: 017.439.475-69

2019

Folha nº 308

Ass.:

TORRE

6.2. TR.
9.1.1.
M.1.13.

7.8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

1/26

TORRE

Folha nº 309
Ass.:

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO:

ESCOLHA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ITABAIANA

DATA: 15 / 05 / 2020

LICITANTE: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 34.405.597 / 0002-57

ENDEREÇO: Av. do Gari, 77 - DIA, Inácio Barbosa, Aracaju/SE

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RN 05007228-0
R.CREA 44809/TD

TORRE

Folha nº 30

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RN 060097228-0
R.CREA 44809/TD

ÍNDICE 3

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A
Inácio Barbosa - Aracaju-SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax.: 2105-2221
E-mail.: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail torre@torrenet.com.br

TORRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

ÍNDICE

PROPOSTA DE PREÇOS

ITENS	FOLHAS
A - ÍNDICE	
a) Índice	04
B - CARTA PROPOSTA	
a) Carta proposta	06
C - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
a) Planilha de preços	08
D - COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS	
a) Composição de preços unitários de serviços	10
E – COMPOSIÇÃO DE BDI	
a) Composição BDI	12
F - COMPOSIÇÕES DE MÃO DE OBRA	
a) Composições de Mão de Obra	14 a 19
G - COMPOSIÇÕES DE EQUIPAMENTOS	
a) Composições de Equipamentos	21 a 23
H - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS	
a) Composições de Encargos Sociais	25
I - TERMO DE ENCERRAMENTO	
a) Termo de encerramento	26

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RN 050067228-0
R.CREA 44809/TD

TORRE

ha nº 312

s: 4

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RN 050007228-0
R.CREA 44809/TD

CARTA PROPOSTA

5

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A.
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel.: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail: torre@torrenet.com.br

Folha nº 313
Ass.:

TORRE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Salvador, 15 de maio de 2020

Ao
Pregoeiro do Fundo de Saúde de Itabaiana.

Referente Pregão Presencial nº 007/2020.

Prezado Senhor,

A empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda, CNPJ , estabelecida na Avenida do Gari, 77, Inácio Barbosa , Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju/SE, telefone/fax (79) 2105-2200, e-mail juridico@torreaju.com.br, submete á apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal R$	Valor Global R$
1	Lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos	Equipe(mês)	03	499.238,23	1.497.714,69

A nossa proposta totalizou em R$ Um milhão quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e catorze reais e sessenta e nove centavos.
Os pagamentos serão efetuados pelo serviço executado, no valor correspondente as Ordens de Serviços comprovadamente atendidas.
Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.
Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Dados pessoais do Representante Legal:
Nome: José Carlos Dias da Silva
RG nº: 1632016-68
CPF nº: 332.973.125-72
Estado Civil: Casado

Dados Bancários:
Banco: Banese
Agência: 043
Conta Corrente: 101.066-04

Sem Mais,

Salvador/15 de maio 2020.

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RN 050007228-0
R.CREA 44809/TD

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
José Antonio Torres Neto ou José Carlos Dias da Silva
Socios Gerentes

TORRE

Folha nº 34

Ass.:

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RN 026007228-0
R.CREA 44809/TD

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

7

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A.
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel.: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail: torre@torrenet.com.br

TORRE

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Pregão Presencial nº 007/2020

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALORES PROPOSTOS	
				UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
1	Lavagem e Desinfecção de Monumentos, Prédios e Logradouros Públicos	equipe(mês)	2,00	249.619,115	499.238,23
Total Mensal					**499.238,23**
Total para 03 meses					**1.497.714,69**
Importa a presente Proposta Comercial em R$ 1.497.714,69 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e catorze reais e sessenta e nove centavos)					

Salvador , 15 de maio de 2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres Neto ou José Carlos dias da Silva
Sócios Gerentes

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RN 050007228-0
R.CREA 44809/TD

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A
Inácio Barbosa - Aracaju-SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax.: 2105-2221
E-mail.: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail torre@torrenet.com.br

TORRE

Folha nº 316

Ass.:

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RN 850007228-0
R.CREA 44809/TD

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A.
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel.: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail: torre@torrenet.com.br

TORRE

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Pregão Presencial nº 007/2020

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇO

Unidade: equipes(mês)

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**EQUIPAMENTOS**				
1.1	Caminhão caçamba basculante de 6 m³	und	2		
	Horas produtivas	h	280,00	66,60	18.648,00
	Horas improdutivas	h	120,00	14,80	1.776,00
1.2	Caminhão pipa de 8.000 litros c/ mangueira de 60 metros	und	2		
	Horas produtivas	h	320,00	61,93	19.817,60
	Horas improdutivas	h	80,00	11,77	941,60
1.3	Veículo utilitário - capacidade 14 pessoas	und	2		
	Horas produtivas	h	280,00	28,08	7.862,40
	Horas improdutivas	h	120,00	8,02	962,40
1.4	Veiculo de passeio (locomoção da equipe técnica/supervisor)	vb	1,00	1.800,00	1.800,00
				Total 1	**51.808,00**
2	**MÃO DE OBRA:**				
	Engenheiro Civil	h	220,00	77,93	17.144,60
2.1	Engenheiro de Segurança	h	220,00	77,93	17.144,60
2.2	Técnico em Quimica	h	220,00	22,22	4.888,40
2.3	Supervisor	h	220,00	22,82	5.020,40
2.4	Encarregado de Turma	h	440,00	17,98	7.911,20
2.5	Motorista V (caçamba)	h	440,00	19,87	8.742,80
2.6	Motorista II (pipa)	h	440,00	18,71	8.232,40
2.7	Motorista I (van / veiculo de passeio)	h	660,00	14,04	9.266,40
2.8	Agente de Limpeza	h	5.280,00	16,10	85.008,00
				Total 2	**163.358,80**
3	**FERRAMENTAS**				
3.1	Conteiner plastico de 240lts	und	0,66	270,08	178,25
3.2	Pá quadrada, com cabo	und	1,00	21,61	21,61
3.3	Enxada, com cabo	und	0,66	33,80	22,31
3.4	Vassoura de piaçava, 28 furos, com cabo	und	12,00	10,62	127,41
3.5	Vassourão, com cabo	und	16,00	42,60	681,60
3.6	Vassoura de aço com cabo	und	8,00	23,17	185,36
3.7	Cone de sinalização emborrachado	und	4,00	89,30	357,20
				Total 3	**1.573,74**
4	**UNIFORMES E EPI´s**				
4.1	Macacão Tyvec	und	676,00	30,00	20.280,00
4.2	Boné de brim	und	2,00	4,95	9,90
4.3	Calça jeans	und	3,00	18,17	54,51
4.4	Camisa polo, manga curta	und	3,00	18,17	54,51
4.5	Luva de PVC cano longo	par	52,00	11,92	619,84
4.6	Protetor Facial	und	24,00	17,91	429,84
4.7	Óculos de segurança	und	26,00	3,44	89,44
4.8	Respirador semi facial	und	26,00	34,99	909,74
4.9	Bota de PVC	par	26,00	24,60	639,60
4.10	Bota em couro, antiderrapante	par	1,50	32,59	48,89
4.11	Meião de lã	par	8,66	6,61	57,24
4.12	Capa de chuva, com capuz	und	18,66	18,50	345,21
4.13	Protetor solar facial fator 30 (lts/mês)	lts	17,30	66,95	1.158,24
				Total 4	**24.696,95**
5	**MATERIAIS**				
5.1	Detergente líquido	litro	3.120,00	4,42	13.790,40
5.2	Hipoclorito	litro	52.000,00	3,00	156.000,00
5.3	Pulverizador capacidade 20lts	und	4,00	263,00	1.052,00
5.4	Fita zebrada	m	10.400,00	0,04	416,00
				Total 4	**171.258,40**
	RESUMO DO ITEM				
	Custo operacional total	R$ / mês			**412.695,90**
	Quantidade estimada	**Equipe(mês)**	2,00		
	Custo unitário sem BDI	R$/equipe(mês)	2,00		412.695,90
	BDI	%	20,97%		86.542,33
	PREÇO FINAL (com BDI)	**R$/eq.dia**			**499.238,23**

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RNP 050007228-0
R.CREA 44809/TD

Salvador , 15 de maio de 2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres Neto ou José Carlos dias da Silva
Sócios Gerentes

TORRE

Folha nº 318
Ass.:

COMPOSIÇÃO DE BDI

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RN 050007228-0
R.CREA 44809/TD

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A.
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel.: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail: torre@torrenet.com.br

TORRE

Folha nº 319
Ass.: 4

Tributação com lucro presumido, desacordo com o item 11.1.13 Demonstrar a tributação real da empresa.

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Pregão Presencial nº 007/2020

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DE BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

ITEM DO B.D.I.	PERCENTUAL SOBRE O CUSTO DIRETO	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DE VENDA	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,86	-	
DESPESA FINANCEIRA	1,11	-	
RISCO, SEGURO E GARANTIA	0,96		
PIS	-	0,65	
ISSQN	-	3,00	
COFINS	-	3,00	
LUCRO LÍQUIDO PREVISTO	6,55	-	
PERCENTUAL DO B.D.I.			**20,97%**

FÓRMULA UTILIZADA CONFORME OS ESTUDOS DO ACÓRDÃO 2622/2013 - PLENÁRIO DO TCU

BDI = { (1+(AC+R+S+G)) x (1+DF) x (1+L)) / (1-I) } -1

Salvador, 15 de maio de 2020.

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres Neto ou José Carlos dias da Silva
Sócios Gerentes

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RN 050007228-0
R.CREA 44809/TD

12

12/26

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A
Inácio Barbosa - Aracaju-SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax.: 2105-2221
E-mail.: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail torre@torrenet.com.br

TORRE

Folha nº 320
Ass.:

COMPOSIÇÃO DE MÃO DE OBRA

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RNP 050007228-0
R.CREA 44809/TD

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A.
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel.: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail: torre@torrenet.com.br

TORRE

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Pregão Presencial nº 007/2020

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - PESSOAL

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	SUPERVISOR DIURNO			ENCº DE TURMA DIURNO		
1.0	REMUNERAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	VALOR	QUANT.	TOTAL	VALOR	QUANT.	TOTAL
1.1	Remuneração						
1.1.1	Salário	2.306,05	1,00	2.306,05	1.279,95	1,00	1.279,95
1.1.2	Adicional de insalubridade				418,00	1,00	418,00
1.1.3	Adicional noturno						
1.1.4	Horas extras com 50%						
1.1.5	Horas extras com 100%						
1.1.6	Outros						
	Total (A)			**2.306,05**			**1.697,95**
1.2	**Encargos sociais (85,41%) (B)**			**1.969,60**			**1.450,22**
1.3	**Remuneração bruta (A + B)**			**4.275,65**			**3.148,17**
1.4	**Benefícios**						
1.4.1	Vale transporte (52 x 4,00) = 208,00-6% x Salário	69,64	1,00	69,64	131,20	1,00	131,20
1.4.2	Vale refeição (26 x 13,65 =354,90 x 95% = 337,16	337,16	1,00	337,16	337,16	1,00	337,16
1.4.3	Cesta básica (250,00) x 95% = 237,50	237,50	1,00	237,50	237,50	1,00	237,50
1.4.4	Assistência médica (91,94 x 75%) = 68,96	68,96	1,00	68,96	68,96	1,00	68,96
1.4.5	Seguro de vida	2,64	1,00	2,64	2,64	1,00	2,64
1.4.6	Exames admissionais/demissionais	29,34	1,00	29,34	29,34	1,00	29,34
	Total (C)			**745,24**			**806,80**
3.0	**Valor total mensal (A + B + C + D)**			**5.020,89**			**3.954,97**
4.0	**Valor horário = (A + B + C + D) / 220 horas/mês**			**22,82**			**17,98**

Salvador , 15 de maio de 2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres Neto ou José Carlos dias da Silva
Sócios Gerentes

José da Silva Araújo Silva
Engenheiro Civil
RA 050007228-0
R.CREA 44809/TD

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A
Inácio Barbosa - Aracaju-SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax.: 2105-2221
E-mail.: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail torre@torrenet.com.br

TORRE

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Pregão Presencial nº 007/2020

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - PESSOAL

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ENGENHEIRO CIVIL		
1.0	REMUNERAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	VALOR	QUANT.	TOTAL
1.1	Remuneração			
1.1.1	Salário	8.882,50	1,00	8.882,50
1.1.2	Adicional de insalubridade			
1.1.3	Adicional noturno			
1.1.4	Horas extras com 50%			
1.1.5	Horas extras com 100%			
1.1.6	Outros			
	Total (A)			**8.882,50**
1.2	**Encargos sociais (85,41%) (B)**			**7.586,54**
1.3	**Remuneração bruta (A + B)**			**16.469,04**
1.4	**Benefícios**			
1.4.1	Vale transporte (52 x 4,00) = 208,00-6% x Salário	0,00	1,00	0,00
1.4.2	Vale refeição (26 x 13,65 =354,90 x 95% = 337,16	337,16	1,00	337,16
1.4.3	Cesta básica (250,00) x 95% = 237,50	237,50	1,00	237,50
1.4.4	Assistência médica (91,94 x 75%) = 68,96	68,96	1,00	68,96
1.4.5	Seguro de vida	2,64	1,00	2,64
1.4.6	Exames admissionais/demissionais	29,34	1,00	29,34
	Total (C)			**675,60**
3.0	**Valor total mensal (A + B + C + D)**			**17.144,64**
4.0	**Valor horário = (A + B + C + D) / 220 horas/mês**			**77,93**

quadro numa do lado
8.225,42
9.890,50
mais de 4 anos

Salvador , 15 de maio de 2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres ~~Neto~~ ou José Carlos dias da Silva
Sócios Gerentes

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RA050007228-0
R.CREA 4480/D

15

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A
Inácio Barbosa - Aracaju-SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax.: 2105-2221
E-mail.: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail torre@torrenet.com.br

15/26

TORRE

Folha nº 323
Ass.:

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Pregão Presencial nº 007/2020

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - PESSOAL

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	MOTORISTA V CAÇAMBA			MOTORISTA PIPA		
1.0	REMUNERAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	VALOR	QUANT.	TOTAL	VALOR	QUANT.	TOTAL
1.1	**Remuneração**						
1.1.1	Salário	1.724,64	1,00	1.724,64	1.582,95	1,00	1.582,95
1.1.2	Adicional de insalubridade	209,00	1,00	209,00	209,00	1,00	209,00
1.1.3	Adicional noturno						
1.1.4	Horas extras com 50%						
1.1.5	Horas extras com 100%						
1.1.6	Outros						
	Total (A)			**1.933,64**			**1.791,95**
1.2	**Encargos sociais (85,41%) (B)**			**1.651,52**			**1.530,50**
1.3	**Remuneração bruta (A + B)**			**3.585,16**			**3.322,45**
1.4	**Benefícios**						
1.4.1	Vale transporte (52 x 4,00) = 208,00-6% x Salário	104,52	1,00	104,52	113,02	1,00	113,02
1.4.2	Vale refeição (26 x 13,65 =354,90 x 95% = 337,16	337,16	1,00	337,16	337,16	1,00	337,16
1.4.3	Cesta básica (250,00) x 95% = 237,50	237,50	1,00	237,50	237,50	1,00	237,50
1.4.4	Assistência médica (91,94 x 75%) = 68,96	68,96	1,00	68,96	68,96	1,00	68,96
1.4.5	Seguro de vida	2,64	1,00	2,64	2,64	1,00	2,64
1.4.6	Exames admissionais/demissionais	35,34	1,00	35,34	35,34	1,00	35,34
	Total (C)			**786,12**			**794,62**
3.0	**Valor total mensal (A + B + C + D)**			**4.371,28**			**4.117,07**
4.0	**Valor horário = (A + B + C + D) / 220 horas/mês**			**19,87**			**18,71**

Salvador , 15 de maio de 2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres Neto ou José Carlos dias da Silva
Sócios Gerentes

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RN 050007228-0
R.CREA 44809/TD

16

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A
Inácio Barbosa - Aracaju-SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax.: 2105-2221
E-mail.: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail torre@torrenet.com.br

16/26

TORRE

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Pregão Presencial nº 007/2020

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - PESSOAL

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ENGENHEIRO SEGURANÇA			TÉCNICO EM QUIMICA		
		VALOR	QUANT.	TOTAL	VALOR	QUANT.	TOTAL
1.0	**REMUNERAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**						
1.1	**Remuneração**						
1.1.1	Salário	8.882,50	1,00	8.882,50	1.800,00	1,00	1.800,00
1.1.2	Adicional de insalubridade				418,00	1,00	418,00
1.1.3	Adicional noturno						
1.1.4	Horas extras com 50%						
1.1.5	Horas extras com 100%						
1.1.6	Outros						
	Total (A)			**8.882,50**			**2.218,00**
1.2	**Encargos sociais (85,41%) (B)**			**7.586,54**			**1.894,39**
1.3	**Remuneração bruta (A + B)**			**16.469,04**			**4.112,39**
1.4	**Benefícios**						
1.4.1	Vale transporte (52 x 4,00) = 208,00-6% x Salário	0,00	1,00	0,00	100,00	1,00	100,00
1.4.2	Vale refeição (26 x 13,65 =354,90 x 95% = 337,16	337,16	1,00	337,16	337,16	1,00	337,16
1.4.3	Cesta básica (250,00) x 95% = 237,50	237,50	1,00	237,50	237,50	1,00	237,50
1.4.4	Assistência médica (91,94 x 75%) = 68,96	68,96	1,00	68,96	68,96	1,00	68,96
1.4.5	Seguro de vida	2,64	1,00	2,64	2,64	1,00	2,64
1.4.6	Exames admissionais/demissionais	29,34	1,00	29,34	29,34	1,00	29,34
	Total (C)			**675,60**			**775,60**
3.0	**Valor total mensal (A + B + C + D)**			**17.144,64**			**4.887,99**
4.0	**Valor horário = (A + B + C + D) / 220 horas/mês**			**77,93**			**22,22**

Salvador, 15 de maio de 2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres Neto ou José Carlos dias da Silva
Sócios Gerentes

José da Silva Araújo Silva
Engenheiro Civil
RN 050007228-0
R.CREA 44809/TD

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A
Inácio Barbosa - Aracaju-SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax.: 2105-2221
E-mail.: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail torre@torrenet.com.br

17/26

TORRE

Folha nº 325
Ass.:

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Pregão Presencial nº 007/2020

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - PESSOAL

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	MOTORISTA I DIURNO		
1.0	**REMUNERAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	VALOR	QUANT.	TOTAL
1.1	**Remuneração**			
1.1.1	Salário	1.225,70	1,00	1.225,70
1.1.2	Adicional de insalubridade			
1.1.3	Adicional noturno			
1.1.4	Horas extras com 50%			
1.1.5	Horas extras com 100%			
1.1.6	Outros			
1.1.7	**Total (A)**			**1.225,70**
1.2	**Encargos sociais (85,41%) (B)**			**1.046,87**
1.3	**Remuneração bruta (A + B)**			**2.272,57**
1.4	**Benefícios**			
1.4.1	Vale transporte (52 x 4,00 = 208,00-6% x Salário	134,46	1,00	134,46
1.4.2	Vale refeição (26 x 13,65 =354,90 x 95% = 337,16	337,16	1,00	337,16
1.4.3	Cesta básica (250,00) x 95% = 237,50	237,50	1,00	237,50
1.4.4	Assistência médica (91,94 x 75%) = 68,96	68,96	1,00	68,96
1.4.5	Seguro de vida	2,64	1,00	2,64
1.4.6	Exames admissionais/demissionais	35,34	1,00	35,34
1.4.7	**Total (C)**			**816,06**
3.0	**Valor total mensal (A + B + C + D)**			**3.088,63**
4.0	**Valor horário = (A + B + C+ D) / 220 horas/mês**			**14,04**

Salvador , 15 de maio de 2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres Neto ou José Carlos dias da Silva
Sócios Gerentes

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RN 050007228-0
R.CREA 44809/TD

18

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A
Inácio Barbosa - Aracaju-SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax.: 2105-2221
E-mail.: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail torre@torrenet.com.br

18/26

TORRE

Folha nº 326
Ass.:

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Pregão Presencial nº 007/2020

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS - PESSOAL

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	AGENTE DE LIMPEZA DIURNO		
1.0	**REMUNERAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS**	VALOR	QUANT.	TOTAL
1.1	**Remuneração**			
1.1.1	Salário	1.050,20	1,00	1.050,20
1.1.2	Adicional de insalubridade	418,00	1,00	418,00
1.1.3	Adicional noturno			
1.1.4	Horas extras com 50%			
1.1.5	Horas extras com 100%			
1.1.6	Outros			
	Total (A)			**1.468,20**
1.2	**Encargos sociais (85,41%) (B)**			**1.253,99**
1.3	**Remuneração bruta (A + B)**			**2.722,19**
1.4	**Benefícios**			
1.4.1	Vale transporte (52 x 4,00) = 208,00-6% x Salário	144,99	1,00	144,99
1.4.2	Vale refeição (26 x 13,65 =354,90 x 95% = 337,16	337,16	1,00	337,16
1.4.3	Cesta básica (250,00) x 95% = 237,50	237,50	1,00	237,50
1.4.4	Assistência médica (91,94 x 75%) = 68,96	68,96	1,00	68,96
1.4.5	Seguro de vida	2,64	1,00	2,64
1.4.6	Exames admissionais/demissionais	29,34	1,00	29,34
	Total (C)			**820,59**
2.0	**Valor total mensal (A + B + C + D)**			**3.542,78**
3.0	**Valor horário = (A + B + C + D) / 220 horas/mês**			**16,10**

Salvador , 15 de maio de 2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres Neto ou José Carlos dias da Silva
Sócios Gerentes

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RN 050007228-0
R.CREA 44809/TD

19

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A
Inácio Barbosa - Aracaju-SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax.: 2105-2221
E-mail.: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail torre@torrenet.com.br

19/26

TORRE

Folha nº 327
Ass.:

José da Silva Araújo Silva
Engenheiro Civil
RA [illegible]7228-0
R.CREA 44809/TD

COMPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

20

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A.
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel.: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail: torre@torrenet.com.br

TORRE

Folha nº 328
Ass.:

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS - VEÍCULOS

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	CAÇAMBA BASCULANTE 6M³
		Valores (R$)
A	**CUSTO DE PROPRIEDADE**	**2.960,29**
A1	DEPRECIAÇÃO	2.133,34
A2	CUSTO DE CAPITAL	686,53
A3	LICENCIAMENTO	71,67
A4	SEGUROS	68,75
B	**CUSTO DE MANUTENÇÃO**	**4.291,33**
B1	(PEÇAS, PNEUS E FILTROS)	4.291,33
C	**CUSTO DE OPERAÇÃO**	**6.068,66**
C1	COMBUSTÍVEL valor unitário / litro	4.201,99
C2	LUBRIFICANTES E LAVAGENS	1.866,67
D	CUSTO TOTAL MENSAL	**13.320,28**
1	**Horas/mês**	200
2	Hora produtiva: D / 200	**66,60**
3	Hora improdutiva: A / 200	**14,80**

Salvador , 15 de maio de 2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres Neto ou José Carlos dias da Silva
Sócios Gerentes

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RN 650007228-0
R.CREA 44809/TD

21

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A
Inácio Barbosa - Aracaju-SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax.: 2105-2221
E-mail.: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail torre@torrenet.com.br

TORRE

Folha nº 329
Ass.:

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Pregão Presencial nº 007/2020

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS - VEÍCULOS

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VEÍCULO TIPO VAN PARA 14 PESSOAS
		Valores (R$)
A	**CUSTO DE PROPRIEDADE**	**1.603,83**
A1	DEPRECIAÇÃO	933,33
A2	CUSTO DE CAPITAL	420,50
A3	LICENCIAMENTO	100,00
A4	SEGUROS	150,00
B	**CUSTO DE MANUTENÇÃO**	**1.166,67**
B1	(PEÇAS, PNEUS E FILTROS)	1.166,67
C	**CUSTO DE OPERAÇÃO**	**2.846,07**
C1	COMBUSTÍVEL valor unitário / litro	2.068,29
C2	LUBRIFICANTES E LAVAGENS	777,78
D	CUSTO TOTAL MENSAL	**5.616,57**
1	**Horas/mês**	200
2	Hora produtiva: D / 200	**28,08**
3	Hora improdutiva: A / 200	**8,02**

Salvador , 15 de maio de 2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres Neto ou José Carlos dias da Silva
Sócios Gerentes

José da Silva Araújo Silva
Engenheiro Civil
RG 0590097228-0
R.CREA 44809/TD

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A
Inácio Barbosa - Aracaju-SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax.: 2105-2221
E-mail.: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail torre@torrenet.com.br

TORRE

Folha nº 330

Rs.:

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS - VEÍCULOS

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	PIPA DE 8.000 LITROS COM MANGUEIRA DE 60 METROS
		Valores (R$)
A	**CUSTO DE PROPRIEDADE**	**2.353,76**
A1	DEPRECIAÇÃO	2.213,34
A2	CUSTO DE CAPITAL	0,00
A3	LICENCIAMENTO	71,67
A4	SEGUROS	68,75
B	**CUSTO DE MANUTENÇÃO**	**2.213,33**
B1	(PEÇAS, PNEUS E FILTROS)	2.213,33
C	**CUSTO DE OPERAÇÃO**	**7.819,41**
C1	COMBUSTÍVEL valor unitário / litro	5.882,74
C2	LUBRIFICANTES E LAVAGENS	1.936,67
D	CUSTO TOTAL MENSAL	**12.386,50**
1	**Horas/mês**	200
2	Hora produtiva: D / 200	**61,93**
3	Hora improdutiva: A / 200	**11,77**

Salvador , 15 de maio de 2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres Neto ou José Carlos dias da Silva
Sócios Gerentes

José da Silva Araújo Silva
Engenheiro Civil
RN 050007228-0
R.CREA 44809/TD

23

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A
Inácio Barbosa - Aracaju-SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax.: 2105-2221
E-mail.: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail torre@torrenet.com.br

23/26

TORRE

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

José da Silva Araújo Silva
Engenheiro Civil
RNP 060007228-0
R.CREA 44809/TD

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A.
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel.: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail: torre@torrenet.com.br

TORRE

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Pregão Presencial nº 007/2020

LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"	%
01 - INSS	20,00%
02 - SESI OU SESC	1,50%
03 - SENAI OU SENAC	1,00%
04 - INCRA	0,20%
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
06 - FGTS	8,00%
07 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS (MÉDIO)	3,00%
08 - SEBRAE	0,60%
TOTAL	**36,80%**
GRUPO "B"	%
09 - FÉRIAS	12,03%
10 - AUXÍLIO DOENÇA	1,85%
11 - LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE	1,33%
12 - FALTAS LEGAIS	2,28%
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14 - AVISO PRÉVIO	1,37%
15 - 13º SALÁRIO	8,33%
TOTAL	**28,49%**
GRUPO "C"	%
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,84%
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18 - FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA	4,00%
TOTAL	**9,64%**
GRUPO "D"	%
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	**10,48%**
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS A + B + C + D)	**85,41%**

José da Silva Araújo Silva
Engenheiro Civil
RA 050007228-0
R.CREA 44809/TD

Salvador , 15 de maio de 2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antonio Torres Neto ou José Carlos dias da Silva
Sócios Gerentes

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A
Inácio Barbosa - Aracaju-SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax.: 2105-2221
E-mail.: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail torre@torrenet.com.br

TORRE

Folha nº 333
Rs.:

José da Silva Araujo Silva
Engenheiro Civil
RNP 059007228-0
R.CREA 44809/TD

TERMO DE ENCERRAMENTO

26

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A.
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel.: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail: torre@torrenet.com.br

Folha nº 334

Ass.:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA**

CPF/CNPJ: **34.405.597/0002-57**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:09:07 do dia 15/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: K44L150520090907

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome / Razão Social: 34405597000176 Pesquisar

Placar de Economia **2020** | 2019 | 2018 | 2017 | 2016

PREGÕES finalizados	> Quantidade:	**19**	**DISPENSAS** finalizados	> Quantidade:	**381**
	> Valor de Referência:	R$ **22.940.819,51**		> Valor de Referência:	R$ **51.297.598,05**
	> Valor Arrematado:	R$ **21.917.622,65**		> Valor Arrematado:	R$ **45.188.071,62**
	> Economia:	R$ **1.023.196,86**		> Economia:	R$ **6.109.526,43**

ECONOMIA
R$ 7.132.7
* Referente aos processos

CADFIMP

Publicado em 11 Março 2016.

E-mail (/index.php/component/mailto/?tmpl=component&template=fidelity_j3&link=aaadb17072bd2ccacb47e612b5aee510dbc3c537)

Imprimir (/index.php/cadfimp?tmpl=component&print=1&page=)

Onde Estamos

Rua Duque de Caxias, 346 - São José

CEP: 49.015-320 - Aracaju/SE

Tel: (0xx79) 3226-2246

comprasnet@sead.se.gov.br

Folha nº 338

Ass.:

Fornecedores

(http://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/default.aspx)

Catálogo

(/index.php/catalogo)

Regulamentação

(/index.php/regulamentacao2)

Contato

(/index.php/fale-conosco)

Links

(/index.php/links)

Noticias

(/index.php/noticias)

(https://ogwhatsbrasil.com/gbwhatsapp-3-2)

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/05/2020 às 09:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 34.405.597/0001-76.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EBE.874C.7116.A780 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Folha nº 338
Ass.:

REGIN
PROSOLUTION

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Validação feita com sucesso

Preencha todas informações solicitadas e clique em VALIDAR.

Protocolo

195305116

Chancela

196460718690459

Exibir Imagem Voltar

Folha nº 339

Ass.:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA**

CPF/CNPJ: **00.660.370/0001-55**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:22:06 do dia 15/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: R9AU150520092206

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/05/2020 às 09:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.660.370/0001-55.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EBE.89B0.4FFF.0392 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

(https://www.comprasnet.se.gov.br)

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome / Razão Social: 00660370000155 Pesquisar

Placar de Economia **2020** | 2019 | 2018 | 2017 | 2016

PREGÕES finalizados	> Quantidade:	**19**	**DISPENSAS** finalizados	> Quantidade:	**381**	ECONOMIA	
	> Valor de Referência:	R$ **22.940.819,51**		> Valor de Referência:	R$ **51.297.598,05**	**R$ 7.132.7**	
	> Valor Arrematado:	R$ **21.917.622,65**		> Valor Arrematado:	R$ **45.188.071,62**	* Referente aos processos	
	> Economia:	R$ **1.023.196,86**		> Economia:	R$ **6.109.526,43**		

CADFIMP

Publicado em 11 Março 2016.

E-mail (/index.php/component/mailto/?tmpl=component&template=fidelity_j3&link=aaadb17072bd2ccacb47e612b5aee510dbc3c537)

Imprimir (/index.php/cadfimp?tmpl=component&print=1&page=)

Folha nº 342

Ass.:

Fornecedores

(http://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/default.aspx)

Catálogo

(/index.php/catalogo)

Regulamentação

(/index.php/regulamentacao2)

Contato

(/index.php/fale-conosco)

Links

(/index.php/links)

Noticias

(/index.php/noticias)

(https://ogwhatsbrasil.com/gbwhatsapp-3-2)

Folha nº 343

Ass.:

REGIN PROSOLUTION

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Validação feita com sucesso

Preencha todas informações solicitadas e clique em VALIDAR.

Protocolo

197446604

Chancela

19930161431103

Exibir Imagem

Voltar

Folha nº 344
Ass.:

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **04.214.147/0001-35**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:28:07 do dia 15/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 15BI150520092807

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/05/2020 às 09:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.214.147/0001-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EBE.8B0E.8315.C742 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

(https://www.comprasnet.se.gov.br)

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome / Razão Social: 04214147000135 Pesquisar

Placar de Economia **2020** | 2019 | 2018 | 2017 | 2016

PREGÕES finalizados	> Quantidade:	**19**	**DISPENSAS** finalizados	> Quantidade:	**381**	ECONOMIA	
	> Valor de Referência:	R$ **22.940.819,51**		> Valor de Referência:	R$ **51.297.598,05**	**R$ 7.132.7**	
	> Valor Arrematado:	R$ **21.917.622,65**		> Valor Arrematado:	R$ **45.188.071,62**	* Referente aos processos	
	> Economia:	R$ **1.023.196,86**		> Economia:	R$ **6.109.526,43**		

CADFIMP

Publicado em 11 Março 2016.

E-mail (/index.php/component/mailto/?tmpl=component&template=fidelity_j3&link=aaadb17072bd2ccacb47e612b5aee510dbc3c537)

Imprimir (/index.php/cadfimp?tmpl=component&print=1&page=)

Onde Estamos

Rua Duque de Caxias, 346 - São José

CEP: 49.015-320 - Aracaju/SE

Tel: (0xx79) 3226-2246

comprasnet@sead.se.gov.br

Folha nº 347

Ass.:

Fornecedores

(http://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/default.aspx)

Catálogo

(/index.php/catalogo)

Regulamentação

(/index.php/regulamentacao2)

Contato

(/index.php/fale-conosco)

Links

(/index.php/links)

Noticias

(/index.php/noticias)

(https://ogwhatsbrasil.com/gbwhatsapp-3-2)

Folha nº 348

Ass.:

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 200041118
- **DATA DO PROTOCOLO:** 04/02/2020
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 28200292173
- **ARQUIVAMENTO:** 20200041118
- **EMPRESA:** LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Contrato (https://www.agiliza.se.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/YXNzaW5hZG9fMjAyMDAyMDQxNjMwNDIfQ29udHJhdG9fU0VQMjAwMjA2NDI0Ni5wZGY=/download/2/pessoa/30846/co_protocolo/SEP20020

Folha nº 349

Ass.:

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 34405597000257 00660370000155 04214147000135

LIMPAR

Data da consulta: 15/05/2020 09:08:02
Data da última atualização: 14/05/2020 16:00:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Ata de Sessão Pública para credenciamento, recebimento dos envelopes proposta e habilitação, abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e encaminhamento das propostas de preços para análise técnica.

Pregão Nº: **007/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

1 - Abertura da Sessão

Às 09:05h (nove horas e cinco minutos) dia 15 (quinze) de maio de 2020, na sala de reuniões, sito na Avenida Vereador Olimpo Grande, 133 Bairro Porto – Itabaiana/SE, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 214/2020, de 10 de fevereiro de 2020, para credenciamento, recebimento dos envelopes proposta e habilitação, abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e encaminhamento das propostas de preços para análise técnica, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme edital do Pregão Presencial nº 007/2020.

O Pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 38, parágrafo único, submeteu a minuta do presente Pregão Presencial à apreciação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade, além de se ter publicado o Aviso da Presente Licitação em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Município, em Site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como também, o referido Aviso fora afixado em quadro de Avisos desta Secretaria, respeitando, em todas as publicações, um prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, inciso V, Lei 10.520/2002) entre a data de publicação e a data de realização da licitação, tendo sido, portanto, plenamente cumpridas as exigências legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública.

A empresa Torre Empreendimentos Rural Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0001-76), encaminhou, via e-mail, protocolo de recebimento do edital, em conformidade aos trâmites legais o Edital nº. 007/2020 fora disponibilizado para acesso de todos no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana (https://itabaiana.se.gov.br/).

No dia marcado, iniciando-se o credenciamento constatou-se a presença das empresas, devidamente representadas: **Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda.** (CNPJ nº. 00.660.370/0001-55); **Loc Construções e Empreendimentos Ltda.** (CNPJ nº. 04.214.147/0001-35) e **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.** (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57)

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos representantes das empresas presentes que apresentassem os documentos exigidos no item 5 do Edital, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante. Depois de analisado o documento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com seus respectivos representantes:

1. Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda., representada pelo Sr. Antônio Cardoso de Souza (Doc. Identidade nº. 518.369 SSP/SE);
2. Loc Construções e Empreendimentos Ltda., devidamente representada apelo Sr. Felipe Queiroz Damasceno Lima (Doc. Identidade nº. 1466541962 SSP/BA) e
3. Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., devidamente representada pelo Sr. José Carlos Dias da Silva (Doc. Identidade nº. 0163201668 SSP/BA).

As empresas credenciadas não apresentaram documentação comprobatória para participarem da sessão na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, como relatado no Item 4 do Edital, estando assim, todas cadastradas como Empresas de Grande Porte.

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

O Pregoeiro identificou que as empresas credenciadas apresentaram a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para Habilitação junto com os documentos de credenciamento.

Em seguida, o pregoeiro fraqueou o conteúdo dos documentos de credenciamento a todos os presentes para rubrica e consequentemente, solicitou ao credenciados que entregasse à Equipe de Apoio, o envelope nº 1 contendo as Propostas de Preços e o nº 02 contendo as Habilitações.

Fora aberto o primeiro envelope contendo a proposta, e consequentemente o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento.

4 - Da Classificação das Propostas e dos Lances por Item

Aberto o envelope contendo as propostas das empresas credenciadas o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos presentes, Equipe de Apoio e representantes, solicitando que as rubricassem.

Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram à análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, não sendo possível a análise minuciosa, primeiro devido a quantidade de descrição minuciosa em duas propostas, e em segundo, e principal, devido à complexidade das informações descritas serem de responsabilidade técnica, sendo portanto necessários encaminha-las para o Setor Técnico.

Mesmo assim, o representante da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda. apresentou questionamentos quanto às propostas das empresas:

Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. apresentou proposta de preços em desconformidade com o item 9.1.1, apresentando planilha em desacordo com o anexo I, Termo de Referência. Não atendeu o item 6.2. do termo de referência, não apresentando declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Já para na proposta da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., o responsável pela empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda., questionou que a cotação da concorrente, quanto 9.1.1., se encontra com os salários dos Engenheiros (Civil e de Segurança do Trabalho) abaixo do que rege o CREA de Sergipe para carga horaria de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo descrito na proposta o valor salarial de R$ 8.882,50 (oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que o correto seria R$ 9.927,50 (nove mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Em acordo com o item 11.1.13, a empresa apresentou o BDI com tributação com lucro presumido, devendo ser analisada a tributação real da empresa, onde mesma pode ser de lucro real e não atendeu também o item 6.2 do termo de referência.

3 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Após os questionamentos, o pregoeiro informou, novamente, que as propostas de preços passariam por análise técnica antes de início da fase de lances, sendo assim as dúvidas apresentadas seriam devidamente avaliadas por esta. Por fim, uma nova sessão fica marcada para o dia 19/05/2020 (dezenove de maio de dois mil e vinte) às 10h (dez horas) no mesmo local, para divulgação do resultado da análise técnica, e andamento dos demais procedimentos nos trâmites legais, ficando assim todos cientes e intimados.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação foram devidamente lacrados na frente dos presentes, e permanecerá em poder do pregoeiro e equipe de apoio até o momento oportuno legal para a abertura dos mesmos.

4 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Odirlei Braga de Menezes
Pregoeiro

Josenilton Barreto Santos
Equipe de Apoio

Mércia Santos de Oliveira
Equipe de Apoio

Representantes das Empresas

Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda
Antônio Cardoso de Souza

Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
Felipe Queiroz Damasceno Lima

Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.
José Carlos Dias da Silva

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Adendo à: *Ata de Sessão Pública para credenciamento, recebimento dos envelopes proposta e habilitação, abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e encaminhamento das propostas de preços para análise técnica.*

Referência: *Pregão Presencial n. 007/2020*

Onde se lê:

O Pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 38, parágrafo único, submeteu a minuta do presente Pregão Presencial à apreciação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade, além de se ter publicado o Aviso da Presente Licitação em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Município, em Site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como também, o referido Aviso fora afixado em quadro de Avisos desta Secretaria, respeitando, em todas as publicações, um prazo mínimo de **08 (oito) dias úteis (Art. 4º, inciso V, Lei 10.520/2002)** entre a data de publicação e a data de realização da licitação, tendo sido, portanto, plenamente cumpridas as exigências legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública.

Leia-se:

O Pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 38, parágrafo único, submeteu a minuta do presente Pregão Presencial à apreciação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade, além de se ter publicado o Aviso da Presente Licitação em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Município, em Site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como também, o referido Aviso fora afixado em quadro de Avisos desta Secretaria, respeitando, em todas as publicações, um prazo mínimo de **04 (quatro) dias úteis (Art. 4º, inciso V, Lei 10.520/2002 c/c Art. 4-G da Lei Federal nº. 13.979/2020)** entre a data de publicação e a data de realização da licitação, tendo sido, portanto, plenamente cumpridas as exigências legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública.

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Odinei Braga de Menezes
Pregoeiro

Josenilton Barreto Santos
Equipe de Apoio

Mércia Santos de Oliveira
Equipe de Apoio

Folha nº 354

Ass.:

Gmail

Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com>

Pregão Presencial nº. 007/2020

2 mensagens

Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com> 18 de maio de 2020 15:42
Para: alineribeiro@torreaju.com.br
Cco: torre@infonet.com.br, torre@torrenet.com.br, daniel@locempreendimentos.com.br, LOC Empreendimentos <recepcao.loc@hotmail.com>, comercial@bahiacontroladoradepragas.com.br

Prezados, boa tarde!!!

Na qualidade de representantes do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, informo que o setor responsável pelo relatório técnico quanto a aceitabilidade das propostas de preços do Pregão Presencial nº. 007/2020 (**serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos**), não apresentou o resultado como também não enviou via e-mail.

Deste modo, **não será possível realizar a sessão pública marcada para o dia 19/05/2020** (dezenove de maio de dois mil e vinte), que tinha como pauta a divulgação do resultado da análise técnica, e andamento dos demais procedimentos nos trâmites legais.

Por fim, informamos que assim que o relatório técnico for apresentado entraremos em contato com os representantes das empresas participantes para agendar a sessão pública e dar continuidade aos trabalhos já iniciados.

Desde já agradeço a compreensão e solicitamos que responda a este e-mail dando ciência e conhecimento do assunto.

Setor de Licitações / Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
lic.saude.ita@gmail.com / 79 34314923

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Estado de Sergipe
Av. Vereador Olimpio Grande, nº. 133 - Bairro Porto
CEP 49510-200
www.itabaiana.se.gov.br

LOC Empreendimentos <recepcao.loc@hotmail.com> 18 de maio de 2020 15:51
Para: Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com>

Boa tarde,

Recebido, ficamos no aguardo quanto ao agendamento da próxima sessão.

Atenciosamente,

Loc Empreendimentos

De: Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 18 de maio de 2020 15:42
Para: alineribeiro@torreaju.com.br <alineribeiro@torreaju.com.br>
Assunto: Pregão Presencial nº. 007/2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Folha nº 355

Ass.:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA
Vigilância Epidemiológica
Av. Vereador Olimpio Grande, nº 133 – Bairro Porto
CEP 49.510-200 Tel.: 79 3431-8343
Itabaiana/Sergipe

COMUNICAÇÃO INTERNA

Número	Data
012/2020	21/05/2020

Referência
Vigilância Epidemiológica

Assunto
Aceitabilidade de Propostas do Pregão Presencial nº. 007/2020.

Encaminhamento
Setor de Licitação

TEXTO

Srá. Presidente de Licitação,

Em resposta à análise e emissão de parecer referente ao pregão presencial n° 007/2020 fora constatado que em nenhuma das propostas das empresas participantes houve inconformidades com o Edital do referido procedimento licitatório.

As propostas estão de acordo com o Anexo II MODELO DE PROPOSTA, do Edital além do item 7.8 do respectivo processo administrativo:

> 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Sendo o que temos a relatar, salvo melhor entendimento por parte desta equipe de pregão, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos de Jesus Ramos Júnior

Carlos de Jesus Ramos Júnior
Vigilância Epidemiológica
Secretaria Municipal de Saúde

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020 | ANO: VI | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO Nº: 002170 - 19 Pag(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ambulâncias, Tipo A Simples Remoção (ambulância de transporte), zero quilômetros, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde Itabaiana/SE.

Empresas Interessadas: Demonstrou interesse em participar, encaminhando protocolo através de e-mail, a empresa Pedragon Autos Ltda. (Cnpj °. 03.935.826/0001-30), ademais, o referido edital fora disponibilizado para acesso de todos no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana através do endereço https://itabaiana.se.gov.br/licitacao/.

Empresas Participantes: Bellan Transformações Veiculares Ltda. (Cnpj. nº. 18.093.163/0001-21); CKS Comércio de Veículos Ltda. (Cnpj. nº. 30.330.883/0001-69); Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas Eireli. (Cnpj. nº. 03.093.776/0003-53); Samam Veículos Ltda. (Cnpj. nº. 13.136.197/0001-32).

Valor Máximo Estimado para a Contratação: R$ 175.656,76 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Classificação Orçamentária para a Despesa: 03.01 – Secretaria da Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0007.2.093 –Gestão da Atenção Básica em Saúde; 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 1.211 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos (Saúde).

Empresas Vencedoras: Samam Veículos LTDA CNPJ sob o n°. 13.136.197/0001-32.

Valor Estimado das Propostas: R$ 173.780,00 (cento e setenta e três mil, setecentos e oitenta reais).

Homologado em: 08/04/2020.

Itabaiana/SE, 08 de abril de 2020.

Odirlei Braga de Menezes
Pregoeiro Oficial

EXTRATO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO (CONTRATO N° 020/2020) – FMS

EXTRATO
1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
(CONTRATO N° 020/2020)

Contrato e. Procedimento Licitatório: Contrato n° 020/2020 – Pregão Presencial n° 005/2020.
Contratada: Samam Veículos LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 13.136.197/0001-32.
Espécie de Rerratificação: Alteração de Dotação Orçamentária.
Dotação Orçamentária Anterior: 03.01 Secretaria da Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0007.2.093 Gestão da Atenção Básica em Saúde; 4490.52.00 Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 1.211 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos (Saúde).
Dotação Orçamentária Alterada: "Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93). 6. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: 03.01 Secretaria da Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0007.2.093 Gestão da Atenção Básica em Saúde; 4490.52.00 Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 12149919– Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal/Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19 e 121400 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal/Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Fundamentação Legal: Art. 65, I da Lei n° 8.666/93.
Parecer jurídico: 049/2020.

Itabaiana/SE, 20 de maio de 2020.

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal da Saúde

AVISO: CONVOCAÇÃO PARA RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA QUANTO ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS – FMS

AVISO: CONVOCAÇÃO PARA RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA QUANTO ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo Licitatório: Pregão Presencial n° 007/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, convoca as empresas Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. (CNPJ nº. 00.660.370/0001-55); Loc Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº. 04.214.147/0001-35) e Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57), ambas credenciadas e participantes na licitação em epígrafe, além de demais interessados no referido certame, para sessão de RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA para o dia 26/05/2020 (vinte e seis de maio de dois mil e vinte) às 09:00h (nove) horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020 | ANO: VI | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO Nº: 002170 - 19 Pag(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

à Av. Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, 133, Bairro Porto – Itabaiana/SE.

Ante o exposto, fica marcado o procedimento e, pelo presente, dá-se ciência aos interessados, esclarecendo, ainda, que quaisquer informações complementares estarão à disposição, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Vereador Olimpio Grande, nº 133 – Bairro Porto, Itabaiana/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, pelos telefones: (79) 3431-8343, ou através do e-mail: lic.saude.ita@gmail.com

Itabaiana/SE, 21 de maio de 2020.

Odirlei Braga de Menezes
Pregoeiro Oficial

LEGALIDADE
TRANSPARÊNCIA

Folha nº 358

Ass.:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

AVISO: CONVOCAÇÃO PARA RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA QUANTO ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo Licitatório: Pregão Presencial n° 007/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, convoca as empresas Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. (CNPJ nº. 00.660.370/0001-55); Loc Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº. 04.214.147/0001-35) e Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57), ambas credenciadas e participantes na licitação em epígrafe, além de demais interessados no referido certame, para sessão de **RESULTADO DE ANÁLISE TÉCNICA** para o dia 26/05/2020 (vinte e seis de maio de dois mil e vinte) às 09:00h (nove) horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, 133, Bairro Porto – Itabaiana/SE.

Ante o exposto, fica marcado o procedimento e, pelo presente, dá-se ciência aos interessados, esclarecendo, ainda, que quaisquer informações complementares estarão à disposição, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Vereador Olimpio Grande, nº 133 – Bairro Porto, Itabaiana/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h, pelos telefones: (79) 3431-8343, ou através do e-mail: lic.saude.ita@gmail.com

Itabaiana/SE, 21 de maio de 2020.

Odirlei Braga de Menezes
Pregoeiro Oficial

Odirlei Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

Folha nº 359

Ass.:

Gmail

Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com>

Convocação (PP 07-2020/Itabaiana)

2 mensagens

Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com> 21 de maio de 2020 14:04
Para: alineribeiro@torreaju.com.br
Cco: torre@infonet.com.br, torre@torrenet.com.br, daniel@locempreendimentos.com.br, LOC Empreendimentos <recepcao.loc@hotmail.com>, Comercial - Bahiacontroladoradepragas <comercial@bahiacontroladoradepragas.com.br>

Prezados, boa tarde!!!

Na qualidade de representantes do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, informo que o setor responsável pelo relatório técnico quanto a aceitabilidade das propostas de preços do Pregão Presencial nº. 007/2020 (serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos), já fora finalizado.
Deste modo, fica marcada a sessão pública o dia 26/05/2020 (vinte e seis de maio de dois mil e vinte) objetivando a divulgação do resultado da análise técnica, e andamento dos demais procedimentos nos trâmites legais.
O Aviso em anexo será publicado em Diário Oficial do Município de Itabaiana.
Desde já agradeço a compreensão e solicitamos que responda a este e-mail dando ciência e conhecimento do assunto.

Setor de Licitações / Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
lic.saude.ita@gmail.com / 79 34314923

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Estado de Sergipe
Av. Vereador Olimpio Grande, nº. 133 - Bairro Porto
CEP 49510-200
www.itabaiana.se.gov.br

Aviso de Convocação Result.pdf
81K

LOC Empreendimentos <recepcao.loc@hotmail.com> 21 de maio de 2020 14:47
Para: Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com>

Boa tarde,

Recebido.

Atenciosamente,

Loc Empreendimentos

De: Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 21 de maio de 2020 14:04
Para: alineribeiro@torreaju.com.br <alineribeiro@torreaju.com.br>
Assunto: Convocação (PP 07-2020/Itabaiana)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Folha nº 260

Ass.:

2020

TORRE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA

1ª VIA

000001

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

DATA: 15/05/2020

LICITANTE: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: MATRIZ 34.405.597/0001-76

ENDEREÇO: RUA DA MAURITÂNIA, S/Nº, LOTEAMENTO GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, QUADRA U, LOTE 07, MATA ESCURA, SALVADOR-BA, CEP: 41.230-040.

Rua da Mauritânia Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas
Quadra U, Lote 07, Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Fones: (71) 3444-1866 / 3444-1936
e-mail: torre@torrenet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0001-76

Av. do Gari, 77- DIA
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0002-57

TORRE

Buscar constantemente a satisfação e a credibilidade dos clientes através da Qualidade dos Serviços.
Promover melhoria da capacidade técnica e funcional dos empregados em harmonia com o meio ambiente.

DOCUMENTOS PRELIMINARES
000003

Rua da Mauritânia Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas
Quadra U, Lote 07, Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Fones: (71) 3444-1866 / 3444-1936
e-mail: torre@torrenet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0001-76

Av. do Gari, 77- DIA
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0002-57

TORRE

Folha nº 363
Ass.:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

ÍNDICE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ITENS	PÁGINAS
A - DOCUMENTOS PRELIMINARES	
a) Índice	04 a 05
b) Carta de apresentação	06
B - HABILITAÇÃO JURÍDICA	
a) RG dos Sócios	08 a 09
b) Contrato social e alterações	10 a 17
C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	19
b) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União-INSS	20
c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)	21
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	22 a 23
e) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal	24 a 25
f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais	26
g) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários	27
D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
a) Alvará de Licença e Funcionamento	29 a 30
b) Alvará de Sanitário	31
c) Certidão de Regularidade e Quitação de Pessoa Jurídica CREA/BA	32 a 34
d) Certidão de Regularidade e Quitação de Pessoa Jurídica CREA/SE	35 a 36
e) Certidão de Regularidade e Quitação de Pessoa Física CREA/BA	37 a 38
f) Certidão de Regularidade e Quitação de Pessoa Física CREA/SE	39 a 40
g) Capacidade Técnica: Operacional e Profissional	41 a 54
h) Comprovação do vínculo profissional	55 a 64
i) Declaração de Comprovação de Legitimidade dos Atestados	65 a 135

000004

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A.
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel.: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail: torre@torrenet.com.br

j) Certificado de Autorização Ambiental de transporte e o de operação de produtos perigosos, expedido pelo IBAMA 136 a 139

k) Declaração de Disposição de Material 140

E - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata 142

b) Balanço patrimonial 143 a 150

F - OUTROS ELEMENTOS

a) Declaração de Empregados Menores 152

G - TERMO DE ENCERRAMENTO

a) Termo de encerramento 154

000005

TORRE

Folha nº 365
Ass.:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

CARTA DE APRESENTAÇÃO

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda., firma inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob Nº 34.405.597/0001-76, com sede à Rua da Mauritânia, s/ nº, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, Mata Escura, Salvador-BA, CEP: 41.230-040, pelo seu representante legal abaixo firmado, vem apresentar sua **PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS EM REFERÊNCIA.**

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19

Salvador, 15 de maio de 2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
Soraya Machado Torres e/ou José Antônio Torres Neto
Sócios Gerentes

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A.
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel.: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail: torre@torrenet.com.br

HABILITAÇÃO JURÍDICA
000007

Rua da Mauritânia Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas
Quadra U, Lote 07, Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Fones: (71) 3444-1866 / 3444-1936
e-mail: torre@torrenet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0001-76

Av. do Gari, 77- DIA
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

Folha nº 367

Ass.: 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOSE ANTONIO TORRES NETO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EXPEDIDOR/UF: 0102349690 SSP MA

CPF: 175.019.625-53 DATA NASCIMENTO: 14/11/1956

FILIAÇÃO: VICENTE TORRES
ARACY MACHADO FRAGA

PERMISSÃO: [redacted] ACC: [redacted] CAT. HAB.: [redacted]

Nº REGISTRO: 00250630820 VALIDADE: 25/05/2020 Nº HABILITAÇÃO: 27/02/1970

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO: 27/05/2015

05#16977500
SE#16774671

Edgard Simeão da Mota Neto
DIRETOR - PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SE (SERGIPE)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1089294728

PROIBIDO PLASTIFICAR 1089294728

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326

AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523011306; Acesse: www.tjse.jus.br/x/GZGEJ7. Aracaju, 19 de março de 2020. Em test.º da verdade.

_____ MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Em ol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

000008

Folha nº 368

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Ass.: 27-12-2016

RG 01.576.906-28

NOME SORAYA MACHADO TORRES

FILIAÇÃO VICENTE TORRES
ARACY MACHADO FRAGA

NATURALIDADE SALVADOR BA
DATA DE NASCIMENTO 02-01-1964

DOC ORIGEM C.CAS. CM SALVADOR BA DS
BROTAS LV 14 FL 059 RT 007907

CPF 332.574.695-00

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326

AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523011280; Acesse: www.tjse.jus.br/x/4BD7PR. Aracaju, 19 de março de 2020. Em testº da verdade.

MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60

• VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS •

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

EM BRANCO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ nº 34.405.597/0001-76
NIRE nº 29 2 0106781 6

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

TORRE CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o número 29204229396, inscrita no CNPJ sob o número 23.189.045/0001-51, estabelecida na Rua da Mauritânia, s/n, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, Mata Escura, Salvador/BA, CEP nº 41.230-040, neste ato representada pelos sócios **SORAYA MACHADO TORRES,** brasileira, divorciada, administradora de empresa, inscrita no RG sob o nº 1.576.906-28, expedida pela SSP/BA, CPF nº 332.574.695-00, residente e domiciliada na Rua Dom Eduardo, nº 10, Brotas, Salvador-BA e **JOSÉ ANTONIO TORRES NETO,** brasileiro, casado, técnico em estradas, inscrito sob o RG de nº 1.023.496-90, expedida pela SSP/BA, CPF nº 175.019.625-53, residente e domiciliado na Rua Dom Eduardo, nº 10, Brotas, Salvador – BA.

SORAYA MACHADO TORRES, brasileira, divorciada, administradora de empresa, inscrita no RG sob o nº 1.576.906-28, expedida pela SSP/BA, CPF nº 332.574.695-00, residente e domiciliada na Rua Dom Eduardo, nº 10, Brotas, Salvador-BA; e

JOSÉ ANTONIO TORRES NETO, brasileiro, casado, técnico em estradas, inscrito sob o RG de nº 1.023.496-90, expedida pela SSP/BA, CPF nº 175.019.625-53, residente e domiciliado na Rua Dom Eduardo, nº 10, Brotas, Salvador – BA;

Únicos sócios da **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29.201.067.816, em 23 de janeiro de 1991, inscrita no CNPJ sob o nº 34.405.597/0001-76, estabelecida na Rua da Mauritânia S/Nº, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, Mata Escura, Salvador - BA, CEP nº 41.230-040, e alterações introduzidas e arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia de nº: 97580440 em 18/07/2016, nº: 97611514 em 18/11/2016, nº: 97618002 em 12/12/2016 ocorridas após alteração e consolidação realizada em 17/10/2013 sob número 97328922 resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020
Protocolo 195305116 de 18/12/2019
Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 196460718690459
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ nº 34.405.597/0001-76
NIRE nº 29 2 0106781 6

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade se denominará **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com a natureza jurídica de sociedade empresária limitada, tendo sua sede e domicílio na Rua da Mauritânia s/nº, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, Mata Escura, Salvador- BA, CEP nº 41.230-040, podendo a critério dos sócios abrirem filiais em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da Sociedade será:

a) Obras e serviços de engenharia civil: terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte, obras civis, edificações, obras de saneamento, recuperação de área degradada e construção de aterro sanitário.

b) Construção de estações de redes de telecomunicações.

c) Obras e serviços de engenharia ambiental, sanitária, limpeza urbana: coleta e transporte de lixo domiciliar, comercial, feira livre e industrial, coleta seletiva de resíduos sólidos, remoção de entulho, varrição mecânica e manual de vias, capinação mecânica e manual, capina química, pintura de meio fio, roçagem mecânica e manual, limpeza e desinfecção de feira livre, limpeza manual e mecanizada de praia, limpeza manual e mecanizada de canais, dragagem, coleta e transporte especial de resíduos dos serviços de saúde, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, operação de aterro sanitário, instalação e operação de unidade de compostagem, instalação e operação de pontos de entrega voluntária de resíduos recicláveis, instalação e operação de pontos de entrega voluntária de resíduos da construção/entulho e equipe padrão para serviços de limpeza, conservação e reparos, instalação e operação de unidade de reciclagem de resíduos de construção e demolição (RCD).

d) Obras e serviços de engenharia florestal: urbanismo, paisagismo parques, jardins e irrigação de área verde.

e) Administração de pessoal com fornecimento de mão de obra.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020
Protocolo 195305116 de 18/12/2019
Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 196460718690459
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

f) Comercialização e incorporação de imóveis.

g) Aluguel de máquinas e equipamentos.

h) Transporte rodoviário de resíduos e cargas perigosas.

i) Tratamento e disposição de resíduos perigosos.

CNAE Fiscal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) cada, subscritas e integralizadas totalmente em moeda corrente no país, assim distribuídas:

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020
Protocolo 195305116 de 18/12/2019
Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 196460718690459
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Sócios quotistas	N. de cotas	Valor R$	PERCENT. %
Torre Construções Ltda	199.600	92.814.000,00	99,80
Soraya Machado Torres	200	93.000,00	0,10
José Antônio Torres Neto	200	93.000,00	0,10
Total	**200.000**	**93.000.000,00**	**100**

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelos sócios **JOSÉ ANTONIO TORRES NETO** e **SORAYA MACHADO TORRES**, os quais no uso de suas atribuições representarão a sociedade em bancos, juízo ou tribunal, repartições públicas, federais, estaduais, municipais e outras, usando a denominação social em todos os papéis de expediente, endossos, descontos, cauções, subscrições etc., podendo assinar em **conjunto ou separadamente**, ficando, entretanto, vedado o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social, sendo que na prática de atos a este não inerentes serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civel.

CLÁUSULA SÉTIMA: É facultado aos administradores, em conjunto ou isoladamente, constituir em nome da sociedade procurador *"ad judicia"* ou *"ad negotia"*, podendo, inclusive, realizar a delegação de poderes a eles conferidos pela Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam os administradores dispensados de prestar caução e garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão fazer uma retirada mensal, a título pró-labore, em valor a ser fixado consensualmente e obedecidas às disposições legais incidentes. Para efeito de contabilização da retirada dos sócios serão levadas em conta as despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para a parte técnica de construção civil será contratado um profissional, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios resolvem de comum acordo, manter a filial, sediada à Avenida do Gari, 77, Bairro Inácio Barbosa, Distrito Industrial de Aracaju, Aracaju - SE, CEP nº 49.041-159.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios resolvem de comum acordo, manter a filial, sediada à Avenida Deputado Ulisses Guimarães, nº 1000, Jardim Guanabara, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.023-971.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020
Protocolo 195305116 de 18/12/2019
Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 196460718690459
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios resolvem de comum acordo, manter a filial, sediada à Rodovia BR 101, Km 87,5, Povoados de Tabocas, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o balanço patrimonial, balanço de resultado econômico, e o inventário, este se necessário, com observância de prescrições legais. A formatação para apresentação na forma da lei, dos livros diários, razão, balanço e demonstrativos será efetuado até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos regularmente apresentados em balanço serão divididos ou suportados durante o decorrer do exercício social e poderão ser distribuídos aos sócios na proporção das quotas que cada um possuir na sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade não se dissolverá em caso de morte, retirada, afastamento, falência, interdição ou impedimento de um dos sócios.

Parágrafo Primeiro – No caso de falência, interdição ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os restantes, devendo ser apurados e pagos os haveres do referido sócio, na forma dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Segundo – O sócio que assim o desejar poderá retirar-se da sociedade, devendo avisar previamente aos demais, por escrito, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data em que pretender se retirar. Em razão do direito de retirada aqui regulamentado, os sócios renunciam ao direito de dissolução total da sociedade, por manifestação unilateral de vontade.

Parágrafo Terceiro – Em caso de óbito de sócio ou sendo declarada a ausência de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente poderão continuar na sociedade, caso se assim desejarem. A opção referida deverá ser manifestada, à sociedade, pelos herdeiros ou seus representantes legais, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após a data do óbito ou da declaração de ausência, devendo os sócios remanescentes em não havendo manifestação neste prazo, notificar os herdeiros para se manifestarem no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de o silêncio ser entendido como ausência de interesse na participação da sociedade. Os sócios remanescentes poderão vetar a participação dos herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente na hipótese de restar comprovada a má conduta dos mesmos, a falta de moral ilibada ou a prática de atos atentatórios ao bom nome da sociedade. Caso os

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020
Protocolo 195305116 de 18/12/2019
Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 196460718690459
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

herdeiros não desejem participar da sociedade ou no caso de veto apresentado pelos demais sócios, os haveres do sócio em causa serão apurados e pagos na forma dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Quarto – Se, em virtude da retirada, morte, falência, interdição ou impedimento, a sociedade ficar a um único sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios.

Parágrafo Quinto – Em caso de falência, interdição, impedimento, retirada, morte, exclusão ou por qualquer outro motivo, afastamento do sócio, será levantado, dentro de 90 (noventa) dias após a data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio em questão. O balanço ora em causa refletirá a situação da sociedade na data da sentença que decretar falência, da sentença que decretar a interdição, do surgimento do impedimento, da manifestação do direito de retirada, da morte ou da deliberação da exclusão ou do afastamento do sócio.

Parágrafo Sexto – O montante dos haveres será proporcional à participação do sócio em questão no capital social. Os haveres serão pagos a quem de direito no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o evento e as demais na mesma data nos meses subseqüentes.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA*:** A cessão de quotas a terceiros depende de prévia e expressa autorização dos demais sócios, garantindo ainda o direito de preferência deste sócio.

Parágrafo Primeiro – O sócio interessado em ceder a(s) sua(s) quota(s) deverá comunicar tal fato, por escrito, ao sócio, informando a identidade completa do cessionário e todas as condições da cessão.

Parágrafo Segundo – Não sendo exercido o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, as quotas poderão ser transferidas a terceiros.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado ao sócio o direito de igualdade de condições e preços da proposta apresentada por terceiros para a aquisição das quotas.

***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA*:** O presente contrato poderá ser alterado em qualquer tempo, mas qualquer modificação demandará a aprovação de sócios que representem pelo menos ¾ (três quartos) do capital social.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020
Protocolo 195305116 de 18/12/2019
Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 196460718690459
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

***CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA*:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas leis vigentes no país.

Parágrafo Único – Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum crime que os impeçam de exercer atividades mercantis, declarando, ainda, os sócios administradores, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial.

***CLÁUSULA DÉCIMA NONA*:** Os litígios que resultarem deste contrato serão sempre resolvidos nos tribunais da cidade de Salvador, estado da Bahia, que as partes reconhecem como único competente, com exclusão de qualquer outro que possa vir a ter, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o na presença das testemunhas abaixo em 01 (um) exemplar de igual teor, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Salvador, 15 de Outubro de 2019.

JOSÉ ANTONIO TORRES NETO
CPF: 175.019.625-53
RG: 1.023.496-90 SSP/BA

SORAYA MACHADO TORRES
CPF: 332.574.695-00
RG: 1.576.906-28 SSP/BA

TORRE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 23.189.045/0001-51

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020
Protocolo 195305116 de 18/12/2019
Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 196460718690459
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

lha nº 376

ss.: 4

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

195305116

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
PROTOCOLO	195305116 - 18/12/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 29201067816
CNPJ 34.405.597/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97957581 DE 11/03/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 11/03/2020

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 11/03/2020
Certifico o Registro sob o nº 97957581 em 11/03/2020
Protocolo 195305116 de 18/12/2019
Nome da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NIRE 29201067816
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 196460718690459
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/03/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

000017

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

000018

Rua da Mauritânia Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas
Quadra U, Lote 07, Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Fones: (71) 3444-1866 / 3444-1936
e-mail: torre@torrenet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0001-76

Av. do Gari, 77- DIA
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0002-57

Folha nº 378

Ass.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
34.405.597/0001-76 MATRIZ		23/01/1991

NOME EMPRESARIAL
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DA MAURITANIA -LOT. GRANJ.R.P.VARGAS	S/N	QUADRA U - LOTE 7

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
41.230-040	MATA ESCURA	SALVADOR	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(071) 3921-866

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/05/2020** às **14:21:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000019

Folha nº 379
Ass.:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 34.405.597/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:43 do dia 04/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2020.
Código de controle da certidão: **826F.17B2.2F14.28B9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

000020

Folha nº 30

Ass.:

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.405.597/0001-76
Razão Social: TORRE EMPREEND RURAL E CONSTR LTDA
Endereço: R MAURITANIA 1 QU L 7 / GRANJAS RUR PR VARG / SALVADOR / BA / 41230-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2020 a 06/07/2020

Certificação Número: 202003090159471702618 9

Informação obtida em 30/03/2020 08:54:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000021

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 34.405.597/0001-76
Certidão nº: 2714993/2020
Expedição: 30/01/2020, às 10:30:27
Validade: 27/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.405.597/0001-76**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010320-89.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000311-97.2015.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0001087-90.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000524-16.2014.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0000070-17.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0001509-13.2014.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0000258-87.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0093900-96.2005.5.05.0131 - TRT 05ª Região *
0001665-17.2013.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0169200-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0002277-51.2010.5.20.0003 - TRT 20ª Região **
0000609-51.2015.5.20.0009 - TRT 20ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 12.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Folha nº 383

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

NOME FANTASIA: TORRE

CNPJ: 34.405.597/0001-76

CGA: 081.122/001-11

ENDEREÇO: Rua da Mauritânia, S/N - LOT. GRANJAS RURAIS P. VARGAS - QUADRA U-LOTE 7 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Coleta de resíduos não-perigosos	3811-4/00	10/09/1999
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	4299-5/99	25/09/2008
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	24/02/2007
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	3821-1/00	10/08/1999
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	7732-2/01	25/09/2008
Compra e venda de imóveis próprios	6810-2/01	25/09/2008
Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7830-2/00	25/09/2008
Coleta de resíduos perigosos	3812-2/00	11/05/2011
Construção de edifícios	4120-4/00	11/05/2011
Construção de rodovias e ferrovias	4211-1/01	11/05/2011
Construção de obras de arte especiais	4212-0/00	11/05/2011
Construção de estações e redes de telecomunicações	4221-9/04	11/05/2011
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	4222-7/01	11/05/2011

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 23/01/1991 **DATA DE IMPRESSÃO:** **13/04/2020**

CÓDIGO DE CONTROLE: 86BFB3EF3D73D7CFE3DE53110343F041

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima

000024

Folha nº 384

Ass.:

Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia

Data da Consulta: 28/04/2020	**Número da Consulta:**

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	34.405.597/0001-76	**Inscrição Estadual:**	027.008.256	**UF:**	BA
Razão Social:	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA				

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA DA MAURITANIA -LOT. GRANJ.R.P.VARGAS				
Número:	S/N	**Complemento:**	QUADRA U - LOTE 7	**Bairro:**	GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS
UF:	BA	**Município:**	SALVADOR	**CEP:**	41230040
Endereço Eletrônico:	auditoria@torrenet.com.br			**Telefone:**	(071) 3921866

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Coleta de res◆duos n◆o-perigosos		
Data da Inscrição Estadual:	03/09/1991	**Usuário SEPD :**	-----
Situação Cadastral Atual:	Não Habilitado	**Data desta Situação Cadastral:**	09/01/2019
Condição:	NORMAL		
Observações:			
Regime de Apuração de ICMS:	C/CORRENTE FISCAL		

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

Voltar para nova seleção de contribuinte (BA)
Acessar cadastro de outro Estado

000025

Folha nº 335
Emissão: 13/04/2020 10:47
Ass.:

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20201066303**

RAZÃO SOCIAL	
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
027.008.256 - BAIXADO	**34.405.597/0001-76**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

12/06/2020.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000026

RelCertidaoNegativa.rpt

Folha nº 386
Ass.:

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 81.122/001-11
CNPJ: 34.405.597/0001-76

Contribuinte: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Endereço: Rua da Mauritânia, Nº S/N
LOT. GRANJAS RURAIS P. VARGAS - QUADRA U- LOTE 7
GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS
41.230-040

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 17:08:10 horas do dia 29/04/2020.
Válida até dia 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **F1A1.853E.EA4B.82E3.7E6C.769A.7056.E96E**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

000027

TORRE

Buscar constantemente a satisfação e a credibilidade dos clientes através da Qualidade dos Serviços.
Promover melhoria da capacidade técnica e funcional dos empregados em harmonia com o meio ambiente.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

000028

Rua da Mauritânia Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas
Quadra U, Lote 07, Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Fones: (71) 3444-1866 / 3444-1936
e-mail: torre@torrenet.com.br

Av. do Gari, 77- DIA
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

Folha nº 388

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

NOME FANTASIA: TORRE

CGA: 081.122/001-11 **CNPJ:** 34.405.597/0001-76

ENDEREÇO: Rua da Mauritânia, S/N, LOT. GRANJAS RURAIS P. VARGAS - QUADRA U- LOTE 7 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Coleta de resíduos não-perigosos	3811-4/00	10/09/1999
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	4299-5/99	25/09/2008
Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	24/02/2007
Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	3821-1/00	10/08/1999
Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	7732-2/01	25/09/2008
Compra e venda de imóveis próprios	6810-2/01	25/09/2008
Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7830-2/00	25/09/2008
Coleta de resíduos perigosos	3812-2/00	11/05/2011
Construção de edifícios	4120-4/00	11/05/2011
Construção de rodovias e ferrovias	4211-1/01	11/05/2011
Construção de obras de arte especiais	4212-0/00	11/05/2011
Construção de estações e redes de telecomunicações	4221-9/04	11/05/2011
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	4222-7/01	11/05/2011
Obras portuárias, marítimas e fluviais	4291-0/00	11/05/2011
Obras de terraplenagem	4313-4/00	11/05/2011
Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	4319-3/00	11/05/2011
Atividades paisagísticas	8130-3/00	11/05/2011
Tratamento e disposição de resíduos perigosos	3822-0/00	08/03/2013
Recuperação de materiais não especificados anteriormente	3839-4/99	08/03/2013
Transporte rodoviário de produtos perigosos	4930-2/03	08/03/2013

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular **Nº TVL:** 137821 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 23/01/1991 **DATA DE IMPRESSÃO:** 13/04/2020

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 0963DBA9EFBA0BBEB192741C5194D154

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima

000029

Folha nº 389

Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

NOME FANTASIA: TORRE

CGA: 081.122/001-11 **CNPJ:** 34.405.597/0001-76

ENDEREÇO: Rua da Mauritânia, S/N, LOT. GRANJAS RURAIS P. VARGAS - QUADRA U- LOTE 7 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO

000030

Folha nº 390

Res.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
REDE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO Nº 80.0022/2020

A Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju concede, com base na Lei Municipal nº 1.968, de 22 de abril de 1993 e na Lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, o ALVARÁ SANITÁRIO para a Empresa:

RAZÃO SOCIAL: Torre Empreendimentos Rural e Construção LTDA

NOME DE FANTASIA: Torre

RESPONSÁVEL LEGAL: José Carlos Dias da Silva

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduos Perigosos e Não Perigosos, Tratamento e Disposição Resíduos de Serviços de Saúde

CNPJ Nº: 34.405.597/0002-57 CMC Nº: 050093-7

Estabelecido: Avenida Gari,77 Bairro: Inácio Barbosa

Município de Aracaju, sob Responsabilidade Técnica do (a) Sr.(a) Sandoval Duarte profissional inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia sob nº 140205459-9 e/ou substitutos inscritos no Conselho Regional de ----------, sob nº ----------/----------.

O proprietário e o responsável legal pela empresa comprometem-se a atender as normas sanitárias destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, ciente de que o descumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor, podendo resultar inclusive no cancelamento desta Licença.

Aracaju, 01 de Novembro de 2019.

Jacklene Andrade de Araújo
Gerente de Ações Estratégicas
Mat. 406.024
COVISA/SMS/Aracaju-SE
Assinatura e carimbo do Gerente

Juliano Pereira Santos
Gerente de Alimentos e Serviços Veterinários
Mat. 402.757
COVISA/SMS/Aracaju-SE
P/Assinatura e carimbo do Coordenador

Observações:

1. Esta Licença tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição.
2. O Responsável deve requerer a renovação da Licença 60 (sessenta) dias antes do vencimento e sempre que houver alteração de endereço, responsabilidade técnica, atividade ou razão social.
3. Este Alvará deve ser afixado em local visível ao público (O descumprimento deste fato configura-se Infração Sanitária sujeitando o infrator ás sanções previstas na Legislação).
4. A presença do técnico responsável por empresas que fabricam, distribuem, armazenam comercializam e/ou transportam medicamentos e produtos para saúde, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento, conforme horário declarado na certidão de regularidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, que deve estar afixada em local visível ao público.

Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju
Rede de Vigilância Sanitária e Ambiental
Rua Nely Correia de Andrade, nº 50 – Bairro: Coroa do Meio.
Fone: 3711-5018/ 5055
E-mail: vigilanciasanitaria@aracaju.se.gov.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 69 • Centro • Aracaju/SE • CEP. 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013893, Acesse: www.tjse.jus.br/x/AUTC6B. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol. R$ 3,00; FERD: R$ 0,60
000031
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 44284/2020
Emissão: 20/02/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: 52yD1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 34.405.597/0001-76

Registro: 0000050670

Categoria: Matriz

Capital Social: R$ 93.000.000,00

Data do Capital: 12/12/2016

Faixa: 7

Objetivo Social: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL: TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE, OBRAS CIVIS, EDIFICAÇÕES, OBRAS DE SANEAMENTO, RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; LIMPEZA URBANA: COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL, FEIRA LIVRE E INDUSTRIAL, COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, REMOÇÃO DE ENTULHO, VARRIÇÃO MECÂNICA E MANUAL DE VIAS, CAPINAÇÃO MECÂNICA E MANUAL, CAPINA QUÍMICA, PINTURA DE MEIO FIO, ROÇAGEM MECÂNICA E MANUAL, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FEIRA LIVRE, LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE PRAIA, LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE CANAIS, DRAGAGEM, COLETA E TRANSPORTE ESPECIAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO/ENTULHO E EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS CONGÊNERES; OBRAS E SERVIÇOS DE PAISAGISMO, PARQUES, JARDINS E IRRIGAÇÃO DE ÁREA VERDE; ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA; COMERCIALIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, TUDO NO ÂMBITO DA ENGENHARIA CIVIL, SANITÁRIA, AMBIENTAL E AGRONÔMICA.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA DA MAURITÂNIA, SN, GRANJAS RURAIS PRES. VARGAS, QD. U, LT 07, MATA ESCURA, SALVADOR, BA, 41300000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 11/04/1991

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 000000005067BA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: SANDOVAL DUARTE

Registro: 1402054599

CPF: 005.785.844-68

Data Início: 08/03/1999

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: RESOLUCAO 218 ARTIGO 007 DECRETO 23569 ARTIGO 028 DECRETO 23569 ARTIGO 029

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: JUSSILENE DA PAIXÃO

Registro: 0517226820

CPF: 048.437.475-30

Data Início: 18/09/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

000032

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 44284/2020
Emissão: 20/02/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: 52yD1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: Art. 7º da Lei 5.194/66, cc o art. 18 da Res. 218/73, cc a Res. 310/86, exceto no que se refere a instalações prediais, cc o art. 2º da Res. 447/2000, com base no art. 5º §2º da Res. 1073/16, todas do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: JOSÉ ANTONIO NASCIMENTO DA CUNHA
Registro: 0506869580
CPF: 060.246.535-49
Data Início: 18/12/2017
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Atribuição: RESOLUCAO : 000/00 ARTIGO : 000 ALINEA : S

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: VICTOR VALVERDE CRUZ
Registro: 0507698410
CPF: 023.608.725-83
Data Início: 29/01/2013
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: ARTIGO 2 DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66, CC OS ARTS. 28 E 29 DO DECRETO FED. 23.569/33, CC ART. 7.º RES. 218/73, COM RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES 1, 2, 3, 4, 6 E 8 DO ART. 1.º DA CITADA RESOLUÇÃO REFERENTES A PORTOS, AEROPORTOS E BARRAGENS E COM BASE NO ART. 5.º § 2.º DA RES. 1.073/16, AMBAS DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: PAULO SILVEIRA DÉDA NETO
Registro: 2702882056
CPF: 116.417.705-20
Data Início: 26/04/2011
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO NR. 218 DE 29/06/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: KLEBER DOS SANTOS BARBOSA
Registro: 0502475056
CPF: 621.450.965-15
Data Início: 03/02/2009
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: MARIA CRISTIANE MELO COSTA
Registro: 0500931895
CPF: 758.548.725-87
Data Início: 05/06/2004
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido

000033

Folha nº 393

Ass.:

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 44284/2020
Emissão: 20/02/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: 52yD1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da resolução 218/73 do CONFEA

ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Engenharia de Segurança do Trabalho

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: ADSON EMANUEL MATOS RIBAS SOUZA

Registro: 0516424360

CPF: 014.039.565-29

Data Início: 18/09/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 7. da Lei 5.194/66, cc os arts. 28 e 29 do Decreto Fed. 23.569/33, cc art. 7.Res. 218/73, com restrições das atividades 1, 2, 3, 4, 6 e 8 do art. 1. da citada Resolução referentes a portos, aeroportos e barragens e com base no art. 5. § 2. da Res. 1.073/16, ambas do Confea.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA

Registro: 0500072280

CPF: 359.890.845-87

Data Início: 13/05/2008

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COM RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 06 E 08 DO ARTIGO 1° DA MESMA RESOLUÇÃO, REFERENTE A PONTES, PORTOS, AEROPOROTOS E BARRAGENS.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: PAULO CEZAR OLIVEIRA SANTOS

Registro: 0506976700

CPF: 544.241.785-87

Data Início: 13/05/2008

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 24 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA COMBINADO COM ARTIGO 1 DA RESOLUCAO 262//79 DO CONFEA, NO AMBITO DA SEGURANCA DO TRABALHO

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

000034

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-ba.sitac.com.br/publico/, com a chave: 52yD1
Impresso em: 20/02/2020 às 15:15:17 por: adapt, ip: 189.17.0.37

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 440900/2020
Emissão: 30/03/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: ZwZ30

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ções) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 34.405.597/0002-57

Registro: 0000005953

Categoria: Filial

Capital Social: R$ 93.000.000,00

Capital Social da Filial: R$ 0,00

Data do Capital: 12/12/2016

Faixa: 7

Objetivo Social Pleno: AS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA, AQUI TRANSCRITO SÃO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL: TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE, OBRAS CIVIS, EDIFICAÇÕES, OBRAS DE SANEAMENTO, RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, SANITÁRIA, LIMPEZA URBANA: COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, FEIRA LIVRE E INDUSTRIAL, COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, REMOÇÃO DE ENTULHO, VARRIÇÃO MECÂNICA E MANUAL DE VIAS, CAPINAÇÃO MECÂNICA E MANUAL, CAPINA QUÍMICA, PINTURA DE MEIO FIO, ROÇAGEM MECÂNICA E MANUAL, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FEIRA LIVRE, LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE PRAIA, LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE CANAIS, DRAGAGEM, COLETA E TRANSPORTE ESPECIAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE, OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTARIA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTARIA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO/ENTULHO E EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E REPAROS, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD); OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA FLORESTAL: URBANISMO, PAISAGISMO PARQUES, JARDINS E IRRIGAÇÃO DE ÁREA VERDE; ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA; COMERCIALIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS E CARGAS PERIGOSAS; TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA:AS ATIVIDADES DA EMPRESA, NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL SÃO: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL: TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE, OBRAS CIVIS, EDIFICAÇÕES, OBRAS DE SANEAMENTO, RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO; OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, SANITÁRIA, LIMPEZA URBANA: COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR, FEIRA LIVRE, COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, REMOÇÃO DE ENTULHO, VARRIÇÃO MECÂNICA E MANUAL DE VIAS, CAPINAÇÃO MECÂNICA E MANUAL, PINTURA DE MEIO FIO, ROÇAGEM MECÂNICA E MANUAL, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE FEIRA LIVRE, LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE PRAIA, LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE CANAIS, DRAGAGEM, OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADE DE COMPOSTAGEM, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTARIA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTARIA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO/ENTULHO E EQUIPE PADRÃO PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E REPAROS, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UNIDADE DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (RCD); OBRAS E SERVIÇOS DE URBANISMO INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS.

Endereço: AVENIDA DO GARI, 77, INÁCIO BARBOSA, ARACAJU, SE, 49041159

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 27/01/1995

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000001429EMSE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA

Registro: 0500072280

CPF: 359.890.845-87

Data Início: 31/10/2011

Data Fim: Indefinido

000035

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 440900/2020
Emissão: 30/03/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: ZwZ30

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COM RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 06 E 08 DO ARTIGO 1° DA MESMA RESOLUÇÃO, REFERENTE A PONTES, PORTOS, AEROPOROTOS E BARRAGENS.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: ANA PAULA ALVARENGA GONCALVES GOMES
Registro: 2700029860
CPF: 007.319.377-16
Data Início: 07/12/2010
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRA CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOULCAO 218/73 DO CONFEA.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: PAULO SILVEIRA DÉDA NETO
Registro: 2702882056
CPF: 116.417.705-20
Data Início: 17/05/2010
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO NR. 218 DE 29/06/73 DO CONFEA.
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: KLEBER DOS SANTOS BARBOSA
Registro: 0502475056
CPF: 621.450.965-15
Data Início: 26/08/2003
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

ENGENHARIA AMBIENTAL E URBANA
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: SANDOVAL DUARTE
Registro: 1402054599
CPF: 005.785.844-68
Data Início: 26/06/1998
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: RESOLUCAO 218 ARTIGO 007 DECRETO 23569 ARTIGO 028 DECRETO 23569 ARTIGO 029
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Profissional: MANOEL PAIXAO MATOS SANTOS
Registro: 2702370691
CPF: 463.669.705-72
Data Início: 15/07/2016
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO NR. 218/73 DO CONFEA.
Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

000036

Folha nº 396

Ass:

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 42552/2020
Emissão: 06/02/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: 939Zy

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA
Registro: 0500072280
CPF: 359.890.845-87

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 01/08/2005

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COM RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 06 E 08 DO ARTIGO 1° DA MESMA RESOLUÇÃO, REFERENTE A PONTES, PORTOS, AEROPOROTOS E BARRAGENS.
Instituição de Ensino: Universidade Catolica do Salvador
Data de Formação: 18/03/2009

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
Registro: 0000050670
CNPJ: 34.405.597/0001-76
Data Início: 13/05/2008
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

000037

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-ba.sitac.com.br/publico/, com a chave: 939Zy
Impresso em: 06/02/2020 às 14:33:01 por: adapt, ip: 189.17.0.37

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

Nº 42548/2020
Emissão: 06/02/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: bZ4aa

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: SANDOVAL DUARTE
Registro: 1402054599
CPF: 005.785.844-68

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 09/09/1963
Data Final: Indefinido
Número do Visto: 1702

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: RESOLUCAO 218 ARTIGO 007 DECRETO 23569 ARTIGO 028 DECRETO 23569 ARTIGO 029
Instituição de Ensino: ESCOLA DE ENGENHARIA - UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS
Data de Formação: 10/01/1962

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: TORRE CONSTRUÇÕES LTDA
Registro: 0010028951
CNPJ: 23.189.045/0001-51
Data Início: 21/05/2018
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Empresa: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
Registro: 0000050670
CNPJ: 34.405.597/0001-76
Data Início: 08/03/1999
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

000038

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 442035/2020
Emissão: 13/05/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: 92AWd

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SE.

Interessado(a)

Profissional: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA
Registro: 0500072280
CPF: 359.890.845-87
Endereço: RUA IPIRANGA, 187, S/N APT 103, VILA CANARIA, SALVADOR, BA, 41390740

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 13/11/2009
Data Final: Indefinido
Número do Visto: 13365

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, COM RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 06 E 08 DO ARTIGO 1° DA MESMA RESOLUÇÃO, REFERENTE A PONTES, PORTOS, AEROPOROTOS E BARRAGENS.
Instituição de Ensino: Universidade Catolica do Salvador
Data de Formação: 18/03/2009

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
Registro: 0000005953
CNPJ: 34.405.597/0002-57
Data Início: 31/10/2011
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

000039

Folha nº 399

Ass.:

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Nº 442036/2020
Emissão: 13/05/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: A4xA8

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SE.

Interessado(a)

Profissional: SANDOVAL DUARTE
Registro: 1402054599
CPF: 005.785.844-68
Endereço: RUA MARANHAO 191 AP 202, 191, ED MARBELLA, PITUBA, SALVADOR, BA, 41830260

Tipo de Registro: VISTO PROFISSIONAL
Data Inicial: 15/06/2005
Data Final: Indefinido
Número do Visto: 8630

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: RESOLUCAO 218 ARTIGO 007 DECRETO 23569 ARTIGO 028 DECRETO 23569 ARTIGO 029
Instituição de Ensino: ESCOLA DE ENGENHARIA - UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS
Data de Formação: 10/01/1962

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
Registro: 0000005953
CNPJ: 34.405.597/0002-57
Data Início: 26/06/1998
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

000040

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

Empresa Licitante: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda

Profissional: Sandoval Duarte
Registro no CREA/MG
Engº Civil e Sanitarista - CREA/MG 3840-D
Visto no CREA/SE: 8630

Profissional: José da Silva Araújo da Silva
Registro no CREA/BA
Engº Civil - CREA/BA 44809/TD-BA
Visto no CREA/SE: 13365

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

EXIGÊNCIA DO EDITAL		REALIZADO PELA TORRE EMPREENDIMENTOS			
SERVIÇOS	UNIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	Nº CAT	QUANTIDADE EXECUTADA
LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	m²	19/07/2011	31/08/2011	CREA/SE Nº WEB - 130795/2012	175.830,00
	m²	01/09/2011	31/12/2011	CREA/SE Nº WEB - 130796/2012	527.490,00
	Equipe dia/mês	01/01/2012	31/12/2012	CREA/SE Nº 410477/2015	8.275,91

Salvador, 15 de maio de 2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
Soraya Machado Torres e/ou José Antônio Torres Neto
Sócios Gerentes

000041

Folha nº 401

CREA / SE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

WEB - 130795 / 2012

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 130795 / 2012
PROTOCOLO : PRO0003564312
DATA DE EMISSÃO : 24/09/2012

Por delegação de poderes constantes na(o) Ato 16/2003 republicado pelo ato 48/2009 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, em cumprimento ao disposto na resolução 1025, de 12/10/2009 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Nome do Profissional : SANDOVAL DUARTE
Carteira : 1402054599XXXX
CPF : 00578584468

Título(s)

Engenheiro Civil

Pós-Graduação(ões)

ART(s)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO : A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013804; Acesse: www.tjse.jus.br/x/8E9QAH. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS
CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

ART: 00014020545995014123 Tipo da ART:Substituição
ART Vinculada: 00014020545995011323
Profissional Vinculado: 1402054599
Registrada em : 24/09/2012
Baixada em : 24/09/2012
Endereço da Obra : MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, DIVERSOS LOGRADOUROS, CEP : 49160000 NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Empresa : TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO SEM SUBORDINACAO
LIMPEZA URBANA
Dimensão do Trabalho : 18.569,58 TONELADA

CONTRATO Nº 628/2011: Servicos de limpeza , conservação e manutenção de vias e logradouro públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro: 1) Coleta e transporte de lixo domiciliar com caminhão compactador: 5.110,00 ton; 2) Coleta e transporte dos resíduos infectantes: 3,58 ton; 3) Equipe padrão para serviços congêneres: 17,46 equipes; 4) Remoção de entulho: 3.013,00 ton; 5) Roçagem mecanizada: 1.627,00 horas; 6) Pintura de meio fio: 15,16 km; 7) Coleta e transporte dos resíduos resultantes dos serviços congêneres: 1.115,00 ton; 8) Operação de aterro sanitário: 9.238,00 ton; 9) Lavagem e desinfecção de feiras livres: 175.830,00 m2.

Início: 19/07/2011 até 31/08/2011.
Valor: R$2.585.000,00.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.

Eng. Civil Helder Vinicius Lins Duarte
RN 2700505050
Assessor Técnico

Folha nº 402
Ass.:

Este Atestado encontra-se registrado no CREA/SE e é parte integrante e inseparável da CAT n.º 1307951/2012
Anexo Folha 01 / 08

Eng. Civil Helder Vinicius Lins Duarte
RN 2700505050
Assessor Técnico

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa, **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.405597/0001-76, estabelecida na Rua João Ávila Neto, 195 Bairro Inácio Barbosa, Aracaju-SE, prestou serviço à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSASENHORA DO SOCORRO**, inscrita no C.N.P.J. 13.128.814/0001-58, situada na Rua Antonio Valadão s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, Nossa Senhora do Socorro - SE, **através do Contrato nº 628/2011 - serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias e logradouros públicos, deste município, no período de julho a setembro/2011, no valor de R$ 2.585.000,00**, coforme planilha de quantitatvos, em anexo, tendo como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil **Sandoval Duarte**, CREA nº 3840-D/MG, visto CREA/SE nº 8630, o Engenheiro Civil **Kleber dos Santos Barbosa**, CREA nº 30279-D/BA, visto CREA/SE nº 2992 e a Administradora **Soraya Machado Torres**, CRA/BA nº 3497, com visto no CRA/SE nº 0040-01-RS.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta,

Atestamos ainda, que não existem em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Nossa Senhora do Socorro – SE, 01 de Agosto de 2012.

ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MARIA LUCI DE SALES SANTOS
Engenheira Civil
CREA nº 889/D 21ª Região

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 88 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Telefone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013825; Acesse: www.tjse.jus.br/x/4YXD4U. Aracaju, 14 de maio de 2028. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FEPJ: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM RASURAS OU EMENDAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Av. Coletora s/n – Centro de Abastecimento José do Prado Franco
Tel.: (79)3256-5129 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Site: www.socorrose.gov.br email: obras@socorro.se.gov.br

000043

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Este Atestado encontra-se registrado no CREA/SE e é parte integrante e inseparável da CAT n.º 130795180/2 Anexo Folha 09 / 09

Eng. Civil Helder Vinicius Lins Duarte
RN 2700505050
Assessor Técnico

PLANILHA DE QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO/SE
PERÍODO : 19/07/2011 à 31/08/2011
CONTRATO: Nº 628/2011

ANO: 2011

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid. De Medição	Jul/11	Ago/11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	TOTAL
1	Coleta e transporte de lixo domiciliar com caminhão compactador	(ton)	1.450,00	3.660,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.110,00
2	Coleta e transporte dos resíduos infectantes	(ton)	0,77	2,81	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,58
3	Equipe padrão para serviços congêneres	(equipe)	4,84	12,62	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17,46
4	Remoção de entulho	(ton)	805,00	2.208,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.013,00
5	Roçagem mecanizada	(hora)	475,00	1.152,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.627,00
6	Pintura de meio fio	(Km)	4,17	10,99	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15,16
7	Coleta e transporte dos resíduos resultantes dos serviços congêneres	(ton)	325,00	790,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.115,00
8	Operação de aterro sanitário	(ton)	2.580,00	6.658,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.238,00
9	Lavagem e desinfecção de feiras livres	(m²)	58.610,00	117.220,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	175.830,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Avenida Coletora S/n –Anexo ao Centro de Abastecimento José do Prado Franco
Conjunto Fernando Collor Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
CEP 49160-000 Tel.: (79) 3256-5129
C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
Site: www.socorrose.gov.br email: obras@socorro.se.gov.br

Maria Luci de Sales Santos
Engenheiro Civil
CREA 889/D-
Região/SE

Folha nº 103
Ass.: 7

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326

AUTENTICAÇÃO : A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013828; Acesse: www.tjse.jus.br/x/FJM4RQ. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

000044

CREA / SE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe
WEB - 130796 / 2012

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 130796 / 2012
PROTOCOLO : PRO0003564112
DATA DE EMISSÃO : 24/09/2012

Por delegação de poderes constantes na(o) Ato 16/2003 republicado pelo ato 48/2009 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, em cumprimento ao disposto na resolução 1025, de 12/10/2009 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Nome do Profissional : SANDOVAL DUARTE
Carteira : 1402054599XXXX
CPF : 00578584468

Título(s)

Engenheiro Civil

Pós-Graduação(ões)

ART(s)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-000 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO : A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013813; Acesse: www.tjse.jus.br/xK3XBDZ. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

ART: 00014020545995014323 Tipo da ART:Substituição
ART Vinculada: 00014020545995011023
Profissional Vinculado: 1402054599
Registrada em : 24/09/2012
Baixada em : 24/09/2012
Endereço da Obra : MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, DIVERSOS LOGRADOUROS, CEP : 49160000 NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Empresa : TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA
Contratante : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Atividade(s)

EXECUCAO
ATUACAO SEM SUBORDINACAO
LIMPEZA URBANA
Dimensão do Trabalho : 51.360,00 TONELADA

EXECUCAO
ATUACAO SEM SUBORDINACAO
TRATAMENTO DE RESIDUOS
Dimensão do Trabalho : 5.303,34 Kg

CONTRATO Nº 644/2011: Servicos de limpeza , conservação e manutenção de vias e logradouro públicos do Municipio de Nossa Senhora do Socorro: 1) Mobilização: 4,00 unid; 2) Coleta e transporte de residuos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres, com caminhão compactador: 14.610,00 ton; 3) Coleta e transporte dos resíduos sólidos volumosos (entulhos diversos, resíduos de construção civil e demolição): 7.960,00 ton; 4) Coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos dos serviços de saúde: 5.303,19 kg; 5) Coleta e transporte dos resíduos resultantes dos serviços congêneres: 3.110,00 ton; 6) Varrição de vias e logradouros públicos pavimentados: 660,28 km; 7) Equipe padrão para serviços congêneres: 42,72 equipes; 8) Roçagem mecanizada: 4.362,00 horas; 9) Raspagem de linha dágua e pintura de meio fio das vias urbanas pavimentadas: 51,86 km; 10) Limpeza e desinfecção de feiras livres: 527.490,00 m2; 11) Operação de aterro controlado: 25.680,00 ton;

Início: 01/09/2011 à 31/12/2011.
Valor: R$3.716.089,00.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente chancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.

Eng. Civil Helder Vinicius Luis Duarte
RN 2700505050
Assessor Técnico

Folha nº 403
Ass.: 1

Este Atestado encontra-se registrado no CREA/SE e é parte integrante e inseparável da CAT n.º 130796/2012
Anexo Folha 01 / 02

Eng. Civil Helder Vinicius Lins Duarte
RN 2700505050
Assessor Técnico

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa, **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.405597/0001-76, estabelecida na Rua João Ávila Neto, 195 Bairro Inácio Barbosa, Aracaju-SE, prestou serviço à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSASENHORA DO SOCORRO**, inscrita no C.N.P.J. 13.128.814/0001-58, situada na Rua Antonio Valadão s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco, Centro, Nossa Senhora do Socorro - SE, através do **Contrato nº 644/2011 - serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias e logradouros públicos, deste município, no período Setembro a Dezembro/2011, no valor de R$ 3.716.089,00,** coforme planilha de quantitatvos, em anexo, tendo como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil **Sandoval Duarte**, CREA nº 3840-D/MG, visto CREA/SE nº 8630, o Engenheiro Civil **Kleber dos Santos Barbosa**, CREA nº 30279-D/BA, visto CREA/SE nº 2992 e a Administradora **Soraya Machado Torres**, CRA/BA nº 3497, com visto no CRA/SE nº 0040-01-RS.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta,

Atestamos ainda, que não existem em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta.

Nossa Senhora do Socorro – SE, 01 de Agosto de 2012.

ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

MARIA LUCI DE SALES SANTOS
Engenheira Civil
CREA nº 889/D 21ª Região

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326

AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202952301 3816; Acesse: www.tjse.jus.br/x/8PCCJN. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Av. Coletora s/n – Centro de Abastecimento José do Prado Franco
Tel.: (79)3256-5129 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe
Site: www.socorrose.gov.br email: obras@socorro.se.gov.br

000046

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Este Atestado encontra-se registrado no CREA/SE e é parte integrante e inseparável da CAT n.º 130785/2012
Anexo Folha 02 / 02
Eng. Civil Helder Vinicius Lins Duarte
RN 2700505050
Assessor Técnico

PLANILHA DE QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO/SE
PERÍODO : 01/09/2011 à 31/12/2011
CONTRATO: Nº 644/2011

ANO: 2011

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid. De Medição	Set/11	Out/11	Nov/11	Dez/11	-	-	-	-	-	-	-	-	TOTAL
1	Mobilização	(unid)	1,00	1,00	1,00	1,00	-	-	-	-	-	-	-	-	4,00
2	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres, com caminhão compactador	(ton)	3.390,00	3.550,00	3.640,00	4.030,00	-	-	-	-	-	-	-	-	14.610,00
3	Coleta e transporte dos resíduos sólidos volumosos (entulhos diversos, resíduos de construção civil e demolição)	(ton)	2.016,00	1.912,00	1.920,00	2.112,00	-	-	-	-	-	-	-	-	7.960,00
4	Coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos dos serviços de saúde	(Kg)	1.828,00	1.183,75	1.264,00	1.027,00	-	-	-	-	-	-	-	-	5.303,19
5	Coleta e transporte dos resíduos resultantes dos serviços congêneres	(ton)	780,00	770,00	780,00	780,00	-	-	-	-	-	-	-	-	3.110,00
6	Varrição de vias e logradouros públicos pavimentados	(Km)	0,00	100,98	234,28	325,02	-	-	-	-	-	-	-	-	660,28
7	Equipe padrão para serviços congêneres	(equipe)	10,83	10,67	10,20	11,02	-	-	-	-	-	-	-	-	42,72
8	Roçagem mecanizada	(hora)	1.092,00	1.056,00	1.056,00	1.158,00	-	-	-	-	-	-	-	-	4.362,00
9	Raspagem de linha d'agua e pintura de meio fio das vias urbanas pavimentadas	(Km)	11,47	12,94	12,30	15,15	-	-	-	-	-	-	-	-	51,86
10	Limpeza e desinfecção de feiras livres	(m²)	124.975,00	138.770,00	117.220,00	146.525,00	-	-	-	-	-	-	-	-	527.490,00
11	Operação de aterro controlado	(ton)	6.166,00	6.232,00	6.340,00	6.922,00	-	-	-	-	-	-	-	-	25.660,00

000047

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Avenida Coletora S/n –Anexo ao Centro de Abastecimento José do Prado Franco
Povoado Fernando Collor Nossa Senhora do Socorro /Sergipe CEP49160-000 Tel.: (79) 3256-5129
C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
Site: www.socorrose.gov.br email: obras@socorro.se.gov.br

Maria Luci de Sales Santos
Engenheiro Civil
CREA 889/D-
21ª Região/SE

Ass.:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326

AUTENTICAÇÃO : A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523019837; Acesse: www.tjse.jus.br/x/H6JEC7. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
410477/2015
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - Crea-SE, o Acervo Técnico do profissional **JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descriminada(s):

Profissional: **JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA**
Registro: **13365SE** RNP: **0500072280**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **SE20150024577** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/09/2015
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Empresa contratada: **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA**

Contratante: **EMSURB-EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** CPF/CNPJ: **32.805.400/0001-60**
Endereço do contratante: AV. JORNALISTA SANTOS SANTANA, S/Nº Nº:
Complemento: Bairro: JARDINS
Cidade: ARACAJU UF: SE CEP: 49025100
Contrato: 013/2010 Celebrado em: 10/03/2010
Valor do contrato: R$ 127.413.122,00 Tipo de contratantee: Pessoa Juridica
Ação institucional: Órgão Público
Endereço da obra/serviço: MUNICIPIO DE ARACAJU Nº:
Complemento: Bairro: DIVERSOS LOGRADOUROS
Cidade: ARACAJU UF: SE CEP: 49000000
Data de início: 10/03/2010 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Saneamento básico
Proprietário: EMSURB-EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS CPF/CNPJ: 32.805.400/0001-60

Atividade Técnica: **11 - SUPERVISÃO** OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA 15 - EXECUÇÃO 433296.00 quilômetro;

Observações

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013 AJ/EMSURB/2010: Prestação de serviço de limpeza pública no municipio de Aracaju/SE, de natureza continua, relativo ao lote 02, nos termos do edital da concorrência pública nº 01/05/EMSURB, conforme planilha com alterações dos quantitativos a seguir: 1) Varrição manual de vias e logradouros: 4200,00 km/mês; 2) Varrição mecanizada de vias e logradouros: 1200,00 km/mês; 3) Limpeza manual de praias: 200,00 km/mês; 4) Limpeza mecaniza de praias: 200,00 horas/mês; 5) Limpeza de feiras livres: 58,00 ha/mês; 6) Limpeza manual de canais: 18,00 km/mês; 7) Limpeza mecanizada de canais: 1000,00 m³/mês; 8) Limpeza mecanizada de galerias: 0,00 horas/mês; 9) Pintura de guias (meio-fio): 600,00 km/mês; 10) Roçagem mecanizada: 3000,00 horas/mês; 11) Equipe de limpeza geral: 598,00 equipe-dia/mês. Inicio do contrato: 09/05/2010. Prazo do contrato: 60 (sessenta) meses, foi aditivado a este a prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com inicio em 10/03/2015 e termino em 10/03/2016, foi alterado também o valor do contrato.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 6 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 410477/2015
10/09/2015
A568Z

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Esta Certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos constantes do atestado anexo.

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil e Técnica em Edificações.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-se.sitac.com.br/publico/, com a chave: A568Z

000048

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe
Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710
Tel: (79) 3234-3000 Fax: (79) 3234-3001 E-mail: crea-se@crea-se.org.br

CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Impresso em: 13/05/2020, às 10:42.

emsurb
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.405.597/0002-57,** com sede situada na Avenida do Gari, 77, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, através do Contrato de nº 013-PJ/EMSURB/2010 e respectivas especificações técnicas, com início em 10/03/2010 e término previsto para 10/03/2016, executou para a **EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.805.400/0001-60**, no período de 01/01/2012 à 31/12/2012, os serviços de limpeza pública no município de Aracaju/SE (lote 02 – Limpeza Urbana) no seguinte endereço: diversas ruas e logradouros públicos do município de Aracaju/SE, conforme planilha de quantitativos em anexo, tendo como responsáveis técnicos o engenheiro Civil **Sandoval Duarte**, CREA nº 3840 – D/MG, visto CREA/SE nº 8630, o engenheiro Civil **Kleber dos Santos Barbosa**, CREA nº 30279 – D/BA, visto no CREA/SE nº 2992, o engenheiro Civil **José Silva Araújo Silva**, CREA nº 44809 /TD-BA, visto no CREA/SE nº 13365 e a Administradora **Soraya Machado Torres**, CRA/BA nº 3497, com visto no CRA/SE nº 0040-01-RS.

VALOR DO PERÍODO DO CONTRATO – **R$ 22.418.608,56**

OBJETO – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE (LOTE 02 – LIMPEZA URBANA).

Aracaju/SE, 14 de Julho de 2015.

EDSON LEAL MENEZES FILHO
EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos
- Presidente -

MARIA AMÁLIA RIBEIRO ALMEIDA
EMSURB – Empresa M. de Serviços Urbanos
Engenheira Civil – CREA/SE nº 2169/D
Responsável Técnico

HUMBERTO SANTANA PEREIRA
EMSURB-Empresa M. de Serviços Urbanos
Diretor de Controle Operacional

JOSÉ ROBERTO GOMES DO CARMO
EMSURB- Empresa M. de Serviços Urbanos
Gerente de Limpeza Urbana

Av. Jornalista Santos Santana s/n, Parque Augusto Franco – Bairro Jardins CEP 49025-100 – Aracaju, Sergipe – Brasil | Tel.: (79) 3179-8940 Fax: 3179-7011 | www.aracaju.se.gov.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 410477/2015, emitida em 10/09/2015

Certidão nº 410477/2015
13/05/2020, 10:42
Chave de Impressão: A568Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/09/2015 e contém 2 folhas

000049

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

QUANTITATIVO DE SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 01/01/2012 a 31/12/2012.

GERÊNCIA DE LIMPEZA URBANA
CONTRATO Nº 013/2010

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid. de medição	jan-12	fev-12	mar-12	abr-12	mai-12	jun-12	jul-12	ago-12	set-12	out-12	nov-12	dez-12	TOTAL
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km/mês	3.854,80	3.715,31	4.047,83	3.820,41	4.374,76	4.156,33	4.276,52	4.495,09	3.925,85	4.241,03	3.610,16	3.310,23	47.828,32
Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos	km/mês	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Limpeza manual de praias	km/mês	244,50	242,60	258,20	182,70	185,40	185,40	185,40	185,40	185,40	206,00	199,10	220,70	2.480,80
Limpeza mecanizada de praias	Hora/mês	180,70	114,90	198,20	162,30	129,00	112,70	108,40	183,20	170,60	163,30	176,40	148,70	1.846,40
Limpeza de Feiras Livres	Ha/mês	54,16	53,04	63,28	57,47	56,36	60,73	46,12	47,58	50,13	44,22	43,30	43,54	619,93
Limpeza manual de canais	km/mês	15,50	20,20	20,02	22,06	26,20	18,79	19,62	12,32	10,76	4,22	10,82	11,83	192,34
Limpeza mecanizada de canais	M³/mês	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pintura de guias (meio fio)	km/mês	358,58	290,61	396,41	430,78	337,88	247,93	201,56	126,44	395,44	324,37	250,03	228,52	3.588,55
Roçagem mecanizada	Hora/mês	2.266,06	2.420,97	2.574,13	2.279,77	2.019,86	2.279,15	2.334,73	2.169,64	2.232,10	2.096,35	1.609,91	1.204,47	25.487,14
Equipes de Limpeza geral	Equipe dia/mês	725,43	639,60	792,09	693,18	772,05	786,89	792,29	849,48	752,96	646,54	469,26	350,14	8.275,91

Humberto Soriano Ferreira
Diretor Operacional
EMSURB

José Roberto Gomes do Carmo
Gerência de Limpeza Urbana
EMSURB

Everaldo Santos Ferreira
Coord. Manut. e Vias Públicas
DIROP/EMSURB

Folha nº 409
Ass.: Página 3/7

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe
Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710
Tel: (79) 3234-3000 Fax: (79) 3234-3001 E-mail: crea-se@crea-se.org.br
CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe
Impresso em: 13/05/2020, às 10:42.

Certidão nº 410477/2015
13/05/2020, 10:42
Chave de Impressão: A568Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/09/2015 e contém 2 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 410477/2015, emitida em 10/09/2015

emsurb

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.405.597/0002-57,** com sede situada na Avenida do Gari, 77, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, através do Contrato de nº 013-PJ/EMSURB/2010 e respectivas especificações técnicas, com início em 10/03/2010 e término previsto para 10/03/2016, executou para a **EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.805.400/0001-60**, no período de 01/01/2013 à 31/12/2013, os serviços de limpeza pública no município de Aracaju/SE (lote 02 – Limpeza Urbana) no seguinte endereço: diversas ruas e logradouros públicos do município de Aracaju/SE, conforme planilha de quantitativos em anexo, tendo como responsáveis técnicos o engenheiro Civil **Sandoval Duarte**, CREA nº 3840 – D/MG, visto CREA/SE nº 8630, o engenheiro Civil **Kleber dos Santos Barbosa**, CREA nº 30279 – D/BA, visto no CREA/SE nº 2992, o engenheiro Civil **José Silva Araújo Silva**, CREA nº 44809 /TD-BA, visto no CREA/SE nº 13365 e a Administradora **Soraya Machado Torres**, CRA/BA nº 3497, com visto no CRA/SE nº 0040-01-RS.

VALOR DO PERÍODO DO CONTRATO – **R$ 21.939.684,92**

OBJETO – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE (LOTE 02 – LIMPEZA URBANA).

Aracaju/SE, 14 de Julho de 2015.

EDSON LEAL MENEZES FILHO
EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos
- Presidente -

MARIA AMÁLIA RIBEIRO ALMEIDA
EMSURB – Empresa M. de Serviços Urbanos
Engenheira Civil – CREA/SE nº 2169/D
Responsável Técnico

HUMBERTO SANTANA PEREIRA
EMSURB-Empresa M. de Serviços Urbanos
Diretor de Controle Operacional

JOSÉ ROBERTO GOMES DO CARMO
EMSURB- Empresa M. de Serviços Urbanos
Gerente de Limpeza Urbana

Av. Jornalista Santos Santana s/n, Parque Augusto Franco – Bairro Jardins CEP 49025-100 – Aracaju, Sergipe – Brasil | Tel.: (79) 3179-8940 Fax: 3179-7011 | www.aracaju.se.gov.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 410477/2015, emitida em 10/09/2015

Certidão nº 410477/2015
13/05/2020, 10:42
Chave de Impressão: A568Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/09/2015 e contém 2 folhas

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe
Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710
Tel: (79) 3234-3000 Fax: (79) 3234-3001 E-mail: crea-se@crea-se.org.br
CREA-SE
Impresso em: 13/05/2020, às 10:42.

emsurb

Aracaju

QUANTITATIVO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Contrato nº 013/2010 — *Período: 01/01/2013 a 31/12/2013*

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Und./ med.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL GERAL
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km/mês	4.098,70	3.781,39	4.164,24	4.315,93	4.191,38	3.963,52	4.249,92	4.569,60	3.794,95	4.297,96	3.978,41	4.062,93	49.468,93
Limpeza manual de praias	km/mês	187,80	171,20	206,00	185,40	206,00	204,60	180,00	182,40	153,30	168,30	198,90	185,40	2.229,30
Limpeza mecanizada de praias	Hs./mês	180,90	143,60	171,10	131,50	113,10	119,50	121,60	159,70	125,80	168,60	166,30	121,10	1.722,80
Limpeza de feiras livres	Há/mês	45,13	43,54	53,26	44,22	48,04	50,36	44,22	52,05	45,85	44,85	50,30	46,20	568,02
Limpeza manual de canais	km/mês	12,66	11,40	20,89	24,27	23,24	14,49	21,42	19,05	10,12	19,79	10,37	6,54	194,24
Limpeza mecanizada de canais	m^3/mês	-	-	-	-	3.074,80	1.139,39	-	-	-	725,00	1.349,00	-	6.288,19
Pintura de guias (meio-fio)	km/mês	503,41	386,57	485,78	347,62	178,03	169,09	152,98	84,70	425,02	383,20	342,23	420,92	3.879,55
Roçagem mecanizada	Hs./mês	1.430,28	1.354,99	1.994,40	2.341,73	2.028,94	2.251,79	2.359,86	3.154,18	2.588,70	2.699,83	2.138,85	2.442,70	26.786,25
Equipe de limpeza geral	Equipe-dia/mês	513,74	542,17	607,82	653,29	601,82	559,43	588,46	611,97	545,63	615,80	551,69	617,86	7.009,68

Humberto Santana Pereira
Diretor Operacional
EMSURB

José Roberto Gomes do Carmo
Gerente de Limpeza Urbana
EMSURB

Everaldo Santos Ferreira
Coord. Mant. e Vias Pública
DIROP/EMSURB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe
Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710
Tel: (79) 3234-3000 Fax: (79) 3234-3001 E-mail: crea-se@crea-se.org.br
CREA-SE
Impresso em: 13/05/2020, às 10:42.
Certidão nº 410477/2015
13/05/2020, 10:42
Chave de Impressão: A568Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/09/2015 e contém 2 folhas
Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 410477/2015, emitida em 10/09/2015
Folha nº 11
Página 5/7
Ass.:

emsurb
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.405.597/0002-57,** com sede situada na Avenida do Gari, 77, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, através do Contrato de nº 013-PJ/EMSURB/2010 e respectivas especificações técnicas, com início em 10/03/2010 e término previsto para 10/03/2016, executou para a **EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.805.400/0001-60**, no período de **01/01/2014 à 31/12/2014**, os serviços de limpeza pública no município de Aracaju/SE (lote 02 – Limpeza Urbana) no seguinte endereço: diversas ruas e logradouros públicos do município de Aracaju/SE, conforme planilha de quantitativos em anexo, tendo como responsáveis técnicos o engenheiro Civil **Sandoval Duarte**, CREA nº 3840 – D/MG, visto CREA/SE nº 8630, o engenheiro Civil **Kleber dos Santos Barbosa**, CREA nº 30279 – D/BA, visto no CREA/SE nº 2992, o engenheiro Civil **José Silva Araújo Silva**, CREA nº 44809 /TD-BA, visto no CREA/SE nº 13365 e a Administradora **Soraya Machado Torres**, CRA/BA nº 3497, com visto no CRA/SE nº 0040-01-RS.

VALOR do PERÍODO DO CONTRATO – **R$ 23.114.140,08**

OBJETO – SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE (LOTE 02 – LIMPEZA URBANA).

Aracaju/SE, 14 de Julho de 2015.

EDSON LEAL MENEZES FILHO
EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos
- Presidente

MARIA AMÁLIA RIBEIRO ALMEIDA
EMSURB – Empresa M. de Serviços Urbanos
Engenheira Civil – CREA/SE nº 2169/D
Responsável Técnico

HUMBERTO SANTANA PEREIRA
EMSURB-Empresa M. de Serviços Urbanos
Diretor de Controle Operacional

JOSÉ ROBERTO GOMES DO CARMO
EMSURB- Empresa M. de Serviços Urbanos
Gerente de Limpeza Urbana

Av. Jornalista Santos Santana s/n, Parque Augusto Franco – Bairro Jardins CEP 49025-100 – Aracaju, Sergipe – Brasil | Tel.: (79) 3179-8940 Fax: 3179-7011 | www.aracaju.se.gov.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 410477/2015, emitida em 10/09/2015

Certidão nº 410477/2015
13/05/2020, 10:42
Chave de Impressão: A568Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/09/2015 e contém 2 folhas

000053

emsurb

QUANTITATIVO DE SERVIÇOS EXECUTADOS NO PERÍODO DE 01/01/2014 a 31/12/2014.

GERÊNCIA DE LIMPEZA URBANA
CONTRATO Nº 013/2010

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid. de medição	jan-12	fev-12	mar-12	abr-12	mai-12	jun-12	jul-12	ago-12	set-12	out-12	nov-12	dez-12	TOTAL
Varrição manual de vias e logradouros públicos	km/mês	4.236,43	4.009,23	3.857,90	4.019,39	4.373,71	3.835,75	4.408,82	4.278,71	4.334,89	4.449,91	3.985,17	4.095,86	49.895,77
Limpeza manual de praias	km/mês	185,20	164,80	189,70	225,80	185,40	206,00	181,90	185,40	185,40	180,70	185,40	226,60	2.302,30
Limpeza mecanizada de praias	Hora/mês	186,70	178,40	169,70	151,50	132,30	161,60	162,80	161,30	149,20	200,20	178,20	172,60	2.004,50
Limpeza de Feiras Livres	Ha/mês	46,87	44,43	51,73	45,69	54,16	46,87	47,46	54,85	43,16	48,33	51,94	47,48	582,97
Limpeza manual de canais	km/mês	11,51	11,36	7,82	14,88	15,80	16,73	34,70	20,30	20,18	9,97	22,91	14,67	200,83
Limpeza mecanizada de canais	M³/mês	-	-	-	-	-	1.853,77	1.986,58	-	-	-	-	-	3.840,35
Pintura de guias (meio fio)	km/mês	485,67	306,70	205,94	52,84	34,78	149,04	-	-	11,16	272,26	221,72	332,21	2.072,32
Roçagem mecanizada	Hora/mês	2.752,74	2.668,12	2.523,38	2.139,96	2.946,82	2.879,77	3.180,54	2.635,01	3.026,08	2.873,21	2.419,36	2.486,55	32.531,54
Equipes de Limpeza geral	Equipe-dia/mês	626,95	568,73	554,68	537,48	566,31	545,67	638,24	664,09	619,13	595,90	493,32	547,89	6.958,39

Humberto Santiago Pereira
Coordenador Operacional
EMSURB

José Roberto Gomes do Carmo
Gerência de Limpeza Urbana
EMSURB

Boerculdo Santos Ferreira
Coord. Manut. e Vias Pública
DIROP/EMSURB

Av. Jornalista Santos Santana, s/n - Parque Augusto Franco. Bairro Jardins, Aracaju/SE. CEP 49025-100.
Gabinete: 3179-8940. Fax: 3179-7011. Gerlu: 3179-1684 Inscrição Municipal: 043027-0. CGC: 32.805.400/0001-80
Home Page: www.aracaju.se.gov.br/servicos_urbanos E-mail: emsurb@aracaju.se.gov.br (Pág.2)

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe
Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710
Tel: (79) 3234-3000 Fax: (79) 3234-3001 E-mail: crea-se@crea-se.org.br
CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe
Impresso em: 13/05/2020, às 10:42.

Certidão nº 410477/2015
13/05/2020, 10:42
Chave de Impressão: A568Z
O documento neste ato registrado foi emitido em 10/09/2015 e contém 2 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 410477/2015, emitida em 10/09/2015

REGISTRO DE EMPREGADOS

EMPREGADOR **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA** ENDEREÇO AVAvenida do Gari, 77 - DISTRITO INDUSTRIAL DE ARACAJU/SE

NÚMERO DE ORDEM	14.618	NOME : Jose da Silva Araujo Silva	NÚMERO DE MATRIC.	7955

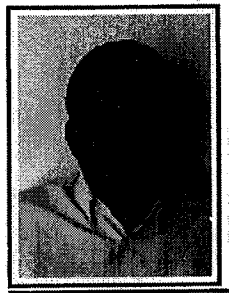

Pai : Jose da Silva Araujo
Mãe : Verena Alves Araujo

NACIONALIDADE : Brasileira
NACIONALIDADE : Brasileira

CTPS	SÉRIE	DT CTPS	RESERVISTA	CAT.CNH	TIT. ELEITOR	IDENTIDADE	DT.EMIS.	ORG.EMIS.	UF	CPF
00000816	010	01/03/1982	171142176022		38662650558	279167407		SSP	BA	35989084587

SEXO	DATA NASC.	IDADE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL DO NASCIMENTO	UF	GRAU DE INSTR.
M	20/11/1965	50	Brasileiro	SOLTEIRO(A)	SANTO AMARO	BA	Superior Completo

QUANDO ESTRANGEIRO :	CART. MOD. 19	É CASADO COM BRASILEIRA? N	É NATURALIZADO?	TEM FILHOS BRAS.? N
DATA QUE CHEGOU AO BRASIL	REG. GERAL	NOME DO CÔNJUGE		QUANTOS? 0

AUTENTICAÇÃO

ENDEREÇO R Rua Téofilo Antônio, 0508 Apto. 202 ARACAJU/SE
MUDANÇA DE ENDEREÇO AV GONCALO ROLEMBERG LEITE, 1980 BL BETA AP 302 ARACAJU/SE

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

DATA DA OPÇÃO 01/06/2011 DATA DA RETRATAÇÃO 01/06/2011
BANCO DEPOSITÁRIO

BENEFICIÁRIOS

NOME	DATA NASC.	PARENTESCO
Camila Andrade Silva	10/03/2001	Filho
Jose da Silva Araujo		Pai
Verena Alves Araujo		Mãe

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

CADASTRADO EM
SOB N.º 12089955971
BANCO
AGÊNCIA
ENDEREÇO

DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO / LOCALIZAÇÃO	SALÁRIO INICIAL	COMISSÕES	TAREFA		FORMA DE PAGAMENTO
01/06/2011	12008-Gerente Operacional / 101020201-Operacional	6.000,00				Mensal

DATA RESCISÃO	DATA HOMOLOGAÇÃO	CAUSA RESCISÃO : 0 -
		Ass. do Empregado :

POLEGAR DIREITO

HORÁRIO DE TRABALHO

ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	DESCANSO
7:00	12:00	13:15	17:00	01:15

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR	PARDA	ALTURA	0,00	PESO	0
CABELOS	CASTANHO	OLHOS	CASTANHO	SINAIS	N

ESTOU DE PLENO ACORDO COM AS DECLARAÇÕES ACIMA QUE EXPRIME A VERDADE

Torre Empreendimentos Rural e Const. Ltda
Antônio Ribeiro Monteiro
Sócio-Administrador
CARIMBO E ASSINATURA DO EMPREGADOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamim Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49010-100 • Fone: (79) 3214-1325
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE 202029523000366 Acesse www.tjse.jus.br/LOKFZ. Aracaju, 14 de maio de 2020 Em test.ª da verdade. BREMNO BISPO DA MOTTA. Fiscal nº 5 Pg. FERD. R$ 0,60.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BREMNO BISPO DA MOTTA
ESCREVENTE

000055

Ass.:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
PAT / SAC / IGUATEMI

2ª VIA

Número 0821661 Série 0001 de 01

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José da Silva Araujo
Loc. Nasc. Santo Amaro Est. Bahia Data 20/11/1965
Filiação José da Silva Araujo
Vera Alves Araujo
Doc. Nº CPF: 04.291.674-07 EXP SSP BA em 07.11.95

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....
Obs.: 22 anos Alfaiate Solteiro Natural de
Data Emissão ..... DRT .....

Assinatura do Funcionário
Alessandro [illegible]
Conferência

13

CONTRATO DE TRABALHO
34.405.597 / 0002 - 57

Empregador FORAE EMPREENDIMENTOS RURAIS E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ/MF .....
Rua Rua João Avila Neto, nº 198
Município Distrito Industrial - CEP 49049-000 Est. .....
Esp. do estabelecimento .....
Cargo Gerente Operacional
CBO nº .....
Data admissão 01 de Junho de 2011
Registro nº 7955 Fls./Ficha .....
Remuneração especificada R$ 16.000,00 (Seis mil reais) por mês
Forae Empreendimentos Rurais e Construção Ltda
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Empresário Gerente de Pessoal

1º ..... 2º .....
Data saída ..... de ..... de .....
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º ..... 2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....

27

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/08/14 Para R$ 8.025,00
Na função de Ger. Operacional
CBO ..... por motivo de Reajuste
Empresário Gerente de Pessoal
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/14 Para R$ 9.000,00
Na função de Ger. Operacional
CBO ..... por motivo de Efetivação
Empresário Gerente de Pessoal
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
Assinatura do empregador

Aumentado em ..... / ..... / ..... Para R$ .....
Na função de .....
CBO ..... por motivo de .....
Assinatura do empregador

000056

Folha nº 416
Ass.:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços técnico profissional, que fazem parte entre si, a **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 34.405.597/0001-76, estabelecida nas Granjas Rurais Presidente Vargas, QD U, Lote 07, Mata Escura, Salvador-BA, na pessoa de um de seus representantes legais, a Sra. **SORAYA MACHADO TORRES**, sócia-gerente, portadora da cédula de identidade nº 1576906-28, expedida pela SSP-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e o Sr. **SANDOVAL DUARTE**, portador da cédula de identidade nº 0475634780, inscrito no CPF de nº 005.785.844-68 e registrado no CREA-BA sob o Nº 1402054599, domiciliado e residente Rua Maranhão, nº 191, Pituba, Salvador- Ba, CEP: 41.830-260 ora denominado CONTRATADO, tem justo e acordado o presente instrumento particular em conformidade com as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Prestação de Serviço de Engenharia Ambiental e Sanitarista para elaborar projetos de engenharia ambiental, coordenar atividades de monitorização e vigilância dos fatores ambientais com incidência na saúde humana, presta consultoria, assistência, e assessoria, elabora pesquisas tecnológicas, faz levantamento e elaboração de roteiros para serviço de limpeza urbana. Implementa projetos para construção de sistemas de abastecimento de água, esgoto, drenagem e irrigação pluvial e de resíduos, realiza inspeções e vistorias sanitárias e elabora regulamentos, seguindo a norma interna de seguranças contratadas pela CONTRATANTE, sendo o CONTRATADO responsável pelo bom desempenho da parte técnica das obras sob seu comando, bem como a fiscalização desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

Conforme acordado entre as partes, com carga horária semanal de 20:00 horas de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 12:00, fica registrado para o contratado o honorário mensal de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O presente ajuste terá prazo indeterminado, com termo inicial no dia 16 de Setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

Ambas as partes poderão a qualquer momento rescindir o presente contrato. Caso a rescisão seja motivada pelo CONTRATADO, este deverá informar à CONTRATANTE sua decisão com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE 202029523013862, Acesse: www.tjse.jus.br/x/UEYRC6. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade.
BRENNO BISPO DA MOTTA, Emol: R$ 3,00, FERD: R$ 0,60
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Brenno Bispo da Motta
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

000057

Folha nº 417
Ass.:

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços sob sua responsabilidade, de acordo com os procedimentos, e normas técnicas pertinentes às áreas de atuação do CONTRATADO e aos serviços tais como: elaboração de ART'S e CAT's.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador-BA como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento particular. E por estarem justas e acertadas as cláusulas supra determinadas, as partes firmam o presente termo, na forma da lei.

Salvador, 16 de Setembro de 2019

6º OFÍCIO

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.

Soraya Machado Torres

Sócia-Gerente

Contratante

6º OFÍCIO

Sandoval Duarte

Eng. Civil / Atribuição Sanitarista

Contratado

Rua Ari Barroso, nº 5 - Chame-Chame - Salvador - BA - CEP: 40.157-300
Tel: (71) 3034-5200
E-mail: falceconosco@ivanisevarela.not.br - Site: www.ivanisevarela.not.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
SORAYA MACHADO TORRES
SANDOVAL DUARTE
Salvador, 17 de Setembro de 2019
Em Testº _____ da verdade
ALESSANDRA MARTINS LOPES - ESCREVENTE
Emol: R$4,82 - Taxas: R$5,18 - Total: R$10,00
Selo: 1606.AD784964-9 e 1606.AD784965-7
Consulte o selo: www.tjba.jus.br/autenticidade

6º TABELIONATO DE NOTAS
Alessandra Martins Lopes
ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE 20202952301386 2, Acesse: www.tjse.jus.br/x/UEYRO6. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. BRENNO BISPO DA MOTTA. Emol: R$ 3,00 FERD: R$ 0,60.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Brenno Bispo da Motta
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

000058

Folha nº 418
Ass.:

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

126.99920.76-4

NÚMERO	SÉRIE	UF
1172344	003-0	SE

Fernando Henrique Felipe de Oliveira Netto
ASSINATURA DO TITULAR

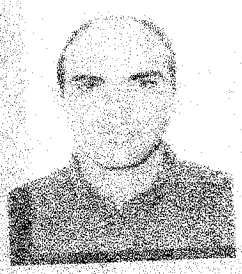

GRAÇASANTOS
4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS
Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

---------- AUTENTICAÇÃO 155548 ----------
Autentico a presente fotocopia que confere com o original que me foi apresentado. Aracaju, 14 de maio de 2020
O referido é verdade e dou fé.

EMANUELLE SANTANA COSTA MENDONÇA - **Escrevente**
Emolumentos: R$ 3,44 - Total: R$ 3,44
Selo TJSE: 202029524037897
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ FDPMJB

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Emanuelle Santana Costa Mendonça
Escrevente Autorizada

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

FERNANDO HENRIQUE FELIPE DE OLIVEIRA NETTO
FILIAÇÃO.....: LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA NETTO
JOCERISE FELIPE DE OLIVEIRA NETTO
NASCIMENTO....: 09/06/1979 **SEXO:** MASCULINO
ESTADO CIVIL....: CASADO
NATURALIDADE: ARACAJU - SE
DOCUMENTO.....: RG 10762607 SSP SE
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 781.957.805-04 **CNH:** 02379076344
TIT. ELEITOR: 01835905211 9 **SEÇÃO:** 133 **ZONA:** 36
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: NAT - 02 - 06/10/2008

Fernando Henrique Felipe de Oliveira Netto
ASSINATURA DO EMISSOR

DATA DE NASC. DE __/__/__ PARA __/__/__
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME
DOCUMENTO
MOTIVO
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

L E G E N D A

A - CASAMENTO	C - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	D - ADOÇÃO	F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	

03

000059

Folha nº 419

Ass.:

	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
	SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
	SESMT - INTERNET

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO SESMT INDIVIDUAL COM OBRAS

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA		
CNPJ: 34.405.597/0001-76	Razão Social: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA	
Data do Cadastro: 03/04/2018	Nome Fantasia:	
Endereço: RUA DA MAURITANIA -LOT. GRANJ.R.P.VARGAS Complemento:QUADRA U - LOTE 7		CEP: 41.230-040
Bairro: MATA ESCURA	Município: SALVADOR	UF: BA
Email: fernandohenrique@torreaju.com.br	Telefone: 79 21052200	Fax:

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE	
CPF: 781.957.805-04	Nome: FERNANDO HENRIQUE FELIPE DE OLIVEIRA NETTO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL			
CNPJ: 34.405.597/0002-57	Razão Social: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA		
Tipo de Logradouro: AVENIDA	Logradouro: DO GARI Complemento:D I A		Número: 77
Bairro: INACIO BARBOSA	Município: ARACAJU	UF: SE	CEP: 49.041-159
Email:	Telefone:	Fax:	
Local: O mesmo	CNAE preponderante: 3811-4		
Descrição: Coleta de resíduos não-perigosos			
Grau de Risco: 3 - Grave	Quantidade de Funcionários: 1490		

IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

NOME DOS PROFISSIONAIS	C.P.F.	Nº REGISTRO	REGIME	HORÁRIO
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho				
EUCLIDES SANTOS DA SILVA	039.758.285-44	532239	Integral	08:00 às 12:00 13:00 às 18:00
Médico do Trabalho				
ROBERTO SOARES PRADO	267.254.285-68	1522	Integral	12:00 às 14:00 14:00 às 18:00
Engenheiro de Segurança do Trabalho				
FERNANDO HENRIQUE FELIPE DE OLIVEIRA NETTO	781.957.805-04	2700499954	Integral	08:00 às 12:00 13:00 às 18:00
Técnico de Segurança do Trabalho				
CICERO GOMES PEREIRA	923.150.704-49	4278	Integral	08:00 às 12:00 13:00 às 18:00
HARISON BENEDITO DE PINHO	587.308.775-04	853	Integral	08:00 às 12:00 13:00 às 18:00

000060

JORGE GOMES DOS SANTOS	900.203.325-72	7161	Integral	08:00 às 12:00 13:00 às 18:00
WILLIAM SANTOS PEREIRA	294.781.648-05	5983	Integral	08:00 às 12:00 13:00 às 18:00

Obras	
CEP: 49.120-000	Logradouro: RODOVIA Rodovia Se 255 Num:
Bairro: Povoado Pedrinhas Cidade:ITAPORANGA D'AJUDA UF:SE	
Nome do Empreendimento: Implementacao da Pavimentacao de Parque	
CNAE: 4211-1 - Construção de rodovias e ferrovias Grau de Risco: 4 - Muito grave Qtd. Funcionários: 162	

Brasília, 03/04/2018.

Declaração recebida via Internet JV pelo Agente Receptor MTE/CGI em 03/04/2018 às 16:36 autenticação: aFOS-e2ov-BViQ

Folha nº 421

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 442069/2020
Emissão: 14/05/2020
Validade: 31/03/2021
Chave: 2457A

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SE.

Interessado(a)

Profissional: FERNANDO HENRIQUE FELIPE DE OLIVEIRA NETTO
Registro: 2700499956
CPF: 781.957.805-04
Endereço: RUA FRANCISCO RABELO LEITE NETO, 500, CLUB ATALAIA, ED. PIRAMBU302, ATALAIA, ARACAJU, SE, 49037240

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 26/05/2006

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.
Restrições: PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS, POCOS, AEROPORTOS E FERROVIAS.
Instituição de Ensino: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO
Data de Formação: 10/01/2004

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Atribuição: Artigo 4Âº da ResoluÃ§Ã£o 359/91
Instituição de Ensino: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO
Data de Formação: 13/01/2007

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

000062

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://crea-se.sitac.com.br/publico/, com a chave: 2457A
Impresso em: 14/05/2020 às 10:59:27 por: adapt, ip: 189.3.186.50

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 128.79126.76-4

NÚMERO 7500876 | SÉRIE 001-0 | UF SE

José Guilherme Alves Júnior

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

DATA CONTRAT

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE 202029523013894, Acesse: www.tjse.jus.br/GNKRX Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test° da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00, FERD: R$ 0,60
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

NOME: JOSE GUILHERME ALVES JUNIOR

LOC. DE NASC.: ARACAJU - SE — 19/05/1983 NASCIMENTO

FILIAÇÃO: JOSE GUILHERME ALVES
NADJA MARIA DO SANTOS ALVES

DOC. APRESENTADO: R.G. 3052.362.1 SSP SE

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995.

RG: 3052.362.1

LOCAL DA EMISSÃO: DRT/SE
EMISSÃO: 22/04/2005

ASSINATURA DO EMISSOR

BRASILEIRO
IDENTIFICAÇÃO CIVIL

CONTRATO DE TRABALHO — 09

EMPREGADOR: 34.405.597/0002-57
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL
CGC/CPF/CEI: E CONSTRUÇÃO LTDA.
ENDEREÇO: R. João Avila Neto, n.º 195
B. Distrito Industrial - CEP 49.040-000
MUNICÍPIO: Aracaju UF: Sergipe
ESP. DO ESTABELECIMENTO:
CARGO: Tec. Em Química
CBO Nº:

DATA DE ADMISSÃO: 11 DE Novembro DE 2015
REGISTRO Nº: 12132 FLS. / FICHA:
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R$ 1.000,00 (Hum mil
6.002,00 Reais)
Cons. Chr.
1ª:

DATA DE SAÍDA: DE: DE:
ASS. DO EMPREGADOR OU A QUEM O REPRESENTE
1ª: 2ª:

COM. DISPENSA CD Nº:
FGTS Nº DA CONTA:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE 202029523013894, Acesse: www.tjse.jus.br/GNKRX Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test° da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00, FERD: R$ 0,60
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

Folha nº 423

Ass.:

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CÉDULA DE IDENTIDADE de acordo com a RBS NORMATIVA n.º 1995 de 30/07/1994

DE ACORDO COM O ART. 330 DO DECRETO - LEI N.º 5452 DE 01/05/1943 E O ART. 1º DA LEI N.º 6206 DE 07/05/1975 ESTE DOCUMENTO TEM VALOR DE CARTEIRA DE IDENTIDADE, SUBSTITUI O DIPLOMA E TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

031287

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

Nº 031.287

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA REGIÃO 08

NOME José Guilherme Alves Junior REG. N 08400705

FILIAÇÃO José Guilherme Alves
Nadja Maria dos Santos Alves

RG 30523621 SSP-SE DATA EXP. 24/04/2002 CPF 002.742.855-92

NACIONALIDADE Brasileiro DATA DE NASCIMENTO 19/03/1983 T.S. A+

NATURAL DE Aracaju-SE

TÍTULO DA HABILITAÇÃO Tecnico Em Processos e Análises Química

DIPLOMADO PELO(A) Centro Federal de Educação Técnologica de Sergipe

DIPLOMADO EM 26/01/2006

NAT. DO CURRÍCULO Nível Médio

Aracaju, 09/08/2007

LOCAL E DATA DE EMISSÃO PRESIDENTE DO CRQ

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.016-100 • Fone: (79) 3214-1326

AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE 202029523013891, Acesse: www.tjse.jus.br/CHMTTC. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00, FERD: R$ 0,60.

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

000064

EMSURB

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CONTRATO **Nº. 013** - AJ / **EMSURB** / 2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** E A **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, NA FORMA A SEGUIR:

A **EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pelas Leis nº.s 1.659 e 1.668, ambas de 26 de dezembro de 1990, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.805.400/0001-60, Inscrição Municipal nº. 043027-0, com sede na Av. Jornalista Santos Santana, s/nº., Parque Augusto Franco (Sementeira), Bairro Jardins, Aracaju/SE, doravante denominada apenas EMSURB, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, a Sra. **LUCIMARA DANTAS PASSOS**, e pelo seu Diretor de Controle Operacional, o Sr. **GILSON BARBOSA RAMOS**, infra-assinados, devidamente autorizados a firmar este ajuste pelo Estatuto Social da EMSURB e a **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.405.597/0002-57, Inscrição Estadual nº. 27.088.897-7, sediada na Rua João Ávila Neto, nº. 195, D.I.A., Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Gerente Operacional, o Sr. **JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA**, brasileiro, portador da CI nº. 1.632.016-68, SSP/BA e CPF nº. 332.973.125-72, residente e domiciliado na Av. Deputado Sílvio Teixeira, nº. 536, Apartamento 202, Bairro Jardins, nesta capital, consoante instrumento de procuração, com expresso poderes para firmar este contrato, que se anexa a este ato como se nele estivesse transcrito; considerando a homologação da **Concorrência Pública nº. 01/05/EMSURB**, constante do Processo Administrativo nº. 1.172/2005, realizada em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e 11.079/04, pela Lei Municipal nº. 1.711, de 18.07.1991,e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva este contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA no município de Aracaju(SE)**, de natureza contínua, relativo ao **LOTE 02** a seguir especificado, nos termos do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 01/05/EMSURB, de seus anexos, da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, e do **PROJETO EXECUTIVO** – (Metodologia de Execução dos Serviços), que passam a fazer parte desse contrato, independentemente de transcrição.

000065

LOTE 02 – LIMPEZA URBANA

1 - Varrição manual de vias e logradouros;

2 - Varrição mecanizada de vias e logradouros;

3 - Limpeza manual de praias;

4 - Limpeza mecanizada de praias;

5 - Limpeza de feiras livres;

6 - Limpeza manual de canais;

7 - Limpeza mecanizada de canais;

8 - Limpeza mecanizada de galerias;

9 - Pintura de guias (meio-fio);

10- Roçagem mecanizada;

11- Equipe de limpeza geral.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYKYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

1.2. Ficam também fazendo parte integrante deste Contrato, as planilhas apresentadas pela CONTRATADA na sua proposta comercial, tais como: Composição Detalhada dos Encargos Sociais e Trabalhistas; Composição Detalhada do BDI – Benefícios e Despesas Indireta; Composição Detalhada dos Custos Unitários de Pessoal e de Veículos, Máquinas e Equipamentos; e Composição Detalhada dos Preços Unitários de todos os itens contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

2.1. O valor estimativo deste contrato importa em **R$ 37.357.939,20 (trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios, alocados no orçamento do exercício de **2010**, e no Plano Plurianual de Ações para os exercícios de **2011, 2012, 2013 e 2014**, da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN à EMSURB, para a execução dos serviços públicos de sua responsabilidade, consignados para o exercício de **2010**, na seguinte classificação orçamentária, daquela Secretaria:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101

000066

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.542.131.2.141

ATIVIDADE: 2.141

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

2.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a emissão de suas respectivas Ordens de Serviços vinculadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras nos seguintes montantes, segundo o exercício financeiro:

No exercício de 2010 ..... **R$ 7.471.587,84** (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

No exercício de 2011 ..... **R$ 7.471.587,84** (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

No exercício de 2012 ..... **R$ 7.471.587,84** (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

No exercício de 2013 ..... **R$ 7.471.587,84** (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

No exercício de 2014 ..... **R$ 7.471.587,84** (sete milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

TOTAL..... **R$ 37.357.939,20 (trinta e sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).**

==========

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TABELIÃO
Travessa Benjamin Constant, Nº 08 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-140 - Fone: (79) 3214-1226
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523011839, Acesse: www.tjse.jus.br/z/YYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERJ: R$ 0,60.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços no regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nas condições estabelecidas no Edital 01/05/EMSURB e seus anexos, em conformidade com o **PROJETO EXECUTIVO** – (Metodologia de Execução dos Serviços) proposta pela CONTRATADA, devidamente aprovada pela **EMSURB**.

000067

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo vigência, para prestação dos serviços objeto deste contrato, será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura.

4.1.1. Contado a partir da data da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá, em até 15 (quinze) dias, apresentar todos os veículos, máquinas e equipamentos e instalações físicas e unidades de apoio descritos e declarados em sua proposta, para vistoria técnica da COMISSÃO TÉCNICA da EMSURB, a qual emitirá TERMO DE VISTORIA TÉCNICA para esse fim.

4.1.1.1 As divergências encontradas deverão ser solucionadas pela CONTRATADA em no máximo 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, como condição única para a liberação do TERMO DE VISTORIA TÉCNICA.

4.1.1.2. A EMSURB poderá recusar quaisquer veículos, máquinas ou equipamentos apresentados, mesmo que estes atendam às especificações técnicas constantes no Edital, em função do seu estado de conservação e manutenção.

4.1.1.3. Com a aprovação da frota pela EMSURB, os veículos serão considerados formalmente vinculados ao futuro CONTRATO e não poderão mais ser utilizados em nenhuma outra atividade, diferente do objeto desta licitação, sem a prévia autorização da EMSURB.

4.1.2. Contado a partir da data da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA, deverá, em até 30 (trinta), apresentar:

4.1.2.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s), em sua qualificação técnica, que deverá ser feita, na forma da Lei, mediante cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e das respectivas Fichas de Registros de Empregados, devidamente autenticadas junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor.

4.1.2.1.1. O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), na forma da declaração expressa na sua qualificação técnica, o qual, poderá vir a ser(em) substituído(s) por outros, em caso de fato superveniente, desde que seja(m) igualmente qualificado(s) e, desde que sejam previamente autorizados pela **EMSURB**.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Francisco Benjamin Constant, Nº 66 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202952301[illegible]859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; PERL.: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM ENTRADAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrever

4.1.2.2. Apresentar relação individualizada da equipe técnica especializada e administrativa da empresa, essencial à realização dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos profissionais de seus integrantes, com experiência profissional comprovada, específica em suas áreas de atuação e relacionada com o objeto deste Edital e registro na entidade profissional competente, quando exigido por Lei, mediante cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e das respectivas Fichas de Registros de Empregados, devidamente autenticadas junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia do Estatuto ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor, sendo que, no mínimo, deverá constar os seguintes profissionais:

4.1.2.2.1. **LOTE 02**: 01(um) profissional de Engenharia Civil, ou de Engenharia Sanitária, ou de outra profissão de nível superior legalmente equivalente e 01(um) profissional de nível superior na área de Segurança do Trabalho.

4.1.2.3. A relação do pessoal de campo, capacitado e em número suficiente para a execução dos serviços, mediante cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho e das respectivas Fichas de Registros de Empregados, devidamente autenticadas junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

4.2. A Ordem de Execução de Serviços somente será emitida se a CONTRATADA comprovar as exigências contidas nos subitens 4.1.1. e 4.1.2. supramencionados, tendo a mesma o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, para implementar, em sua totalidade, todos os itens de serviços do Contrato, em conformidade com o cronograma de implementação elaborado pela partes.

4.3. O descumprimento das condições avençadas nesta Cláusula caracteriza inadimplemento da CONTRATADA, passível, portanto, das penalidades descritas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser executados em estrita observância ao PROJETO EXECUTIVO – (Metodologia de Execução dos Serviços) apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela **EMSURB**, atendidas todas as especificações e exigências constantes do Edital 01/05/EMSURB e seus anexos.

5.2. As partes contratadas poderão propor, ao longo do contrato, alternativas operacionais diferentes das inicialmente previstas, de forma a assegurar melhorias da qualidade dos serviços e/ou redução dos custos, as quais somente poderão ser implantadas após aprovação pela **EMSURB** e mediante Termo Aditivo ao contrato, quando for o caso.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3214-1328
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 2020295230103859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7FYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FEJUS: R$ 0,60
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

EMSURB

5.3. A EMSURB por acordo com a CONTRATADA poderá modificar a forma de execução dos serviços, inicialmente prevista, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, promovendo, se for o caso, a revisão das cláusulas econômico-financeiras para que se mantenha o equilíbrio contratual do mesmo.

5.4. Considerando a natureza de serviços essenciais, própria do objeto deste Contrato, a **EMSURB** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis e serviços vinculados ao seu objeto, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA EMSURB

6.1. A **EMSURB**, para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados, tem como atribuições:

6.1.1. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes;

6.1.2. Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;

6.1.3. Aprovar, se conveniente, os projetos e planos de trabalhos a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;

6.1.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;

6.1.5. Promover, caso comprovada a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato.

6.1.6. Suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco grave e iminente à saúde e segurança das pessoas, danos de equipamentos ou benfeitorias de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras previstas neste Contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 66 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1826
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013859. Acesse: www.tjse.jus.br/ZYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 0,60; FERD: R$ 0,60.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

000070

EMSURB

7.1.1. Apresentar à COMISSÃO TÉCNICA/EMSURB, as instalações físicas e a frota de veículos, máquinas e equipamentos disponíveis e tecnicamente adequadas aos termos de sua proposta comercial, no prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato, com a finalidade de obter a certificação de vistoria técnica a ser emitida pela COMISSÃO TÉCNICA/EMSURB.

7.1.2. Executar os serviços na forma discriminada no PROJETO EXECUTIVO - (Metodologia de Execução dos Serviços) proposta pela CONTRATADA e aprovada pela EMSURB, devendo os veículos e equipamentos a serem empregados, receberem prévia aprovação da **EMSURB** que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados;

7.1.3. Em cada atividade a ser desenvolvida dos itens de serviços objeto do PROJETO EXECUTIVO - (Metodologia de Execução dos Serviços), a CONTRATADA deverá fazer uso de mão-de-obra, veículos e equipamentos adequados e compatíveis em quantidades necessárias e suficientes, **ao mínimo**, devendo ainda vir prestar serviços com elevado padrão de qualidade;

7.1.4. Caberá a CONTRATADA, ouvindo a EMSURB, definir a tecnologia a ser adotada no PROJETO EXECUTIVO - (Metodologia de Execução dos Serviços), respeitadas as condições, especificações e normas oriundas do Edital da Concorrência nº 01/05/EMSURB e de seus anexos relacionados, das normas técnicas brasileiras pertinentes e que seu entendimento venha propiciar a melhor solução técnico-econômica.

7.1.5. A CONTRATADA poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, no decorrer do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria contínua da qualidade da prestação dos serviços à comunidade.

7.1.6. Competirá a CONTRATADA a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta o pagamento dos salários e demais encargos sociais, previdenciários e trabalhistas necessários, ou outros de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a CONTRATADA pelos danos causados a seus empregados, auxiliares, terceiros e ao patrimônio público, se for o caso.

7.1.7. A caracterização de ambientes insalubres e perigosos e o pagamento de adicionais por insalubridade, periculosidade, horas extras, se houver, descanso semanal, hora de almoço e demais encargos sociais e trabalhistas, serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.8. A CONTRATADA deverá contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e eficiente com operários e encarregados, capacitados e treinados, que assegure o processo satisfatório de execução dos serviços.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 214-1320
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202952301[illegible]859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYXVK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,0 FERD: R$ 0,60
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

000071

EMSURB

7.1.9. A CONTRATADA é totalmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho na prestação dos serviços, devendo atender a legislação vigente, em especial as Normas Regulamentares, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

7.1.10. Para fim de cumprimento do acima disposto a CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico, devidamente habilitado, que responderá pela segurança do pessoal envolvido na operação, em conformidade com as normas regulamentares.

7.1.11. Para os serviços contratados, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar todos os equipamentos manuais ou mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual, referentes à segurança e higiene do trabalhador, em conformidade com o desenvolvimento de suas atividades, cumprindo o estabelecido na Norma Regulamentar NR-6, do Ministério do Trabalho.

7.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar seus empregados devidamente uniformizados e com os equipamentos de proteção individual necessários para a execução de cada serviço. Os uniformes deverão obedecer às cores padrões, dizeres e logotipos estabelecidos pela EMSURB.

7.1.13. O transporte dos trabalhadores não deverá ser realizado em veículo de carga. Os mesmos devem ser transportados em veículos tipo ônibus, van, kombi ou de passeio e em separado de qualquer ferramenta ou equipamento.

7.1.14. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de que trata o item 4.1.2. da Cláusula Quarta deste Contrato, para análise e aprovação da área técnica da EMSURB, os documentos descritos a seguir, e mantê-los revisados e em uso durante todo o decorrer do contrato:

7.1.14.1. Os programas PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) atendendo as Normas Regulamentares, respectivamente, NR-9 e NR-7, do Ministério do Trabalho e em conformidade com os riscos ambientais;

7.1.14.2. Planos de Treinamentos relacionados à segurança e saúde para todos os trabalhadores que irão desempenhar as atividades previstas no contrato;

7.1.14.3. Documentação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), atendendo a Norma Regulamentar, NR-5, do Ministério do Trabalho e designar dois representantes desta Comissão para, em conjunto com a CIPA da EMSURB, venham a estudar e implementar medidas conjuntas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Horesa Hepulina Conceição de Jesus - Escrevente - Rua Dr. Leonardo Leite, 1000 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-000 - Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202932301 3839, Acesse: www.tjse.jus.br/xz/ZYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CAJUBI, Emol.: R$ 3,00; FEPDJ: R$ 0,60
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Matheus Oliveira Cajubi Escrevente

000072

EMSURB

7.1.14.4. Atestados de Saúde Ocupacional dos trabalhadores que estarão expostos aos riscos inerentes às atividades previstas no contrato.

7.1.15. Todo acidente de trabalho (com ou sem lesão) deverá ser comunicado à Previdência Social através da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

7.1.16. No prazo máximo de cinco dias úteis após a ocorrência do acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar à EMSURB cópia da CAT juntamente com relatório de investigação e análise do acidente, constando às medidas preventivas que foram adotadas com comprovação.

7.1.17. Na realização de serviços em vias públicas ou em canteiros centrais a CONTRATADA deverá cumprir o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, capítulo VIII, artigo 95, parágrafos 1º e 3º e também proceder sinalização em forma de meio-círculo com, pelo menos, três cones zebrados a uma distância de 10 metros do trabalhador e de 30 metros do veículo, quando for o caso.

7.1.18. Os empregados da CONTRATADA, salvo especificação em contrário, deverão atuar em jornada regular de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, em turno diário de **7 horas e 20 minutos** de tempo efetivamente trabalhado, com no mínimo uma hora de intervalo para refeição e descanso. A hora de início e término de cada jornada diária de trabalho, diurno ou noturno, dependerá da natureza do serviço a ser executado e da aprovação por parte da EMSURB.

7.1.19. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, ao pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam aquelas objeto da contratação.

7.1.20. É terminantemente proibido aos empregados da CONTRATADA fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados, para proveito próprio ou alheio, bem como toda e qualquer ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, ou ainda, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

7.1.21. A Fiscalização da EMSURB poderá exigir a substituição de qualquer funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, o que deverá ocorrer dentro de 48 horas da comunicação à CONTRATADA. Se a substituição der origem a ação na Justiça, comum ou do trabalho, a EMSURB não terá, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade.

7.1.22. A CONTRATADA fornecerá sempre que solicitados, pela **EMSURB**, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, além de balancetes analíticos e balanços;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202952301389; Acesse: www.tjse.jus.br/7ZVXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00 FERD: R$ 0,60.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

000073

EMSURB

7.1.23. A CONTRATADA manterá durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.24. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.1.25. Só será possível à substituição de um ou mais equipamentos relacionados nos anexos, se a mesma o fizer por equipamento idêntico, ou similar, após aprovação da **EMSURB**;

7.1.26. A CONTRATADA deverá recolher mensalmente à **EMSURB**, a título de taxa de gerenciamento, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura emitida a qualquer título;

7.1.27. A CONTRATADA deverá preencher as suas guias e formulários aprovados pela **EMSURB** referentes aos custos e dados operacionais administrativos de manutenção e pessoal, cumprindo prazos e normas fixadas incluindo as respectivas comprovações;

7.1.28. Em caso de paralisação dos serviços, por greve ou qualquer outro motivo que ocasione indisponibilidade do quadro de pessoal da CONTRATADA, e ainda, caso falhem os planos de contingência existentes na mesma, colocará, a CONTRATADA, à disposição da **EMSURB** todos os veículos, máquinas, equipamentos e instalações para que a **EMSURB** possa executar os serviços objeto deste Contrato, com pessoal próprio e/ou contratado exclusivamente para atender a esse tipo de emergência;

7.1.29. Em que pese à vinculação expressa no item anterior, nenhuma condição disposta nos instrumentos ali mencionados afasta ou diminui a obrigação da CONTRATADA de cumprir a legislação e regulamentação vigente, em tudo que disser respeito à execução, à prestação dos serviços e, em geral, às atividades da CONTRATADA;

7.1.30. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à execução dos serviços contratados;

7.1.31. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

7.1.32. A CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o Manual Operacional contendo a Metodologia Operacional proposta, para análise e aprovação pela EMSURB.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TABELIÃ
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-040 - Fone: (79) 3214-1826
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029323018859. Acesse: www.tjse.jus.br/x/ZYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade.
MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERJ: R$ 0,60
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

EMSURB

7.1.33. A CONTRATADA se obriga a permitir à Fiscalização, livre acesso a todas suas dependências, possibilitando o exame das instalações, das anotações e documentos relativos às máquinas, veículos e equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes ao serviço em exame.

7.1.34. A CONTRATADA se obriga a manter fiscalização própria durante a execução dos serviços, da pesagem e/ou da medição dos serviços, dos seus bens, veículos, máquinas e equipamentos em operação no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA prestou garantia de execução, junto à **EMSURB,** por ocasião da assinatura deste ajuste, na modalidade **SEGURO-GARANTIA** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato celebrado.

8.1.1. Tendo sido a opção da garantia prestada em dinheiro, a EMSURB providenciará o respectivo depósito em poupança bancária, aberta em nome da EMSURB, junto ao Banco do Estado de Sergipe – BANESE, agência 058 – Antonio Carlos Franco, em Aracaju, Sergipe.

8.1.2. Tendo sido a opção da garantia prestada em Fiança Bancária, deverá ser a mesma entregue com firma reconhecida e conterá, no mínimo:

8.1.2.1. Prazo de validade, de acordo com as exigências mínimas deste Edital;

8.1.2.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à EMSURB, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

8.1.2.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil;

8.1.2.4. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

8.1.3. Tendo sido a opção de garantia prestada em Seguro-garantia, esta deverá ter sido emitida por seguradora sediada no Brasil e na forma da legislação aplicável.

8.2. A EMSURB deverá figurar como beneficiária em todas as garantias prestadas a favor pela CONTRATADA, nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202952301 3859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYYYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

000075

EMSURB

8.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, nas modalidades previstas no item 12.10.1 do Edital da Concorrência n° 01/05/EMSURB.

8.4. A garantia prestada a que se refere o item 8.1., será devolvida à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após o encerramento do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em estrita observância ao estabelecido no cronograma de implementação dos serviços, elaborado pelas partes, logo após a assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

9.1.1. Dispor, para início da operação, de instalações físicas fixas, própria ou terceirizada, composta de toda a infra-estrutura necessária, para atender as demandas de ordem administrativa e operacional, prevista no contrato, especialmente aquelas relacionadas com a manutenção dos veículos e equipamentos em operação e com o atendimento de legislação específica na área de pessoal, inclusive vestiário com banheiros e sanitários masculinos e femininos, armários e refeitórios;

9.1.3. Dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos nas vias de circulação, quando não estiverem em serviço;

9.1.4. Dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões, devendo possuir um sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado;

9.1.5. Dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pela EMSURB;

9.1.6. Comunicar a confirmação do início da operação a EMSURB, para que seja viabilizado o processo de transição dos serviços.

9.1.6.1. A comunicação de confirmação do início da operação, por parte da CONTRATADA, deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos, máquinas e equipamentos e das instalações físicas necessárias ao início da operação, plantas dos locais das instalações, bem como a relação da frota, com os respectivos números de chassis e demais dados sobre os mesmos e tudo mais requerido no Edital.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-110 - Fone: (79) 3214-1928
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523011839; Acesse: www.tjse.jus.br/zzxxyk. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FRAD: R$ 0,60
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Matheus Oliveira Calumbi Escrevente

000076

9.1.6.2. As características da frota deverão atender inteiramente as especificações constantes no Projeto EXECUTIVO – (Metodologia de Operação de Execução dos Serviços) e deverão corresponder àqueles vistoriados previamente pela COMISSÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Todos os preços deste contrato estão expressos em Reais (R$), os quais a **EMSURB** pagará a CONTRATADA, mensalmente, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores unitários constantes da sua proposta de preços, parte integrante deste contrato.

10.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. Até o terceiro dia útil subseqüente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório (medição) contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos itens de serviços realizados e os respectivos valores apurados, para análise e aprovação prévia da **EMSURB**.

10.2.2. A **EMSURB** solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a autorização para emissão da nota fiscal.

10.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados, descontadas as quantidades de serviços não aceitas e glosadas, pela **EMSURB** por motivos imputáveis à CONTRATADA, bem como as multas previstas no Contrato, se houverem.

10.2.4. Após a conferência dos quantitativos apresentados, a **EMSURB** atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da medição devidamente corrigida, o valor aprovado, autorizando a emissão da documentação fiscal e de cobrança.

10.2.5. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em conformidade com as medições aprovadas, mediante apresentação dos originais da nota fiscal e dos demais documentos adiante descritos:

10.2.5.1. Com relação ao primeiro faturamento:

10.2.5.1.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, o número do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, 1º Bº - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZVXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 0,00; FERD: R$ 0,00.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

0000771

EMSURB

10.2.5.1.2. Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gestor de Contrato da **EMSURB** e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

10.2.5.1.3. Cópia da matrícula do serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

10.2.5.1.4. Prova de inscrição do serviço de engenharia junto à Prefeitura Municipal de Aracaju;

10.2.5.1.5. Cópia da Ordem de Serviço emitida pela **EMSURB**;

10.2.5.1.6. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da **EMSURB** e da CONTRATADA;

10.2.5.1.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, com a Fazenda Estadual, inclusive da Dívida Ativa do Estado, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado de Sergipe;

10.2.5.1.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, com a Fazenda Municipal (mobiliária e imobiliária), inclusive da Dívida Ativa do Município, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município de Aracaju;

10.2.5.1.9. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

10.2.5.1.10. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.2.5.1.11. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia da Previdência Social, devidamente autenticada de forma legível pelo Banco Arrecadador, referente ao período de execução do objeto contratado;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 98 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-000 - Fone: (79) 2214-1926
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029323013859. Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYXK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERJ: R$ 0,60.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Matheus Oliveira Calumbi Escrevente

000078

10.2.5.1.12. Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da Contratada;

10.2.5.1.13. Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

10.2.5.2. Com relação aos demais faturamentos:

10.2.5.2.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

10.2.5.2.2. Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gestor de Contrato da **EMSURB** e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

10.2.5.2.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, com a Fazenda Estadual, inclusive da Dívida Ativa do Estado, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado;

10.2.5.2.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, com a Fazenda Municipal (mobiliária e imobiliária), inclusive da Dívida Ativa do Município, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município de Aracaju;

10.2.5.2.5. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

10.2.5.2.6. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.2.5.2.7. Prova de regularidade para com o Imposto sobre serviços de qualquer natureza, pertinente a execução dos serviços objeto deste contrato, emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.000-100 - Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 2020293230131119; Acesse: www.tjse.jus.br/7ZYYTK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

000079

EMSURB
EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

10.2.5.2.8. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticada de forma legível pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

10.2.5.2.9. Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da CONTRATADA;

10.2.5.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria correspondente, além dos documentos definidos no item 10.2.5.2 anterior, a baixa do serviço junto à Prefeitura Municipal de Aracaju e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como a Certidão Negativa de Débito – CND, e Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por tempo de Serviço, vigente.

10.2.5.4. Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, a **EMSURB** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal. Neste caso, quando a CONTRATADA comprovar os recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido, podendo, no entanto, a mesma CONTRATADA efetuar o pagamento da Previdência Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de forma antecipada, comprovando junto a **EMSURB** o seu recolhimento.

10.2.5.5. No caso de serviços de engenharia cujo pagamento da GPS – Guia de Previdência Social tenha sido identificado pelo CGC – Cadastro Geral de Contribuintes ou pelo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, a CONTRATADA deverá se dirigir ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e requerer que aquele órgão faça a transferência do respectivo pagamento para o CEI – Cadastro de Empresa Individual, hipótese em que esse fato deverá gerar um documento por parte do INSS atestando a veracidade dessa operação.

10.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no Banco indicado pela **EMSURB**, em conformidade com a disponibilidade dos recursos originários, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.000-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3214-2...
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

10.3.1. Em 30 dias, sendo este o período do adimplemento de cada nota fiscal, contados da respectiva aprovação da medição, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos legais e contratualmente obrigatórios, seja protocolada na seção competente, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o item **10.2.4**.

10.3.2. A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal e documentação necessária, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

10.4. Havendo atraso nos pagamentos, em relação à data de exigibilidade referida no item e subitens acima, sobre o valor devido incidirá compensação financeira, que será calculada utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, tudo calculado *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

10.5. A **EMSURB** poderá descontar das faturas mensais, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

10.6. A EMSURB poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

10.6.1. Imperfeição dos serviços executados;

10.6.2. Obrigações da contratada para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a EMSURB;

10.6.3. Débito da CONTRATADA para com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU, que provenha da execução do contrato ou que resulte de outras obrigações;

10.6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida;

10.6.5. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

000031

EMSURB

11.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de NOVEMBRO/2005, mês do Orçamento a que se refere o ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS, constante da Concorrência nº. 01/05/EMSURB.

11.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

11.1.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V\,(I_1 - I_0 / I_0) \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o preço unitário inicial a ser reajustado;

I_0 = é o "Número Índice" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA para a execução dos serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pelo IBGE, correspondente ao mês de NOVEMBRO/2005.

I_1 = é o "Número Índice" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA para a execução dos serviços objeto deste Contrato, informado ou divulgado pelo IBGE, correspondente ao mês de NOVEMBRO dos exercícios seguintes a 2005.

11.1.3. No cálculo do reajuste, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente serão admitidas 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

11.1.4. Enquanto não informado ou divulgado o índice correspondente ao 12º mês, para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 11.1.2., desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

11.2. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IPCA, fica, desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da CONTRATADA, desde que oficialmente divulgado.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 88 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (0xx) 3214-1926
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202952301[illegible]859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

000082

EMSURB

CLÁUSULA DOZE - DAS MODIFICAÇÕES DESTE CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela EMSURB:

12.1.1.1. quando houver modificação do Projeto Executivo (Metodologia de Execução dos serviços) ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.1.2. Por acordo das partes:

12.1.2.1. quando conveniente à substituição da garantia de execução;

12.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.1.2.3. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.1.2.4. para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da EMSURB para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Itaressy Benjamin Constant, Nº 88 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3214-1320
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 2020295220013839; Acesse: www.tjse.jus.br/s/ZYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

12.2. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado do contrato.

12.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

000083

EMSURB

12.2.2. Não tendo sido contemplados preços unitários para serviços que serão necessários sua execução, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 12.2.

12.2.3. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela EMSURB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2.5. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a EMSURB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A EMSURB nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização, o acompanhamento da execução e do controle tecnológico dos serviços objeto do contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada imediatamente à CONTRATADA, e posteriormente apresentada em reunião ordinária de trabalho, mensal, objetivando a solução e acompanhamento dos problemas apontados.

13.2. A existência e a atuação da fiscalização pela EMSURB em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto do contrato.

13.3. A fiscalização do cumprimento das condições contratuais e da execução dos serviços caberá à EMSURB, através da Diretoria de Operações, ou a quem esta designar.

13.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, aos prazos e à qualidade dos serviços executados, cuidando de glosar àqueles executados em desconformidade com as normas legais, à Metodologia de Trabalho definida ou as orientações da própria fiscalização.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 98 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.000-900 - Fone: (79) 3214-1800
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523011859; Acesse: www.tjse.jus.br/z/7ZYXX. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60;
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Matheus Oliveira Calumbi Escrevente

000084

MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 2104-1520
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

13.5. A CONTRATADA deverá cooperar, através de seus encarregados, quanto à observância dos dispositivos referentes à limpeza urbana, informando a fiscalização sobre os casos de infração da lei.

13.6. Fica assegurado a CONTRATADA o contraditório a ampla defesa nos termos do Contrato e da legislação vigente.

13.7. Todos os procedimentos, informações, reclamações e pedidos oriundos da Fiscalização deverão ser formalizados por escrito e deverão constar cópias em arquivo próprio, para consultas, se necessário.

13.8. A Fiscalização deverá preencher diariamente os mapas de medição dos serviços executados, bem como elaborar os relatórios mensais de todas as ocorrências do período e o consolidado das medições de todos os serviços, para efeitos de análise e aprovação dos relatórios de faturamento, a serem encaminhados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. O poder de Polícia Administrativa será exercido pela EMSURB, que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicação das penalidades.

14.2. Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da CONTRATADA ou seus empregados e prepostos, de normas legais estabelecidas ou daquelas prevista neste Contrato, seus anexos e complementos.

14.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não inibe a EMSURB ou a terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONTRATADA, na forma da legislação própria.

14.4. A CONTRATADA será penalizada pelo descumprimento das cláusulas e obrigações do presente instrumento com:

14.4.1. ADVERTÊNCIA: a critério exclusivo da EMSURB, serão convertidas em Advertências as Notificações de Irregularidades não sanadas ou não justificadas, ou ainda, cujas justificativas não tenha sido aceitas pela EMSURB. Serão consideradas Advertências, os ofícios expedidos pela EMSURB, assinados pelo Diretor Presidente e Diretor de Operações, com a identificação de tratar-se de "ADVERTÊNCIA" e protocolados pela CONTRATADA ou na sua recusa do recebimento, por duas testemunhas.

14.4.2. MULTA: mensalmente, serão convertidas em MULTAS, na forma descrita neste contrato, as ADVERTÊNCIAS expedidas e cujos problemas que as deram causa não tenham sido resolvidos em até 72 (setenta e duas) horas do recebimento pela CONTRATADA.

14.4.2.1. As MULTAS serão aplicadas segundo a gravidade das ocorrências, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento contratual;

14.4.2.2. As MULTAS são independentes e autônomas, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte da EMSURB;

14.4.2.3. A MULTA não terá caráter compensatório, mas meramente moratório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais falhas, danos, perdas ou prejuízos que seus atos vierem a acarretar;

14.4.2.4. Todas as MULTAS serão aplicadas em dobro na reincidência de falta em um mesmo mês;

14.4.2.5. A critério exclusivo da EMSURB, a quitação das MULTAS aplicadas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento mensal devido à CONTRATADA, por conta dos serviços medidos, o valor correspondente à citada penalidade.

14.4.2.6. Quando a irregularidade, convertida em MULTA, ocorrer ao nível da execução de qualquer dos itens dos serviços contratados, o valor da MULTA corresponderá a **10 (dez) vezes o valor em Reais da unidade de faturamento** do respectivo serviço. Assim, se a falta ocorrer no item coleta de resíduos, a Multa será calculada em quantidades de "toneladas" de resíduos; se ocorrer no item de varrição manual, a Multa será calculada em quantidade de "quilômetros" de vias; se ocorrer no item conservação de áreas verdes, a Multa será calculada em quantidade de "hectares" de áreas verdes; e assim, sucessivamente, em função de cada item de serviço diretamente envolvido na irregularidade cometida.

14.4.2.7. Nos demais casos, a Multa será calculada em função do **valor** do Contrato.

14.5. Em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes multas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

14.5.1. Pela inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, devidamente atualizado pelo índice de reajuste contratual;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 180 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-020 - Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013859; Acesse: www.tjse.jus.br/z/7YXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERJ: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM RASURAS OU RESSALVAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

000086

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1626
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYXK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO Matheus Oliveira Calumbi Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

14.5.2. Pela inexecução parcial do contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, referente à parcela inexecutada, devidamente atualizado pelo índice de reajuste contratual.

14.6. A CONTRATADA quando julgar a penalidade, improcedente ou rigorosa poderá recorrer ao Diretor-Presidente da EMSURB, que encaminhará ao setor competente para análise e decidirá em última instância administrativa.

14.7. A cada irregularidade havida e apontada pela fiscalização da EMSURB, será informada à CONTRATADA, mediante **NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE,** que será encaminhada a CONTRATADA através de correspondência, contendo o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes, para as justificativas que se fizerem necessárias.

14.7.1. A CONTRATADA será notificada e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa prévia acerca das irregularidades havidas e apontadas, que serão avaliadas pela Diretoria de Operações da EMSURB.

14.8 As **NOTIFICAÇÕES DE IRREGULARIDADES** comunicadas à CONTRATADA e não justificadas ou cuja justificativa não seja aceita pela Diretoria de Operações da EMSURB, serão tidas como passíveis de aplicação das penalidades de ADVERTÊNCIA e de MULTAS.

CLÁUSULA QUINZE - DOS MOTIVOS E CONSEQÜÊNCIAS DA RESCISÃO

15.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurada o direito de defesa prévia, permitirá a **EMSURB** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

15.2.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.2.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.2.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a **EMSURB** a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;

15.2.4. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

000037

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 66 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100
Folha nº
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523019859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60
Ass.:
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

EMSURB

15.2.5. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da **EMSURB**;

15.2.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual;

15.2.7. Desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato da **EMSURB**, bem como dos seus superiores hierárquicos;

15.2.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" dos serviços;

15.2.9. Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial;

15.2.10. Dissolução da sociedade;

15.2.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

15.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente da EMSURB e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

15.2.13. Supressão, por parte da **EMSURB**, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 12.2, salvo se houver acordo entre as partes;

15.2.14. Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita da **EMSURB**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.15. Não liberação, por parte da **EMSURB**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

15.2.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 88 • Centro • Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3179-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00 FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Folha nº
Ass.:
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

15.2.17. Descumprimento das condições dispostas no **ANEXO XI** do Edital da **Concorrência nº 01/05/EMSURB**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3. Além dos casos elencados no item 15.2. a rescisão poderá também ocorrer caso a CONTRATADA:

15.3.1. Deixe de executar 50% (cinqüenta por cento) ou mais dos serviços diários previstos no contrato, sem justificativa fundamentada e aceita pela EMSURB;

15.3.2. Não mantenha a frota mínima de veículos, máquinas e equipamentos previstos no PROJETO EXECUTIVO, – (Metodologia de Execução dos Serviços) aprovada pela EMSURB;

15.3.3. Cometa fraude ou a sua comprovada tentativa, quando da medição dos serviços a serem faturados, especialmente da pesagem dos resíduos sólidos;

15.3.4. Receba da EMSURB, mais de 24 (vinte e quatro) ADVERTÊNCIAS convertidas em MULTAS por ano, obtidas pela somatória das ocorrências devidamente notificadas e previstas neste Edital.

15.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **EMSURB**, nos casos enumerados nos itens 15.2.1. a 15.2.11, desta Cláusula;

15.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a **EMSURB**;

15.4.3. Judicial, nos termos da legislação;

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado da Diretoria de Operações/EMSURB e autorização escrita do Diretor Presidente da EMSURB.

000089

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 66 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3179-8940
Folha nº 149
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523[illegible]13859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
Ass.:
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

15.7. No caso de haver rescisão pelo motivo expresso o item 15.2.12, desta Cláusula, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.7.1. Devolução da garantia contratual;

15.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.8. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 15.2.1 a 15.2.11 e no 15.2.17, desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Quatorze:

15.8.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Diretor Presidente da EMSURB

15.8.2. Ocupação e utilização do local, pela **EMSURB**, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;

15.8.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **EMSURB** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.8.4. Retenção dos créditos decorrentes da exècução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **EMSURB.**

15.9. A aplicação das medidas previstas nos itens 15.8.1 e 15.8.2, desta Cláusula, fica a critério da **EMSURB**, que poderá dar continuidade aos serviços, por execução direta ou indireta.

15.10. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 15.8.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Diretor Presidente da EMSURB.

15.11 Em havendo a rescisão, considerando a gravidade da situação, a EMSURB poderá aplicar cumulativamente a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Este contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes, nele incorporados seus anexos.

000090

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
MARIA DOLORES DLIVA SIMÕES DA FONSECA
Travessa Benjamin Constant, Nº 66 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013359; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
Ass.:
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

EMSURB

16.2. A área de execução dos serviços objeto do Projeto Básico, corresponde a área do município de Aracaju. Nas áreas com dificuldades de acesso deverão ser desenvolvidos procedimentos e métodos e utilizados veículos e equipamentos adaptados às restrições do local.

16.3. Todos os quantitativos de serviços, constantes do Edital 01/05/EMSURB são estimativos, considerando-se as necessidades atuais associadas a uma expectativa de crescimento da demanda, bem como a disponibilidade orçamentária da EMSURB, não estando a rigor, a CONTRATADA obrigada a executar as quantidades estimadas, nem a EMSURB, igualmente, a demandar as referidas quantidades, mas apenas o que for possível e necessário, conforme planejamento estratégico da EMSURB, respeitada as determinações legais.

16.4. A **EMSURB** a seu exclusivo critério, poderá modificar a freqüência dos serviços, bem como as áreas de atuação de acordo com a necessidade do município.

16.5. Caso sejam propostas Ações Trabalhistas, em que a EMSURB figure no pólo passivo como segunda reclamada, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, a CONTRATADA obriga-se a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade passiva *ad causam* da EMSURB, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.

16.6. Se a EMSURB, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento.

16.7. Caso a CONTRATADA não cumpra o avençado no item acima, poderá a EMSURB, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da CONTRATADA, ou executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades legais.

16.8 A CONTRATADA assume, expressamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados, comprometendo-se a isentar a EMSURB de quaisquer responsabilidades oriundas do pacto contratual.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 9...
Folha nº 451
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013859; Acesse: www.tjse.jus.br/x/7ZYXYK. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60
Ass.:
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

EMSURB

17.2 E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo, para um só efeito.

Aracaju (SE), 09 de março de 2010.

Pela **EMSURB**:

LUCIMARA DANTAS PASSOS
Diretora-Presidente

GILSON BARBOSA RAMOS
Diretor de Controle Operacional

Pela **CONTRATADA:**

JOSÉ CARLOS DIAS DA SILVA
Gerente Operacional da TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

CNPF: 3030287 SSP/SE

Vanessa L'Amour
CNPF: 3048414-6

000092

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
Em, 17/07/2011
Adenilton Cruz Tavares Santos

Governo Munic
NOSSA SENHORA DO
Sergipe

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326

AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

CONTRATO N.º 628/2011

Termo de Contrato de Prestação de Serviços atinentes à coleta do lixo urbano e serviços especiais de limpeza urbana, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE** e a **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA** em conformidade com a **DISPENSA Nº 177/2011/PMNS SOCORRO/SOTSU/MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO** e na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, por sua PREFEITURA MUNICIPAL, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Rua Antônio Valadão, s/nº, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECRETARIA**, representada por seu Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal **ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA**, infra-assinados, que se encontram devidamente autorizados a firmar este ajuste pelos termos da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe,

e,

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.405.597/0001-76 , com sede á Rua Mauritânia s/n – Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U – Lote 07 – Mata Escura – Salvador – Bahia, representada neste ato por sua Sócia-Gerente a Senhora SORAYA MACHADO TORRES DOS SANTOS, brasileira, maior, casada, portadora da C.I. n.º 1.023.496 SSP-BA e C.P.F n.º 175.019.625-53, residente á Rua D.Eduardo n.º 10 – Brotas – Salvador-BA, doravante denominada ***CONTRATADA***,

PREFEITURA MUN. DE N. S. DO SOCORRO
CONFERE COM O ORIGINAL
Silvana Todeschini Anghebeu
CPF: 411.458.060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TABELAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202952301 3861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.
Ass.:
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, referente à **DISPENSA Nº177/2011/PMNS SOCORRO**, as cláusulas e condições a seguir descritas:/SEMOSP/MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, à Lei n□ 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, à Lei n 9.648, de 27 de maio de 1998, e à Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, às cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução dos **Serviços de limpeza, conservação e manutenção de vias e logradouros públicos do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.**

CLÁUSULA SEGUNDA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados conforme se estabelece no PROJETO EXCUTIVO, nos termos das modificações que se fizerem no PROJETO BASICO da Dispensa nº **177/2011**/SEMOSP/MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR

3.1. Pela perfeita execução dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, sob o regime de execução empreitada por preço global, o valor estimado de R$ **2.585.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil reais)**, totalizando no período de 03 (três) meses consecutivos e ininterruptos, vinculados ao cronograma físico-financeiro, sendo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento da remuneração, tributos, encargos sociais decorrentes desta contratação.

3.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

PREFEITURA MUN. DE N. S. DO SOCORRO
CONFERE COM O ORIGINAL
Silvana Todeschini Angnebon
CPN: 411 438 060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
Folha nº 154
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013861; Acesse: www.tjse.jus.br/v3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CLÁUSULA QUARTA **FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento dos serviços realizados, em face do regime de execução se empreitada por preços unitários, será efetuado mediante emissão, pela **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação dos respectivos serviços, através da apresentação de fatura/nota fiscal, acompanhados do Relatório dos Trabalhos Executados acompanhados da comprovação da regularidade para com a previdência social e o fundo de garantia por tempo de serviços pertinente ao mês da prestação dos serviços.

4.2. O **MUNICÍPIO** descontará do valor de cada fatura emitida em razão da execução efetiva do objeto deste Contrato, todos os tributos, contribuições e outros encargos, os quais deva, na forma da legislação em vigor serem recolhidos pelo **MUNICÍPIO** às repartições arrecadadoras.

4.3. Nos termos da Lei nº 8.112/91, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.711/98, e da Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209/99, a **MUNICÍPIO** procederá à retenção de 11% (onze por cento) do valor dos serviços ora contratados, recolhendo essa quantia em favor do Instituto Nacional do seguro Social.

4.4. Para os fins de que trata o parágrafo anterior a **CONTRATADA** deverá destacar na fatura os valores que lhe sejam eventualmente devidos a título de fornecimento de material, locação de equipamentos ou em qualquer outra razão diversa da prestação de serviços, de modo que a retenção da aludida contribuição não incida sobre tais quantias nos termos da supracitada Ordem de Serviços INSS/DAF nº 209/99.

4.5. Caso não haja ressalva no sentido do que trata o parágrafo anterior, a retenção e o recolhimento terão como base de cálculo o valor total da fatura.

4.6. **O MUNICÍPIO** poderá descontar das faturas mensais, os débitos da Contratada, relacionados aos serviços prestados, tais como: Multas,

PREFEITURA MUN. DE N. S. DO SOCORRO
CONFERE COM O ORIGINAL
Simone Todeschini Langheben
CPF: 411.459.060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE [illegible] • SE 455
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 1,00 FERD: R$ 0,60
Ass.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

4.7. As medições serão executadas pelo **MUNICÍPIO** através de boletins diários elaborados a partir da pesagem dos resíduos em balança e aferição dos demais serviços executados por tonelada, km, homem/dia, hora, m², m³ e unidade.

4.8. O **MUNICÍPIO** poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

a) - Imperfeição dos serviços executados

b) - Obrigações da contratada para com terceiros que eventualmente possam prejudicar ao **MUNICÍPIO.**

c) - Débito da Contratada para com o **MUNICÍPIO** que provenha da execução deste contrato, que resulte de outras obrigações.

d) - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

e) - Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA **REAJUSTE DE PREÇOS E COMPENSÃO FINANCEIRA**

5.1.1 O presente contrato não poderá ser reajustado .

5.1.2. Fica vedado ao **MUNICÍPIO** pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

5.1.3. Na hipótese da ocorrência de que os pagamentos venham a ser efetuados após o prazo de que trata a Cláusula Quarta - FORMA

PREFEITURA [illegible] N. S. DO SOCORRO
[illegible] O ORIGINAL
Silvano Todeschini Anghaben
CPF: 411.4[illegible].060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

DE PAGAMENTO, o **MUNICÍPIO** se obriga a pagar a título de compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 11º (décimo-primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.

5.1.4. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR – Taxa Referencial de Juros, ou outro índice definido pelo **MUNICÍPIO**, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processadas segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLÁUSULA SEXTA RECURSOS FINANCEIRO

6.1. tendo como fonte de Receita o Orçamento do exercício de 2011 e o PPA para 2012 a 2013 do MUNICÍPIO consignados em dotação orçamentária própria:

•PODER EXECCUTIVO: 03.
•Órgão: 34. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
•UO: 36. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
•UG: 36. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
•ATIVIDADE:2.095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 0193.0000 - Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1.Os serviços deverão ser executados no período de **90 (noventa)** dias improrrogáveis. A partir do dia **19/07/2011 até 16/10/2011.**

N.S. DO SOCORRO
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
Sidney Todeschini Vieira
CPF: 411.453.060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523 13861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

7.2.o presente contrato iniciará sua vigência em 19/07/2011 estendendo-se por 90 (noventa) dias, ou até que sejam cessadas as razões da emergência ou homologado o Processo Licitatório para idêntico objeto, o que primeiro ocorrer, não ultrapassando, entretanto, o prazo máximo de 90 (noventa)dias, previsto legalmente.

CLÁUSULA OITAVA ENCARGOS DAS PARTES

8.1. São encargos do **MUNICÍPIO**:

a) Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e preços estabelecidos neste contrato.

c) Dispor de uma Balança para a pesagem de Resíduos, sendo a operação da balança de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

8.2. São encargos da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços conforme o PROJETO EXECUTIVO que vier a ser aprovado pelo **MUNICÍPIO**, devendo os veículos e equipamentos a ser em empregados, receberem prévia aprovação do **MUNICÍPIO** que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados;

b) Fornecer todo material e equipamento necessário, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

c) Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados;

PREF... N. S. DO SOCORRO
C... O ORIGINAL
Sinaldo ... Cavalcanti
CPF: 411.4... 060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 88 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-[illegible]26
Folha nº 758
Ass.
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

d) Substituir, sempre que exigido pelo **MUNICÍPIO**, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

f) Fornecer sempre que solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

i) Só será possível a substituição de um ou mais equipamentos relacionados nos anexos, se a mesma o fizer por equipamento idêntico, ou similar, após aprovação do **MUNICÍPIO**.

j) A Contratada deverá preencher a sua guias e formulários aprovados pelo **MUNICÍPIO** referentes aos custos e dados operacional administrativos de manutenção e pessoal, cumprindo prazos e normas fixadas incluindo as respectivas comprovações.

CLÁUSULA NONA **CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR**

9.1. Os casos fortuitos e de força maior, conforme dispõe o art. 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, exime as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

PREF[illegible] N. S. DO SOCORRO
C[illegible] O ORIGINAL
Sitoe[illegible] Todeschi [illegible]
CP[illegible] 411.4[illegible].060-04

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válida somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTORIO DO 2º OFICIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

10.1. Fica convencionado desde já, que o **MUNICÍPIO** não manterá nenhum vínculo empregatício com os empregados da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA ELEMENTOS INTEGRANTES

11.1. Integram este Contrato:

a) Projeto Básico;
b) Proposta da **CONTRATADA;**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da **MUNICÍPIO** pelo prazo de 2 (dois) anos.

12.2. O atraso injustificado na execução dos serviços deste contrato, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e nos demais casos serão aplicados as seguintes multas; calculadas sobre o preço unitário dos serviços especificados no Edital da Concorrência nº 004/2004/SOTSU/MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO e em seus Anexos.

12.2.1. Pela não assinatura do contrato no prazo previsto ou por dia de atraso na entrega dos planos; multa diária no valor de 02 (duas) toneladas de lixo domiciliar.

12.2.2. Pelo uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, após os prazos definidos neste

PREF... N. S. DO SOCORRO
C... DO ORIGINAL
Solange Todeschini Lima
CP: 419.4...060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1320
Folha nº 46
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202952301 3861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
Ass.:
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

contrato; multa no valor de 01 (uma) tonelada de lixo domiciliar por infração.

12.2.3. Pelo uso de veículos sem condições de uso, ou que cause derramamento de detritos no trajeto ou falta de pás, vassouras e demais equipamentos necessários a execução dos serviços, multa no valor de 02 (duas) toneladas de lixo domiciliar por infração.

12.2.4. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização ou falta de cumprimento de determinação para aumento de veículos ou pessoal; multa no valor de 02 (duas) toneladas de lixo domiciliar.

12.2.5. Pelo recolhimento de resíduos não objeto do presente contrato, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado; multa no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo domiciliar por infração.

12.2.6. Pelo não atendimento de pedido de informações solicitadas; multa no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo domiciliar por infração.

12.2.7. No caso de não atendimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do período de substituição de empregados; multa no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo domiciliar.

12.2.8. Varrição não realizada, varrição mal realizada, multa de duas (duas) toneladas de lixo domiciliar por infração.

12.2.9. Não obedecer aos intervalos revistos na freqüência dos serviços, multa no valor de 02 (duas) toneladas de lixo domiciliar por infração.

12.2.10. Encaminhar resíduos para a boca de lobo, obstruindo-os, utilizar higienizadores não aprovados; multa no valor de 02 (duas) toneladas de lixo domiciliar por infração.

12.2.11. Por circuito de coleta não realizada a partir da data de implantação total dos serviços; multa no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo domiciliar.

PREF... N. S. DO SOCORRO
C... O ORIGINAL
Sitiado Todeschi ...
CP: 411.4... 060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES [illegible] - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100
Folha nº 40
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
ASS.:
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO S[illegible]
Sergipe

12.2.11.1 Entende-se por circuito de coleta, o percurso total das vias e trechos atendidos por um veículo coletor, num período de trabalho.

12.2.12. Não funcionamento dos equipamentos obrigatórios dos caminhões, tais como velocímetro, odômetro: multa de 05 (cinco) toneladas de lixo domiciliar por infração.

12.2.13. Pelo amontoamento de resíduos em determinado trecho de vias e logradouros públicos para posterior recolhimento: multa no valor de 05 (cinco) toneladas de lixo domiciliar por infração.

12.3. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

12.4. Todas as multas descritas nos itens desta Cláusula serão aplicadas em dobro, na reincidência de falta, em uma semana.

12.5. As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

12.6. A aplicação e recolhimento das multas será de competência do **MUNICÍPIO.**

12.7. A Contratada quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que encaminhará ao setor competente para análise.

12.8. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescidos de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, calculado sobre o valor referido.

12.9. A multa a que se referem os itens 12.2.1. a 12.2.13. descritas anteriormente não impede que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 1. desta Cláusula.

PREF[illegible] N. S. DO SOCORRO
C[illegible] O ORIGINAL
[illegible]
CP[illegible]: 411.4[illegible].060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

Folha nº 462
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
Ass.:
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202952301[illegible]861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

12.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada pelo **MUNICÍPIO** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

12.11. As sanções previstas nos incisos I e III do item 12.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra quaisquer dos seguintes motivos:

13.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. a lentidão no cumprimento do contrato, levando o **MUNICÍPIO** a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;

13.1.4. o atraso injustificado do início da execução do contrato;

13.1.5. a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização do **MUNICÍPIO**;

13.1.6. a subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência,

PREFEITURA MUNICIPAL N. S. DO SOCORRO
CONFERE COM O ORIGINAL
Sucesso Todeschini Engenharia
CPF: 411.4[illegible].060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1324
Folha 11 Ass.
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202952303861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual, somente podendo subcontratar parcialmente, nos limites estabelecidos no item 16.3. da Cláusula Décima-Sexta – DISPOSIÇÕES FINAIS deste ajuste;

13.1.7. o desatendimento das determinações regulares do gerente de contrato do **MUNICÍPIO**, bem como dos seus superiores hierárquicos;

13.1.8. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do contrato;

13.1.9. a decretação de falência, ou pedido de concordata;

13.1.10 a dissolução da sociedade;

13.1.11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **MUNICÍPIO**, prejudique a execução do contrato;

13.1.12 razões de interesse do serviço público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Infra-Estrutura e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

13.1.13. a supressão, por parte do **MUNICÍPIO** de serviços ou de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 16.2. da Cláusula Décima-Sexta deste Contrato;

13.1.14 a suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do **MUNICÍPIO**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado do

PREFEITURA MUNICIPAL N. S. DO SOCORRO
CONFERE COM O ORIGINAL
Silvana Todeschini Zanchoben
CPF: 411.4[illegible].060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA
Travessa Benjamim Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP. 49.010-190 • Fone: (79) 3214-1326
Folha nº 44
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523019861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYE76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
Ass.:
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente
- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, decorrentes de serviços e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.16. a não liberação, por parte da **MUNICÍPIO**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

13.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, nos casos enumerados nos itens 13.1.1. a 13.1.13. desta Cláusula;

13.2.2. amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**;

13.2.3. judicial, nos termos da legislação processual civil.

13.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA N. S. DO SOCORRO
CONFERE COM O ORIGINAL
Suely Todeschini Fernandes
CPF: 411.[illegible].060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
Folha nº 465
Ass.
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTORIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

13.4. No caso de haver rescisão motivada pelo que se expressa o item 13.1.12 desta Cláusula, a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

13.4.1. devolução da garantia contratual;

13.4.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. pagamento do custo de desmobilização.

13.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 13.1.1. a 13.1.12 e ao 13.1.17. desta Cláusula, acarreta às seguintes conseqüências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima-Segunda – Das Sanções Administrativas:

13.5.1. assunção imediata, pelo **MUNICÍPIO**, do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato do próprio do Secretário Municipal de Infra-Estrutura;

13.5.2. ocupação e utilização do local, pelo **MUNICÍPIO**, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;

13.5.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do **MUNICÍPIO** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.4. retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

13.6. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.5.1. e 13.5.2. desta Cláusula fica a critério do **MUNICÍPIO**, que poderá dar continuidade às serviços e aos serviços, por execução direta ou indireta.

PREFEITURA MUNICIPAL S. DO SOCORRO
CONFERE COM O ORIGINAL
Silvio Todeschi Langhoben
CPF: 411.4[illegible].060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
Folha nº 16
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202952301[illegible]861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
Ass.:
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU [illegible]
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

13.7. A **MUNICÍPIO** poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata da **CONTRATADA**, a que se refere o item 13.1.9. desta Cláusula, manter este Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

13.8. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 13.5.2. desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATADA**, quando convocada para o recebimento do valor atinente a 1ª. fatura prestará garantia de execução do objeto deste contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta.

14.2. A CONTRATADA prestará garantia de execução do objeto deste contrato dentre as modalidades adiante descritas:

14.3. São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública;

c) seguro-garantia;

d) fiança bancária.

14.4. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

14.5. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de

PREFEITURA [illegible] S. DO SOCORRO
CONFERE COM O ORIGINAL
[illegible]
CP [illegible]

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamim Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1526
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYP76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.6. A **FIANÇA BANCÁRIA** deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exeqüível na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, devendo ter prazo superior ao do futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

14.7. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **MUNICÍPIO.**

14.8. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após 30 (trinta) dias do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

14.9. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

14.10. Depois da aceitação definitiva dos serviços e serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo **MUNICÍPIO**, será devolvida a garantia e seus reforços no prazo de 30 (dez) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro..

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do **MUNICÍPIO** ou da comunicação do fato pelo Gerente de Contrato do **MUNICÍPIO**, nos casos de:

PREFEITURA M.S. DO SOCORRO
CONFERE COM O ORIGINAL
Silvio Tedeschi Lima Júnior
CPF: 411.4..060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SEGUNDO
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 66 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
ASS.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RESURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

15.1.1. rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gerente de Contrato da **MUNICÍPIO;**

15.1.2 suspensão temporária, contado da publicação do ato no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do **MUNICÍPIO.**

15.2. Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, REPRESENTAÇÃO, a contar da data da negativa de recebimento de Recurso pelo Gerente de Contrato do **MUNICÍPIO**, bem como da data do julgamento definitivo do Recurso pelo Prefeito Municipal de quem não cabe recurso hierárquico

15.3. Os recursos previstos nos itens 15.1.1 e 15.1.2 terão efeito devolutivo, podendo o Prefeito Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva.

15.4. O recurso será interposto pela **CONTRATADA** se assim o desejar, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro, por intermédio do Gestor de Contrato da **MUNICÍPIO**, podendo esta autoridade reconsiderar a sua inicial decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e/ou, não reconsiderando sua decisão, submeter sua decisão reconsiderada e/ou confirmada, com a remessa dos autos de Recurso, devidamente informado ao Prefeito Municipal devendo esta autoridade proferir sua decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de remessa dos autos pelo Gerente de Contrato da **MUNICÍPIO.**

15.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1.O **PROJETO BÁSICO** se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade.

PREFEITURA MUNICIPAL N. S. DO SOCORRO
CONFERE COM O ORIGINAL
Silvio Todeschini Sanjuaben
CP: 411.4..060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

Folha nº 469
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do **MUNICÍPIO**, se façam necessários nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor reajustado deste Contrato.

16.3. Com a prévia e expressa aprovação do **MUNICÍPIO**, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, respeitado o limite máximo de 15% (quinze cento) do valor contratado.

16.3.1 A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da **CONTRATADA** perante o **MUNICÍPIO**.

16.3.2 É vedada a cessão ou transferência ou sub-rogação parcial ou total deste Contrato firmado com a **CONTRATADA**.

16.4. Para a execução deste Contrato o **MUNICÍPIO** designará, por ato do Secretário Municipal de Infra-Estrutura que se vincula este Contrato, um profissional da área da saúde como seu representante, com a competência de Gerente de Contrato do **MUNICÍPIO**, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gerente de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

16.5. Durante a execução deste Contrato o **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SOCORRO
CONFERE COM O ORIGINAL
CPF: 411.4..060-04

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 2214-5220
AUTENTICAÇÃO. A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE 202029523013661 Acesse: www.tjse.jus.br/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em testemunho da verdade.
_____ MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM ENTRELINHAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente
Ass.:
Folha 11

16.6. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 16.6.2 desta Cláusula.

16.6.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

16.6.2. A nulidade não exonera o **MUNICÍPIO** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

16.7. Na hipótese da ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que poderá implicar na emissão do termo de paralisação pelo **MUNICÍPIO,** neste caso a contratada fica obrigada a apresentar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida, devendo distribuí-los em dois itens principais:

16.7.1. custos de paralisação. No custo de paralisação serão admitidas as despesas com aviso prévio do quadro de empregados da obra e exame demissional a ser comprovado os seus pagamentos, bem como o custo de transporte para desmobilização de equipamentos, se for o caso.

16.7.2. custo de retomada dos serviços, no qual será admitida os custos de admissão do pessoal a ser incorrido no 1° mês do reinício dos serviços, os reparos nas instalações provisórias da obra e o transporte de equipamentos necessários para a obra.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no **MUNICÍPIO** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NS. DO SOCORRO
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
Suely Sodeski Santos
CP: 411.4.[illegible].060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 88 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-[illegible] • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

16.9. O **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá modificar a freqüência dos serviços, bem como as áreas de atuação de acordo com a necessidade do município, observadas as quantidades máximas previstas no ANEXO 01 **PROJETO BÁSICO.**

16.10. Em caso de paralisação da contratada, o **MUNICÍPIO**, poderá operar os veículos e equipamentos necessários aos serviços, utilizando pessoal próprio, sem pagamento, pela utilização nesse período, não cabendo a contratada qualquer indenização.

16.11 O **MUNICÍPIO** poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência deste contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, seja para implantação de novo contrato, quer para execução com pessoal próprio.

16.12. Este instrumento somente poderá ser alterado nas seguintes situações:

16.12.1. unilateralmente pelo **MUNICÍPIO:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Contrato;

16.12.2. por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

PREFEITURA [illegible] N. S. DO SOCORRO
CONFERE COM O ORIGINAL
[illegible]
CP: 411.4[illegible].060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARTA DOLORES OLIVA SIMÕES DAMASCENO - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP 49.010-190 • Fone: (79) 3214-1926
Folha nº
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013861; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERJ: R$ 0,60.
Ass.:
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Mathieus Oliveira Calumbi
Escrevente

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA DO FORO CONTRATUAL

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

17.Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

N. S. DO SOCORRO
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
Simone Godeschi Lima Cabral
CP 411.4.5.060-04

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

Folha nº 473
Ass.:

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Nossa Senhora do Socorro, 17 de julho de 2011

MUNICÍPIO:

FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
PREFEITO

INTERVENIENTE:

ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONTRATADA: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1)Nome: Silvana T. Anglus
RG 2028287478
CPF 411.439.060-04

2) Nome: Adwilton Cristovam Santos
RG 936712 SSP/SE
CPF 585091195-20

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326

AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202952301386l; Acesse: www.tjse.jus.br/x/3HYF76. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

[illegible] N. S. DO SOCORRO
CONFERE COM O ORIGINAL
[illegible]
CP [illegible] 060-04

22/22

Rua N. Sra. de Fátima, 40 – CNPJ/MF 13.128.814/0001-58
Tel.: (79) 279 1005/1008 – Fax: (79) 279 1002
CEP 49160-000 – NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE
prefeito@infonet.com.br prefeito@socorrose.com.br

Folha nº 974

CONFEA/CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal No 6496/77

00014020545995011323

ART Fácil 3.0.1

CONTRATADO

1 - TITULO(S) DO PROFISSIONAL	2 - NOME DO PROFISSIONAL	3 - CARTEIRA CREA ORIGEM
ENGENHEIRO CIVIL	SANDOVAL DUARTE	1402054599XXXX

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA	5 - BAIRRO	6 - CIDADE	7 - UF
RUA MARANHAO 191 AP 202 ED MARBELLA	PITUBA	SALVADOR	BA

8 - CEP	9 -FONE	10 - E-MAIL
41830260		DUARTE.SANDOVAL@IG.COM.BR

11 - EMPRESA CONTRATADA	12 - REGISTRO NO CREA
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA	0000001429EMSE

13 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	14 - BAIRRO
RUA P 77	DISTRITO INDUSTRIAL

15 - CIDADE	16 - UF	17 - CEP	18 - FONE
ARACAJU	SE	49043353	7921052200

CONTRATANTE

19 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	20 - CPF / CNPJ
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	13128814000158

21 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	22 - BAIRRO
RUA ANTONIO VALADAO, S/Nº, C. ADM. J. P. F. SOBRINHO	CENTRO

23 - CIDADE	24 - UF	25 - CEP	26 - FONE
N[illegible]A SENHORA DO SOCORRO	SE	49160000	21077816

DADOS DA OBRA / SERVIÇO

27 - NOME DO PROPRIETARIO DA OBRA / SERVIÇO	28 - CPF / CNPJ	29 - FONE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	13128814000158	21077816

30 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	31 - BAIRRO	32 - CIDADE	33 - UF	34 - CEP
RUA ANTONIO VALADAO, S/Nº, C. ADM. J. P. F. SOBRINHO	CENTRO	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	49160000

35 - TIPO DE ART	36 - PARTICIPAÇÃO	37 - VINCULADA A ART	37.1 - DO PROFISSIONAL (CARTEIRA)
1 - Normal (Calculo: Tabela CT)	1 - Individual		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLASSIFICAÇÃO DA ART

	ATIVIDADE TÉCNICA	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE	UNIDADE
38	53-EXECUCAO	1-ATUACAO SEM SUBORDINACAO	A0412-LIMPEZA URBANA	38.442,60	44-TONELADA
39	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
40	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
41	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
42	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
43	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

44 - RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 628/2011: Execucao dos servicos de Limpeza, Conservacao e Manutencao de vias e logradouros publicos do Municipio de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe. Serviços: 1) Coleta e transporte de residuos solidos domiciliares, comerciais, de varricao e feiras livres, com caminhao compactador: 10.830,00 ton; 2) Coleta e transporte de residuos infectantes: 6,60 ton; 3) Equipe padrao para servicos congeneres: 27,45 equipes; 4) Remocao de entulho: 5.760,00 ton; 5) Rocagem mecanizada: 3.275,70 hora; 6) Pintura de meio fio: 35,16 Km; 7) Coleta e transporte dos residuos resultantes dos servicos congeneres: 2.340,00 ton; 8)Operacao de aterro sanitario: 19.506,00 ton; 9) Lavagem e desinfeccao de feiras livres: 351.648,00 m2. PRAZO: 90 DIAS INICIO: 19/07/2011 TERMINO: 1[illegible]/2011.

44 - Valor Obra/Serviço	45.1-PERIODO DA OBRA	46-ENTIDADE DE CLASSE	47-HONORÁRIOS	48-TAXA
R$ 2.585.000,00	19/07/2011 Até 16/10/2011	SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE	R$ 0,00	R$ 833,00

Local e Data	Declaro como verdadeiras as informações acima	Declaro como verdadeiras as informações acima
Aracaju, 04 de Outubro de 2011	SANDOVAL DUARTE CPF - 00578584468	Eliel Felipe de Oliveira Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Planejamento e Desenvolvimento Urbano ASSINATURA DO CONTRATANTE

Este Documento anota perante o CREA-SE, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal 6.496/77)

Observações:

(1)Pagável em qualquer agência bancária, Internet ou Casas Lotéricas.
(2)Uma via desta ART deverá permanecer no local da obra/serviço para fins de fiscalização.
(3)Este documento somente terá validade mediante apresentação do comprovante de pagamento.
(4)O Boleto Bancário referente a esta ART é **8200076747**
(5)A guarda da via assinada desta ART é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
(6)ART é um importante instrumento de valorização profissional e fiscalização do exercício ilegal.
(7)Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a Baixa desta ART junto ao CREA-SE.

[1a via CREA-SE] [2a via PROFISSIONAL] [3a via CONTRATANTE] [4a via OBRA/SERVIÇO]

CONFEA/CREA-SE
COMPROVANTE DE ENTREGA DE ART ON LINE
Nº da ART: 00014020545995011323
Boleto: 8200076747

Entrega do Formulário: _____/_____/_____

Data de Registro da ART: _____/_____/_____

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE 202029523013872, Acesse: www.tjse.jus.br/x/20JD73. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test[illegible] da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

000115

Folha nº 475
Ass.:

Aracaju/SE, 09 de maio de 2011

Of. Ext. Ger. Cont. nº 064/2011

Prezados Senhores:

Encaminhamos para análise nossa Proposta Comercial para execução dos serviços de Limpeza Urbana nas vias e logradouros públicos deste município, em caráter emergencial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo esta proposta a validade de 30 (trinta) dias.

Sendo o que se apresenta no momento, aguardamos vosso pronunciamento, ao tempo que colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Cordiais saudações,

José Carlos Dias da Silva
Gerente de Contratos

Recebi em 16/09/11

PREFEITURA MUN. DE N.S. DO SOCORRO/SE.
Lizziane Nascimento Barreto
Presidente da CPL

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP. 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013915, Acesse: www.tjse.jus.br/VYHJ7Y2. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.

000116
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

- VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS -

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Cliente: Prefeitura Municipal de N. Sra. Do Socorro/SE

Mês referência: Maio/2011

Item	SERVIÇOS	UND.	QUANT. P/ 90 DIAS	P. UNIT.	TOTAL
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres, com caminhão compactador	Ton	10.830,00	R$94,06	R$1.018.669,80
2	Coleta e transporte dos resíduos infectantes	Ton	6,60	R$376,07	R$2.482,06
3	Equipe padrão para serviços congêneres	Equipe	27,45	R$30.100,79	R$826.266,69
4	Remoção de entulho	Ton	5.760,00	R$37,63	R$216.748,80
5	Roçagem mecanizada	Hora	3.275,70	R$20,07	R$65.743,30
6	Pintura de meio fio	Km	35,16	R$181,38	R$6.377,32
7	Coleta e transporte dos resíduos resultantes dos serviços congêneres	Ton	2.340,00	R$43,86	R$102.632,40
8	Operação de aterro sanitário	Ton	19.506,00	R$16,30	R$317.947,80
9	Lavagem e desinfecção de feiras livres	M^2	351.648,00	R$0,08	R$28.131,84
VALOR TOTAL PARA 90 DIAS ==========>					**R$2.585.000,00**

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE 202020523013916; Acesse: www.tjse.jus.br/BYERX/d. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONST. LTDA.
José Carlos Dias da Silva
Gerente de Contratos

Folha nº 476
Ass.:

000117

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
CONSTRUINDO COM TODOS

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.
Em, 01/09/2011
Adenilton Cruz Tavares Santos

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Contrato nº 644/PJ/MUNICÍPIO/2011

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO e a TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, na forma a seguir:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, doravante denominado apenas *MUNICÍPIO*, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, por sua Prefeitura Municipal, daqui por diante denominada apenas *PREFEITURA*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.814/0001-58, com sede na Antonio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe neste ato representada por o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal *FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO*, com a Interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, representada pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal *ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA*, infra-assinados, que se encontram devidamente autorizados a firmar este ajuste pelos termos da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe,

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, doravante denominada *CONTRATADA*, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.405.597/0001-76, com sede na Rua Mauritânia s/n – Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U – Lote 07 – Mata Escura, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio o Senhor JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, no que concerne ao julgamento das propostas comerciais e da habilitação pela Lei Municipal nº 807, de 17 de novembro de 2009, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2011, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes do Edital, da CONCORRÊNCIA nº 012/2011/SEMOSP/NS SOCORRO, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Execução dos serviços de Limpeza Urbana, no Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, nos termos **PROJETO EXECUTIVO** a ser desenvolvido pela ***CONTRATADA***.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202952303856; Acesse: www.tjse.jus.br/x/CXYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA LUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Cumbi
Escrevente

1.2. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no **PROJETO EXECUTIVO**, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, devendo conter, dentre outras obrigações:

a) Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres, com caminhão coletor compactador;

b) Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos (entulhos diversos, resíduos de construção civil e demolição);

c) Coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos dos serviços de saúde;

d) Coleta e transporte dos resíduos resultantes dos serviços congêneres;

e) Coleta seletiva de resíduos recicláveis;

f) Coleta de resíduos com caixa estacionária compactadora de 17 a 20m3 e veículo guincho multicarga tipo roll on roll of;

g) Coleta de resíduos com caixa estacionária de 30m3 e veículo multicarga tipo roll on roll of;

h) Varrição de vias e logradouros públicos pavimentados;

i) Equipe padrão para serviços congêneres;

j) Equipe de Educação Ambiental;

l) Roçagem mecanizada;

m)Raspagem da linha d'água e pintura de meio-fio das vias urbanas pavimentadas;

n) Limpeza e desinfecção de feiras livres;

o) Operação de aterro controlado;

p) Recuperação de área degradada pela disposição de lixo

q) Fornecimento e instalação de balança tipo rodoviária

r) Execução de abrigo para operador de máquina

CLAUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 88 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3214-4226
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523010856; Acesse: www.tjse.jus.br/x/CXYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI. Emol.: R$ 3,00; FEDJ: R$ 0,60
VÁLIDO SOMENTE SEM ENTRELINHAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
Folha nº 479
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013856; Acesse: www.tjse.jus.br/x/CXYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERJ: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Ass.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

2.1. O valor estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 14.864.356,96 (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e noventa e seis centavos), tendo como fonte o Orçamento do exercício de 2011 e o PPA para os exercícios de 2012 a 2015 do **MUNICÍPIO** consignados em dotação orçamentária própria:

- Unidade Orçamentária: 3.34.36.36 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- Classificação Funcional/Programática: 2095 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 1093-009 Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Os serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses consecutivos, ***vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro***, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato poderá, a critério, exclusivo, do ***MUNICÍPIO*** ser prorrogado, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses suas prorrogações.

3.1.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado se iniciará a partir da data da sua assinatura e do conseqüente recebimento da Ordem de Mobilização.

3.1.2.1. No exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, este poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou ainda Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

3.1.2.2. O prazo e os custos de mobilização previstos na planilha de valor orçado deverão ser, ***obrigatoriamente***, fixados pela licitante em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, em seu Cronograma Físico-Financeiro exigido no subitem 2.3.1.5 da **2ª PARTE – CONDIÇÕES GERAIS** deste Edital.

3.1.2.3. O prazo de mobilização não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

3.1.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** no Processo Administrativo que originou esta licitação.

3.1.4. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas do contrato e mantendo-se assegurado seu equilíbrio econômico-

000120

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - Fone: (79) 3214
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013856; Acesse: www.tjse.jus.br/b/CXYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
Folha nº 480
Ass.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.1.4.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

3.1.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.1.4.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse do **MUNICÍPIO**;

3.1.4.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este Edital no item 6.1.2 da **6ª PARTE – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

3.1.4.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **MUNICÍPIO** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.1.4.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do **MUNICÍPIO**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.2. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar no futuro contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.3. O Termo de Contrato ou seus aditamentos decorrentes desta licitação vigerá em seus efeitos desde a data de sua assinatura, no entanto, sua eficácia dependerá da publicação de seu respectivo resumo, no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** na sede da **PREFEITURA** e da **CÂMARA** do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da mesma assinatura.

CLÁUSULA QUARTA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela ***CONTRATADA*** serão fiscalizados pelo ***MUNICÍPIO*** e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito do ***MUNICÍPIO***.

4.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a ***CONTRATADA*** de quaisquer das responsabilidades perante o ***MUNICÍPIO*** ou terceiros.

4.3. São atribuições da Fiscalização:

4.3.1 Acompanhar a elaboração do Projeto Executivo, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse do ***MUNICÍPIO***.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP. 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013336; Acesse: www.tjse.jus.br/x/CXYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade.
MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERJ: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

4.3.2. Fornecer à ***CONTRATADA*** as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização dos serviços contratados.

4.3.3. Comunicar à ***CONTRATADA***, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

4.3.4. Credenciar, junto à ***CONTRATADA***, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

4.3.5. Fornecer a ***CONTRATADA*** informações e documentação técnica disponível, necessária ao desenvolvimento dos serviços contratados;

4.3.6. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pelo ***MUNICÍPIO***, conforme estabelecido no item 4.2 da presente Cláusula;

4.3.7. Aprovar a alocação, desalocação e substituição de pessoal promovidas pela ***CONTRATADA***;

4.3.8. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

4.3.9. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela ***CONTRATADA*** relativos a avaliações e medições dos serviços objeto deste Contrato;

4.3.10. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela ***CONTRATADA***, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela ***CONTRATADA***.

4.3.11. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da ***CONTRATADA*** para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à ***CONTRATADA*** a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

4.3.12. Determinar à ***CONTRATADA*** a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato.

4.3.13. Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela ***CONTRATADA***, desde que condizentes com a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato e com os interesses do ***MUNICÍPIO***.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1...
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523015856; Acesse: www.tjse.jus.br/x/CKYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERJ: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

4.3.14. Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro dos serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela ***CONTRATADA***, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse do ***MUNICÍPIO***.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. O recebimento provisório dos serviços objeto deste Contrato será promovido pelo ***MUNICÍPIO***, através de uma Comissão de 3 (três) membros devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

5.2. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 5.1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a ***CONTRATADA*** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela ***CONTRATADA***, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

6.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

6.2. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a ***CONTRATADA*** deverá apresentar a documentação a que se refere o Art. 3º, do Decreto Municipal nº 114, de 05 de Abril de 2010, que regulamenta a apresentação da documentação necessária ao faturamento.

6.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado através do ***BANCO ITAÚ S.A.*** no posto bancário situado no Centro Administrativo José do Prado Franco Sobrinho, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

6.4. Sendo o regime de execução dos serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, os pagamentos serão efetuados mediante medição dos quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da ***CONTRATADA***, integrante de sua proposta comercial.

6.5. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

6.5.1. Quando a ***CONTRATADA*** deixar de atender aos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 66 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
Folha nº 483
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523113856; Acesse: www.tjse.jus.br/xCXYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

6.5.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela ***CONTRATADA***, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

6.5.3 Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

6.5.4. Erro ou vício das faturas.

6.5.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 6.5.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

6.6. Fica vedado ao ***MUNICÍPIO*** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela ***CONTRATADA*** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

6.7. O faturamento correspondente ao custo de mobilização e desmobilização para execução dos serviços e ao custo de elaboração do projeto executivo serão obrigatoriamente efetuados em separado das demais parcelas ou etapas de execução.

6.8. Os demais faturamentos dar-se-ão de acordo com os trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados do mês de **JANEIRO/2011**, mês do orçamento do valor orçado pelo ***MUNICÍPIO***.

7.1.1. Na hipótese em ocorra prorrogação, sustação, impedimento ou paralisação do prazo contratual, caso venha a decorrer um período superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos ÍNDICES GERAIS ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – COLUNA 1 (CÓDIGO 161392) – OFERTA GLOBAL apurado e informado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua revista Conjuntura Econômica.

7.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V((I_1 - I_0)/I_0),$$ onde

R= é o valor do reajustamento procurado;

V= é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-13
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 20202952301 3856; Acesse: www.tjse.jus.br/x/CXYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

I_0 = é o índice setorial de preços constante dos ÍNDICES GERAIS - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – COLUNA 1 (CÓDIGO 161392) – OFERTA GLOBAL apurado e informado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua revista Conjuntura Econômica., correspondente ao mês de **JANEIRO 2011.**

I_1 = é o índice setorial de preços constante dos ÍNDICES GERAIS - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – COLUNA 1 (CÓDIGO 161392) – OFERTA GLOBAL apurado e informado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua revista Conjuntura Econômica., correspondente ao mês de **JANEIRO/2012.**

7.3. No cálculo do reajuste, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente serão admitidas 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

7.4. Enquanto não informados ou divulgados os valores do índice I, conforme item 7.2 desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

7.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da ***CONTRATADA***, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA OITAVA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Na hipótese de pagamentos efetuados após o prazo de que trata o subitem 6.1. da Cláusula Sexta – FORMA DE PAGAMENTO, o ***MUNICÍPIO*** se obriga a pagar compensação financeira por atraso de pagamento, compreendida entre o 31º (trigésimo primeiro) dia, ou seja, entre a data do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem e a data do seu efetivo pagamento.

8.2. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata este item será calculada com base na TR - Taxa Referencial de Juros, desde o mês do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o mês do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processadas segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras estabelecidas no Edital e nos Anexos da licitação que deu origem a este Contrato, são obrigações da ***CONTRATADA***:

9.1.1 Cumprir as determinações constantes do relatório de impacto do meio - ambiente - RIMA, se for o caso, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle do meio-ambiente;

9.1.2 Manter, no local dos serviços um preposto aceito pelo ***MUNICÍPIO***, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gestor de Contrato da ***CONTRATADA***;

9.1.3 Reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela ***MUNICÍPIO***, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela ***MUNICÍPIO***;

9.1.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao ***MUNICÍPIO*** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos serviços pelo ***MUNICÍPIO***;

9.1.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o ***MUNICÍPIO*** quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere ao ***MUNICÍPIO*** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.6 Assegurar livre acesso aos locais dos serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DEZ — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o ***MUNICÍPIO*** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à ***CONTRATADA*** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação do ***MUNICÍPIO*** pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual segundo as etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, o ***MUNICÍPIO*** aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização do ***MUNICÍPIO***. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto, especificações e normas técnicas vigentes no ***MUNICÍPIO***;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização do ***MUNICÍPIO*** sobre os serviços executados.

10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o *"caput"* deste subitem, o ***MUNICÍPIO*** se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

Folha nº 48
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP: 49.010-100 - FONE: (79) 3214-1328
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013856; Acesse: www.tjse.jus.br/xCXYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

10.2.1.1 Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 10.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que o ***MUNICÍPIO*** rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.3. A multa a que se refere o item 10.2. anterior não impede que o ***MUNICÍPIO*** rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a ***CONTRATADA*** pela sua diferença, que será descontada pelo ***MUNICÍPIO*** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à ***CONTRATADA*** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O não cumprimento total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando ao ***MUNICÍPIO*** a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;

11.1.4. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

11.1.5. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização do ***MUNICÍPIO***;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contratado com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual, somente podendo subcontratar parcialmente, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato reajustado.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamim Constant, Nº 66 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
Folha nº SE 418
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013856; Acesse: www.tjse.jus.br/CXYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares do Gestor de contrato do ***MUNICÍPIO***, bem como dos seus superiores hierárquicos;

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato que serão anotadas, obrigatoriamente, no "***Livro de Ocorrência dos Serviços***";

11.1.9. Decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extra judicial;

11.1.10 Dissolução da sociedade;

11.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da ***CONTRATADA***, que prejudique a execução do contrato;

11.1.18 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

11.1.13. Supressão, por parte do ***MUNICÍPIO*** de serviços acarretando modificação do valor inicial reajustado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

11.1.14 Suspensão da execução deste Contrato, por ordem escrita do ***MUNICÍPIO***, por prazo superior a 180 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à ***CONTRATADA*** o direito de optar pela suspensão ao cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo ***MUNICÍPIO***, decorrentes de serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado a ***CONTRATADA***, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.16. Não liberação, por parte do ***MUNICÍPIO***, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.1.18 Descumprimento das condições dispostas na Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do ***MUNICÍPIO***, nos casos enumerados nos itens 11.1.1 a 11.1.13, desta Cláusula;

Folha nº 236
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 88 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49010-300 • Fone: (79) 3214-1800
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original apresentado a mim. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029520013856; Acesse: www.tjse.jus.br/x/CXYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
ASS.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

Carlen Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para o ***MUNICÍPIO***;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

11.2.3.. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e autorização escrita do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

11.4. No caso de haver rescisão pelo motivo expresso o item 1.18, desta Cláusula, a ***CONTRATADA*** será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.4.1. Devolução da garantia contratual;

11.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

11.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas do item 11.1.1 a 11.1.18 e ao 11.1.17, desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências para a ***CONTRATADA***, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

11.5.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

11.5.2. Ocupação e utilização do local, pelo ***MUNICÍPIO***, das instalações, equipamentos e material empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente mediante avaliação;

11.5.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do ***MUNICÍPIO*** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.5.4. Retenção dos créditos decorrentes da execução deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao ***MUNICÍPIO***.

11.6. A aplicação das medidas previstas nos itens 5.1 e 5.2, desta Cláusula, fica a critério do ***MUNICÍPIO***, que poderá dar continuidade aos serviços, por execução direta ou indireta, sendo que neste último caso, o ***MUNICÍPIO***, em conseqüência da rescisão contratual de que trata o item 11.2, desta Cláusula, poderá, desde que atendidas a ordem de classificação da licitação que deu origem a este Contrato e, aceitas as mesmas condições oferecidas pela ***CONTRATADA***, inclusive quanto ao preço, devidamente revisado, vir a efetivar a contratação do remanescente dos serviços.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA - TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
Folha nº 189
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013856; Acesse: www.tjse.jus.br/x/CXYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

11.7. Na hipótese de ocorrência do que expressa o item 11.5.2, desta Cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DOZE DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A adjudicatária, quando convocada para assinatura do contrato prestará garantia de execução do objeto deste contrato em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual.

12.1.1. Somente tendo prestado a garantia de que trata o "*caput*" deste item é que será possível a adjudicatária firmar este Contrato.

12.2. A adjudicatária prestará garantia de execução do objeto deste contrato dentre as modalidades adiante descritas, que vier a optar em declaração expressa constante de sua Proposta Comercial, conforme o item 2.3.1.7. - 2ª PARTE - CONDIÇÕES GERAIS deste Edital:

12.3.. São modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) seguro-garantia;

d) fiança bancária.

12.3.. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em poupança do ***BANCO ITAÚ S/A***, vinculada ao Contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

12.3.. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade superior ao prazo de execução do contrato, em pelo menos 30 (trinta) dias, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

12.5. O **SEGURO - GARANTIA** ou a **FIANÇA BANCÁRIA** deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, devendo ter prazo superior ao do contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

12.6. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a futura Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo ***MUNICÍPIO***.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
Folha nº 190
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013856; Acesse: www.tjse.jus.br/x/CXYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

12.7. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à ***CONTRATADA*** após 30 (trinta) dias do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

12.8. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.9. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pelo ***MUNICÍPIO***, será devolvida a garantia e seus reforços no prazo de 30 (dez) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da ***CONTRATADA***, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TREZE — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **RECURSO**, a contar da publicação do ato no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** da sede da **PREFEITURA** e da **CÂMARA** ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato do ***MUNICÍPIO***, nos casos de:

13.1.1. Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato do ***MUNICÍPIO***;

13.1.2 Suspensão temporária, contado da publicação do ato no **QUADRO DE AVISOS E EDITAIS** da sede da **PREFEITURA** e da **CÂMARA**.

13.2. Os recursos previstos nos itens 13.1.1. e 13.1.2. terão efeito devolutivo, podendo o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

13.3. O recurso será interposto pela ***CONTRATADA*** se assim o desejar, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Gestor de Contrato do ***MUNICÍPIO***, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à ***CONTRATADA***.

CLÁUSULA QUATORZE — DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O **PROJETO BÁSICO** se agrega a este contrato como se nele estivesse transcrito em sua integralidade, vinculando-se ainda ao Processo da licitação e à Proposta Comercial da ***CONTRATADA***.

14.2. A ***CONTRATADA*** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato. O caso de supressão

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU/SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamim Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1225
Folha nº 49
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013856; Acesse: www.tjse.jus.br/CXYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

14.3. Com a prévia e expressa aprovação do ***MUNICÍPIO***, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a ***CONTRATADA*** poderá subcontratar parte dos Serviços, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

14.3.1. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da ***CONTRATADA*** perante o ***MUNICÍPIO***.

14.3.2. É vedada a sub-rogação ou transferência ou cessão parcial ou total deste Contrato, porquanto o ***MUNICÍPIO*** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da licitação que deu origem a este ajuste.

14.4. Para a execução deste Contrato o ***MUNICÍPIO*** designará, por Portaria do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato do ***MUNICÍPIO***, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

14.4.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do ***MUNICÍPIO*** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

14.5. Durante a execução deste Contrato, o ***MUNICÍPIO*** poderá exigir da ***CONTRATADA*** seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

14.6. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 14.6.2 desta Cláusula.

14.6.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

14.6.2. A nulidade não exonera o ***MUNICÍPIO*** do dever de indenizar a ***CONTRATADA*** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.7. Na hipótese de ocorrência de descontinuidade do fluxo financeiro que implique na emissão de termo de paralisação pelo ***MUNICÍPIO***, a ***CONTRATADA*** fica obrigada a apresentar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do respectivo termo, os custos decorrentes dessa medida, devendo distribuí-los em quatro itens principais:

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1322
Folha nº 492
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE: 202029523013856; Acesse: www.tjse.jus.br/x/CXYQYD. Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade. MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60.
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

14.7.1. Custos de paralisação, nos quais serão admitidas as despesas com aviso prévio do quadro de empregados do serviço e exame demissional, desde que comprovados os seus pagamentos, bem como o custo de transporte para desmobilização de equipamentos.

14.7.2. Custo mensal de manutenção de canteiro, devendo apresentar os custos de vigilância, suprimento de água e de energia;

14.7.3. Custo de retomada dos serviços, no qual serão aceitos os custos de admissão de pessoal que ocorrerem no 1° mês do reinício dos serviços; reparos nas instalações provisórias dos serviços e o transporte de equipamentos necessários a execução dos serviços contratados.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no ***MUNICÍPIO***. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO CONTRATUAL

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro – (SE), 01 de setembro de 2011.

MUNICÍPIO:

FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO
TORRE EMP. RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA

INTERVENIENTE:

ELIEL FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

NOME: Luana T. Angheben	NOME: Josiraul A. Santana
RG 2022220 SSP/SE	RG 481 543 2-SE
CIC/MF 411.390.600-04	CIC/MF 358.893.065-53

Folha nº 293
No. ART

CONFEA/CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal No 6496/77

00014020545995011023

ART Fácil 3.0.1

CONTRATADO

1 - TITULO(S) DO PROFISSIONAL	2 - NOME DO PROFISSIONAL	3 - CARTEIRA CREA ORIGEM
ENGENHEIRO CIVIL	SANDOVAL DUARTE	1402054599XXXX

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA	5 - BAIRRO	6 - CIDADE	7 - UF
RUA MARANHAO 191 AP 202 ED MARBELLA	PITUBA	SALVADOR	BA

8 - CEP	9 - FONE	10 - E-MAIL
41830260		DUARTE.SANDOVAL@IG.COM.BR

11 - EMPRESA CONTRATADA	12 - REGISTRO NO CREA
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA	0000001429EMSE

13 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	14 - BAIRRO
RUA P 77	DISTRITO INDUSTRIAL

15 - CIDADE	16 - UF	17 - CEP	18 - FONE
ARACAJU	SE	49043353	7921052200

CONTRATANTE

19 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	20 - CPF / CNPJ
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	13128814000158

21 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	22 - BAIRRO
RUA ANTONIO VALADAO, S/Nº, C. ADM. J. P. F. SOBRINHO	CENTRO

23 - CIDADE	24 - UF	25 - CEP	26 - FONE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	49160000	21077816

DADOS DA OBRA / SERVIÇO

27 - NOME DO PROPRIETARIO DA OBRA / SERVIÇO	28 - CPF / CNPJ	29 - FONE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	13128814000158	21077816

30 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	31 - BAIRRO	32 - CIDADE	33 - UF	34 - CEP
RUA ANTONIO VALADAO, S/Nº, C. ADM. J. P. F. SOBRINHO	CENTRO	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	49160000

35 - TIPO DE ART	36 - PARTICIPAÇÃO	37 - VINCULADA A ART	37.1 - DO PROFISSIONAL (CARTEIRA)
1 - Normal (Calculo: Tabela CT)	1 - Individual		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLASSIFICAÇÃO DA ART

	ATIVIDADE TÉCNICA	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TRABALHO	QUANTIDADE	UNIDADE
38	53-EXECUCAO	1-ATUACAO SEM SUBORDINACAO	A0412-LIMPEZA URBANA	154.104,00	44-TONELADA
39	53-EXECUCAO	1-ATUACAO SEM SUBORDINACAO	A0413-TRATAMENTO DE RESIDUOS	18.000,00	34-Kg
40	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
41	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
42	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
43	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

44 - RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 644/PJ/MUNICIPIO/2011: Execucao dos servicos de Limpeza Urbana, no Municipio de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, nos termos Projeto Executivo a ser desenvolvido pela Contratada. Serviços: 1) Mobilizacao e desmobilizacao: 1,00 und/mês; 2) Coleta e transporte de residuos solidos domiciliares, comerciais, de varricao e feiras livres, com caminhao coletor compactador: 3.400,00 ton/mês; 3) Coleta e transporte de residuoas volumosos (entulhos diversos, residuos de construcao civil e demolicao): 2.000,00 ton/mês; 4) Coleta, transporte, tratamento e destino final dos residuos servicos de saude: 1.500,00 kg/mês; 5) Coleta e transporte dos residuos resultantes dos servicos congeneres: 800,00 ton/mês; 6) Coleta seletiva de residuos reciclaveis: 130,00 ton/mês; 7) Coleta de residuos com caixa estacionaria compactadora de 17 a 20m3 e transporte com veiculo guincho multicarga tipo roll on roll off: 1,00 und/mês; 8) Coleta de residuos com caixa estacionaria de 30m3 e veiculo multicarga tipo roll on roll off: 6,00 und/mês; 9) Varricao de vias e logradouros publicos pavimentados: 1.440,00 km/mês; 10) Equipe padrao para servicos congeneres: 8,00 equipe/mês; 11) Equipe de educacao ambiental: 2,00 equipe/mês; 12) Rocagem mecanizada: 1.728,00 hora/mês; 13) Raspagem de linha d'agua e pintura de meio fio das vias urbanas ...mentadas: 120,00 km/mês; 14) Limpeza e desinfeccao de feiras livres: 137.010,00 m2/mês; 15) Operacao de aterro controlado: 6.512,00 ton/mês. PRAZO: 12 MESES ...O: 01/09/2011 TERMINO: 31/08/2012.

45-Valor Obra/Serviço	45.1-PERIODO DA OBRA	46-ENTIDADE DE CLASSE	47-HONORÁRIOS	48-TAXA
R$ 14.864.356,96	01/09/2011 Até 31/08/2012	SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE	R$ 0,00	R$ 833,00

Local e Data	Declaro como verdadeiras as informações acima	Declaro como verdadeiras as informações acima
Aracaju, 03 de Outubro de 2011	SANDOVAL DUARTE CPF - 00578584468	Eliel Felipe de Oliveira Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos / Planejamento e Desenvolvimento Urbano ASSINATURA DO CONTRATANTE

Este Documento anota perante o CREA-SE, para os efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei Federal 6.496/77)

Observações:

(1)Pagável em qualquer agência bancária, Internet ou Casas Lotéricas.
(2)Uma via desta ART deverá permanecer no local da obra/serviço para fins de fiscalização.
(3)Este documento somente terá validade mediante apresentação do comprovante de pagamento.
(4)O Boleto Bancário referente a esta ART é **8200076605**
(5)A guarda da via assinada desta ART é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual .
(6)ART é um importante instrumento de valorização profissional e fiscalização do exercício ilegal.
(7)Ao encerrar as atividades e/ou contrato, informar a Baixa desta ART junto ao CREA-SE.

[1a via CREA-SE] [2a via PROFISSIONAL] [3a via CONTRATANTE] [4a via OBRA/SERVIÇO]

CONFEA/CREA-SE
COMPROVANTE DE ENTREGA DE ART ON LINE
Nº da ART: 00014020545995011023
Boleto: 8200076605

Entrega do Formulário: _____/_____/_____

Data de Registro da ART: _____/_____/_____

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
Travessa Benjamin Constant, Nº 68 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1326
AUTENTICAÇÃO: A presente fotocópia confere com o original a mim apresentado. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Selo TJSE 202029523013871; Acesse www.tjse.jus.br/ 4QTHB Aracaju, 14 de maio de 2020. Em test.º da verdade MATHEUS OLIVEIRA CALUMBI, Emol.: R$ 3,00; FERD: R$ 0,60

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Matheus Oliveira Calumbi
Escrevente

000134

TORRE

Folha nº 494
Ass.:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE DOS ATESTADOS

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda., inscrita no CNPJ sob Nº 34.405.597/0001-76 por intermédio de seu Representante Sr. José Antônio Torres Neto, brasileiro, maior, capaz, com endereço comercial domiciliada na Av. do Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, casado, Técnico em estradas, portador do RG nº 01.023.496-90 SSP/BA, DECLARA, que deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, conforme contratos anexos.

Salvador, 15 de maio de 2020.

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antônio Torres Neto
Sócio Gerente

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A.
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel.: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail: torre@torrenet.com.br

000135

Folha nº 495

Ass.: IBAMA MMA

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaváveis

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
34677	11/05/2020	11/05/2020	11/08/2020

Dados básicos:

CNPJ : 34.405.597/0002-57

Razão Social : TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Nome fantasia : TORRE EMPREENDIMENTOS

Data de abertura : 03/03/1994

Endereço:

logradouro: AV. P

N.º: 77 Complemento:

Bairro: DIA Município: ARACAJU

CEP: 49043-353 UF: SE

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Código	Descrição
21-49	Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012: art. 36
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 13, I,f,k (resíduos industriais; resíduos de mineração)
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII (aterro industrial)
18-1	Transporte de cargas perigosas
20-63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II (floresta nativa; coleta)

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	RAWPZC5GS2IMVM1E

000136

Folha nº 496
Ass.:

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBAMA
M M A

Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 34677	CPF/CNPJ: 34.405.597/0002-57	Emitido em: 10/03/2020	Válido até: 10/06/2020
Nome/Razão Social/Endereço: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA AV. P DIA ARACAJU/SE 49043-353			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	**Nº RNTRC**	**Tipo**
OEL3538	N/A	Caminhão
OEL3538	N/A	Caminhão
OEL3568	N/A	Caminhão
OEL3568	N/A	Caminhão
OEL3608	N/A	Caminhão
OEL3608	N/A	Caminhão
OEL9399	N/A	Caminhão
OEL9399	N/A	Caminhão
PJA9688	N/A	Caminhão
PJA9688	N/A	Caminhão
PJL3301	N/A	Caminhão
PJL3301	N/A	Caminhão
PJL7844	N/A	Caminhão
PJL7844	N/A	Caminhão
PJL9651	N/A	Caminhão
PJL9651	N/A	Caminhão
QME5651	N/A	Caminhão
QME5651	N/A	Caminhão

000137
Data: 10/03/2020 08:41:15
Por: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Folha nº 497

Ass.:

Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBAMA
MMA

Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos

Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)
Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)
AL; SE; BA;
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sitio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos
Observações: Modal Rodoviário 1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota. 2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais. 3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.
Autenticação
8A45.ILXN.F1E2.VZ5G

000138

Data: 10/03/2020 08:41:15

Por: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Folha nº 498
Ass.:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número da Certidão: 12281368
Emitido em: 27/04/2020
Válida até: 27/05/2020

INTERESSADO: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 34.405.597/0002-57

NADA CONSTA

003139

OBSERVAÇÕES:
1. Certidão expedida gratuitamente;
2. Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
3. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo IBAMA;
4. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias;
5. A autenticidade desta certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço http://www.ibama.gov.br, menu Facilidades, link Taxas=>Certidão negativa
6. Expedida de acordo com a IN/IBAMA nº 10 de 07 de dezembro de 2012.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE MATERIAL

Ref.: Pregão Presencial nº 007/2020

A **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.**,**TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.**, firma inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob Nº 34.405.597/0001-76, com sede à Rua da Mauritânia, s/nº, Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 07, Mata Escura, Salvador-BA, CEP: 41.230-040, por intermédio de seu representante legal Sr. José Antonio Torres Neto, brasileiro, maior, capaz, com endereço comercial domiciliada na Av. do Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, casado, Técnico em estradas, portador do RG nº 01.023.496-90 SSP/BA, DECLARA que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

Salvador, 15 de maio de 2020.

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antônio Torres Neto
Sócio Gerente

Rua da Mauritânia Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas
Quadra U, Lote 07, Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Fones: (71) 3444-1866 / 3444-1936
e-mail: torre@torrenet.com.br

Av. do Gari, 77- DIA
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0002-57

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

000141

Rua da Mauritânia Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas
Quadra U, Lote 07, Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Fones: (71) 3444-1866 / 3444-1936
e-mail: torre@torrenet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0001-76

Av. do Gari, 77- DIA
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0002-57

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004251905 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 28/04/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, portador do CNPJ: 34.405.597/0001-76, estabelecida na RUA DA MAURITÂNIA LOTEAMENTO GRANJAS RURAIS, PRESIDENTE VARGAS QUADRA U LOTE 07, MATA ESCURA, CEP: 41230-040, Salvador - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 28 de abril de 2020.

PEDIDO Nº: ***004251905***

Folha nº 502

Ass.:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 6.0.4**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
29201067816	34.405.597/0001-76	

NOME EMPRESARIAL
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIÁRIO GERAL	55

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
AB.79.85.38.47.83.CA.95.D5.83.98.33.05.E2.3F.1A.16.0A.8D.14

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	08297193500	ADILSON FREITAS PRATES:08297193500	800702456762663249 334265101775348220 2	03/05/2019 a 02/05/2022	Não
Administrador	33257469500	SORAYA MACHADO TORRES:33257469500	589839232762931831 796704047496350865 19	09/10/2018 a 08/10/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

AB.79.85.38.47.83.CA.95.D5.
83.98.33.05.E2.3F.1A.16.0A.8D.14-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/05/2019 às 15:37:58

BD.3C.30.4E.EF.70.FB.58
63.AF.26.8B.AF.49.89.95

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

000143

Folha nº 503

Ass.:

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Sped Contábil

Nome Empresarial:	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA				
CNPJ:	34.405.597/0001-76	Nire:	29201067816	Scp:	
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018				
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário				
Natureza do Livro:	LIVRO DIÁRIO GERAL				
Identificação do arquivo (hash):	AB.79.85.38.47.83.CA.95.D5.83.98.33.05.E2.3F.1A.16.0A.8D.14-				

Consulta Realizada em: 24/05/2019 10:49:47

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

000144

Folha nº 504

Ass.:

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Sped Contábil

Entidade: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 **CNPJ:** 34.405.597/0001-76

Número de Ordem do Livro: 55

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA
NIRE	29201067816
CNPJ	34.405.597/0001-76
Número de Ordem	55
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO GERAL
Município	SALVADOR
Data do arquivamento dos atos constitutivos	23/01/1991
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	261329

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO GERAL
Número de ordem	55
Quantidade total de linhas do arquivo digital	261329
Data de inicio	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

002145

Folha nº 305

Ass.:

BALANÇO PATRIMONIAL

Sped Contábil

Entidade: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 **CNPJ:** 34.405.597/0001-76

Número de Ordem do Livro: 55

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 192.876.746,04	R$ 209.806.846,84
CIRCULANTE		R$ 160.358.290,82	R$ 170.596.135,60
Disponibilidade		R$ 2.616.656,23	R$ 3.291.630,18
Creditos		R$ 157.741.634,59	R$ 167.304.505,42
NAO CIRCULANTE		R$ 32.518.455,22	R$ 39.210.711,24
Realizavel a Longo Prazo		R$ 19.489.146,26	R$ 20.157.915,41
Imobilizado		R$ 13.029.308,96	R$ 19.052.795,83
PASSIVO		R$ 192.876.746,04	R$ 209.806.846,84
CIRCULANTE		R$ 53.043.848,83	R$ 59.229.639,02
Fornecedores		R$ 6.864.377,06	R$ 7.070.211,35
Emprestimos e Financiamentos		R$ 12.614.640,41	R$ 16.927.904,47
Obrigacoes Fiscais Sociais e Trabalhista		R$ 22.934.280,06	R$ 27.863.582,79
Outras Obrigacoes		R$ 4.981.527,31	R$ 1.400.569,71
Provisoes		R$ 5.649.023,99	R$ 5.967.370,70
NAO CIRCULANTE		R$ 30.684.198,97	R$ 40.609.369,34
Obrigacoes a Longo Prazo		R$ 30.684.198,97	R$ 40.609.369,34
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 109.148.698,24	R$ 109.967.838,48
Capital Social		R$ 93.000.000,00	R$ 93.000.000,00
Ajuste de Avaliacao Patrimonial		R$ 21.709.614,99	R$ 21.709.614,99
(-) Resultados Acumulados		R$ (5.560.916,75)	R$ (4.741.776,51)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.79.85.38.47.83.CA.95.D5.83.98.33.05.E2.3F.1A.16.0A.8D.14-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

000146

Folha nº 506

Ass.:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Sped Contábil

Entidade: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 **CNPJ:** 34.405.597/0001-76

Número de Ordem do Livro: 55

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Descrição	Nota	Valor
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R$ 2.850.747,45
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTA		R$ 158.915.807,91
)-) Receitas com Prestacao de Servicos		R$ 158.915.807,91
)) DEDUCOES DAS RECETIAS OPERACIONAIS		R$)18.653.785,62)
)) Deducoes das Receitas		R$)18.653.785,62)
)) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R$)96.614.916,09)
)) Custo Diretos dos Servicos		R$)30.064.105,56)
)) Mao-de-Obra Direta dos Servicos		R$)66.550.810,53)
)) DESPESAS OPERACIONAIS		R$)40.783.390,26)
)) Despesas Administrativas e Comerciais		R$)29.257.241,82)
)))) Despesas Tributarias		R$).121.374,12)
)))) Despesas Financeiras		R$)6.858.209,08)
)))) Ajustes de Creditos		R$)27.114,42)
)) Outras Despesas Operacionais		R$)3.519.450,82)
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R$ 753.671,71
)-) Receitas Financeiras		R$ 507.362,41
)-) Outros Resultados nao Operacionais		R$ 246.309,30
)) PROVISAO PARA CSLL E IRPJ		R$)66.640,20)
)) Provisao IRPJ		R$)66.640,20)

Folha nº 501

Ass.:

DADOS DAS ASSINATURAS

Sped Contábil

Entidade: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 **CNPJ:** 34.405.597/0001-76

Número de Ordem do Livro: 55

Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	082.971.935-00
N° de Série do Certificado	8007024567626632493342651017753482202
Nome do Signatário	ADILSON FREITAS PRATES:08297193500
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	03/05/2019 a 02/05/2022

Qualificação do Assinante	Administrador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	332.574.695-00
N° de Série do Certificado	58983923276293183179670404749635086519
Nome do Signatário	SORAYA MACHADO TORRES:33257469500
Autoridade Certificadora Emissora	AC Certisign RFB G5
Validade	09/10/2018 a 08/10/2021

000148

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

CÁLCULO DOS ÍNDICES ECONÔMICOS

DADOS DO BALANÇO

(AC) ATIVO CIRCULANTE	170.596.135,60
(RLP) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	20.157.915,41
(PC) PASSIVO CIRCULANTE	59.229.639,02
(ELP) EXGÍVEL A LONGO PRAZO	40.609.369,34
(ET) EXIGÍVEL TOTAL	99.839.008,36
(AT) ATIVO TOTAL	209.806.846,84
(PL) PATRIMÔNIO LÍQUIDO	109.967.838,48
(EST) ESTOQUE	0,00
1) LC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = (AC / PC) ≥ 1,00	**2,88**
2) LG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = (AC + RLP) / (PC + ELP) ≥ 1,00	**1,91**
3) SG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = (AT) / (PC + ELP) ≥ 1,00	**2,10**

Salvador, 15 de maio de 2020

Adilson Freitas Prates
Contador
CRC/BA: 8.149

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
Soraya Machado Torres e/ou José Antônio Torres Neto
Sócios Gerentes

Rua da Mauritânia Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas
Quadra U, Lote 07, Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Fones: (71) 3444-1866 / 3444-1936
e-mail: torre@torrenet.com.br

Av. do Gari, 77- DIA
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br
CNPJ: 34.405.507/0002-57

Folha nº 509
Ass.:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	ADILSON FREITAS PRATES
REGISTRO..... :	BA-008149/O-1
CATEGORIA..... :	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... :	082.971.935-00

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 01/04/2020 as 08:33:25.
Válido até: 30/06/2020.
Código de Controle: 981593.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

000150

000151

OUTROS ELEMENTOS

Rua da Mauritânia Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas
Quadra U, Lote 07, Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Fones: (71) 3444-1866 / 3444-1936
e-mail: torre@torrenet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0001-76

Av. do Gari, 77- DIA
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0002-57

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda., inscrita no CNPJ sob Nº 34.405.597/0001-76 por intermédio de seu Representante Sr. José Antônio Torres Neto, brasileiro, maior, capaz, com endereço comercial domiciliada na Av. do Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, casado, Técnico em estradas, portador do RG nº 01.023.496-90 SSP/BA, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com x conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição e aprendiz.

Salvador, 15 de maio de 2020.

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
José Antônio Torres Neto
Sócio Gerente

Rua da Mauritânia Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas
Quadra U, Lote 07, Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Fones: (71) 3444-1866 / 3444-1936
e-mail: torre@torrenet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0001-76

Av. do Gari, 77- DIA
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0002-57

TERMO DE ENCERRAMENTO

000153

Rua da Mauritânia Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas
Quadra U, Lote 07, Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Fones: (71) 3444-1866 / 3444-1936
e-mail: torre@torrenet.com.br

Av. do Gari, 77- DIA
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaramos que este volume contém 154 (cento e cinquenta e quatro) folhas numeradas de 01 a 154, inclusive esta.

Salvador, 15 de maio de 2020.

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO Ltda.
Soraya Machado Torres e/ou José Antônio Torres Neto
Sócios Gerentes

Rua da Mauritânia Loteamento Granjas Rurais Presidente Vargas
Quadra U, Lote 07, Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Fones: (71) 3444-1866 / 3444-1936
e-mail: torre@torrenet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0001-76

Av. do Gari, 77- DIA
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br
CNPJ: 34.405.597/0002-57

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Ata da sessão pública para de fase de lances, abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e abertura de prazo de apresentação de recursos.

Pregão Nº: **007/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

1 - Abertura da Sessão

Às 09:40h (nove horas e quarenta minutos) dia 26 (vinte e seis) de maio de 2020, na sala de reuniões, sito Avenida Vereador Olimpo Grande, 133 Bairro Porto – Itabaiana/SE, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 214/2020, de 10 de fevereiro de 2020, para credenciamento, recebimento dos envelopes proposta e habilitação, ata da sessão pública para de fase de lances, abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e abertura de prazo de apresentação de recursos, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme edital do Pregão Presencial nº 007/2020.

O Pregoeiro, deu informou ao presentes que em virtude de equívoco encaminhou para o diário do Município aviso de convocação com horário marcado para às 09h (nove horas) do dia 26/05/2020 (vinte e seis de maio de dois mil e vinte), mas que no momento de encaminhamento dos e-mail para as empresas, se encaminhou para o e-mail da empresa Torre Empreendimentos Rural Construção Ltda. que a abertura da sessão aconteceria às 10h (dez horas), motivo que levou a aguardar até o horário previsto em e-mail.

Iniciando-se a sessão o pregoeiro constatou da presença das empresas, devidamente representadas e já credenciadas: **Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda.** (CNPJ nº. 00.660.370/0001-55); **Loc Construções e Empreendimentos Ltda.** (CNPJ nº. 04.214.147/0001-35) e **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.** (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57).

A empresa Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. no dia 26/05/2020 (vinte e seis de maio de dois mil e vinte) encaminhou e-mail com procuração em nome do Sr. Carlos Alberto de Oliveira Andrade Júnior, uma vez que o mesmo não apresentou tal procuração junto com os documentos de credenciamento, e ao se apresentar para a equipe de pregão, informou que o Sr. Antônio Cardoso de Souza não pode vir à sessão em virtude que está participando de outra licitação.

Em virtude do ocorrido não se configurar como um fato não superveniente, ou seja, não significa algo imprevisível para a empresa, impossível de planejar, uma vez quer a empresa deveria ter credenciado mais de um representante, não sendo possível do pregoeiro retroceder as fases do

procedimento licitatório, e continuadamente o Pregoeiro informou ao presente que o mesmo poderia se manter na sessão pública mas não tem poderes para dar lance nem se manifestar durante a continuidade dos atos.

2 – Da Análise Técnica

Referente às propostas em desacordo com o item 6.2 do termo de referência do edital, fora informado, que no mesmo instrumento convocatório, item 7.8 descreve:

> 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Já para os salários dos Engenheiros (Civil e de Segurança do Trabalho) abaixo do que rege o CREA de Sergipe para carga horaria de trabalho de 44 (quarenta e quatro), mas para engenheiros com menos de 4 anos de formação o salário apresentado se encontra dentro do limite.

3 – Dos Lances

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

```
Item: 001.00     Encerrado

Fase: Propostas
Loc Construções e Empreendimentos Ltda. ....... 970.498,86 .. 11,53%.... ............. Selecionada
Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda . 499.238,23 .. 8,81%..... ............. Selecionada
Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. .... 458.800,00 .. -%........ ............. Selecionada

Fase: 1a. Rodada de Lances
Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. .... 458.800,00 .. -%........ ................ Declinou
Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda . 458.700,00 .. -%........ ........................ -
Loc Construções e Empreendimentos Ltda. ....... 970.498,86 .. -%........ ................ Declinou

  Fase: Negociação
Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda . 458.700,00 .. -%........ ........... Melhor Oferta
```

No decorrer dos lances o representante da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda, apesar de não apresentar lances a menor proposta, informou que nos preços obtidos na fase competitiva se encontravam inexequíveis para esta licitante, mas no caso de inabilitação das demais proponentes, a referida empresa teria proposta exequível para alcançar o valor estimado.

3.1 Classificação:

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00 Encerrado		
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA	458.700,00	1° Lugar
BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA.	458.800,00	2° Lugar

LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. 970.498,86 3° Lugar

3.2 Negociação:

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, acima especificado, é aceitável por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

4 – Da Habilitação:

Finalizada a fase de lances, foi aberto o Envelope contendo os documentos de habilitação do Licitante que apresentou a melhor proposta, e empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., e consequentemente foram repassados os devidos documentos aos licitantes presentes objetivando análise e rubrica àqueles que assim quisessem.

Não fora encontrado nos documentos de habilitação, nenhuma inconformidade com o edital sendo a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. declarada habilitada e consequentemente vencedora do certame.

5 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva do vencedor, em seus respectivos itens, o Pregoeiro avisou que se o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seriam registradas no final da ata.

Os participantes manifestaram intenção de recorrer:

O representante da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda., reforçou os argumentos feitos em ata de credenciamento do dia 15/05/2020 referente a aceitabilidade das propostas das empresas Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. e Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., onde transcrevemos:

> **Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda.** apresentou proposta de preços em desconformidade com o item 9.1.1, apresentando planilha em desacordo com o anexo I, Termo de Referência. Não atendeu o item 6.2. do termo de referência, não apresentando declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
> Já para na proposta da empresa **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.**, o responsável pela empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda., questionou que a cotação da concorrente, quanto 9.1.1., se encontra com os salários dos Engenheiros (Civil e de Segurança do Trabalho) abaixo do que rege o CREA de Sergipe para carga horaria de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo descrito na proposta o valor salarial de R$ 8.882,50 (oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que o correto seria R$ 9.927,50 (nove mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Em acordo com o item 11.1.13, a empresa apresentou o BDI com tributação com lucro presumido, devendo ser analisada a tributação real da empresa, onde mesma pode ser de lucro real e não atendeu também o item 6.2 do termo de referência.

O representante da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda, questiona também a habilitação da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. mais especificamente o item 12.9.5. do instrumento convocatório, quanto a comprovação do vínculo profissional em Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho e Técnico Químico, uma vez que na CTPS do contratado se encontra com o cargo de Coordenador e não dentro do vínculo empregatício como o solicitado no edital, por mais que o devido profissional possua qualificação técnica suficiente para preencher os requisitos.

Assim dando continuidade à sessão pública, o Pregoeiro acatou a manifestação da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda. e com base no Decreto Nº. 04/2006 de 02 de janeiro de 2006, Art. 7º, inciso XXIII e c/c Art. 4º-G da Lei Federal nº 13.979/20 informou que o prazo para a apresentação do recurso finaliza no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2020 (dois mil e vinte), às 18h (dezoito horas), ficando as empresas Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. e Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. desde logo intimado para apresentar as contra-razões até o dia 28 (vinte e oito) de maio de 2020 (dois mil e vinte) às 18h (dezoito horas).

O envelope contendo a documentação de habilitação das demais empresas participantes desta licitação, permanecem em poder do pregoeiro, tendo sido devidamente rubricados e lacrados à vista de todos.

6 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que assim quiseram.

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Odirlei Braga de Menezes
Pregoeiro

Joseniton Barreto Santos
Equipe de Apoio

Mércia Santos de Oliveira
Equipe de Apoio

Representantes das Empresas

Loc Construções e Empreendimentos Ltda
Felipe Queiroz Damasceno Lima

Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.
José Carlos Dias da Silva

Testemunha:

Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda
Carlos Alberto de Oliveira Andrade Júnior

CHAMOU CHEGOU
BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS
Fone: (71) 3525-0383 Tele/Fax: (71) 3525-0356
e-mail: bc@bahiacontroladorapragas.com.br
www.bahiacontroladorapragas.com.br
EMPRESA CERTIFICADA
ISO 9001:2000
14:000 e 18:000

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DA MUNICIPIO DE ITABAHIA SERGIPE FUNDO DE SAÚDE (SR. ODIRLEI BRAGA DE MENEZES.)

Salvador, 27 de Maio de 2020.

OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 018.000.00050/2019-7

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.007/2020.

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO

A BAHIA CONTROLADOURA DE PRAGAS URBANA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de **SALVADOR- ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.660.370/0001-55, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no Art. 4º, XVIII e 9º, da Lei nº. 10.520/2002, c/c o Art. 109, I, "a" da Lei nº. 8.666/1993, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em apreço, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, com pedido de efeito suspensivo** contra a decisão proferida pelo Pregoeiro do certame, **SR. ODIRLEI BRAGA DE MENEZES** , que apresentou a **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANA LTDA** , vencedora do ÚNICO LOTE no Pregão Presencial em epígrafe, conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, requerendo, desde já, caso não reconsiderada a decisão por V.Sa., que as presentes razões sejam enviadas à análise da **Autoridade Hierarquicamente Superior**, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

No que pese o notório discernimento de V.S no trato da matéria, não se deve olvidar que sua aplicação demanda obediência a diretriz que emana do art. 37 da Carta Mãe, secundada por normas de viés infra Constitucional, especificamente a lei nº 8.666/93 e suas alterações, textos que tratam dos princípios regulatórios dos certames, princípios de presença obrigatória para contratação pelo ente público com aqueles de natureza particular, salvo as exceções enumeradas.

Dispensável lembrar que esta modalidade de contratação envolvendo esferas diversas, a saber, ente de direito público e ente de direito privado, demanda aplicação de princípios reguladores próprios, pois, o direito público se pauta pelo critério de objetividade enquanto o direito privado se pauta pelo critério da subjetividade. As normas que compõem o ramo direito público, são elaboradas e interpretadas conforme regras gerais (princípios) diversas daquelas utilizadas pelas normas de direito privado.

CHAMOU CHEGOU
BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS
Fone: (71) 3525-0383 Tele/Fax: (71) 3525-0356
e-mail: bc@bahiacontroladorapragas.com.br
www.bahiacontroladorapragas.com.br
EMPRESA CERTIFICADA
ISO 9001:2000
14:000 e 18:000

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DA MUNICIPIO DE ITABAHIA SERGIPE FUNDO DE SAÚDE (SR. ODIRLEI BRAGA DE MENEZES.)

Salvador, 27 de Maio de 2020.

Tratando dos princípios que rege a Administração Pública, destacamos aquele da LEGALIDADE que impõe ao direito público o regime da legalidade estrita e ao direito privado o regime da legalidade ampla.

Em resumo, podemos dizer que a legalidade estrita rege as normas de direito público, e só aquilo expressamente previsto em lei é permitido, já a legalidade ampla, que rege o direito privado, afirma que tudo que não é expressamente proibido é permitido.

I - DO MÉRITO:

A empresa **BAHIA CONTROLADOURA DE PRAGAS URBANA LTDA apresentou o menor preço** no Pregão Presencial em epígrafe, conforme lhe faculta o Art. 109, I, "a" da Lei nº. 8.666/1993, NÃO **DEVERIA TER SIDO DESCLASSIFICADA**, por vícios formais e materiais, que não prejudica a contratação da nossa empresa e que constam da documentação elencada pelos representantes legais da mesma, senão vejamos:

a) **APRESENTAMOS NA FASE INICIAL O CREDENCIAMENTO CONFORME ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**
Senhor Pregoeiro, conforme tratado preliminarmente, o rito processual nas licitações deve ser obedecido de forma contundente e formal, não cabendo no bojo da condução processual, outras interpretações.

b) **ABERTURA DAS PROPOSTAS CONFORME ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, VINDO NOSSA EMPRESA APRESENTOU O MENOR PREÇO**
conforme tratado preliminarmente, o rito processual nas licitações deve ser obedecido de forma contundente e formal, não cabendo no bojo da condução processual, outras interpretações.

c) Na proposta apresentada na prestação de serviços- a **PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA**, datada de **15/05/2020**, não especifica, apenas fazendo breve referência de que os mesmos, atendendo o que está disposto no **TERMO DE REFERENCIA** do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme segue:

CHAMOU CHEGOU
BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS
Fone: (71) 3525-0383 Tele/Fax: (71) 3525-0356
e-mail: bc@bahiacontroladorapragas.com.br
www.bahiacontroladorapragas.com.br
EMPRESA CERTIFICADA
ISO 9001:2000
14:000 e 18:000

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DA MUNICIPIO DE ITABAHIA SERGIPE FUNDO DE SAÚDE (SR. ODIRLEI BRAGA DE MENEZES.)

Salvador, 27 de Maio de 2020.

1.2 – A ***proposta final escrita*** deverá conter preço e preço total para cada lote. "***Devem conter, também as referências, dos serviços*** .

Como pode ser observado a exigência foi atendida pela licitante considerada vencedora do referido , pois o que estava descrito no edital sem em momento algum ter descumprindo nada que prejudique os serviços, não sendo claro e objetivo, dificultando o julgamento do presente pregão e também não autoriza a nossa empresa participar para a competição e disputa do preços remarcada para o dia 26 de maio de 2020,em virtude da nossa empresa substituir em tempo abiu encaminhado ao e-mail; do sr. Pregoeiro que descumpriu o que determina o código civil brasileiro ,e que qualquer a um ato de licitação pode ser substituído a descumprindo as regras editalícias, motivo pelo qual nossa proposta deveria ter sido classificada como menor preço observado o agravante está relacionado ao cumprimento das exigências do , mais uma vez foram atendidas as regras do instrumento convocatório está exposto a seguir:

13.1.5.1.1 –Em uma análise minuciosa no entendimento e constatação que a empresa não pode substituir o seu representante as exigências do item retro mencionado, pois a comprovação se deu com procuração dos representantes na abertura da proposta e substituída na nova fase de disputa de emissão do , com informações completas, etc, que levam uma conclusão que a licitante não tem qualificação técnica que comprove a sua aptidão para execução dos serviços conforme exigido, para um melhor entendimento segue abaixo quadro com detalhamento dos documentos citados.

II - DO DIREITO

Consoante alhures afirmado, o **Sr. PREGOEIRO**, equivocadamente, declara a licitante classificada e habilitada, alijando do Certame Licitatório as propostas dos demais licitantes concorrentes, não fazendo um julgamento rigoroso, e se amparando na legislação e jurisprudência pertinentes.

CHAMOU CHEGOU
BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS
Fone: (71) 3525-0383 Tele/Fax: (71) 3525-0356
e-mail: bc@bahiacontroladorapragas.com.br
www.bahiacontroladorapragas.com.br
EMPRESA CERTIFICADA
ISO 9001:2000
14:000 e 18:000

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DA MUNICIPIO DE ITABAHIA SERGIPE FUNDO DE SAÚDE (SR. ODIRLEI BRAGA DE MENEZES.)

Salvador, 27 de Maio de 2020.

Com esta decisão, além de causar prejuízo irreparável à recorrente e demais participantes do processo, também traz prejuízo para a "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", face estar na iminência de aplicar o disposto no ART. 3º. Da Lei 8.666/93, que diz:

> **"Art. 3º. – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes correlatos".**

A Comissão não ampara ainda o Princípio da **VINCULAÇÃO DO EDITAL** contida na Lei que rege a matéria e na nossa Constituição Federal.

O Prof. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, no seu livro "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública". diz:

> **"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpre sua finalidade legal e institucional".**

Ora, obviedade das obviedades, a licitação do tipo **MENOR PREÇO** tem por escopo selecionar a proposta que se apresente financeiramente mais vantajosa para o interesse público, sem considerar como critério de seleção quaisquer outros requisitos que não o preço, tais como qualidade ou condições técnicas, eis que os critérios de julgamento eleitos na licitação as tornam irrelevantes.

A desclassificação da proposta vencedora, no caso, representa o cumprimento da legislação, em detrimento do interesse maior da Administração e dos princípios que regem o procedimento licitatório, entre os quais sobressai o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CHAMOU CHEGOU
BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS
Fone: (71) 3525-0383 Tele/Fax: (71) 3525-0356
e-mail: bc@bahiacontroladorapragas.com.br
www.bahiacontroladorapragas.com.br
EMPRESA CERTIFICADA
ISO 9001:2000
14:000 e 18:000

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DA MUNICIPIO DE ITABAHIA SERGIPE FUNDO DE SAÚDE (SR. ODIRLEI BRAGA DE MENEZES.)

Salvador, 27 de Maio de 2020.

III – DOS REQUERIMENTOS:

Por todo o exposto, requer a **RECORRENTE**, que reconsidere sua Decisão anterior, deliberando pela **CLASSIFICAÇÃO** da licitante **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANA LTDA** E NÃO **NA NOSSA INABILITADA NO CERTAME EM , REVOGANDO-SE ASSIM O ATO QUE DECLARANDO VENCENDOURA A EMPRESA TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA NA QUAL ESTA EMPRESA NÃO CUMPRIU COM O HORÁRIO DETERMINADO PELO COMUNICADO A TODOS OS PARTICIPANTES E ESTÁ PREVISTO EM LEI O PRAZO , E QUE O PREGOEIRO SUSPENDEU O PROCESSO E DEU A EMPRESA UM PRAZO DE COMPARECER AO PROCESSO , E QUE PREJUDICOU O PROCESSO .**

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do ART. 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º. do ART. 113 da supracitada Lei.

Termos em que, P. Deferimento.

Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda
CNPJ: 00660370/0001-55
Genival Dias Dantas - Biólogo CRBio Reg. 92.118/08 D-
DIRETOR

CHAMOU CHEGOU
BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS
Fone: (71) 3525-0383 Tele/Fax: (71) 3525-0356
e-mail: bc@bahiacontroladorapragas.com.br
www.bahiacontroladorapragas.com.br
EMPRESA CERTIFICADA
ISO 9001:2000
14:000 e 18:000

Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Itabaiana Pregão Presencial Nº 007/2020
Data da sessão:26 (vinte e seis) de maio de 2020 (dois mil e vinte) **Horário:** 09:00h (nove horas)
Local: Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, Setor de Licitações, localizada na Avenida Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, Cep 49.510-200, município de Itabaiana, Estado de Sergipe.
Salvador, 14 de Maio de 2020

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 007/2020

GENIVAL DIAS DANTAS (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal) em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado , por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR CPF: 051.917.015-69 E ANTONIO CARDOSO DE SOUZA, BRASILEIRO, ADMINISTRADOR, residente Rua Manuel Andrade, 2.756 praia de Atalaia/SE, RG.518.369SSP/SE e CPF.234.653.795.00 , com amplos poderes para representar **BAHIA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA,** empresa do ramo de prestação de Serviços, sediada no Caminho 01, Qd. 05, nº 08-A, Cajazeiras V - 41.335350 - Salvador/Ba, - Telefax: 3525-0383/2378 inscrita no Ministério da Fazenda sob nº CNPJ: 00660370/0001-55 , junto ao Fundo Municipal de ITABAIANA, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 007/2020.

Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda
CNPJ: 00660370/0001-55
Genival Dias Dantas - Biólogo CRBio Reg. 92.118/08 D-
DIRETOR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Ata de Sessão Pública para credenciamento, recebimento dos envelopes proposta e habilitação, abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e encaminhamento das propostas de preços para análise técnica.

Pregão Nº: **007/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

1 - Abertura da Sessão

Às 09:05h (nove horas e cinco minutos) dia 15 (quinze) de maio de 2020, na sala de reuniões, sito na Avenida Vereador Olímpo Grande, 133 Bairro Porto – Itabaiana/SE, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 214/2020, de 10 de fevereiro de 2020, para credenciamento, recebimento dos envelopes proposta e habilitação, abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e encaminhamento das propostas de preços para análise técnica, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme edital do Pregão Presencial nº 007/2020.

O Pregoeiro, juntamente com sua equipe de apoio, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 38, parágrafo único, submeteu a minuta do presente Pregão Presencial à apreciação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade, além de se ter publicado o Aviso da Presente Licitação em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Município, em Site do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, como também, o referido Aviso fora afixado em quadro de Avisos desta Secretaria, respeitando, em todas as publicações, um prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, inciso V, Lei 10.520/2002) entre a data de publicação e a data de realização da licitação, tendo sido, portanto, plenamente cumpridas as exigências legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública.

A empresa Torre Empreendimentos Rural Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0001-76), encaminhou, via e-mail, protocolo de recebimento do edital, em conformidade aos trâmites legais o Edital nº. 007/2020 fora disponibilizado para acesso de todos no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana (https://itabaiana.se.gov.br/).

No dia marcado, iniciando-se o credenciamento constatou-se a presença das empresas, devidamente representadas: **Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda.** (CNPJ nº. 00.660.370/0001-55); **Loc Construções e Empreendimentos Ltda.** (CNPJ nº. 04.214.147/0001-35) e **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.** (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos representantes das empresas presentes que apresentassem os documentos exigidos no item 5 do Edital, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante. Depois de analisado o documento pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com seus respectivos representantes:

1. Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda., representada pelo Sr. Antônio Cardoso de Souza (Doc. Identidade nº. 518.369 SSP/SE);
2. Loc Construções e Empreendimentos Ltda., devidamente representada apelo Sr. Felipe Queiroz Damasceno Lima (Doc. Identidade nº. 1466541962 SSP/BA) e
3. Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., devidamente representada pelo Sr. José Carlos Dias da Silva (Doc. Identidade nº. 0163201668 SSP/BA).

As empresas credenciadas não apresentaram documentação comprobatória para participarem da sessão na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, como relatado no Item 4 do Edital, estando assim, todas cadastradas como Empresas de Grande Porte.

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.

O Pregoeiro identificou que as empresas credenciadas apresentaram a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para Habilitação junto com os documentos de credenciamento.

Em seguida, o pregoeiro fraqueou o conteúdo dos documentos de credenciamento a todos os presentes para rubrica e consequentemente, solicitou ao credenciados que entregasse à Equipe de Apoio, o envelope nº 1 contendo as Propostas de Preços e o nº 02 contendo as Habilitações.

Fora aberto o primeiro envelope contendo a proposta, e consequentemente o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento.

4 - Da Classificação das Propostas e dos Lances por Item

Aberto o envelope contendo as propostas das empresas credenciadas o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos presentes, Equipe de Apoio e representantes, solicitando que as rubricassem.

Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram à análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, não sendo possível a análise minuciosa, primeiro devido a quantidade de descrição minuciosa em duas propostas, e em segundo, e principal, devido à complexidade das informações descritas serem de responsabilidade técnica, sendo portanto necessários encaminha-las para o Setor Técnico.

Mesmo assim, o representante da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda. apresentou questionamentos quanto às propostas das empresas:

Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. apresentou proposta de preços em desconformidade com o item 9.1.1, apresentando planilha em desacordo com o anexo I, Termo de Referência. Não atendeu o item 6.2. do termo de referência, não apresentando declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Já para na proposta da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., o responsável pela empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda., questionou que a cotação da concorrente, quanto 9.1.1., se encontra com os salários dos Engenheiros (Civil e de Segurança do Trabalho) abaixo do que rege o CREA de Sergipe para carga horaria de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo descrito na proposta o valor salarial de R$ 8.882,50 (oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que o correto seria R$ 9.927,50 (nove mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Em acordo com o item 11.1.13, a empresa apresentou o BDI com tributação com lucro presumido, devendo ser analisada a tributação real da empresa, onde mesma pode ser de lucro real e não atendeu também o item 6.2 do termo de referência.

3 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Após os questionamentos, o pregoeiro informou, novamente, que as propostas de preços passariam por análise técnica antes de início da fase de lances, sendo assim as dúvidas apresentadas seriam devidamente avaliadas por esta. Por fim, uma nova sessão fica marcada para o dia 19/05/2020 (dezenove de maio de dois mil e vinte) às 10h (dez horas) no mesmo local, para divulgação do resultado da análise técnica, e andamento dos demais procedimentos nos trâmites legais, ficando assim todos cientes e intimados.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação foram devidamente lacrados na frente dos presentes, e permanecerá em poder do pregoeiro e equipe de apoio até o momento oportuno legal para a abertura dos mesmos.

4 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Odinei Braga de Menezes
Pregoeiro

Josehilton Barreto Santos
Equipe de Apoio

Mércia Santos de Oliveira
Equipe de Apoio

Representantes das Empresas

Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda
Antônio Cardoso de Souza

Loc Construções e Empreendimentos Ltda.
Felipe Queiroz Damasceno Lima

Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.
José Carlos Dias da Silva

Folha nº 521
Ass.:

TORRE

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO OFICIAL E SEUS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE.

Carta Ger. Neg. nº 167/2020

REF.: Pregão Presencial nº 007/2020

A **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.405.597/0001-76, com sede na Rua da Mauritânia, s/n, Quadra U, lote 07, Granjas Rurais Presidente Vargas, Mata Escura, Salvador - Bahia e filial na Avenida do Gari nº 77 Distrito Industrial, bairro Inácio Barbosa, CEP 49041-159, Aracaju - Sergipe, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, por meio de seu representante legal que a esta subscreve, apresentar **CONTRARRAZÕES** as ALEGAÇÕES da empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA elaboradas na sessão pública ocorrida em 26/05/2020, pelas razões e motivos elencados na minuta a seguir.

Pede juntada das contrarrazões anexas, processamento e indeferimento do recurso administrativo intrínseco da parte adversa, nestes termos.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2020.

José Carlos Dias da Silva
Gerente de Negócios

TORRE

CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Sr. Pregoeiro,

Srs. Membros da Equipe de Apoio:

I - DO BREVIÁRIO DAS RAZÕES RECURSAIS

A LOC Construções e Empreendimentos Ltda., irresignada quanto à decisão que sagrou vencedora deste certame a TORRE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA, consignou em ata ponderações, mesmo sem apresentação da peça recursiva, que tem força de recurso administrativo e obriga o Gestor Público a emitir decisão a respeito das alegações da empresa, as quais citamos:

> **(i) a cotação da concorrente, quanto ao item 9.1.1, se encontra com os salários dos Engenheiros (Civil e Segurança do Trabalho) abaixo do que rege o CREA de Sergipe para a carga horária de trabalho de 44 horas semanais, sendo descrito na proposta o valor salarial de R$ 8.882,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que o correto seria R$ 9.927,50 (nove mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). (ii) o item 11.1.13, a empresa apresentou o BDI com tributação com lucro presumido, devendo ser analisada a .tributação real da empresa, onde a mesma pode ser**

TORRE

> **lucro real. (iii) não atendeu também o item 6.2 do Termo de Referência; (iv) o item 12.9.5 do instrumento convocatório, quanto a comprovação do vínculo profissional em Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho e Técnico Químico, uma vez que na CTPS do contratado se encontra com o cargo de coordenador e não dentro do vínculo empregatício como solicitado no edital, por mais que o devido profissional possua qualificação técnica suficiente para preencher os requisitos.**

Acontece, todavia, que tal pretensão aviada neste momento procedimental, não devem prosperar ante ausência de fundamento e respaldo legal destas alegações.

Como se verá, no entanto, por diversos fundamentos, que as alegações da LOC não ultrapassam apenas a linha do mero inconformismo e aborrecimento, *id est., por ausência de previsão legal* e editalícia de modo como será demostrado exaustivamente pela TORRE que não assiste razão à LOC.

II. PRELIMINAR

II.1. FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A empresa LOC na sessão de 26/05/2020 manifestou interesse na interposição de recurso, alegando para tanto o que segue em relação a TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, declarada vencedora:

> **(i) a cotação da concorrente, quanto o item 9.1.1, se encontra com os salários dos Engenheiros (Civil e Segurança do Trabalho)**

TORRE

abaixo do que rege o CREA de Sergipe para a carga horária de trabalho de 44 horas semanais, sendo descrito na proposta o valor salarial de R$ 8.882,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que o correto seria R$ 9.927,50 (nove mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). (ii) o item 11.1.13, a empresa apresentou o BDI com tributação com lucro presumido, devendo ser analisada e tributação real da empresa, onde a mesma pode ser lucro de lucro real. (iii) não atendeu também o item 6.2 do Termo de Referência; (iv) o item 12.9.5 do instrumento convocatório, quanto a comprovação do vínculo profissional em Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho e Técnico Químico, uma vez que na CTPS do contratado se encontra com o cargo de coordenador e não dentro do vínculo empregatício como solicitado no edital, por mais que o devido profissional possua qualificação técnica suficiente para preencher os requisitos.

Na mesma ata da referida sessão o E. Pregoeiro e sua equipe de apoio determinou que:

Assim dando continuidade à sessão pública, o Pregoeiro acatou a manifestação da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda. e com base no Decreto Nº. 04/2006 de 02 de janeiro de 2006, Art. 7º, inciso XXIII e c/c Art. 4º-G da Lei Federal nº 13.979/20 informou que o prazo para a apresentação do recurso finaliza no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2020 (dois mil e vinte), às 18h (dezoito horas), ficando as empresas Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. e Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. desde logo intimado para apresentar as contra-razões até o dia 28 (vinte e oito) de maio de 2020 (dois mil e vinte) às 18h (dezoito horas).

TORRE

Percebemos neste momento que, a LOC inobservou os requisitos essenciais previstos no edital para apresentação de recurso.

Porém para interposição de recurso administrativo, segundo item 14 do edital, não basta apenas alegações soltas em Ata, seria necessário atender uma série de requisitos tais como:

> "**14.1.4.** Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, das 07:00h às 13:00h, dirigidos a Secretária da Saúde, por intermédio do Pregoeiro e observarão:
> **14.1.4.1.** quanto a sua interposição, o prazo de 01 (um) dia, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
> **14.4.2.** a forma escrita, com a assinatura do representante legal da licitante, quando apresentação das razões do recurso;
> **14.1.4.3.** a legitimidade e o interesse recursais;
> **14.1.4.4.** a fundamentação.

Ou seja, a inobservância da LOC aos procedimentos exigidos no edital para apresentação do recurso administrativo, é incontestável a falta de interesse de agir ou característico do princípio da pratica da continuidade dos atos, precluindo seu direito de ter julgada as alegações mas, tão somente respondidas por respeito a *res publica*.

E mais, diante de suas alegações sequer a LOC requereu do Pregoeiro e sua equipe de apoio a desclassificação ou inabilitação da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS, apenas disse sem requerer.

De certo que algumas normas e regras foram flexibilizadas, porém não todas, apenas flexibilizou o horário e envio da peça recursiva. Nada mais.

Qual a fundamentação das alegações?

Av. do Gari, nº 77 - D.I.A.
Inácio Barbosa - Aracaju - SE
Tel.: (79) 2105-2200 - Fax: (79) 2105-2221
E-mail: torre@infonet.com.br

Granjas Rurais Presidente Vargas, Quadra U, Lote 67
Bairro Mata Escura - Salvador - BA
Tel.: (71) 3444-1866 / 3444-1936
E-mail: torre@torrenet.com.br

TORRE

Como fica o item 14.4.2 que prevê a forma escrita, com assinatura do representante legal da licitante, quando apresentação das razões recursais?

Concessa Vênia Nobre Julgador, sopesado na inobservância da LOC aos requisitos mínimos para interposição de recurso administrativo, a TORRE EMPREENDIMENOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., vem requerer a desconsideração das alegações da LOC registradas em ATA ante a preclusão consumativa.

Porventura não seja o entendimento do Nobre Pregoeiro, então que tais vilipêndios torne-se sem força de recurso administrativo de modo desclassificar ou inabilitar a empresa TORRE EMPREENDIMENTOS que ora desconhece a LOC CONNTRUÇÕES na condição de RECORRENTE.

III. DAS ALEGAÇÕES RELACIONADAS AO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA/COORDENADOR DO SESMT. JURISPRUDÊNCIA FAVORÁVEL A QUESTÃO ORQUESTRA. RESPEITO AO EDITAL, SEUS PRINICÍPIOS E ORDENAMENTO JURÍDICO. DA INSUBSISTÊNCIA DA ARGUMENTAÇÃO RECURSAL. PERDA SUPERVENINENTE DO OBJETO RECURSAL POR FALTA DE INTERESSE.

Como se avista no tópico precedente, a LOC CONSTRUÇÕES enceta a sua insurgência recursal impugnando a r. decisão levada a efeito pelo ilustre Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, na sessão pública ocorrida em 26/05/2020, que declarou vencedora a empresa Torre Empreendimentos, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

Ocorre que, na data sobrescrita, a licitante LOC inadvertidamente aduziu somente em ATA que:

> **(i) a cotação da concorrente, quanto o item 9.1.1, se encontra com os salários dos Engenheiros (Civil e Segurança do Trabalho) abaixo do que rege o CREA de Sergipe para a carga horária de trabalho de 44 horas**

semanais, sendo descrito na proposta o valor salarial de R$ 8.882,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que o correto seria R$ 9.927,50 (nove mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

O item 9.1 contextualiza que serão desclassificadas:

> **9.1.1.** As propostas que não atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos;

A Constituição Federal de 88, determinou no art. 8° que:

> "Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
> V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;"

Contudo, o salário nacional foi reajustado em 4,1% no dia 1° de Janeiro de 2020, passando o piso salarial para R$ 1.045,00 (um mil, e quarenta e cinco reais).

Com isso o piso salarial dos profissionais de engenharia, foi reajustado uma vez que a Lei determina o mínimo de 8,5 salários mínimos para uma jornada de 8 horas, conforme Lei 4.950-A/66, passando o Engenheiro à perceber salário de R$ 8.882,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

De mais a mais, observar que está a se falar em salário revés de remuneração que segundo a CLT tem amplo conceito e diversas verbas complementares.

Dada as alegações da empresa LOC, vejamos que pede o item 7 que dispõe dos instrumentos obrigatórios para apresentação da proposta de preços:

> **7. PROPOSTA**
>
> **7.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do item 5.1 subitem 5.1.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, podendo ser elaborada conforme modelo do Anexo II ou com as seguintes informações:
>
> **7.1.1.** fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.
>
> **7.1.2.** qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção da ata de registro de preços, no caso de a licitante sagrar-se vencedora.
>
> **7.1.3.** preço unitário e total de cada item, de acordo com o Termo de Referência (**Anexo I**), expresso em real.

In casu, percebe-se que a Comissão sequer requereu a composição de preços unitários como apresentou a empresa TORRE EMPREENDIMENTOS.

Em verdade a empresa acrescentou um documento que não deve ser levado em consideração para análise de classificação ou desclassificação, vencedora ou não do certame, eis que, não foi objeto nem requisito de classificação consagrado no edital, como se pode objurgar dos itens sobrescritos.

Nesta senda, como desclassificar a proposta mais vantajosa por documento adicional não exigido no edital?

De toda sorte, a sapiência do jurista Marçal Justem Filho prega que:

> *"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá*

TORRE

> *interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)*

Ainda, Marçal Justem Filho (2014, p. 497) leciona que: "a maior vantagem se apresenta quando a Administração Pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação".

No mesmo sentido, **Hely Lopes Meirelles afirma que, "na concorrência de menor preço a Administração não dá prevalência a qualquer outro fator para o julgamento das propostas, pelo que só leva em consideração as vantagens econômicas das ofertas, desde que satisfaçam ao pedido no edital" (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2006, p. 88).**

Trata-se, pois, da proposta (da TORRE) mais viável possível para o suprimento dos anseios da Administração Pública.

Ademais, dita vantajosidade é uma verdadeira garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica, não podendo, em absoluto, haver sua mitigação, sob pena de se obnubilar o princípio basilar da supremacia do interesse público sobre o privado.

Afinal, ao se afastar da melhor oferta, estar-se-á lesando, além do interesse público, o princípio da legalidade, efetividade da proposta e economicidade.

TORRE

A respeito do tema, valha-se, mais uma vez, do escólio do indigitado doutrinador:

> *"Aliás, observa-se que a eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competição leal. Num sistema capitalista, os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição pela clientela, promover a redução contínua de seus preços.*
> *Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir a obtenção da contratação por aquele que formula a proposta de menor valor."*

A CORTE DE CONTAS já se pronunciou a cerca de matéria similar porém, com efeitos idênticos ao conduzido no processo:

> *Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário). [...]*

> *A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde*

TORRE

que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).
[...]

*"52. Inicialmente, cabe esclarecer que **alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis**, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. **Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos**, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. **Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro." (grifo nosso).*** (Acórdão nº 963/2004 – Plenário)
[...]

"É pacífica a jurisprudência no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU (Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002; e Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006 – todos do Plenário) no sentido de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação/julgamento da proposta é o de MENOR VALOR GLOBAL. A planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame

TORRE

> *licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual." [...]*

> *"os Atos que apresentarem defeitos sanáveis, são aqueles que não evidenciem danos ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados pela própria Administração"* **(Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010.)**

Igualmente, é a prevalência de entendimento da Advocacia Geral da União, no **Julgamento do Recurso Administrativo de Pregão Eletrônico 16/2011:**

> *[...] Assim, conforme orienta a melhor doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para fins de análise da exequibilidade da proposta da Recorrida, foram levados em consideração, além das informações constantes das planilhas de preços, o contexto econômico e financeiro em que a empresa está inserida, a sua capacidade operacional de execução contratual, a margem de lucro apresentada, inclusive no tocante a outros contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública. [...]*

Aliás, a Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MP Anexo VII-A, orienta que:

> 7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a

necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Já no segundo momento de suas alegações, a LOC no afã de retirar do certame a empresa que apresentou o melhor valor para contratação, em breve confissão aduz que:

> **(iv) o item 12.9.5 do instrumento convocatório, quanto a comprovação do vínculo profissional em Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho e Técnico Químico, uma vez que na CTPS do contratado se encontra com o cargo de coordenador e não dentro do vínculo empregatício como solicitado no edital, por mais que o devido profissional possua qualificação técnica suficiente para preencher os requisitos.**

O item 12.9.5 do edital prevê que:

> "**12.9.5.** A comprovação do vínculo profissional em Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho e Técnico Químico, no qual poderá se dar mediante registro em CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social (Art. 30, §1º, Inciso I, da Lei 8666/93);"

Com a máxima vênia Ilustre Julgador, ficou mais que comprovado que os documentos comprovam qualificação superior ao exigido no edital, ou seja, foi apresentado o Coordenador do SESMT.

Necessário esclarecer que uma Profissão é quando a pessoa se forma em determinada área, sendo aquilo que estudou para tal revés de CARGO que é a posição que se ocupa na corporação, e modo que o cargo pertence a empresa e a qualquer

TORRE

momento que ela quiser tirar, sendo a PROFISSÃO algo pessoal e intransferível.

Portanto, causa surpresa a alegação da LOC sobre essa égide.

E para aqueles desavisados ou desatualizados, o SESMT é composto por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem do Trabalho. (Item 4.2.2 da NR-04)

A NORMA REGULAMENTADORA 4 que trata dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, traz em seu item** 4.4 que; "Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho devem ser compostos por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho, obedecido o Quadro II desta NR.

De mais a mais, o Coordenador de Segurança do Trabalho é o profissional responsável por coordenar, supervisionar e orientar as atividades da área de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde das filiais, silos, fábricas e escritórios, garantindo que os processos, procedimentos, treinamento e infraestrutura das instalações sejam cumpridos de acordo com a legislação brasileira.

Um **Coordenador de Segurança do Trabalho** será responsável pela área de segurança do trabalho da empresa, controlando o uso de EPIs CIPA, e EPC em pequenas e grandes empresas.

Está sob as responsabilidades de um **Coordenador de Segurança do Trabalho** coordenar, supervisionar e orientar as atividades da área de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde das filiais, silos, fábricas e escritórios, garantindo que os processos, procedimentos, treinamento e infraestrutura das instalações sejam cumpridos de acordo com a legislação

TORRE

brasileira, atuar de forma regional, auxiliar as instalações em outras empresas, ser responsável por desenvolver o plano de segurança do trabalho, documentação de segurança do trabalho, treinamento em segurança do trabalho, SESMT, serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho (NR 04), PCMAT, programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (NR 18), PPRA, programa de prevenção de riscos ambientais (NR 09), PCMSO, programa de controle médico e saúde ocupacional (NR 07), LTCAT, laudo técnico de condições ambientais do trabalho, PPP, perfil profissiográfico previdenciário, CIPA, EPI e EPC.

E ainda, acompanhar os acidentes e doenças do trabalho, segurança em instalações em serviços em eletricidade (NR-10), auditorias internas sobre segurança do trabalho para verificar atendimento das normas e práticas de segurança, supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, colaborar com as elaborações de normas, com os regulamentos e com os procedimentos, preparar o programa de treinamento sobre a segurança do trabalho, incluindo o programa de conscientização e de divulgação da norma de segurança, visando o desenvolvimento de uma atitude preventiva no funcionário quanto à segurança do trabalho.

De certo que o **Coordenador de Segurança do Trabalho** por ser o profissional responsável por coordenar, supervisionar e orientar as atividades da área de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde das filiais, silos, fábricas e escritórios, garantindo que os processos, procedimentos, treinamento e infraestrutura das instalações sejam cumpridos de acordo com a legislação brasileira, se relaciona com toda á áreas de segurança do trabalho.

TORRE

Desta forma, a especialidade para desenvolvimento do múnus de coordenador do SESMT é exigível a especialização em Segurança do Trabalho.

Noutro ponto de grande relevo, destaca o fato da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS ter apresentado cadastro no MTE bem como a Certidão de pessoa física do CREA/SE do colaborador em questão na função em epígrafe com formação em Engenharia em Segurança do Trabalho.

Diante de tais fundamento, torna-se inaceitável as alegações da recorrente de modo que, inconcebível o seu deferimento por ausência de fundamentos legais e ancorado por qualquer parâmetro impeditivo, que nos leva a requerer o indeferimento das alegações mantendo a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio incólume, ou seja, a consagração da empresa Torre Empreendimentos como vencedora do certame por ter atendidos todos os requisitos do edital.

Ademais, a LOC aponta esta alegação, baseada numa composição de preços juntada pela TORRE, a qual não é exigida no Edital, sendo portanto uma peça meramente informativa e sem valor probatório para aferição por parte de licitantes e o pregoeiro e demais ajudantes, sobretudo influenciar na decisão final já manifesta na sessão pública de 26/05/2020.

IV. ESPÉCIE DE TRIBTAÇÃO DA CONCORRENTE. ASSUNTO EXAURIDO NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. JURISPRUDÊNCIA FAVORÁVEL A QUESTÃO ORQUESTRA. RESPEITO AO EDITAL, SEUS PRINICÍPIOS E ORDENAMENTO JURÍDICO. DA INSUBSISTÊNCIA DA ARGUMENTAÇÃO RECURSAL. PERDA SUPERVENINENTE DO OBJETO RECURSAL POR FALTA DE INTERESSE.

Como se avista, a recorrente enceta a sua insurgência recursal impugnando a r. decisão levada a efeito

TORRE

pelo ilustre Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, na sessão pública ocorrida em 26/05/2020, que declarou vencedora a empresa Torre Empreendimentos, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

Sem interposição de recurso administrativo, a Comissão entendeu que apenas as alegações em Ata são suficientes para julgamento das alegações.

Pois bem, a licitante LOC Construções e Empreendimentos Ltda, inadvertidamente, profanou que:

> ***(ii) o item 11.1.13, a empresa apresentou o BDI com tributação com lucro presumido, devendo ser analisada e tributação real da empresa, onde a mesma pode ser lucro de lucro real.***

A propósito importante reverberar os dizeres do item supracitado:

> "**11.1.3.** Na sequência serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços e analisadas todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais."

Neste mesmo sentimento, emenda alegando de forma rasa a quanto o regime de tributação das empresas, dentre as quais a TORRE estava incutida.

A despeito das alegações pífias da Recorrente, indubitável que em relação à composição do BDI utilizado na elaboração da proposta de preços, onde consta cotação de PIS e COFINS.

TORRE

Nesta toada, o art. 7, §2º, inc. II da Lei 8.666/93, prevê *in verbis:*

> *"Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:*
> *[...]*
> *§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*
> *[...]*
> *II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;"*

Não obstante, defronte está a Súmula 258 do TCU, que claramente estabelece a exigência de detalhamento do BDI deve integrar o orçamento que compõe o projeto básico e devem constar dos anexos do Edital de licitação:

> ***"Súmula 258 - TCU***
> *As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas."*

Ademais, aquilata a **Instrução Normativa nº 5, de 25 de Maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.**

> *Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da*

TORRE

Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[...]

9. Da desclassificação das propostas:

9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios ou ilegalidades;

b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;

c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no ato convocatório;

d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

[...]

Com o devido respeito, ou a recorrente desconhece a Lei de Licitações e não leu o Edital, o que não se acredita, ou age ardilosamente por má-fé.

É insofismável e notório que E. Pregoeiro agiu adstrito ao art. 3º da Lei 8.666/93 e vinculação ao instrumento convocatório.

Por oportuno, vem a fundo esclarecer que, em relação às elucubrações aduzidas pela LOC, esclarece que tal desiderato foi objeto de demanda judicial transitada e, julgado, conforme decisão anexa, inclusive com cota

TORRE

Promotorial requerendo conhecimento e desprovimento do recurso de Agravo de Instrumento que versa sobre a mesma matéria. (vide Cota Anexa)

Desta forma, é incabível entendimento revés acerca da utilização do BDI, por empresa de regime seja com tributação pelo lucro real ou presumido, desde que atendidas as exigência do Edital, mesmo quando utilizar PIS/CONFINS com alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, e tal desiderato não tenha sido objeto de questionamentos e/ou impugnação dentro do prazo legal que antecede a entrega e abertura de envelopes, como no caso concreto.

Em simetria com as informações prestadas, abrilhanta-nos o Emérito Desembargador Relator Dr. Ruy Pinheiro da Silva que proferiu Acórdão sobre o tema:

> *[...]*
> *"Ocorre que a alíquotas de PIS e COFINS utilizadas na composição foram indicadas pela área técnica em suas planilhas de composição de preços (Projeto Básico), que via de consequência, deram a base* ***para a elaboração do valor máximo estimado."***
> ***Ressalte-se ainda que não houve em nenhum momento impugnação ou questionamento perante a Comissão de Licitação acerca desse tema."***

E mais:

> *"Assim, resta inequívoco que o certame foi conduzido de forma transparente, sendo que todos os documentos e planilhas foram disponibilizadas igualmente para todas as participantes e em nenhum momento o item em questão foi objeto de impugnação, nem mesmo questionamento perante a Comissão de*

TORRE

> *Licitação,* [redacted]."

Nota-se, insofismavelmente, que o objeto recursal não merece guarida pelas razões trazidas no arrazoado e mais ainda, por ter sido abroquelado pela preclusão id est., no momento que tinha para impugnar o edital e, assim, não o fez, acatando todas as obrigações e premissas ali delimitadas.

Ademais, a TORRE EMPREENDIMENTOS apresentou sua composição de preços de forma suplementar eis que, não era exigido no edital, embora tal composição fosse apenas requerida pelo Município de Itabaiana/SE, que nem fica claro e transparente no edital.

Eis que consigna o item 5.1 do Edital:

> "**5. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES 5.1.** As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa."

Igualmente, o Edital tratou o tema de forma clara ao prevê no item 7 e seguintes, não sendo, todavia, motivo de desclassificação:

> **7.4.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
>
> **7.4.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades

TORRE

da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

7.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

7.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

7.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E não é só isso.

Para formação de preços independe o regime de tributação, pois a licitação é também regida pelo princípio da igualdade. Ora, seria de fato uma desigualdade se uma empresa tivesse que calcular o seu PIS/COFINS com base no lucro real e a outra lucro presumido.

TORRE

Daí portanto, toda licitante deverá calcular os impostos referentes às notas fiscais do serviço a ser executado após sagrar-se vencedora. Os quais são retidos e recolhidos na fonte pela CONTRATANTE, nos percentuais de 0,65% e 3,00%.

III. DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE. PREVALÊNCIA DOS DO ART. 3° DA LEI 8.666/93. RELATIVIZAÇÃO DO FORMALISMO EXACERBADO. INDEVIDA A DECLASSIFICAÇÃO SUMARIA DE PROPOSTA EXEQUÍVEL.

A pretensão da LOC ofende nefastamente a finalidade maior do procedimento licitatório, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

É o denominado princípio da vantajosidade (chamado por alguns de princípio da economicidade), cujo conceito está intrínseco no próprio nome, ou seja, cuida de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A vantagem, de acordo com Marçal Justem Filho, "caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. [...] A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação"[1].

A sapiência do jurista Marçal Justem Filho prega que:

> *"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria*

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009, pp. 63/64.

TORRE

Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Ainda, Marçal Justem Filho (2014, p. 497) leciona que: "a maior vantagem se apresenta quando a Administração Pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação".

No mesmo sentido, **Hely Lopes Meirelles afirma que, "na concorrência de menor preço a Administração não dá prevalência a qualquer outro fator para o julgamento das propostas, pelo que só leva em consideração as vantagens econômicas das ofertas, desde que satisfaçam ao pedido no edital" (MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2006, p. 88).**

E foi exatamente o que ocorreu no caso em tela: a TORRE ofereceu a proposta com o menor valor de R$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos centavos), enquanto a LOC apresentou valor global de R$ 970.498,86 (novecentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), com diferença entre 1º e 3º lugares de R$ 511.798,86 (quinhentos e onze mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), economizados ao erário públicos.

Trata-se, pois, da proposta (da TORRE) mais viável possível para o suprimento dos anseios da Administração Pública.

Ademais, dita vantajosidade é uma verdadeira garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica, não podendo, em absoluto, haver sua mitigação, sob pena de se obnubilar o princípio basilar da supremacia do interesse público sobre o privado.

TORRE

Afinal, ao se afastar da melhor oferta, estar-se-á lesando, além do interesse público, o princípio da legalidade, efetividade da proposta e economicidade.

A respeito do tema, valha-se, mais uma vez, do escólio do indigitado doutrinador:

> *"Aliás, observa-se que a eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competição leal. Num sistema capitalista, os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição pela clientela, promover a redução contínua de seus preços.*
> *Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir a obtenção da contratação por aquele que formula a proposta de menor valor."*

A CORTE DE CONTAS já e pronunciou a cerca de matéria similar porém, com efeitos idênticos ao conduzido no processo:

> *Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário). [...]*

> *A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação*

TORRE

antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário). [...]

*"52. Inicialmente, cabe esclarecer que **alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis**, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. **Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos**, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. **Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exequível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro." (grifo nosso).*** (Acórdão nº 963/2004 – Plenário) *[...]*

"É pacífica a jurisprudência no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU (Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002; e Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006 – todos do Plenário) no sentido de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação/julgamento da proposta é o de MENOR VALOR GLOBAL. A

TORRE

> *planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual." [...]*

> *"os Atos que apresentarem defeitos sanáveis, são aqueles que não evidenciem danos ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados pela própria Administração"* **(Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010.)**

Igualmente, é a prevalência de entendimento da Advocacia Geral da União, no **Julgamento do Recurso Administrativo de Pregão Eletrônico 16/2011:**

> *[...] Assim, conforme orienta a melhor doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para fins de análise da exequibilidade da proposta da Recorrida, foram levados em consideração, além das informações constantes das planilhas de preços, o contexto econômico e financeiro em que a empresa está inserida, a sua capacidade operacional de execução contratual, a margem de lucro apresentada, inclusive no tocante a outros contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública. [...]*

Aliás, a Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MP Anexo VII-A, orienta que:

TORRE

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Daí porque, seja com base na Lei, no Edital, nos princípios e nas jurisprudências, se afigura hialina a injuridicidade da pretensão recursal da empresa recorrente Planeta Limpo, pelo que deve ser denegada, mantendo a r. decisão incólume.

V – DA DECLARAÇÃO DO ITEM 6.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Embora a matéria alegada pela LOC não seja digna de discussão sobre o tema, em respeito ao E. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a Torre Empreendimentos vem esclarecer e tornar pública que no momento do credenciamento é obrigatória apresentação de declaração prevista no Anexo IV, como assim a TORRE o fez a o Município e mesma a LOC poderá comprovar, se ainda for do seu interesse.

Entretanto, inadvertidamente a LOC em sessão pública ocorrida em 06/05/2020 alega que a empresa deixou de apresentar a declaração contida no item 6.2 do Termo de referência, o que nos remete a leitura do mesmo.

E pasmem!!!!!

O item 6 do Termo de referência trata dos documentos que deverão ser entregues no momento da contratação da empresa vencedora do certame, não fazendo parte das fases antecedentes a licitação.

Eis o texto:

"6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TORRE

[...]

6.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço."

Afora isso, caso a LOC não sentindo satisfeita com as alegações, poderá, como dever de diligência, observar que a Declaração entregue juntamente com a Credencial tem idêntico teor a declaração requerida no item 6.2 do Termo de REFERÊNCIA.

Portanto, não deve prosperar os argumentos da LOC Construções.

VI – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, serve a presente para requerer, sem mais delongas:

A) Preliminarmente, o não provimento do recurso por falta de interesse de agir recursal da LOC;

B) Eventualmente, não sendo acolhida a preliminar arguida, requer-se a manutenção da deliberação açoitada em todos os seus termos, mantendo incólume a decisão e permanecendo vencedora a empresa Torre Empreendimentos por ter apresentado melhor valor para municipalidade.

Aracaju, SE, 28 de maio de 2020.

José Carlos Dias da Silva
Gerente de Negócios

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

Julgamento de Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial nº. 007/2020

Ementa: *Edital nº. 007/2020, licitação visando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.*

O presente relatório trata da análise e julgamento de Recurso Administrativo impetrado pelas empresas Loc Construções e Empreendimentos Ltda. (Cnpj. nº. 04.214.147/0001-35) e Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. (CNPJ nº. 00.660.370/0001-55) contra o resultado final do Pregão Presencial n. 007/2020, que foi conduzido pelo Pregoeiro no exercício de suas atribuições neste Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

I. Do Recurso Administrativo:

A recorrente invoca o fundamento presente no Decreto Nº. 04/2006 de 02 de janeiro de 2006, Art. 7º, inciso XXIII para apresentar Recurso Administrativo de forma tempestiva insurgindo-se contra o resultado final da licitação, que consagrou como vencedora do certame a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (Cnpj nº. 34.405.597/0002-57).

O recurso administrativo visou demonstrar que a declaração de vencedora à empresa requerida ocorreu com desconformidade com os itens do edital.

II. Da Justificativa:

A contratação pretendida faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), através da realização de sanitização, que tem como objetivo diminuir a circulação

Odirlei Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

de microrganismos críticos para saúde pública, sejam eles fungos, bactérias e alguns vírus, como o próprio Covid-19.

Acresce, ainda, que a contratação pretendida encontra amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus.

O procedimento do objeto licitado será realizado em diversas localidades e reforça a sanitização dos espaços públicos, com o objetivo de minimizar o risco de contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), cuja ação, envolve ainda, a lavagem de praças, escolas, pontos de ônibus e, principalmente, em áreas próximas a unidades de saúde, dentre outras.

III. Da Tempestividade:

A empresas recorrentes:

2.1. Loc Construções e Empreendimentos Ltda. não encaminhou relatório com detalhamento do recurso ficando para análise os motivos interpostos em ata de sessão pública, pois, entende-se que não há prejuízo, uma vez que o recurso na modalidade pregão valida-se verbalmente, ou seja, assim que o interessado manifestar sua discordância com a decisão do pregoeiro, o recurso estará interposto, devendo ser julgado apenas com os elementos alegados verbalmente na sessão.

2.2. Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda., participante do processo licitatório, mesmo não estando com representante local devidamente credenciado na sessão pública em que se deflagrou vencedora a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., apresentou recurso contra o resultado do procedimento licitatório intempestivamente.

2.3. A empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. apresentou contrarrazões dentro do prazo legal.

IV. Da Licitação:

O Pregão Presencial nº. 007/2020 foi conduzido em consonância com a legislação vigente e obedecendo ao devido processo legal, tendo como resultado final a seleção da melhor proposta para o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

A fase interna e externa do procedimento licitatório transcorreu sem a incidência de impugnações ao Edital, do qual se concluiu, portanto, o aceite dos participantes às regras estabelecidas.

Odirlei Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

V. Dos Atos Praticados:

O presente julgamento de recurso administrativo, aplica-se ao ato da Administração do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana declarar vencedora a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. em sessão pública do Pregão Presencial, fulcro nas propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pela recorrida.

Nada mais, portanto, as recorrentes não discordaram quanto aos demais atos praticados ou regras estabelecidas no certame.

VI. Das Regras do Edital:

O Edital fora disponibilizado a todos os interessados através do site do município (https://itabaiana.se.gov.br/), obedecendo aos trâmites legais.

O Edital define claramente as regras de participação no certame, além de todas as especificações do objeto da licitação dispostas no Anexo I – Termo de Referência.

As regras para apresentação e aceitabilidade das propostas de preços estão disciplinadas nos itens 7 e 8 do Edital.

VII. Das Propostas de Preços:

Para julgar a adequação das propostas de preços das licitantes com as necessidades requeridas pelo serviço, a Administração do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, através do setor técnico responsável, especificou critérios objetivos conforme estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital nº. 007/2020.

VIII. Da análise do recurso:

Primeiramente, cabe ressaltar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

7.1. A empresa Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. recorre intempestivamente a esta Administração visando reverter a decisão de desclassificar a proposta de preços.

Odmer Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

Requer a Recorrente (no qual se transcreve):

i. *"A empresa BAHIA CONTROLADOURA DE PRAGAS URBANA LTDA apresentou o menor preço no Pregão Presencial em epígrafe, conforme lhe faculta o Art. 109, I, 'a' da Lei no. 8.666/1993, NÃO DEVERIA TER SIDO DESCLASSIFICADA, por vícios formais e materiais, que não prejudica a contratação da nossa empresa e que constam da documentação elencada pelos representantes legais da mesma [...]"*

7.2. A empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda. recorre a esta Administração visando reverter a decisão de classificar a proposta de preços das empresas participantes: Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. e Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. na sessão do Pregão Presencial supracitado.

Requer a Recorrente (no qual se transcreve):

i. *Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. apresentou proposta de preços em desconformidade com o item 9.1.1, apresentando planilha em desacordo com o anexo I, Termo de Referência. Não atendeu o item 6.2. do termo de referência, não apresentando declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.*

ii. *A empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., apresentou proposta de preços em desconformidade com o solicitado em edital nos itens: 9.1.1., se encontra com os salários dos Engenheiros (Civil e de Segurança do Trabalho) abaixo do que rege o CREA de Sergipe para carga horaria de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo descrito na proposta o valor salarial de R$ 8.882,50 (oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que o correto seria R$ 9.927,50 (nove mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Em desacordo com o item 11.1.13, a empresa apresentou o BDI com tributação com lucro presumido, devendo ser analisada a tributação real da empresa, onde mesma pode ser de lucro real e não atendeu também o item 6.2 do termo de referência.*

iii. *Nos documentos de habilitação da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. mais especificamente o item 12.9.5. do instrumento convocatório, quanto à comprovação do vínculo*

profissional em Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho e Técnico Químico, uma vez que na CTPS do contratado se encontra com o cargo de Coordenador e não dentro do vínculo empregatício como o solicitado no edital, por mais que o devido profissional possua qualificação técnica suficiente para preencher os requisitos.

Do Mérito:

A abertura do procedimento licitatório teve início na data de 15/05/2020 (quinze de maio de dois mil e vinte), através da sessão pública de credenciamento, recebimento dos envelopes proposta e habilitação, abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, e encaminhamento das propostas de preços para análise técnica.

O encaminhamento para análise técnica foi necessário apenas para analisar se as propostas estavam de acordo com o solicitado pelo Setor Técnico através do Termo de referência/Projeto Básico como também em virtude dos questionamentos levantados pelos licitantes após a abertura das propostas de preços.

Encerrada a sessão pública, uma nova fora remarcada para o dia 19/05/2020 (dezenove de maio de dois mil e vinte), mas não foi possível, pois o responsável técnico não tinha se manifestado quanto à aceitabilidade das propostas de preços, sendo mais uma vez, devidamente remarcada para o dia 26 (vinte e seis) de maio de 2020 com o encaminhamento de e-mail aos participantes como também a publicação de convocação no Diário de Município e no respectivo site do mesmo, e nesta sessão, foi declarada a aceitabilidade das propostas, iniciada e finalizada a fase de lances, e consequentemente, passou-se para a abertura dos documentos de habilitação.

Após a análise dos documentos de habilitação pelos presentes, houve a declaração de vencedor e consequentemente a interposição de recursos.

a. Iniciamos as análises dos recursos a partir do relatório apresentado pela empresa Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda.:

a.1. A referida empresa, na fase de abertura das propostas de habilitação, na classificação inicial das melhores ofertas, e consequentemente ainda no cadastramento, mantinha a melhor cotação, mas não podemos esquecer que posterior a classificação, iniciaria a fase de lances, onde as empresas apresentariam lances verbais em relação ao menor preço.

Pode-se constatar que a requerente intempestiva ao apresentar inicialmente a menor cotação, não significa que a mesma detinha o menor preço, já que a fase de lances

ainda não havia iniciado, como também não olvidemos que o procedimento em análise se trata de pregão presencial.

O pregão é modalidade de licitação utilizada na aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor em que a disputa pelo objeto é feita em sessão pública, por meio de propostas e, com uma das características principais a fase de lances, e uma vez que o procedimento aqui relatado se tratar de um pregão em forma presencial, o credenciamento tem como finalidade única viabilizar aos licitantes que se manifestem formalmente durante o certame, especialmente no que tange à apresentação de lances verbais e à manifestação quanto à intenção de recorrer.

Continuadamente, no pregão, apesar de uma empresa apresentar a melhor cotação após abertura das propostas, na fase de lances há competitividade dos preços, diferente das demais modalidades licitatórias, em que os preços são fixos, havendo negociação apenas quanto a condição de desempate na participação de ME e EPP.

A recorrente ao questionar que a proposta fora desclassifica não condiz com os atos praticados em sessão pública, uma vez que todas as propostas foram validadas e participaram da fase de lances.

O que ocorreu foi que o representante credenciado da licitante não compareceu para a sessão pública, apesar de devidamente ciente e intimado, como explicado a seguir:

Na sessão pública do dia 15 (quinze) de maio de 2020 a empresa Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. credenciou, somente, como responsável pela empresa o Sr. Antônio Cardoso de Souza, já na sessão pública do dia 26 (vinte e seis) de maio de 2020, o credenciado não compareceu, um e-mail fora encaminhado para o endereço lic.saude.ita@gmail.com, também no dia 26 (vinte e seis) de maio de 2020, com uma procuração para credenciar um novo responsável pela empresa, o Sr. Carlos Alberto de Oliveira Andrade Júnior.

Ao entender que, por razoabilidade, se houver motivo justificável, não haveria razão para negar o pedido de substituição do representante legal, dependendo de motivo exposto – imprevisto pessoal – o pregoeiro poderia permitir a substituição do representante, mas ao questionar o Sr. Carlos Alberto de Oliveira Andrade Júnior quanto à ausência do representante credenciado, o mesmo informou que aquele se encontrava em outra licitação.

Participar de outra licitação não se configura de motivo imprevisto, sendo que é responsabilidade da empresa participante se atentar aos seus deveres, e mais uma vez repetimos, se havia a possibilidade da empresa recorrida participar de uma outra licitação, esta, no ato do credenciamento, deveria credenciar mais de um representante. O que não cabe é, solicitar através de recurso intempestivo, manifestar-se contra as ações de um agente público no exercício de suas funções e que se encontrava dentro do amparo legal, para que reconsidere as ações praticadas em sessão pública e realize inversão nas fases de um

Otniel Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

procedimento licitatório por razão e motivo previsto e calculado da ausência do responsável da empresa licitante.

> Quanto ao mérito, também entendo assistir razão à 3ª Secex. A Lei 10.520/2002 (art. 4º, inciso VI) e o Decreto 3.555/2000 (art. 11, inciso IV), que instituem e regulamentam a modalidade de licitação denominada pregão, estabelecem que, na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o interessado ou seu representante legal deve "proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame". Resta evidente que, não o fazendo nesse momento, a empresa interessada fica impossibilitada de participar da fase de lances. **O credenciamento a posteriori da empresa pelo órgão licitante implicaria em situação de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, porque o edital previu o exato momento em que seria recebida a documentação ao guardar conformidade com a lei.** [grifo nosso]
>
> **Acórdão 1055/2009 Segunda Câmara (Proposta de Deliberação do Ministro Relator)**

Percebe-se, no parágrafo anterior o entendimento do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 1055/2009, quanto a obediência à vinculação ao instrumento convocatório, assim, vejamos o que diz o Edital, Pregão Presencial nº 007/2020:

> 3. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO
>
> 3.1. **Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.** [grifo nosso]
>
> 3.1.1. Concluído o credenciamento, que terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

Em relação ao credenciamento, ainda, tem-se a citação do Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, que foi exatamente o que aconteceu, pois o licitante apenas participou da sessão com a proposta escrita:

> "Falta de credenciamento impossibilita o representante

> de praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante e, no caso específico de pregão presencial, de participar da etapa de lances verbais, mas não de participar das sessões públicas de abertura dos envelopes. No pregão presencial, a ausência de credenciamento não impede o licitante de participar do certame com a proposta escrita." (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 327)

Confirmamos que a recorrida participou da oferta de lances devidamente como as demais licitantes, o que não foi possível, fora a mesma manifestar seus lances em virtude da ausência do responsável credenciado, pois, se a empresa não tiver ninguém credenciado a dar lances, ela participará apenas com preço contido no envelope da proposta, e fora assim que ocorreu.

a.2. Quanto aos demais questionamentos do recurso intempestivo da empresa Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. temos que a recorrida cita o item 1.2. do Termo de Referência do instrumento convocatório como: "*1.2 – A **proposta final** escrita deverá conter preço e preço total para cada lote. '**Devem conter, também as referências, dos serviços.**'*" [grifo da recorrente]

Mas tanto o item 1.2 do Termo de Referência Anexo I, do Edital nº 007/2020, quanto o item 1.2 do próprio instrumento convocatório descreve textos totalmente diferentes ao relatado pela recorrente:

> 1.2. A licitação será realizada em único item. (Edital nº 007/2020, Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana)

> 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Terno de Referência, Anexo I, Edital nº 007/2020, Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana)

a.3. Outro questionamento relatado no recurso intempestivo da empresa Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. tem a ver com o item 13.1.5.1.1. do instrumento convocatório, o qual reproduzimos:

Osmar Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

> 13.1.5.1.1 – Em uma análise minuciosa no entendimento e constatação que a empresa não pode substituir o seu representante as exigências do item retro mencionado, pois a comprovação se deu com procuração dos representantes na abertura da proposta e substituída na nova fase de disputa de emissão do, com informações completas, etc., que levam uma conclusão que a licitante não tem qualificação técnica que comprove a sua aptidão para execução dos serviços conforme exigido, para um melhor entendimento segue abaixo quadro com detalhamento dos documentos, citados.

Aqui, também não encontramos o supracitado texto no Edital de nº 007/2020, uma vez que no corpo do instrumento convocatório, o item 13 se refere a impugnação e pedidos de esclarecimentos do edital, não sendo encontrado o subitem descrito anteriormente; já no termo de referência, e o item 13 descreve quanto à subcontratação, e este item só possui o subitem 13.1, e em nada tem de concordância com o exposto pela recorrente.

a.4. Vale lembrar que, a sessão publica que culminou na abertura dos envelopes de licitação e declaração de vencedor ocorreu no dia 26 (vinte e seis) de maio de 2020, uma vez que o responsável técnico não havia apreciado as propostas até o dia 19 (dezenove) de maio do corrente ano.

A convocação ocorreu através do Diário do Município e no site do mesmo (campo licitações e contratos), além de encaminhamento de e-mail aos participantes com anexo do Aviso de Convocação, assim a reunião aconteceria às 09:00h (nove horas) do dia 26/05/2020, mas acontece que a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. não respondeu ao correio eletrônico com ciente ao assunto, assim o pregoeiro, via telefonema, entrou em contato com a empresa para saber se a mesma havia recebido o e-mail e se poderia encaminhar resposta, mas a atendente informou que não havia recebido e solicitou que encaminhasse novamente.

Ao encaminhar o novo e-mail, erroneamente, no corpo do texto o pregoeiro descreveu que a sessão teria início às 10:00h (dez horas) do dia 26/05/2020, motivo o qual, que no dia marcado o pregoeiro precisou aguardar até às 10:00h para abertura dos trabalhos efetivos, e não fora necessário aguardar o prazo estipulado, pois o representante da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. se apresentou ao certame por volta das 09:40h (nove horas e quarenta minutos).

Portanto, não houve tratamento diferenciado, mas sim que a informação fora passada divergente a uma empresa, comparada com às demais.

Odiner Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

b. Já a empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda. apresentou recurso tempestivamente em sessão pública, no qual começamos a análise:

b.1. A empresa recorrente cita que suas concorrentes, as empresas Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. e Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. apresentaram propostas de preços em desconformidade com os itens 9.1.1. do Edital e do item 6.2 do Termo de Referência – Anexo I:

> 9. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
> 9.1. Serão desclassificadas:
> 9.1.1. As propostas que não atendam às exigências deste Edital e de seus Anexos;
>
> 6.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Na sessão pública, o setor técnico, e acatado pelo pregoeiro levou em consideração o item 7.8 do Edital:

> 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Feita tal consideração, é relevante observar a extensão dos danos ao processo licitatório, à contratação e aos demais licitantes pela ausência de apresentação da declaração pelos licitantes interessados, onde, em consulta à doutrina e à jurisprudência é possível o saneamento.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região possui a decisão que mais ratifica esse entendimento, e em sua posição, defende que o combate ao formalismo excessivo deve ser observado pela Administração Pública, mostrando-se necessário transcrever sua ementa:

> ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NORMAS EDITALÍCIAS. FALTA DE

> APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO EDITAL. MERA IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS DEMAIS CONCORRENTES. I - Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público, **afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa, que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando restar amparada em mero formalismo, como no caso dos autos, em que, apesar da exigência de declaração afirmando a aceitação e submissão a todos os termos e condições do edital, sua omissão não acarreta nenhum prejuízo à Administração, mormente quando tal omissão pode ser suprida pela aceitação tácita ao item 10.4 do Edital que dispõe: "A participação no procedimento implica na integral e condicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos"**. II - Remessa oficial desprovida. (TRF-1 - REO: 1566 RR 2004.42.00.001566-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 24/10/2008, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 12/01/2009 e-DJF1 p.43) [grifo nosso]

Dessa forma, amolda-se o entendimento do TRF1 no sentido de que o equívoco poderá ser verificado e resolvido na questão de que a ausência de tal declaração, embora necessária conforme a normativa vigente, não traz prejuízos ao processo e aos demais licitantes, visto estar implícita a sua anuência do edital quando resolveu trazer seus documentos. Ademais, privilegia o princípio da ampla disputa, basilar do processo licitatório brasileiro, onde, com isso, o erário passará a ter uma expectativa maior de potenciais preços mais competitivos.

b.2. A recorrente apresenta recurso também contra a proposta de preços da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. que se encontrava em desconformidade com o solicitado em edital nos itens: 9.1.1., uma vez que os salários dos Engenheiros (Civil e de Segurança do Trabalho) se encontravam abaixo do que rege o CREA de Sergipe para carga horária de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em que se apresentava descrito na proposta o valor salarial de R$ 8.882,50 (oito mil oitocentos e

Carmen Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo que o correto seria R$ 9.927,50 (nove mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

No âmbito da Justiça do Trabalho (TRT da 4ª Região), a jurisprudência majoritária considera que o salário mínimo ou piso salarial do engenheiro corresponderá, para a carga horária de 220 horas mensais, ao valor de 8,5 (oito e meio) salários mínimos nacionais, invocando a Lei nº 4.950-A/1966, combinada com a Constituição Federal de 1988.

Considerando que na presente data o salário mínimo equivale a R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), para o valor mensal de 8,5 (oito e meio) salários mínimo temos o valor total mensal de R$ R$ 8.882,50 (oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), como devidamente apresentado pela empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. Nesse sentido, a decisão abaixo que ilustra esse entendimento:

> "EMENTA DIFERENÇAS SALARIAIS. LEI 4.950 - A/66. A aplicação do preceituado na Lei 4.950 - A/66 não representa afronta ao artigo 7º, IV, da Constituição Federal, porquanto apenas fixa o salário profissional a ser observado para os Engenheiros, Agrônomos, dentre outras profissões, em múltiplos do salário mínimo, não havendo a utilização deste com indexador. De acordo com a Lei 4.950 - A/66, deve o piso salarial do engenheiro observar 8,5 salários mínimos, para uma jornada de 8 horas, pois de acordo com a SJ 370 do TST, tal lei estabelece um a remuneração mínima proporcional ao número de horas trabalhadas. (Data: 16/05/2018; Órgão Julgador: 1ª Turma; Redator: MANUEL CID JARDON)."

Ademais, se levarmos em consideração as gratificações, e demais acréscimos salariais, o valor pago pela empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. aos engenheiros (Civil e de Segurança do Trabalho) é superior ao acordado na Tabela Salarial 2020 formalizada pelo Conselho Regional de Agronomia – CREA/SE.

b.3. Continuando nos documentos de habilitação, a recorrente questiona que nos documentos de habilitação da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. a comprovação do vínculo profissional em Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho e Técnico Químico, está em desconformidade com o instrumento convocatório, uma vez que na CTPS do contratado se encontra com o cargo de Coordenador e não dentro do vínculo empregatício como o solicitado no edital, por mais que o devido profissional possua qualificação técnica suficiente para preencher os requisitos.

Para tal análise levaremos em conta o que fora apresentado pela recorrida em relatório de contrarrazões, no qual transcrevemos abaixo:

Odirlei Bispo de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

(...)

Necessário esclarecer que uma Profissão é quando a pessoa se forma em determinada para tal revés de CARGO que área, sendo aquilo que estudou é a posição que se ocupa na corporação, e modo que o cargo pertence a empresa e a qualquer momento que ela quiser tirar, sendo a PROFISSÃO algo pessoal e intransferível.

(...)

De mais a mais, o Coordenador de Segurança do Trabalho é o profissional responsável por coordenar, supervisionar e orientar as atividades da área de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde das filiais, silos, fábricas e escritórios, garantindo que os processos, procedimentos, treinamento e infraestrutura das instalações sejam cumpridos de acordo com a legislação brasileira.

Um Coordenador de Segurança do Trabalho será responsável pela área de segurança do trabalho da empresa, controlando o uso de EPIs CIPA, e EPC em pequenas e grandes empresas.

Está sob as responsabilidades de um Coordenador de Segurança do Trabalho coordenar, supervisionar e orientar as atividades da área de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde das filiais, silos, fábricas e escritórios, garantindo que os processos, procedimentos, treinamento e infraestrutura das instalações sejam cumpridos de acordo com a legislação brasileira, atuar de forma regional, auxiliar as instalações em outras empresas, ser responsável por desenvolver o plano de segurança do trabalho, documentação de segurança do trabalho, treinamento em segurança do trabalho, SESMT, serviço especializado em engenharia de segurança e medicina do trabalho (NR 04), PCMAT, programa de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (NR 18), PPRA, programa de prevenção de riscos ambientais (NR 09), PCMSO, programa de controle médico e saúde ocupacional (NR 07), LTCAT, laudo técnico de condições ambientais do trabalho, PPP, perfil profissiográfico previdenciário, CIPA, EPI e EPC.

E ainda, acompanhar os acidentes e doenças do trabalho, segurança em instalações em serviços em eletricidade (NR-10), auditorias internas sobre segurança do trabalho para verificar atendimento das normas e práticas de segurança, supervisionar as atividades ligadas à segurança do trabalho, colaborar com as elaborações de normas, com os regulamentos e com os procedimentos, preparar o programa de treinamento sobre a segurança do trabalho, incluindo o programa de conscientização e de divulgação da norma de segurança, visando o

Odirlei Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

desenvolvimento de uma atitude preventiva no funcionário quanto à segurança do trabalho.

De certo que o Coordenador de Segurança do Trabalho por ser o profissional responsável por ***coordenar, supervisionar e orientar as atividades da área de segurança do trabalho****, meio ambiente e saúde das filiais, silos, fábricas e escritórios, garantindo que os processos, procedimentos, treinamento e infraestrutura das instalações sejam cumpridos de acordo com a legislação brasileira, se relaciona com toda a área de segurança do trabalho. [grifo nosso]*

Desta forma, a especialidade para desenvolvimento do múnus de coordenador do SESMT é exigível a especialização em Segurança do Trabalho.

Noutro ponto de grande relevo, destaca o fato da empresa TORRE EMPREENDIMENTOS ter apresentado cadastro no MTE bem como a Certidão de pessoa física do CREA/SE do colaborador em questão na função em epígrafe com formação em Engenharia em Segurança do Trabalho.

Considerando os descritos acima, entendemos que para muitos há confusão entre definição de cargo e função, mas, entende-se cargo como o nome que se dá a posição que uma pessoa ocupa dentro da empresa, ou do organograma do seu empregador e função é o conjunto de tarefas e responsabilidades relacionadas a esse cargo, assim, a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. ao contratar profissional como coordenador não significa que ele não atue na área de engenharia, sendo que para esta seria a função, além de que o mesmo possui qualificação técnica necessária para representar a empresa na execução do contrato.

b.4. Quanto a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. apresentar BDI, com tributação com lucro presumido, e que esta deveria apresentar lucro real, e de acordo com o representante da empresa Loc Construções e Empreendimentos Ltda, tal fato ensejaria em desacordo com o item 11.1.13 do Edital, vejamos:

> 11.1.13. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar na ata o motivo da suspensão da sessão.

A escolha da modalidade pregão, em sua forma presencial, neste procedimento administrativo, levou-se em conta que esta modalidade licitatória possui uma prevalência em relação aos demais meios de licitação, tendo em vista sua celeridade, procedimento

Odiniel Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

simplificado e desburocratizado, além de favorecer a competição e possibilitar a participação de um maior número de participantes.

O administrador ao definir o uso do Pregão Presencial, em contrapartida às outras modalidades de licitação, levou em consideração um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem em igualdade de condições à contratação pretendida pela administração, tudo isso aliado às suas peculiaridades, a fim de tornam um procedimento mais célere e econômico para a Administração Pública, preservando o principal objetivo dos administradores, que seria a satisfação do interesse público.

Em todos os atos praticados pelo pregoeiro, auxiliado pelo Setor Técnico, levou em consideração o fato de analisar as situações de forma mais objetiva possível, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e apta a oferecer os maiores benefícios financeiros para o Fundo Municipal de Saúde.

A proposta mais vantajosa para a administração pública, especialmente na licitação, com dispositivo legal previsto no art.3º da Lei 8666/93, traz consigo implicitamente que não se trata apenas de menor preço, mas também e especialmente a qualidade do bem ou do serviço prestado. O que atender de melhor modo ao interesse público pelo menor custo possível, uma vez que incumbe ao Estado o bem-estar comum, a dignidade da pessoa humana, a harmonia social, como se pode extrair do preâmbulo (MARRARA, Thiago/2012); assim, a proposta mais vantajosa, especialmente para a Administração pública, ganha mais força e o sentido de dever, pois responde a princípios públicos como o da legalidade, que regula qualquer possibilidade de discricionariedade ampliada, o da supremacia do interesse público, e entre outros.

O Estado tem recursos limitados para o seu custeio e de suas atividades, bem como a realização de investimentos, e passa a ser dever do Estado a melhor contratação da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista da economicidade, observando que a proposta mais vantajosa para a administração pública não é a que visa uma relação de custo imediato menor, mas sim, a de um melhor custo-benefício que satisfaça preponderantemente o interesse público.

Contudo, não se pode olvidar a hipótese de que em sendo adotado o menor preço, obrigatório na modalidade pregão, como único e determinante critério para a escolha da proposta vencedora do certame, não há garantia de que foi obtido o melhor resultado ou que prevaleceu a mais vantajosa proposta, tendo em vista que por diversas vezes a contratação mais barata se coaduna a irrisória qualidade, e abaixo dos padrões necessários e esperado desempenho funcional, circunstância que de súbito afronta o princípio constitucional administrativo da eficiência.

Considerando o parágrafo supracitado, o Edital de Pregão nº. 007/2020, descreve minuciosamente o objeto da licitação, tornando possível se verificar que a real e mais vantajosa

Odiniel Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

proposta à esta Administração Pública é aquela de menor preço, pois, por se tratar de serviços, o Termo de Referência traz todas as cláusulas necessárias para a prestação do objeto licitado, tendo o intuito de demonstrar que a utilização, em isolado do menor preço, como principal critério para seleção da proposta do privado a ser contratado pelo Fundo Municipal de Saúde, não violasse o princípio da eficiência, uma vez que o ensejo por qualidade e menor preço nem sempre reflete o fundamento do princípio na busca do interesse público.

Vale lembrar, mais uma vez, que o objeto licitado se refere a serviços, assim, a minuciosidade do Termo de Referência foi necessário para caracterizar o menor preço como proposta mais vantajosa para esta administração, onde a concorrência refletiu diretamente no valor final do certame. A exemplo, tem-se o entendimento de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

> Algumas importantes características do pregão, que têm permitido a redução do preço das contratações, com sensível vantagem para o Erário, são a possibilidade de redução do preço das propostas iniciais por meio de lances verbais dos participantes e a não exigência de habilitação prévia ou de garantias, com o consequente aumento do número de concorrentes e da competitividade. (2010)

O edital trouxe uma análise quanto as despesas de manutenção e treinamento, trouxe direcionamentos acerca da eficácia em o objeto possuir ou não os requisitos mínimos de exequibilidade e atendimento a necessidade do destinatário e dos demais critérios exigidos, além de verificar o cumprimento dos critérios mínimos de qualidade, uma vez que os serviços possuem regulamentos, resoluções, decretos e demais atos para perfeita execução dos mesmos, além de que os produtos utilizados devem possuir as devidas liberações legais, e até mesmo os descartes provenientes da execução são fiscalizados por órgãos técnicos.

Assim a proposta mais vantajosa deixa de se caracterizar pela junção de elementos apresentados pelos licitantes para a solução do objeto e melhor oferta na fase de lances, e passa a ser os critérios exigidos em edital – já que se espera das empresas participantes estejam devidamente adequadas ao instrumento convocatório, transcendendo ao menor preço destacado no certame, ou seja, a seleção da proposta de menor custo financeiro.

Vale lembrar, que o Edital não exigia a apresentação de tabela de BDI, uma vez que, em certames licitatórios, pouco importa os percentuais tributários informados pelas licitantes, uma vez que independentemente dos percentuais cotados, as empresas terão de prestar contas diretamente à Receita Federal do Brasil – RFB, e de maneira geral, no edital nº. 007/2020 para contratação dos serviços elencados, houve a exclusão dos tributos da planilha de formação de custos, tanto para as empresas de lucro real como de lucro presumido e em

virtude da interpretação dada ao posicionamento da Corte de Contas TCU que assim se manifestou:

> Acórdão TCU 950/2007 – Plenário, não será admitida inserção na Planilha de Custos e Formação de Preço de parcelas relativas a recolhimento com os tributos IRPJ e CSLL.
> No entanto, as empresas consideradas na licitação são do lucro real e do lucro presumido, dois regimes tributários distintos. Desta forma, devem ser tratadas de forma diferente para atender ao princípio da isonomia. Há também de se considerar as empresas do simples nacional.
> As empresas prestadoras dos serviços terceirizados, habitualmente contratados pela administração, são de lucro presumido e, portanto, pagam os tributos do lucro com alíquotas na base de cálculo de 32%, por determinação do Regulamento do Imposto de Renda RIR.
> Assim, os tributos são pagos nesse patamar fixo independente do resultado que a empresa venha a alcançar. Basta haver o faturamento para o imposto ser devido. Por essa via devem ser necessariamente considerados. Não há como eliminar ou até mesmo diminuir.
>
> "9.1. determinar ao Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão que instrua os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais da Administração Federal a se absterem, doravante, de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI, seja como item específico da planilha ou orçamento;" Acórdão TCU nº 950/2007-Plenário.

O Acórdão 950/2007P, bem como muitos outros do TCU, desenvolve toda a argumentação com base na impossibilidade de se aferir os tributos do lucro a serem pagos pelas empresas do lucro real, por essa razão resolve que sejam excluídos os tributos do lucro

na formação do BDI, além de que, diante de tal perspectiva, infere-se que a estimativa elaborada pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, necessariamente considerou todos os aspectos quantitativos e qualitativos necessários à prestação dos serviços, quais sejam: a) espécies/funções profissionais; b) quantidade de postos; c) quantidade de tempo/jornada de trabalho; d) remunerações mínimas/salários; e) normas trabalhistas; f) local da prestação dos serviços; g) benefícios diários/mensais; h) medição dos serviços; i) TRIBUTOS.

> No curso de procedimentos licitatórios, AADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, PROMOVENDO, ASSIM, A PREVALÊNCIA DO CONTEÚDO SOBRE O FORMALISMO EXTREMO, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

> Licitação. Julgamento. Erros materiais. É POSSÍVEL O APROVEITAMENTO DE PROPOSTAS COM ERROS MATERIAIS SANÁVEIS, QUE NÃO PREJUDICAM O TEOR DAS OFERTAS, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

> Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. ERRO NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DEFORMAÇÃO DE PREÇO DO LICITANTE NÃO CONSTITUI MOTIVO SUFICIENTE PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, QUANDO APLANILHA PUDER SER AJUSTADA SEM A NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PREÇO OFERTADO. (Acórdão 1811/2014-Plenário)

O Edital não determinava a apresentação de planilha de BDI, logo, incumbia a cada licitante não apenas formalizar em proposta de preços com exposição de seus custos diretos e indiretos, como especificado no item 7.4. e 7.4.1. do Edital:

> 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

7.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

Sabemos que para se alcançar sucesso numa licitação é necessário que o licitante atinja total aderência ao conteúdo normativo fixado pelo Edital, desde que presentes, na composição da proposta, informações, valores, custos que efetivamente conjuguem com a realidade, aspecto que certamente fora observado na proposta da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., como restou demonstrado.

O fato de na planilha constar percentuais de tributos a serem retidos e/ou recolhidos em valor menor que o real, não implica que a licitante fará o recolhimento de tais tributos no percentual ali previsto. O valor de qualquer tributo decorre da Lei e a empresa fica obrigada a cumpri-la independentemente do percentual cotado em sua proposta, e, como o preço ofertado não pode ser majorado quando da prestação do serviço contratado, a consequência da cotação de tributos em percentuais inferiores ao da previsão legal é a redução da margem de lucro da prestadora do serviço.

Além disso, o percentual de imposto depende do resultado financeiro da empresa que somente será auferido no final de cada exercício financeiro. Portanto, é subjetivo de cada empresa. E, por este motivo não pode constar no edital de licitação como critério de julgamento e de aceitabilidade de proposta de preços os percentuais incidentes e nem o regime de tributação de cada licitante.

Com base no relatado, temos que a Administração poderá estabelecer parâmetros objetivos para avaliar a aceitabilidade e classificação das propostas, conforme prevê o art. 40, X, da Lei de Licitações, mas é preciso entender que o ente público não indicará um percentual fixo, até porque, por retratar os custos indiretos do futuro contratado, existe para este uma margem de liberdade para defini-lo. Nesse sentido foi o Acórdão nº 1.726/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

Assim, não cabe à Administração indicar um percentual a ser obrigatoriamente observado pelos licitantes. O que a Administração poderá fazer é, a partir dos estudos

adequados feitos na etapa de planejamento, indicar um percentual máximo a ser aceito a título de BDI e no Edital de nº. 007/2020 após cautela na análise das particularidades do objeto pretendido, o setor técnico optou a não exigir Planilha de Custos, pois teve como fator primordial a não restrição do procedimento licitatório às possíveis participantes.

Os dados expostos na proposta de preços da licitante afastam a tese da apropriação devida ou inadequada de verbas na composição de custos e por conseguinte, se existiu erro, este não foi de fundo, pois não se tratou de estimativa de despesas inexistentes, mas de omissão da correta descrição dos valores que compunham o custo, daí resulta que a controvérsia deve ser examinada especialmente sob o enfoque da incorreta indicação da abrangência das verbas e, não propriamente, da superestimativa de alguma despesa.

Se o edital reputasse que a planilha de BDI seria essencial ou se a ela fosse reservada alguma função relevante, então a Administração teria consagrado uma fórmula padronizada. Existiria um formulário indicando todos os custos indiretos e a margem de lucro, o qual seria objeto de escrutínio e verificação por parte da Administração. Ao não se adotar essa alternativa, consagrou-se a opção de que os custos indiretos e a margem de lucro eram matéria de natureza privada. Incumbia ao licitante produzir estimativa acerca dessas verbas, mas por sua conta e risco exclusivos.

O princípio geral consiste em que o licitante arca com os efeitos de seus equívocos. Se estimar valor insuficiente para cobertura de seus custos, o resultado será o prejuízo. Se estimar valor excessivo, correrá o risco de derrota no certame, visto que outros licitantes poderão formular propostas mais competitivas. O que não se admite é que a Administração assuma o encargo de compartilhar com o licitante a responsabilidade por dados e informações absolutamente privados.

Portanto, a previsão de valores superiores aos corretos, constante em planilha de BDI, nunca poderia autorizar a Administração a desclassificar uma proposta — ao menos, numa situação tal como a ora examinada, tomando em vista a disciplina adotada no ato convocatório. Nem caberia à Administração imputar à proposta qualquer defeito ou vício, apto a produzir algum efeito jurídico. Quando muito, poder-se-ia supor que essa teria sido uma das alternativas buscadas pelo licitante para promovera "diluição de custos" determinada explicitamente no próprio edital. Em todos os casos, o fundamental era o valor global da proposta, o qual seria considerado como o critério de julgamento. As informações constantes da planilha poderiam ser relevantes para outros fins, tal como modificações contratuais.

Embora não houvesse no edital regra explícita nesse sentido, pode-se extrair que a natureza das planilhas era meramente informativa. Essa conclusão deriva da preponderância atribuída pelo edital aos termos da proposta de preços propriamente dita, determinando-se que todos os custos diretos e indiretos estariam ali abrangidos, presumindo-se diluídos nas diferentes parcelas. Ademais disso, nem sequer se estabeleceu forma determinada para a planilha de BDI.

Odirlei Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

Quando o Estado não aponta equívoco no tocante à estimativa de encargos sociais, a disparidade entre várias propostas reflete a autonomia dos interessados para elaborar suas ofertas.

Desclassificar inicialmente uma proposta apta a participar da fase de lances pelo motivo elencados pela recorrente expressaria em excesso de "*formalismo*", que nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, descreve que o "*princípio do formalismo procedimental*" passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo, mas é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo "*formalismo*", consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que, julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração.

O Decreto Federal nº 5.450/2005 expressamente admite que o Pregoeiro exerça a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica. Nestes casos, deve apresentar despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, que informe e justifique a medida saneadora.

> Art. 26
> (...)
> § 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Para se evitar situações como as expressadas no parágrafo anterior, que o Pregoeiro, nos autos do procedimento licitatório, modalidade pregão presencial nº. 007/2020, no curso dos procedimentos usou de interpretar a Lei e o Edital como veiculando "*exigências instrumentais*", expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho:

> ...o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração

Odirlei Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

Num procedimento licitatório não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou desclassifique propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes (MEIRELLES, Hely Lopes/2008). Notadamente, diante da posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu que "*Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo*".

Levando-se em consideração o Princípio da Razoabilidade e, em última análise, ao bom senso, na interpretação e aplicação das normas vigentes, afinal:

> a Administração está constrangida a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. (JUSTEN FILHO, Marçal/2005)

Nesses casos, as questões em juízo encontram-se guaridas nos entendimentos dos Tribunais:

> **2ª Turma: REsp nº 1.190.793/SC, rel. Ministro CASTRO MEIRA:**
> (...) Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados.
>
> **2ª Turma: RMS nº 15.530/RS, rel. Ministra ELIANA CALMON:**
> Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante para a configuração do ato.
>
> **4ª Câmara Cível do TJ-ES: Agravo de Instrumento (AG) nº 14119000793, rel. Desembargador MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU:**

A inabilitação do recorrido, ao menos numa análise superficial, mostrou-se desarrazoada, medida esta empregada pela municipalidade por apego excessivo ao formalismo, ocasionando, possível malferimento a própria administração, razão pela qual, o entendimento do Magistrado de piso revela-se escorreito.

4ª Câmara Cível do TJ-MG: Apelação Cível (AC) nº 5874442-89.2009.8.13.0024; rel. Desembargador ALMEIDA MELO:

(...) A interpretação dos termos do edital de licitação não pode determinar a prática de atos que contrariem a finalidade do procedimento, restrinjam o número de concorrentes e prejudiquem a escolha da melhor proposta.

8ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região: AC nº 2009.51.01.024237-6, rel. Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA:

(...) Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal.

Deste modo, não vislumbramos prejuízos ao direito de terceiros nem mesmo ao princípio da isonomia, porquanto tributada pelo lucro real ou pelo lucro presumido, a entidade pública, esteja ela investida na qualidade de substituto tributário ou como *múnus* público.

IX. Conclusão:

Concluo que as razões apresentadas pelas recorrentes não se mostraram suficientes para conduzir e a reformas decisão atacada, seja para inabilitar a recorrida, seja para retroceder as fases do procedimento licitatório.

Os dados suscitados pelas Recorrentes em nada acrescentam em fato divergente ao se esperado aos agentes públicos e que não houve prejuízo ao prosseguimento do certame ao fato de habilitar e declarar vencedora a empresa recorrida, Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.

Odirlei Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

X. Finalização:

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Itabaiana/SE, 02 de junho de 2020.

Odirlei Braga de Menezes
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE
Pregoeiro Oficial

Odirlei Braga de Menezes
Pregoeiro Oficial

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

Da Ratificação:

Versam os autos sobre recurso protocolado pelas empresas Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. (CNPJ nº. 00.660.370/0001-55) e Loc Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº. 04.214.147/0001-35) em face da declaração de vencedor da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57) no procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 007/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Sobre o reclamo apresentado, ratifica-se quanto ao acatamento das razões expostas ante a legalidade do procedimento da classificação realizada pelo Pregoeiro em vista da observância aos termos do edital que regulamenta o certame licitatório em comento.

Desta forma, adoto como razão e por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso das empresas Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. e Loc Construções e Empreendimentos Ltda., mantendo a decisão final do pregão que pugnou pela classificação da empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. e consequentemente vencedora no processo recorrido, mantendo-se inalterados os termos do Processo Licitatório nº 007/2020.

Prossiga-se o processo licitatório na forma legal.

Intime-se às empresas participantes do processo licitatório acerca desta decisão.

Ratifico o relatório de julgamento de recurso administrativo referente ao pregão presencial nº. 007/2020 em:

05 / 06 /2020

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde

Folha nº 581

Ass.:

Gmail

Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com>

Julgamento de Recurso (PP 07/2020)

1 mensagem

Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com> 5 de junho de 2020 11:11
Para: Comercial - Bahiacontroladoradepragas <comercial@bahiacontroladoradepragas.com.br>

Prezados, bom dia!

Vimos pelo presente, encaminhar em anexo o Julgamento do Recurso referente ao Pregão Presencial nº. 007/2020, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, e que tem como objeto a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19***.

Informamos que o devido documento já se encontra devidamente publicado no site do município:
https://itabaiana.se.gov.br/licitacao/6368/pregao-presencial-no-007-2020-fundo-municipal-de-saude-desinfeccao

Desde já agradecemos a compreensão e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários

Favor acusar recebimento!

Setor de Licitações | Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
lic.saude.ita@gmail.com | licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br | 79 34319712

Prefeitura Municipal de Itabaiana | Estado de Sergipe
Av. Vereador Olimpio Grande, nº. 133 | Bairro Porto | Cep 49510-200
www.itabaiana.se.gov.br

Julgamento de Recurso (PP07-2020 - Desinfecção).pdf
1548K

Folha nº 582
Ass.:

Gmail

Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com>

Julgamento de Recurso (PP 07/2020)

1 mensagem

Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com> 5 de junho de 2020 11:12
Para: LOC Empreendimentos <recepcao.loc@hotmail.com>

Prezados, bom dia!

Vimos pelo presente, encaminhar em anexo o Julgamento do Recurso referente ao Pregão Presencial nº. 007/2020, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, e que tem como objeto a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19***.

Informamos que o devido documento já se encontra devidamente publicado no site do município:
https://itabaiana.se.gov.br/licitacao/6368/pregao-presencial-no-007-2020-fundo-municipal-de-saude-desinfeccao

Desde já agradecemos a compreensão e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários

Favor acusar recebimento!

Setor de Licitações | Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
lic.saude.ita@gmail.com | licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br | 79 34319712

Prefeitura Municipal de Itabaiana | Estado de Sergipe
Av. Vereador Olimpio Grande, nº. 133 | Bairro Porto | Cep 49510-200
www.itabaiana.se.gov.br

Julgamento de Recurso (PP07-2020 - Desinfecção).pdf
1548K

Folha nº 533
Ass.:

Gmail

Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com>

Julgamento de Recurso (PP 07/2020)

1 mensagem

Saúde Itabaiana <lic.saude.ita@gmail.com> 5 de junho de 2020 11:12
Para: torre@torrenet.com.br
Cc: torre@infonet.com.br, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro <alineribeiro@torreaju.com.br>

Prezados, bom dia!

Vimos pelo presente, encaminhar em anexo o Julgamento do Recurso referente ao Pregão Presencial nº. 007/2020, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, e que tem como objeto a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19***.

Informamos que o devido documento já se encontra devidamente publicado no site do município:
https://itabaiana.se.gov.br/licitacao/6368/pregao-presencial-no-007-2020-fundo-municipal-de-saude-desinfeccao

Desde já agradecemos a compreensão e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários

Favor acusar recebimento!

Setor de Licitações | Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana
lic.saude.ita@gmail.com | licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br | 79 34319712

Prefeitura Municipal de Itabaiana | Estado de Sergipe
Av. Vereador Olimpio Grande, nº. 133 | Bairro Porto | Cep 49510-200
www.itabaiana.se.gov.br

Julgamento de Recurso (PP07-2020 - Desinfecção).pdf
1548K

Folha nº 584
Ass.:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Ofício s/n

Itabaiana/SE, 05 de junho de 2020

Senhora Secretária,

Estamos encaminhando o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, devidamente julgado, para decisão final de Vossa Senhoria acerca da homologação, informando, ainda, que foram cumpridos todos os trâmites e preceitos legais.

Atenciosamente,

Odirlei Braga de Menezes
Pregoeiro Oficial

A Ilmª Sra.
Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde
Itabaiana/SE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal da Saúde de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca da decisão do Pregoeiro Oficial no Processo Licitatório abaixo discriminado:

Processo: Pregão Presencial nº 007/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Vencedor: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57).

Valor Total Estimado Contratado: R$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM (SERVIÇO)	Descrição / Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor por Unidade de Medida
01	LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Mensal	01	R$ 458.700,00

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide esta Secretária **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 007/2020 e **ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa vencedora do certame, **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.** Ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro, em conformidade com o disposto no art. 7º inciso XXVI do Decreto Municipal 04 de 02 de janeiro de 2006.

Itabaiana/SE, 08 de junho de 2020

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde

Folha nº 156

Ass.:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal da Saúde de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca da decisão do Pregoeiro Oficial no Processo Licitatório abaixo discriminado:

Processo: Pregão Presencial nº 007/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Vencedor: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57).

Valor Total Estimado Contratado: R$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais).

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide esta Secretária **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 007/2020 e **ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa vencedora do certame, **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.** Ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro, em conformidade com o disposto no art. 7º inciso XXVI do Decreto Municipal 04 de 02 de janeiro de 2006.

Itabaiana/SE, 08 de junho de 2020

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde

Folha nº 537
Ass.:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições deste Pregoeiro e em atendimento ao Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública e ao disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição do Estado de Sergipe, o Extrato do Pregão Presencial nº 007/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, Estado de Sergipe, foi afixado no Quadro de Avisos desta Secretaria Municipal de Saúde, em local visível ao público, a partir desta data e ai permanecendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Itabaiana/SE, 05 de junho de 2020.

Odirlei Braga de Menezes
Pregoeiro Oficial

Avenida Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, 133 Bairro Sitio Porto - 3431-3366
CNPJ 12.219.015/0001-24

Folha nº 588

Ass.:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Extrato do Pregão Presencial nº 007/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

Empresas Interessadas: A empresa Torre Empreendimentos Rural Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0001-76), encaminhou, via e-mail, protocolo de recebimento do edital, em conformidade aos trâmites legais o Edital nº. 007/2020 fora disponibilizado para acesso de todos no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana (https://itabaiana.se.gov.br/).

Empresas Participantes: Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. (CNPJ nº. 00.660.370/0001-55); Loc Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº. 04.214.147/0001-35) e Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57).

Valor Máximo Estimado para a Contratação: R$ 498.080,27 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitenta reais e vinte e sete centavos).

Classificação Orçamentária para a Despesa: Gestão/Unidade: 03/0301 – Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana. Fonte: 12149919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19. Programa de Trabalho: 0007 – Promoção da Saúde Humanizada. Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Empresas Vencedoras: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57).

Valor Ofertado pela Empresa Vencedora: R$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais).

Homologado em: 08/06/2020.

Itabaiana/SE, 08 de junho de 2020.

Odirlei Braga de Menezes
Pregoeiro Oficial

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

CONTRATO nº. 043 /2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43 /2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr.º Valmir dos Santos Costa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 987.874 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF sob o n° 488.192.985-20, residente nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Saúde, via Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ n° 12.219.015/0001-24, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Mara Rúbia do Nascimento Melo, portadora do RG nº. 800.174 SSP/SE e do CPF n°. 943.872.225-49, residente nesta cidade, devorante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.405.597/0002-57 com sede à Avenida do Gari, n° 77, DIA, Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr José Carlos Dias da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 0163201668 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n°. 392.973.125-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº Pregão Presencial nº. 007/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 007/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	Descrição / Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor por Unidade de Medida
01	LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Mensal	01	R$ 458.700,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

2.2. O prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato será de 01 (um) mês contados a partir da Ordem de Início de Serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 03/0301 – Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

Fonte: 12149919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19.

Programa de Trabalho: 0007 – Promoção da Saúde Humanizada.

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

5.13.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços;

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

5.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços;

5.17. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual;

5.18. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo;

5.19. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada;

5.20. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.;

5.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$ $\quad I = \frac{(6/100)}{350}$ $\quad$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) mês, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.1.13. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.14. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.1.14.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.14.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.1.14.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.2.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.2.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.2. 23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.2.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.2.24. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.2.26. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.2.26.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.26.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.2.26.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.2.26.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.2.26.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.27. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

9.2.28. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.29. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.29.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.2.29.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações

diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.2.29.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.2.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.2.31. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.2.31.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.2.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.2.33. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.2.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.2.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.36.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.36.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.36.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.37. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.38. Não alocar, em atividades presenciais, pessoal que se enquadre naquelas mesmas condições que tenham sido utilizadas pela Administração como critério para afastamento de seus servidores do trabalho presencial, tais como as previstas na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, sem prejuízo das exceções também aplicáveis aos servidores;

9.2.38.1. A empresa poderá comprovar essa exigência por meio de autodeclaração;

9.2.38.2. Os custos de eventual substituição motivados pelo disposto nesse item deverão ser arcados pela empresa.

9.2.39. Não alocar, em atividades presenciais, pessoal que se enquadre naquelas mesmas condições que tenham sido utilizadas pela Administração como critério para afastamento de seus servidores do trabalho presencial, tais como as previstas na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, sem prejuízo das exceções também aplicáveis aos servidores;

9.2.39.1. A empresa poderá comprovar essa exigência por meio de autodeclaração;

9.2.39.2. Os custos de eventual substituição motivados pelo disposto nesse item deverão ser arcados pela empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. apresentar documentação falsa;

11.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. não mantiver a proposta;

11.1.7. cometer fraude fiscal;

11.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

11.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Fundo Municipal de Saúde poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos oficiais.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/20.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itabaiana/SE, 08 de Junho de 2020

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

José Carlos Dias da Silva
Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda
Contratada

Testemunhas:

I - Marcos Santos Oliveira
CPF nº 064.595.895-69.

II Gladys Selma de Jesus
CPF nº. 235.757.515-87

Folha nº 603

Ass.:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Extrato do Contrato nº 043/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº. 007/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Contratada: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57).
Valor Total: R$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais)
Prazo: O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde e o prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato será de 01 (um) mês contados a partir da Ordem de Início de Serviços.
Classificação Orçamentária: Gestão/Unidade: 03/0301 – Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana. Fonte: 12149919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19. Programa de Trabalho: 0007 – Promoção da Saúde Humanizada. Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.
Nota de Empenho: nº 0608005/2020

Itabaiana/SE, 08 de junho de 2020.

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal da Saúde

Folha nº 604

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA

AV. VEREADOR OLIMPIO ARCANJO DE SANTANA, 133 - PORTO
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 12.219.015/0001-24

Nota de Empenho
JUNHO/2020

Nota de Empenho 0608005

FORNECEDOR

Nome: TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 34405597000257
Endereço: AV DO GARI, 77
Compl: D I A
Bairro: INACIO BARBOSA
Cidade: Aracaju
UF: SE
E-mail: auditoria@torrenet.com.br
Telefone: (71)3444-1932
PIS/PASEP:
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:
Agência:
Operação:
Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0301	FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE ITABAIANA
Função:	10	Saúde
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	0007	PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
Ação:	2140	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
Natureza Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903961	Limpeza e Conservação
Fonte:	12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19
Centro Custo:		

Licitação: Nº 007/2020 - Pregão - lei 10520 de 17.07.2002

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
043 / 2020		Global	3.676.609,41	458.700,00	3.217.909,41

HISTÓRICO

REFERENTE A SERVIÇOS DE LAVAGEM E DISINFECÇÃO QUE SERÃO EXECUTADOS EM MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, AFIM DE MELHOR PRESTARMOS UM SERVIÇO DE ENFRETAMENTO AO COVID-19, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCA, BEM COMO CONTRATO Nº 043/2020, PROVINIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	19623 - LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	MÊS	1,0000	458.700,0000	458.700,0000

QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS **458.700,00**

Data: 08/06/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

MARA RÚBIA DO NASCIMENTO MELO
SECRETARIO (A) MUNICIPAL Mat.23087

JOSÉ ANDERSON DE SANTANA
ENCARREGADO DE EMPENHO Mat.6873

Assinado digitalmente por ANNE LOUISE DA SILVA LEAL:05989598580 Em: 09/06/2020 12:41:45 -03:00

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2020 ANO: VI www.itabaiana.se.gov.br EDIÇÃO Nº: 002183 - 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE SESSÃO ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

AVISO DE SESSÃO
ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Itabaiana, em atendimento às disposições legais e aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Probidade Administrativa, Publicidade e Eficiência, torna público, para conhecimento de todos e dos licitantes participantes, a sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas, do procedimento licitatório acima especificado, após transcorrido prazo recursal relativo a fase de habilitação, a qual será realizada em 12/06/2020 (doze de junho de dois mil e vinte), às 08:00h (oito horas) na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, e cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação de ruas no município. Ante o exposto, fica marcado o procedimento e, pelo presente, dá-se ciência aos interessados, esclarecendo, ainda, que quaisquer informações complementares estarão à disposição, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Francisco Santos, nº 160, 2º andar, Itabaiana/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00 h (sete horas) às 13:00h (treze horas), ou, pelo telefone: (79) 3431-9712, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.pmita@gmail.com.

Itabaiana, 09 de junho de 2020.

Andréa Batista dos Santos
Presidente da CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – FMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal da Saúde de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca da decisão do Pregoeiro Oficial no Processo Licitatório abaixo discriminado:
Processo: Pregão Presencial nº 007/2020.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Vencedor: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57).
Valor Total Estimado Contratado: R$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais).
Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide esta Secretária HOMOLOGAR o procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº 007/2020 e ADJUDICAR o objeto da licitação a empresa vencedora do certame, Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. Ratificando todos os atos praticados pelo Pregoeiro, em conformidade com o disposto no art. 7º inciso XXVI do Decreto Municipal 04 de 02 de janeiro de 2006.

Itabaiana/SE, 08 de junho de 2020

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020 – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº. 007/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Contratada: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57).
Valor Total: R$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais)
Prazo: O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde e o prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato será de 01 (um) mês contados a partir da Ordem de Início de Serviços.
Classificação Orçamentária: Gestão/Unidade: 03/0301 – Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana. Fonte: 12149919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19. Programa de Trabalho: 0007 – Promoção da Saúde Humanizada. Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.
Nota de Empenho: nº 0608005/2020

Itabaiana/SE, 08 de junho de 2020.

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal da Saúde

TRANSPARÊNCIA

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2020 | ANO: VI | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO Nº: 002183 - 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – FMS

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Empresas Interessadas: A empresa Torre Empreendimentos Rural Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0001-76), encaminhou, via e-mail, protocolo de recebimento do edital, em conformidade aos trâmites legais o Edital nº. 007/2020 fora disponibilizado para acesso de todos no site da Prefeitura Municipal de Itabaiana (https://itabaiana.se.gov.br/).
Empresas Participantes: Bahia Controladora de Pragas Urbanas Ltda. (CNPJ nº. 00.660.370/0001-55); Loc Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº. 04.214.147/0001-35) e Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57).
Valor Máximo Estimado para a Contratação: R$ 498.080,27 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitenta reais e vinte e sete centavos).
Classificação Orçamentária para a Despesa: Gestão/Unidade: 03/0301 – Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana. Fonte: 12149919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19. Programa de Trabalho: 0007 – Promoção da Saúde Humanizada. Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.
Empresas Vencedoras: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57).
Valor Ofertado pela Empresa Vencedora: R$ 458.700,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais).
Homologado em: 08/06/2020.

Itabaiana/SE, 08 de junho de 2020.

Odirlei Braga de Menezes
Pregoeiro Oficial

REALIDADE TRANSPARÊNCIA

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.
A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

Folha nº _____

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20200203588

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INICIAL
CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: **0500072280**
Registro: **13365SE**

Empresa contratada: **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA**
Registro: **0000005953-SE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana**
CPF/CNPJ: **12.219.015/0001-24**
AVENIDA VEREADOR OLIMPIO GRANDE - LADO ÍMPAR
Nº: **133**
Complemento:
Bairro: **PORTO**
Cidade: **ITABAIANA**
UF: **SE**
CEP: **49510200**

Contrato: **043/2020**
Celebrado em: **08/06/2020**
Valor: **R$ 458.700,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS SÃO DOMING
Nº: **S/N**
Complemento: **Diversas ruas**
Bairro: **Diversos**
Cidade: **ITABAIANA**
UF: **SE**
CEP: **49510000**
Data de Início: **08/06/2020**
Previsão de término: **07/07/2020**
Coordenadas Geográficas: **10.848371, 37.127387**
Finalidade: **Saúde**
Código: **Não Especificado**
Proprietário: **Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana**
CPF/CNPJ: **12.219.015/0001-24**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA	Quantidade	Unidade
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1641 - LIMPEZA URBANA	4.955,08	hh

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Contrato nº 043/2020: Prestação de serviços de Lavagem e Desinfecção de Monumentos, Prédios e Logradouros Públicos do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - CPF: 359.890.845-87

X Mara Rúbia do Nascimento Melo
Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana - CNPJ: 12.219.015/0001-24
Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 71872019

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 233,94** Registrada em: **10/07/2020** Valor pago: **R$ 233,94** Nosso Número: **8201826434**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://crea-se.sitac.com.br/publico/, com a chave: 13BDz
Impresso em: 16/07/2020 às 20:59:36 por: , ip: 189.3.186.50

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 65, *caput,* da Lei nº 8.666/93, o Setor de Contabilidade, do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, apresenta justificativa para a alteração do Contrato nº 043/2020, celebrado entre este Fundo Municipal de Saúde e a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda, devidamente registrada no CNPJ nº. 34.405.597/0002-57, decorrente do Pregão Presencial 007/2020, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços a serem prestados pela empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda, cujo objeto é prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando que a alteração da clausula e necessária a fiel e boa execução do objeto.

Considerando que tal rerratificação encontra respaldo legal no art. 65, caput, da lei no 8.666/93.

Considerando que tal alteração se faz para melhor adequação dos serviços a ser prestado a este Fundo.

Considerando, ainda, que a Lei no 8.666/93 prevê, em seu art. 65, I, a, situações como as que se ora apresentam, permitindo, destarte, a alteração contratual.

Considerando que a devida rerratificação obedecerá às seguintes adequações:

No processo encontra-se:
Gestão/Unidade: 03/0301 - Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana. Fonte: 12149919 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio na Rede de Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19. Programa de Trabalho: 0007 - Promoção da Saúde Humanizada.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Com a rerratificação passará a vigorar o seguinte:
Gestão/Unidade: 03/0301 - Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.
Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Programa de Trabalho: 0007 - Promoção da Saúde Humanizada.
Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

Considerando, por fim, que a empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda tenha sido contratado por este Fundo, através do pertinente Procedimento, têm-se por justificadas as alterações que retificam a dotação orçamentária do Contrato no. 43/2020, oportunidade na qual a AUTORIZO.

Itabaiana/SE, 09 de junho de 2020.

José Anderson de Santana
Setor Contábil/Financeiro

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, autorizo!

Em 09 / 06 /2020.

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal de Saúde

Folha nº _____

Ass.: _____

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 043/2020

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 043/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana**, inscrito no CGC/MF sob o nº 12.219.015/0001-24, sediado à Av. Vereador Olimpio Grande, nº 133, Bairro Porto, Itabaiana/SE, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Mara Rúbia do Nascimento Melo, portadora do RG nº. 800.174 SSP/SE e do CPF n°. 943.872.225-49, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 34.405.597/0002-57 com sede à Avenida do Gari, n° 77, DIA, Inácio Barbosa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr José Carlos Dias da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 0163201668 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n°. 392.973.125-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Rerratificação, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Termo de Rerratificação tem por objeto alteração dos Recursos Financeiros, com a consequente alteração da CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato original, e a qual passará a ter a seguinte redação:

> **"4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
> 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
> Gestão/Unidade: 03/0301 – Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.
> Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
> Programa de Trabalho: 0007 – Promoção da Saúde Humanizada.
> Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica."

CLÁUSULA III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se re-ratifica, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana/SE, 09 de junho de 2020.

Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

José Carlos Dias da Silva
Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF 064.595.895-69

II - _____ CPF 235.757.158-87

Folha nº _____

Ass.: _____

ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA

AV. VEREADOR OLIMPIO ARCANJO DE SANTANA, 133 - PORTO
Itabaiana - SE
C.N.P.J.: 12.219.015/0001-24

Nota de Empenho

JUNHO/2020

Nota de Empenho 0609001

FORNECEDOR

Nome:	TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA			**CNPJ/CPF:**	34405597000257
Endereço:	AV DO GARI, 77	**Compl:**	D I A		
Bairro:	INACIO BARBOSA	**Cidade:**	Aracaju	**UF:**	SE
E-mail:	auditoria@torrenet.com.br	**Telefone:**	(71)3444-1932		
PIS/PASEP:		**RG:**			

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	**Agência:**	**Operação:**	**Conta:**

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0301	FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DE ITABAIANA
Função:	10	Saúde
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	0007	PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
Ação:	2140	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS
Natureza Despesa:	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento:	33903961	Limpeza e Conservação
Fonte:	12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Centro Custo:		

Licitação: Nº 007/2020 - Pregão - lei 10520 de 17.07.2002

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
043 / 2020		Global	460.603,40	458.700,00	1.903,40

HISTÓRICO

REFERENTE A RERRATIFICAÇÃO DA FONTE ALUSIVA A NOTA DE EMPENHO 0608005, PELOS SERVIÇOS DE LAVAGEM E DISINFECÇÃO QUE SERÃO EXECUTADOS EM MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO, AFIM DE MELHOR PRESTARMOS UM SERVIÇO DE ENFRETAMENTO AO COVID-19, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCA, BEM COMO CONTRATO Nº 043/2020, PROVINIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	19623 - LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE MONUMENTOS, PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	MÊS	1,0000	458.700,0000	458.700,0000

QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS **458.700,00**

Data: 09/06/2020

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

MARA RÚBIA DO NASCIMENTO MELO
SECRETARIO (A) MUNICIPAL Mat.23087

JOSÉ ANDERSON DE SANTANA
ENCARREGADO DE EMPENHO Mat.6873

Assinado digitalmente por ANNE LOUISE DA SILVA LEAL:05989598580 Em: 10/06/2020 09:55:09 -03:00

Assinado digitalmente por JOSE ANDERSON DE SANTANA:00645201537 Em: 10/06/2020 10:02:04 -03:00

Assinado digitalmente por MARA RUBIA DO NASCIMENTO MELO:94387222549 Em: 10/06/2020 09:55:25 -03:00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 686 /2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - José Anderson de Santana, matrícula 6873; responsável pelo setor Contábil/Financeiro-, denominado como Gestor do Contrato;

II - Carlos de Jesus Ramos Júnior, matrícula 21079, denominado como Fiscal de Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato de Fornecimento nº 043/2020, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 007/2020.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Fornecedores	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda (CNPJ nº. 34.405.597/0002-57)
Objeto	Prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo Referência.
Vigência do Contrato	O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, e o prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato será de 01 (um) mês contados a partir da Ordem de Início de Serviços.

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - A presente portaria tem seus efeitos retroativos a partir da data 08/06/2020 e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana/SE, 10 de Junho de 2020.

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal

10/06/2020
mcpa

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 | ANO: VI | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO Nº: 002184 - 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 686 /2020

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.

O Prefeito de Itabaiana, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Munícipio de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2020 | ANO: VI | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO Nº: 002184 - 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - José Anderson de Santana, matrícula 6873; responsável pelo setor Contábil/Financeiro-, denominado como Gestor do Contrato;

II - Carlos de Jesus Ramos Júnior, matrícula 21079, denominado como Fiscal de Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato de Fornecimento nº 043/2020, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 007/2020.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Fornecedores	Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda (CNPJ nº. 34.405.597/0002-67)
Objeto	Prestação de serviços de lavagem e desinfecção de monumentos, prédios e logradouros públicos do município de Itabaiana, Estado de Sergipe, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo Referência.
Vigência do Contrato	O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde, e o prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato será de 01 (um) mês contados a partir da Ordem de Início de Serviços.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - A presente portaria tem seus efeitos retroativos a partir da data 08/06/2020 e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana/SE, 10 de Junho de 2020.

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal

10/06/2020

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br